SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2095

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/17

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, tendo como objeto **Fornecimento de diversas peças genuínas, destinadas ao Trator de Esteiras, Fiat Allis, AD7B, pertencentes a frota da AMVALE**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada tendo a empresa Sendo a empresa **LIDER AUTOPECAS E ACESSÓRIOS** ,declarada vencedora, com proposta no valor total de **R$ 26.197,00 (vinte e seis mil cento e noventa e sete reais)**, apresentando proposta com menor valor, de acordo com a decisão do pregoeiro, divulgada através da Ata realizada em 01/09/2017.

Item	CODIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	4964601	TAMPA DIREITA	01	1.327,56	1.327,56
02	4965104	ENGRENAGEM	02	889.38	1.778,76
03	4965107	EIXO	01	2.057,11	2.057,11
04	24941430	ROLAMENTO	02	287,02	574,04
05	4965107	ROLAMENTO	02	2.064,00	4.127,99
06	24940300	ROLAMENTO	02	241,50	483,00
07	24941440	ROLAMENTO	02	271,92	543,83
08	582594	MOLA	01	736,00	736,00
09	566006	PORCA	01	26,18	26,18
10	15343	ROLAMENTO	02	183,60	367,20
11	75210024	RETENTOR	02	157,05	314,11
12	584462	ALOJAMENTO	02	2,47	4,93
13	75200624	ARRUELA	01	31,39	31,39
14	83202009	BUCHA	02	71,94	143,87
15	545147	SEMI BUCHA	02	31,89	63,78
16	557683	ANEL	02	1,64	3,28
17	592844	JUNTA	02	2,46	4,91
18	587012	PINO	04	6,06	24,24
19	40000150	RETENTOR	02	24,93	49,86
20	14683	JUNTA	04	1,04	4,15
21	8828172	JUNTA	04	0,33	1,33
22	21200	JUNTA	04	0,23	0,92
23	75211528	RETENTOR	02	17,94	35,87
24	553187	JUNTA	01	4,23	4,23
25	592526	JUNTA	01	10,73	10,73
26	26800210	ROLAMENTO	01	145,00	145,07
27	75210678	COROA E PINHÃO	01	2.902,47	2.902,47
28	75209197	JOGO REPARO	01	21,42	21,42
29	76004903	ROELTE EXTERNO	06	815,09	4.890,54
30	76004902	ROLETE CENTRAL	03	1.181,97	3.545,90
31	4991715	ROELTE COMPLETO	02	806,01	1.612,03
32	76006318	BUCHA	02	35,36	70,72
33	14465680	ANEL DE VEDAÇÃO	02	0,69	1,38
34	75210057	EIXO	01	212,40	212,40
35	4991238	RETENTOR	02	35,39	70,77
36	15987921	PARAFUSO	01	2,41	2,41
37	11383621	PARAFUSO	01	2,63	2,63

Registre-se,
cumpra-se e
publique-se.
Lavre-se o Contrato.

Uberaba/MG, 25 setembro de 2017.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Presidente da AMVALE

JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial AMVALE

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:DBCE40CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Embasamento Legal: Art. 24, VIII)

RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitações, Processo n° 027/2017, Dispensa nº 035/2017 para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, para prestação de serviços e venda de produtos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo/MG, considerando a relevância da contratação destes**,** para as atividades administrativas, com amparo legal no Artigo 24 inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e o valor estimado em R$10.000,00 (dez mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

Curvelo(MG), 27 de setembro de 2017.

GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:E46C7B27

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017
No dia doze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 19/2017**, cujo objeto é o **: REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para fornecimento de coquetel nas

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

solenidades de Entrega dos Títulos de Cidadania, Entrega de Diplomas de Honra ao Mérito, Homenagens Especiais, Ato Público e Afixação de Retrato na Galeria de Benfeitores e Inauguração da placa institucional da Escola do Legislativo conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 28/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Assessora Especial juntamente com a Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos equipamentos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: LORENA RESTAURANTE LTDA.	
CNPJ:24.684.772/0001-58	
ENDEREÇO:RUA PORCIÚNCULA, 126 – LOJA01 – BAIRRO SÃO FRANCISCO	
TEL: (37) 3236-3946	
Lote 01 – Solenidade de Entrega dos Títulos de Cidadania	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
600	Pão de Queijo
400	Folhados de Alho Poró
400	Folhados de damasco
400	Palmito Imperial sem Presunto
400	Empada de Frango
300	Empada de Queijo
300	Sanduiche Natural
10 kilos	Biscoitos finos variados
300	Suco natural de laranja (copo 350ml)
10 sacos	Gelo em cubo dose
02	Cozinheiras
05	Garçons (uniformizados)
VALOR TOTAL	**R$4.900,00**

Lote 04 - Ato Público	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
150	Casulo de quatro queijos
150	Empada de Alho Poró
150	Empada de frango com palmito
200	Palmito Imperial sem presunto
400	Coxinha com catupiry
200	Risole de milho
300	Espetinho de frango
250	kibe
300	Medalhão
250	Croquete
02	Garçons (uniformizados)
01	Cozinheira
90 litros	Refrigerantes inclusive dietéticos servidos em 02 (duas) variedades sendo de cola e guaraná – melhor qualidade.
07 sacos	Gelo em cubo dose.
VALOR TOTAL	**R$2.698,00**

RAZÃO SOCIAL: COQUINÁRIA ALIMENTAÇÃO EMPRESARIAL EIRELLI - ME	
CNPJ: 24.253.258/0001-68	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PASSOS, 136 LOJA 01 – PEDRA AZUL – CONTAGEM/MG	
TEL: (31)3035-0087	
Lote 02 - Solenidade de Entrega de Diplomas de Honra ao Mérito	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
600	Coxinha de Frango com Catupiry
400	Risole de milho
400	Casulo de queijo
400	Palmito Imperial sem Presunto
300	Empada de Alho Poró
300	Empada de Frango
400	Espetinho de Frango
400	Croquete
400	Kibe
400	Medalhão de Frango
120 Litros	Refrigerantes, inclusive dietéticos servidos em 02 (duas) variedades sendo de cola e guaraná – melhor qualidade.
15 sacos	Gelo em cubo dose.
05	Garçons (uniformizados)
02	Cozinheiras
VALOR TOTAL	**R$4.850,00**

Lote 03 – Homenagens Especiais	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
150	Crespim de tomate seco
150	Empada de Alho Poró
150	Empada de frango
200	Palmito Imperial sem presunto
200	Coxinha com catupiry
150	Risole de milho
200	Espetinho de frango
200	kibe
200	Medalhão
60 Litros	Refrigerantes, inclusive dietéticos servidos em 02 (duas) variedades sendo de cola e guaraná – melhor qualidade.
07 Sacos	Gelo em cubo de dose
02	Garçons (uniformizados)
01	Cozinheira
VALOR TOTAL	**R$2.100,00**

Lote 5 - Solenidade de Afixação de Retrato na Galeria de Benfeitores e Inauguração da placa institucional da Escola do Legislativo	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
150	Crespim de tomate seco
150	Empada de Alho Poró
150	Empada de frango
200	Palmito Imperial sem presunto
200	Coxinha com catupiry
150	Risole de milho
200	Espetinho de frango
200	kibe
200	Medalhão
60 Litros	Refrigerantes inclusive dietéticos servidos em 2 (duas) variedades sendo de cola e guaraná – melhor qualidade.
07 Sacos	Gelo em cubo dose.
02	Garçons (uniformizados)
01	Cozinheira
VALOR TOTAL	**R$2.200,00**

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

LORENA DE OLIVEIRA SOUSA
Pelo Detentor do Preço Registrado

JOSELMAR ERONI DA SILVA
Pelo Detentor do Preço Registrado

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:AE117427

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO 24/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA** FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.230,611/0001-33.
OBJETO: Contratação de fundação de direito privado, sem fins lucrativos para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para fins de provimentos de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas
VALOR: R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais) fixos e independentes do número de candidatos inscritos, acrescidos de R$29,70 (Vinte e nove reais e setenta centavos) por candidato inscrito, seja a inscrição paga ou isenta, considerando valor global máximo estimado da avença em R$119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais) para um máximo de 3000 candidatos inscritos.
VIGÊNCIA: 28/08/2017 a 28/08/2018
FUNDAMENTAÇÃO: Considerando-se a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi feito levantamento no mercado buscando-se contratar instituição com notória especialização no ramo e ilibada reputação ético-profissional. Primando para uma contratação vantajosa para a administração e atendendo aos fins de interesse público, buscou-se contato com instituições de mesma natureza, apresentando a FUMARC - Fundação

Mariana Resende Costa, instituição de direito privado, sem fins lucrativos ,instituída em 1978 pela Sociedade Mineira de Cultura , para apoiar e incentivar as atividades de ensino , pesquisa e extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, condições de contratação mais vantajosas , portanto , optou-se pela contratação desta instituição, por possuir notória especialização no ramo e ilibada reputação ético-profissional. Atentos aos ditames da Lei 8666/93 e aos entendimentos do TCU (Processo nº TC – 014861/93 – 3 Decisão nº 470/1993– Plenário. Relator : Ministra Élvia L.Castello Branco e Acórdão 1.339/2010 , 1ª. Câmara, rel. Min. Augusto Nardes) consideramos deter esta instituição os requisitos necessários para uma contratação baseada no art.24, XIII da Lei 8666/93.

Pará de Minas, 15 de Setembro de 2017.

DANIELLE SOUZA ALVES
Assessora de Compras e Licitações

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:6FA3B3B0

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017
No dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 09/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços gráficos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 13/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: GRAFIK SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME
CNPJ: 07.193.034/0001-99
ENDEREÇO: RUA BAHIA, 731 – MARILIA – CIDADE DE LAGOA DA PRATA/MG
TEL: (37)3262-2534

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	90	**Crachá** em PVC 75mg2, medindo 9,0x4,8cm em 4x0 cores com cordão.	**R$6,00**	**R$540,00**

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado

Representante Legal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:0AE9E744

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017
No dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 09/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços gráficos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 13/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME
CNPJ: 20.949.657/0001-07
ENDEREÇO: RUA CAETES, 55 – IGUAÇU – CIDADE DE IPÁTINGA/MG
TEL: (31)3822-2483

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	500	**Pasta com bolsa** – papel triplex 250 gramas medindo 44,5x15cm – 2x0 cores - plastificação com brilho na frente.	**R$1,44**	**R$720,00**

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado
Representante Legal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:831C968C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017
No dia doze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 09/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços gráficos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 13/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Chefe de Divisão de

Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: FAE ARTES GRÁFICAS LTDA-ME
CNPJ: 03.232.843/0001-01
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CEZÁRIO RESENDE, 33 – GUANABARA – CIDADE DE BETIM/MG
TEL: (31)3591-4792

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	2500	**Selo** para envelope em papel adesivo medindo 2,5x2,5cm – 2x0 cores, em corte reto.	R$0,05	R$125,00
12	500	**Bloco de notas** 2 cores, medindo10x15 cm contendo 10 folhas, em papel AP, gramatura 75 gramas, marca d' água escrito RASCUNHO, acabamento colado, contendo logomarca da Câmara Municipal de Pará de Minas.	R$0,30	R$150,00

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado
Representante Legal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:A14E0268

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017

No dia doze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 09/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços gráficos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 13/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP
CNPJ: 19.288.485/0001-99
ENDEREÇO: RUA SOBRADINHO, 55 – GLÓRIA – CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG
TEL: (31)9673-6454

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	10.000	**Papel timbrado.** Com as seguintes especificações: Tamanho A4, 4x0 cores, papel AP, gramatura 90g.	**R$0,07**	**R$700,00**

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado
Representante Legal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:6F2B165E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2017

No dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Mário Justino da Silva, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial **n.º 09/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços gráficos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório **nº 13/2017**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O fornecimento deverá ser realizado conforme especificados no presente Termo, devendo ser definido na Ordem de Fornecimento, e será previamente agendado pela Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos com o fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor**.** O prazo para prestação de serviço conforme Ordem de Fornecimento. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL: GRÁFICA E PAPELARIA GIOMAR LTDA-EPP
CNPJ: 02.077.599/0001-97
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO, 151 – SÃO JOSÉ – CIDADE DE PARÁ DE MINAS/MG
TEL: (37)3231-2667

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2200	**Convite para Solenidade de Entrega de Diplomas de Honra ao Mérito e Título de Cidadania**. Com as seguintes especificações: 15,9x21,5cm,4x0 cores, tinta escala em papel linho branco, 240g. Deverá ser entregues com envelope.	R$1,55	R$3.410,00
2	3400	**Convite para Solenidade de Entrega de Título de Cidadania**. Com as seguintes especificações: 15,9x21,5cm, 4x0 cores, tinta escala em papel linho branco, 240g. Deverá ser entregues com envelope.	R$1,42	R$4.828,00
14	10	Encadernação de 0/100 folhas A4, em aspiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R$2,99	R$29,90
15	05	Encadernação de 100/200 folhas A4, em aspiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R$4,00	R$20,00
16	02	Encadernação de 200/300 folhas A4, em aspiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R$4,00	R$8,00
17	04	Encadernação de 300/400 folhas A4, em aspiral, com capa transparente (frente) e capa de fundo preta.	R$4,00	R$16,00
18	04	Encadernação de 600 folhas A4 em capa dura (percalux) na cor azul, escritos em baixo relevo dourado na	R$45,00	R$180,00

		capa (frente) e lateral (lombada).		
19	02	Encadernação de 300 folhas A4 em capa dura (percalux) na cor azul, escritos em baixo relevo dourado na capa (frente) e lateral (lombada).	R$40,00	R$80,00

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado
Representante Legal

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:5541AD43

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

A pregoeira e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 27 de setembro de 2017, às 14 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Danielle Souza Alves deu início ao credenciamento referente ao Pregão Presencial nº 14/2017 – Processo Licitatório nº 21/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais, impressoras digital a laser (preta/branco), impressora a jato de tinta (colorida) incluindo a manutenção e tonners com a franquia global por mês e software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra que integra o edital como Anexo I. **Apresentaram-se para credenciamento** e se credenciaram: **Gabriel Seabra Ferreira**, CPF 067.888.866-36, representando a empresa Gabriel Seabra Ferreira 06788886636-ME, CNPJ 14.694.360/0001-45; Aguimar José de Freitas, CPF 389.597.806-00, representando a empresa **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 04.376.995/0001-40; José Marcos dos Santos, CPF 866.028.886-68, representando a empresa **Max Copy Ltda.** - EPP, CNPJ 03.323.627/0001-71. Terminado o credenciamento, a pregoeira declarou aberta a sessão e recebeu das licitantes as declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no edital, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os membros da comissão rubricaram os envelopes e, em seguida, os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas também foram rubricadas. Os representantes das licitantes analisaram as propostas apresentadas. O representante da empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda pediu para registrar sua observação de que, na proposta apresentada pela empresa Gabriel Seabra Ferreira 06788886636-ME, há divergência entre o valor unitário dos itens e o valor global da proposta. O representante da empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda pediu para registrar sua observação de que, na minuta do contrato de prestação de serviços constante do edital, consta, no item 3.1.4, que "a CONTRATADA deverá instalar, sem nenhum custo adicional um software de bilhetagem para os equipamentos" e que na proposta da empresa Gabriel Seabra Ferreira 06788886636-ME consta custo para o software. O representante da empresa Gabriel Seabra Ferreira 06788886636-ME pediu para registrar que, no site da Brother, fabricante, não existe o modelo de impressora L5202DW, ofertado na proposta da empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda (no item 3 da proposta), assim como impressora com as características descritas. Cadastradas as propostas no sistema, a pregoeira suspendeu a sessão para análise interna da aceitabilidade das propostas, agendando a reunião para continuidade dos trabalhos para a próxima sexta-feira, 29 de setembro, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e, logo após, juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2017.

DANIELLE SOUZA ALVES
Pregoeira

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de Apoio

EULER APARECIDO SOUZA GARCIA
Equipe de Apoio

GABRIEL SEABRA FERREIRA
Gabriel Seabra Ferreira
06788886636-ME

AGUIMAR JOSÉ DE FREITAS
Gtronic Tecnologia em Informática LTDA

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
Max Copy LTDA.

Publicado por:
Danielle Souza Alves
Código Identificador:4A12396C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

"Dispõe sobre abertura de crédito Adicional suplementar no valor de R$ 20.600,00 em dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal".

PAULO JEFERSON FERREIRA DE REZENDE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 1058/2016 de 21/12/2016, publicada em 21/12/2016**, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto ao Orçamento vigente da Câmara Municipal de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), nas seguintes classificações:

01.02.00 – SECRETARIA DA CAMARA
01.031.0001 – 3190.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 16.100,00 (Dezesseis Mil Cem Reais)
01.02.00 – SECRETARIA DA CAMARA
01.031.0001 – 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.007 – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
100 – Recursos Ordinários
Valor: 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais)
Adiciona: 20.600,00

Artigo 2º. Os recursos utilizados para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando reduzida parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Vigente, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
– CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001 – 3190.11.00 – VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
100 – Recursos Ordinários
Valor: 3.100,00 (Três Mil Cem Reais)
01.02.00 – SECRETARIA DA CAMARA
01.031.0001 – 3190.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

100 – Recursos Ordinários
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)
01.02.00 – SECRETARIA DA CAMARA
01.031.1312 – 3190.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.009 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS SERVIDORES
100 – Recursos Ordinários
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)
01.02.00 – SECRETARIA DA CAMARA
01.031.0001 – 3190.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.003 – MANUTENÇÃO DA CAMARA
100 – Recursos Ordinários
Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)
Reduz: 20.600,00

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
Justifica-se o respectivo Decreto Legislativo nº 08/2017 de abertura de crédito adicional suplementar em dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal para remanejamento (reforço) de dotações dependentes de recursos orçamentários para realização da despesa.

Câmara Municipal de São Bento Abade, 30 de agosto de 2017.

PAULO JEFERSON FERREIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Michele Shigihara de Souza
Código Identificador:7663EC9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 = CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA = LICITAÇÃO DESERTA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, torna público aos interessados que o Processo Licitatório nº 29/2017, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 25/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade pneumologia foi DESERTO. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

MONIQUE BATISTA MARTINS PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:9C09D67A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
CISAMAPI

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI. Aviso de julgamento e adjudicação de licitação. Pregão Presencial n° 022//2017 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus, para os veículos do SETS. A CPL torna público resultado de julgamento obtido na Sessão do Pregão Presencial n°022/2017: a licitante Pneutex Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 16.873.226/0001-37, sagrou-se vencedora do lote 001 no valor total de R$ R$ 24.280,00 e do lote 002 no valor total de R$ 192,00 . A vencedora teve sua proposta adjudicada. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova/MG, tel: (31) 3819-8807.

Ponte Nova, 27/09/2017.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. Pregão Presencial 022/2017. Extrato Homologação. O CISAMAPI, através da CPL, faz tornar público ato promovido pelo Presidente do CISAMAPI, que homologou o ato de adjudicação realizado em favor da licitante Pneutex Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 16.873.226/0001-37, que apresentou proposta no valor global de R$ 24.472,00. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova/MG, tel: (31) 3819-8807.

Ponte Nova, 27/09/2017.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:8C53E1CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BERIZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 10/10/2017 às 09:00 horas, o Processo Licitatório n.º 070/2017, na modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços nº 032/2017. Objeto: **Aquisição de móveis e eletroetrônicos para o municipio**, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro –
licitação.berizalmg@gmail.com

ELIENE SOARES LOPES ,
Pregoeira oficial.

Publicado por:
Joao Carlos Lucas Lopes
Código Identificador:C160180A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 11/10/2017 às 09:00 horas, o Processo Licitatório n.º 071/2017, na modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços nº 033/2017. Objeto: **Aquisição de Materiais e equipamentos de fisioterapia para atendimento á secretaria municipal de saúde**, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro –
licitação.berizalmg@gmail.com

ELIENE SOARES LOPES ,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Joao Carlos Lucas Lopes
Código Identificador:98D0E0A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 16/10/2017 às 09:00 horas, o Processo Licitatório n.º 072/2017, na modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços nº 034/2017. Objeto: **Aquisição de Pães Salgados Lanches e similares**, conforme anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro –
licitação.berizalmg@gmail.com

ELIENE SOARES LOPES ,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Joao Carlos Lucas Lopes
Código Identificador:3649EF94

MUNICÍPIO DE BERIZAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório n.º 064/2017, na modalidade **Credenciamento** nº 004/2017. Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas, em Salinas MG e Taiobeiras MG, para fornecimento de hospedagem e alimentação para atendimento às demandas das secretarias municipais da prefeitura de Berizal**.
ONDE SE LÊ: "Processo Licitatório n.º 064/2017" **LEIA:SE:** Processo Licitatório n.º 068/2017" demais informações permanecem inalteradas. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro –
licitação.berizalmg@gmail.com

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joao Carlos Lucas Lopes
Código Identificador:A68CD120

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 083/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 083/2016 do Processo nº 118/2016, Tomada de Preço nº 004/2016. Partes: Município de Dionísio – MG e a empresa ATUAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP inscrito no CNPJ: 19.688.502/0001-85. Vigência: A cláusula II do contrato nº 118/2016 fica alterada com acréscimo em sua vigência pelo período de 12 meses contado da data de 19 de setembro de 2017. Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 083/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Base legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:72A98941

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 123/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO – EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 123/2015 do Processo nº 125/2015, Tomada de Preço nº 005/2015. Partes: Município de Dionísio – MG e a empresa GEOSOLOS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP inscrito no CNPJ: 71.158.307/0001-63. Vigência: A cláusula II do contrato nº 123/2015 fica alterada com acréscimo em sua vigência pelo período de 12 meses contado da data de 01 de julho de 2017. Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 123/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Base legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:2D1D5C98

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017 CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

Credenciamento/chamada pública nº 004/2017 – fica declarada apta ao credenciamento por apresentar toda a documentação exigida no edital e dentro do prazo de validade a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo - CNPJ nº 17.706.534/0001-30. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:FD2EB0A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2017

Extrato do Contrato nº 201/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Laboratório de Anatomia Patologica e Citopatologia Confins Ltda EPP. - CNPJ nº 03.313.300/0001-19. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames cito e anatomopatológicos. Valor do contrato: R$ 12.660,48. Vigência: 29/08/2017 à 28/08/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:2612643F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017

Extrato do Contrato nº 158/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e RODOLFO ÁLVARO DUARTE - MEI - CNPJ nº 13.503.082/0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retirada e colocação de vidros e montagem de divisórias de vidro temperado. Valor do contrato: R$ 3.748,00. Vigência: 05/07/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E4F75969

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017

Extrato do Contrato nº 157/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e RODOLFO ÁLVARO DUARTE - MEI - CNPJ nº 13.503.082/0001-39. Objeto: Compra de vidros e divisórias de vidro temperado. Valor do contrato: R$ 9.571,56. Vigência: 05/07/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:5B29E4D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – 048/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2017 - DISPENSA Nº 022/2017

OBJETO: Locação de um imóvel, nesta cidade de Piedade de Ponte Nova, destinado ao funcionamento da Corporação Musical José Ferreira Gomes e do Centro de Fisioterapia do município.
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ n.°18.316.257/0001-12;
LOCADORA:ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE MINAS GERAIS– CNPJ sob o nº. 23.802.317/0001-47**.**
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Piedade de Ponte Nova, 27 de setembro de 2017.

VANILCE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
João Henrique Brum Gomes
Código Identificador:A18C5EAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 065/2017

OBJETO: Contratação de veículo para transportar alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Açucena/MG, descrição conforme anexo I e II do edital, visando uso do Decreto Estadual nº 46.946 de fevereiro de 2016.
Contratada: SILVIO SOARES SANTOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor: R$36.960,00(trinta e seis mil novecentos e sessenta reais), considerando-se o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por uma viagem diária.

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:9C1279DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO PREGÃO Nº026/17, PROCESSO Nº046/17, REGISTRO DE PREÇO Nº017/17

Objeto: Aquisição de material de construção, para atendimento de diversas Secretarias do Município de Açucena/MG. Abertura 16/10/2017 às 09:30 horas, edital com cota reservada para MPE. O Edital encontra-se no setor de Licitações da Prefeitura. Telefone 33-3298-1520 e Email-
licitação@acucena.mg.gov.br.

Açucena 27 de setembro de 2017.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:BA1A4D6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 049/2017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, torna-se público que estará realizando no dia 11/10/2017 às 08h30min, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017,**tipo menor preço por item, cujo objeto será a aquisição, com entrega imediata, de materiais e equipamentos para fisioterapia. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min ou através do e-mail:
licitacao. prefeituraav@gmail.com.

Águas Vermelhas/MG, 27/09/2017

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:C3A55FDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 048/2017

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 134/2017
DISPENSA Nº 048/2017
OBJETO: Contratação da empresa Energisa Minas Gerais-Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 19.527639/0001-58, referente ao consumo provisório de energia elétrica, na ocasião do desfile escolar – Disjuntor de 100 amperes na Praça Presidente Vargas (em frente ao museu), ligando no dia 27/09 até às 18:00 hrs e desligando no dia 28/09 às 16:00 hrs.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 27 de setembro de 2017:
"RATIFICO a contratação da empresa Energisa Minas Gerais-Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 19.527639/0001-58, referente ao consumo provisório de energia elétrica, na ocasião do desfile escolar – Disjuntor de 100 amperes na Praça Presidente Vargas (em frente ao museu), ligando no dia 27/09 até às 18:00 hrs e desligando no dia 28/09 às 16:00 hrs, no valor de R$ 252,55 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXII da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida."

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba,
www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 27/09/2017.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Chefe de Cotações Judiciais

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:B1FEF6AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de licitação: Pregão Presencial 032/2017 – Tipo: Menor Preço por Item – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo Ambulatorial – Entrega dos Envelopes: Dia 10 de outubro de 2017 às 10h00min – Abertura dos envelopes: Dia 10 de outubro de 2017 às 10h15min – Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3010. E-mail:
licitacao@araujos.mg.gov.br O edital encontra-se disponível no site www.araujos.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:9928CBC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0193/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0193/2017, Pregão Presencial 086/2017 – Homologado em 21/09/2017. Extrato de adjudicação. Processo 0193/2017, Pregão Presencial 086/2017 – Empresas vencedoras**: JOSÉ C DA COSTA - ME** Adjudicado em 21/09/2017

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:3979F618

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

Ata nº66 Data: 21/09/2017.Vigência: 21/09/2018.Processo: 0193/2017 Tipo: Fornecimento OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOCIAIS, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR, ACOMPANHADAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. JOSE C DA COSTA - ME Itens: 1- R$ 6,50; 2- R$ 8,99; 3- R$ 1,21; 4- R$ 3,05; 5- R$ 1,80; 6- R$ 1,35; 7- R$ 1,35; 8- R$ 2,65; 9-R$ 5,85; 10- R$ 0,66; Valor Total: R$ 36.382,50

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:3F81CD71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO 035/2017 - PROCESSO 066/2017 - PREGÃO 019/2017

O Município de Barroso torna público Contrato n.º 035/2017
CONTRATADO: VIAÇÃO VIA BRASIL FRETAMENTO E TURISMO LTDA -ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER A ALUNOS DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, LINHA BARROSO/SÃO JOÃO DEL REI, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vigência: 31/12/2017
Valor: R$ 17.145,00 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)
Ficha orçamentária:
213

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:F364F6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO 259/2017 -CHAMAMENTO PÚBLICO POR DISPENSA 122/2017

Municipio de Barroso torna público: Proc 259/17 Chamamento Público por Dispensa 122/2017

A presente licitação tem como objeto a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Data de abertura: Dia 30/10/2017 ÀS 14:00 HORAS

Retirada do Edital, favor acessar:
WWW.BARROSO.MG.GOV.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3034

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:A3AC6083

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO D ETERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO 086/2017 - PROCESSO 228/2017 - PREGÃO 091/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO SEU RESPECTIVO CONTRATO N.º 086/2017:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/09/2017
FICHA ORÇAMENTÁRIA:
677

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Valor Total	Situação
1 - CONTRATAÇÃO SONORIZAÇÃO.	VASIQUE LEONCIO FILHO	R$ 2.450,00	R$ 2.450,00	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:4ABCFC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO 092/2017 - PROCESSO 256/2017 - DISPENSA 121/2017

O Município de Barroso torna público Contrato n.º 092/2017
CONTRATADO: REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELE - ME (CNPJ: 18.617.303/0001-13
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO PARA FERNANDO RODRIGUES DA SILVA POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL.
Vigência: 19/06/2018
Valor: R$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Ficha orçamentária:
354.

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:391946E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
EXTARO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO 091/2017 - PROCESSO 249/2017 - PREGÃO 102/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO SEU RESPECTIVO CONTRATO N.º 091/2017:

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Valor Total	Situação
1 - CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO..	VASIQUE LEÔNCIO FILHO CNPJ: 17.090.509/0001-04	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	Vencedor

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/10/2017
FICHA ORÇAMENTÁRIA:
567

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:CD235D15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017

A Comissão da Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, comunica aos interessados, sobre o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2017, Processo Licitatório nº 102/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos e produtos para implantação de sistema de segurança eletrônica, em atendimento a Prefeitura Municipal de Belo Oriente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, que o Recurso interposto pela Empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** foi acatado com fundamentos no parecer jurídico, **RECONSIDERANDO** a decisão proferida anteriormente e decidindo pela ***DESCLASSIFICAÇÃO*** da proposta da empresa ***JOSÉ ARRUDA ALMEIDA – ME*** e consequentemente sua ***INABILITAÇÃO***, sendo assim ficam convocadas as empresas remanescentes classificadas em segundo e terceiro lugares, para negociação e abertura do envelope de habilitação. Empresas: **INTER PONTO – SOLUÇÕES EM PONTO E ACESSO LTDA - EPP** e **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, a sessão será realizada no dia 05/10/2017 às 09h00min., na sala de licitação do Paço Municipal de Belo Oriente, situada na Praça da Jaqueira, nº 40, Centro – Belo Oriente/MG.

Belo Oriente - MG, 27 de setembro de 2017.

ALEXSANDRO PEREIRA SCHLEVEIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:AEA38CE2

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2017

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através da Assessoria Técnica de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2017 – Processo Licitatório nº 116/2017**. Objeto: Registro de Preço para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com troca de peças, em equipamentos odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG. Abertura dia: 11/10/2017 às 09h00min. O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação via fax pelo telefone 31-3258-2827 ou 31-3258-2840, poderá ser retirado no site:
www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, MG, 27 de setembro de 2017.

ALEXSANDRO PEREIRA SCHLEVEIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:0A980356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4647 DE 21/09/2017

LEI Nº 4647 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CARGOS E VAGAS PARA ATENDIMENTO AO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados cargos e vagas para atendimento ao Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, vinculados à Administração Pública, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º A lotação das vagas ora criadas se dará em face de aprovação em Concurso Público, a ser realizado nos Termos do Edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Os dispositivos previstos nesta Lei passam a compor o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei Municipal nº 3479, de 25 de janeiro de 2010 e suas alterações.

Art.4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das limitações constitucionais vigentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 4647, DE 21/09/2017

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Analista de Almoxarifado	01	40 horas/semanais	Superior completo	R$ 3.100,00
Analista em Gestão Pública	01	40 horas/semanais	Superior completo em Administração Pública ou Gestão Pública	R$ 3.100,00
Analista de Tecnologia da Informação	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação	R$ 3.100,00
Analista de Recursos Humanos	01	40 horas/semanais	Superior completo em Administração, Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia	R$ 3.100,00
Analista de Patrimônio	01	40 horas/semanais	Superior completo em Economia, Ciências Contábeis, Estatística, Matemática ou Administração	R$ 3.100,00
Analista Tributário	01	40 horas/semanais	Superior completo em Direito com especialização em Direito Tributário	R$ 3.100,00
Analista de Comunicação	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo e Marketing	R$ 3.100,00
Analista Contábil	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Ciências Contábeis	R$ 3.100,00

Analista de Processos	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Administração, Administração Pública e Processos Gerenciais	R$ 3.100,00
Analista Financeiro e Orçamentário	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública e Economia	R$ 3.100,00
Analista de Compras e Licitações	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública, Bacharel em Direito	R$ 3.100,00
Enfermeiro Plantonista – PAM	04	12/36 horas	Superior Completo em Enfermagem	R$ 2.310,00
Enfermeiro – Policlínica	01	40 horas/semanais	Superior Completo em Enfermagem	R$ 2.310,00
Analista de trânsito Urbano	01	40 horas/semanais	Superior Completo	R$ 3.100,00
Monitor Pedagógico Infantil	32	40 horas/semanais	Superior Completo em Pedagogia	R$ 937,00
Técnico em Enfermagem – PAM	04	12/36 horas	Nível Médio Completo com Técnico em Enfermagem	R$ 1.426,00
Motorista – PAM	02	12/36 horas	Nível Médio Completo com habilitação categoria D	R$ 937,00
Recepcionista – PAM	02	12/36 horas	Nível Médio Completo	R$ 937,00
Agente de Serviço Público – PAM	02	12/36 horas	Nível Médio Completo	R$ 937,00
Técnico Eletricista de Autos	01	40 horas/semanais	Nível Médio Completo	R$ 937,00
Técnico Funileiro/Lanterneiro	01	40 horas/semanais	Nível Médio Completo	R$ 937,00
Total de vagas	**61**			

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 4647, DE 21/09/2017

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Analista de Almoxarifado
Avaliação e análise das atividades de recepção, estocagem, manipulação e expedição dos produtos. Coordenar e Liderar equipe. Planejamento e organização da disposição das mercadorias estocadas, facilitando a identificação, localização e manuseio. Entradas de notas fiscais, análise de estoque, follow up, emissão de processos de pagamentos, controle de ordens de compras e negociações de prazos de pagamentos, contas a pagar, inventários e distribuição de materiais. Atua também com recebimento, análise e negociação com fornecedores, arquivos e coordenação da área de recebimento e contas a pagar e arquivos. Liderar atividades do almoxarifado tais como conferência, armazenagem de produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Lançar movimentação de entradas e saídas e controlar estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos, organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior completo em qualquer área de atuação.

Analista em Gestão Pública
Supervisionar e Coordenar equipes de trabalho; Realizar atividades relacionadas ao planejamento, gerenciamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam implementação, acompanhamento e fiscalização de serviços relativos às áreas de planejamento, orçamento, finanças públicas e gestão; Formular, implantar, avaliar, coordenar, supervisionar e executar sistemas, processos, métodos e trabalhos de planejamento e de gestão orçamentários, financeiros e administrativos, inclusive no que tange a materiais e compras, informação, tecnologia da informação e comunicação, pessoal, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins; Formular e promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; Pesquisar, desenvolver, monitorar, sistematizar e executar as atividades dos planejamentos estratégico, tático e operacional; Desenvolver trabalhos de articulação entre os planejamentos estratégico, tático e operacional, bem como entre estes e o orçamento; Elaborar, analisar e interpretar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; redigir relatórios, contratos, normas, editais, manuais e outros documentos; Efetuar estimativa de despesas da unidade; Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área; Aperfeiçoar procedimentos e métodos de trabalho; atuar em processos licitatórios e em contratos administrativos; Executar atividades inerentes à gestão de pessoas; Realizar atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para a área fim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais, com vistas à adequação da proposta orçamentária à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanhar a evolução da proposta orçamentária; Analisar as solicitações de créditos adicionais e as indicações de contingenciamentos de recursos; Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos relatórios gerenciais, de prestação de contas e de gestão fiscal; Supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; Supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentárias; Verificar as projeções das despesas e avaliar os estudos realizados; Elaborar as propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades afetas à sua especialidade necessárias para subsidiar a tomada de decisão pelo chefe do poder executivo.
Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior em Administração, Administração Pública ou Gestão Pública.

Analista de Tecnologia da Informação (TI)
Projetar, planejar, instalar, configurar e administrar redes de computadores, dimensionando requisitos do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas codificando os aplicativos. Coordenar e liderar equipe. Monitorar e avaliar o desempenho da rede, programar e configurar as políticas e procedimentos de segurança da rede e prover suporte aos usuários da rede. Coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados, prestar suporte técnico e treinamento ao usuário, estabelecer padrões, elaborar documentação técnica, pesquisar tecnologia em informática, orientar áreas de apoio, acionar suporte de terceiros, instalar e configurar software e hardware, dimensionar requisitos e funcionalidade de sistemas, definir alternativas físicas de implementação, especificar a arquitetura do sistema, montar protótipo do sistema, testar sistema, monitorar o desempenho do sistema, identificar falhas no sistema, executar procedimentos para melhoria de desempenho de sistema, elaborar dicionário de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos, documentar estrutura de rede, administrar recursos internos e externos, acompanhar execução do projeto, avaliar qualidade de produtos gerados, executando outras tarefas da mesma natureza.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise Desenvolvimento de Sistemas ou Tecnologia da Informação

Analista de Recursos Humanos
Coordenar e liderar equipe, analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos internos ou externos quando necessário. Analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos. Propor e implementar programas de treinamento e desenvolvimento pessoal, aplicar a avaliação de eficácia de treinamento, analisar implantar políticas e procedimentos de recrutamento, concurso público de provas ou de títulos, elaborar anúncios de recrutamento para os meios de comunicações, realizar

entrevista de admissão, acompanhamento e desligamento dos servidores, coletando informações para elaboração de gráficos gerenciais, supervisionar o processo de integração dos novos servidores municipais, realizar pesquisas sobre as tendências de mercado na área de remuneração e benefícios, visando subsidiar as definições das políticas de remuneração da Administração Municipal e comunicar qualquer irregularidade do setor ao superior.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior em Administração, Gestão de Recursos Humanos e Psicologia.

Analista de Patrimônio
Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas do patrimônio municipal em geral. Receber ativos, materiais de consumo e notas fiscais, fisicamente e através de sistema integrado, controlando e criando patrimônio através de etiquetas com sequência patrimonial, entregando notas fiscais para a área Financeira efetuar o pagamento, garantindo o controle e manutenção de todos os bens da Administração. Orientar e fiscalizar o cadastro dos bens patrimoniados de forma sistematizada que garanta a rápida identificação dos bens e emissão de relatórios para a Administração e instâncias superiores. Realizar a movimentação de ativo através de sistema integrado que permita celeridade nos processos e garantia de que os bens estão devidamente alocados e identificados. Realizar inventário em todas as unidades operacionais da organização, deslocando-se até o local, levantando os bens existentes bem como marca, modelo, número de patrimônio, estado físico, confrontando com o sistema integrado, afim de ter o controle fiscal, contábil e físico utilizando modelo de controle vigente no mercado, e atendendo as exigências de fiscalização por órgãos oficiais de estado. Efetuar baixa patrimonial de bens inutilizados, baixando no sistema de controle patrimonial o número do bem patrimoniado, emitindo relatório para direcionamento aos órgãos de controle externo. Emitir relatórios gerenciais periódicos, mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais relativos aos respectivos empenhamentos e notas fiscais e recebimento de materiais e serviços junto a contabilidade, efetuando o levantamento de todos os lançamentos e confrontando com o existente na contabilidade, além de certificar a qualidade nos controles e segurança para alta administração da organização. Elaborar e disseminar os procedimentos operacionais padrão referentes a controle patrimonial, disseminando junto aos gestores da organização através de treinamentos e workshops. Realizar movimentações de ativo, a partir de atendimento de solicitações, movimentando o bem para o destino, bem como realocando seu número de patrimônio, garantindo que o sistema de controle esteja coerente com o local físico do bem. Controlar a manutenção e o conserto dos bens de forma a garantir a utilização dos mesmos mitigando impactos na operação das atividades fim da organização. Coordenar e liderar equipe. Avaliar a necessidade de novos equipamentos, evitando a aquisição dos que são desnecessários ou pouco adequados às atividades, garantindo para a alta administração a aplicação do princípio da economicidade. Receber processos de compras, conferindo o material/bem entregue, finalizando o processo e encaminhando para o centro de documentação, arquivar e digitalizar o processo, facilitando a busca e controle do mesmo.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior completo em Economia, Contabilidade, Estatística ou Administração.

Analista Tributário
Acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias dos contribuintes municipais, planejando, executando e assessorando as atividades de fiscalização, arrecadação de tributos, transferências constitucionais, tecnologia da informação, administração de cadastros imobiliários, de patrimônio e de atividades econômicas, em conformidade com a legislação e atendendo a meta e prazos previstos nas estratégias da Administração Municipal. Desenvolver o Planejamento Tributário Municipal, além de coordenar e liderar equipes de trabalho em face de matéria tributária e sua legislação.
Fiscaliza e orienta visando o cumprimento da legislação tributária; Constitui o crédito tributário mediante lançamento; Controla a arrecadação e promove a forma de cobrança de tributos; Analisa e toma decisões sobre processos administrativo-fiscais; Orienta quanto a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atende e orienta contribuintes e, ainda, coordena os órgãos da administração tributária; Orienta quanto as medições de imóveis, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação; Coordena o processo de fiscalização; Coordena o planejamento da ação fiscal; Presta consultoria e orientação tributária, inclusive em plantões fiscais; Emite pareceres conclusivos em processos administrativos sobre regularidades ou irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; Orienta quanto às diligências para o cumprimento de suas atribuições; Orienta quanto ao lavramento de termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas; Coordena o levantamento de serviço fiscal básico, verifica e analisa livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; Orienta quanto a emissão de documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Toma decisão em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ação jurídicas em geral, mediante relatório preliminar; Coordena outras atividades inerentes à área fiscal.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior completo em Direito, com especialização em Direito Tributário.

Analista de Comunicação
Atuar junto à equipe de comunicação e marketing, elaborando análises e planos de ação para a área; Coordenar, orientar e liderar a equipe; Coordenar e acompanhar a elaboração de roteiros de áudio, vídeo e fotografia, seleção de locações, atores, vozes, entre outros, visando garantir a qualidade e a padronização da publicidade da Prefeitura, por meio da execução e/ou orientação do planejamento; Obter dados relevantes para tomada de decisões e planos de ação no município, realizando e/ou coordenando pesquisas; Assessorar as secretarias municipais como um todo, visando otimizar as ações e informações relativas à comunicação publicitária realizada pelo município, levantando demandas de comunicação e informação e elaborando o material solicitado; Estabelecer programas que caracterizem a comunicação estratégica para criação e manutenção do relacionamento da instituição com seus públicos de interesse, analisando o perfil do público alvo e adaptando a linguagem a este; Realizar e/ou coordenar pesquisas de opinião e atitudes; Identificar a credibilidade da Prefeitura, sua imagem perante o público, e o conceito que o mesmo tem dela; Coletar sugestões, solicitações e queixas da população; Analisar e interpretar os dados da pesquisa; Representar a Prefeitura e entidades públicas, prestando assessoria em todas as oportunidades de representação da Prefeitura, fornecendo pareceres, apresentado alternativas e recomendando atividades acerca de estratégias e políticas de relações públicas, de propaganda institucional, de política de mercado, motivação dos recursos humanos, política de responsabilidade social, entre outros fatores; Coordenar as políticas e atividades do setor de Relações Públicas, Cerimonial e Protocolo, visando orientar as reformulações que se fizerem necessárias, organizando eventos, planejando, coordenando e executando programas de interesse comunitário, de informação para a opinião pública e de comunicação dirigida, avaliando os resultados dos planejamentos, programas e técnicas; Dominar linguagens e competências estéticas e técnicas para criar, orientar e julgar materiais de comunicação pertinentes a suas atividades, como roteiros de áudio, vídeo, peças gráficas, entre outros, utilizando a criatividade como instrumento para a busca de soluções de problemas de comunicação; Divulgar atos e fatos da Administração que sejam de interesse público, abastecendo a mídia com o que acontece na Administração Municipal, pautando o trabalho na verdade e na correta disseminação de informações.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo e Marketing.

Analista Contábil

Organizar e dirigir os trabalhos contábeis da Prefeitura, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição.
Responsável por analisar, elaborar e controlar todos os documentos contábeis, livros fiscais, parâmetros fiscais e sistemas financeiros, orçamentários e patrimoniais, utilizado pela Administração Municipal. Conferência de cálculos trabalhistas, tributários, financeiros e demais atividades correlatas.
Realizar a escrituração contábil atendendo aos princípios das melhores práticas administrativo-contábeis, bem como da legislação vigente; Controlar, executar trabalhos de análise contábil e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros de lançamento, assegurando a correta operação contábil da Administração Municipal; Elaborar balancetes e balanços orçamentários e patrimoniais, destacando e procedendo a ajustes contábeis, apresentando resultados parciais ou totais da situação economia e financeira da Administração; Elaborar, controlar a execução de demonstrações financeiras dirigidas aos órgãos controladores e reguladores da administração pública, certificando-se da sua consistência e correção; Proceder à classificação e avaliação de créditos e débitos, analisando a sua natureza, fazendo o respectivo lançamento contábil, apropriando os saldos correspondentes; Implementar controles e procedimentos contábeis que venham a permitir transparência e disponibilidade das informações contábeis para a Auditoria Interna e Externa; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis.

Analista de Processos
Analisa e define métodos e processos de trabalho, estuda tempos e parâmetros, mapeia fluxo de atividades e identifica falhas, a fim de estabelecer estratégias para solução de problemas e propor melhoria contínua dos processos. Coordenar e Liderar Equipe. Possuir ampla visão estratégica e que seja o elo de ligação entre as áreas administrativas e as áreas de apoio, como TI e RH, não apenas transmitindo necessidades das áreas interessadas, mas como um facilitador da comunicação entre as partes. Analisar os processos produtivos e os serviços detalhadamente, bem como na sua globalidade. Propor melhorias ou alterações quando necessário. Monitorizar os processos e as alterações implementadas para determinar o sucesso das mesmas. Procurar ativamente a excelência nos processos.
Realizar também atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionada sao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas quenvolvam a gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais,delicitações e contratos,de orçamento e finanças, de controle interno e outras atividades complementares de apoio administrativo e demais atividades correlatas.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Administração de Empresas, Administração Pública, Processos Gerenciais.

Analista Financeiro e Orçamentário
Processamento de contas a pagar e a receber, anotando corretamente a transferência de ativos e encerramento dos livros de forma correta. Coordenar e liderar Equipe. Responsável também pelo processamento de transações, sendo elas: o faturamento de clientes, pagamentos a fornecedores, etc. Elaborar processos de coletas de dados da população, analisando para que os mesmos possam contribuir na elaboração do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consultar a literatura para ver exemplos de medidas adequadas, que se tornarão indicadores reveladores de problemas operacionais, desenvolver um calendário e um procedimento para gerar essas medições em uma base regular, planejar um formato adequado para a emissão dos resultados da gestão, acompanhar toda a atividade viável revendo cuidadosamente as operações de uma determinada visão, analisar o fluxo de caixa, fazer simulações, identificando problemas e oportunidades para melhorar o desempenho econômico-financeiro da Administração, acompanhar o comportamento da LDO e PPA, visando identificar e discutir as ocasionais distorções, preparar e apresentar projeções e simulações estratégicas antecipando os resultados operacionais da Administração, permitindo ações corretivas se for o caso, acompanhar o cronograma físico-financeiro, apurar e analisar os custos dos produtos, identificando oportunidades de redução destes, visando alterações planejadas, elaborar estudos de viabilidade econômica de produto, diagnosticar a condição financeira da Administração.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Administração Pública, Economia.

Analista de Compras e Licitação
Coordenar todos os procedimentos de compras diversas, de maquinários, equipamentos, matéria-prima, serviços e outros, adquirindo as mercadorias através de processos de licitação ou diretamente, para garantir a aquisição de materiais dentro dos padrões estabelecidos por lei; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Efetuar a cotação de preços de materiais e equipamentos, obedecendo a legislação pertinente, para preparar a previsão de despesas visando a reserva orçamentária; Analisar as propostas recebidas, verificando as vantagens oferecidas pelos fornecedores, respeitando criteriosamente os princípios que regem a administração pública, cotejando preços, prazos de entrega, condições de pagamento, elaborando mapas comparativos para determinar a melhor oferta e submetendo-as à decisão superior; Elaborar pedidos de compra, editais de licitação e outros documentos necessários; Analisar as requisições recebidas, atentando para o tipo de mercadorias, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento dos mesmos; Acompanhar os trâmites do processo de compras, dos pedidos de aquisição da mercadoria até a saída de entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas; Controlar o recebimento dos materiais, conferindo-os, com base nos dados das notas fiscais dos materiais entregues, para não haver irregularidades; Encaminhar as notas fiscais e/ou faturas e duplicatas às unidades responsáveis pela contabilização, pagamento e estoque; Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas; Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações; Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações e outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas; Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; Elaboração de documentos digitais de texto, planilha e afins, visando a facilitação da tomada de decisão; Elaborar todas as modalidades de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação em conformidade com a legislação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Carga horária: 40 horas semanais
Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.

Enfermeiro Plantonista – PAM
Planejar e supervisionar os serviços da equipe de enfermagem. Realizar consultas de enfermagem, pedidos de exames e prescrição de medicamentos, observando normativas técnicas da profissão. Coordenar e participar de campanhas educativas que visem à melhoria de saúde da população. Responder tecnicamente pelo trabalho junto aos órgãos competentes da classe; Realizar assistência integral (promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico e tratamento) de enfermagem aos indivíduos no ambulatório; Dirigir o órgão de enfermagem integramente da instituição de saúde e chefia de serviço da unidade de enfermagem, tal como as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; Ministrar capacitação e educação permanente à equipe de enfermagem e demais profissionais do setor; Organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação dos

programas de saúde propostos pelo Ministério da Saúde; Coordenar, supervisionar e auxiliar na execução de projetos relacionado à prevenção, vacinação, higiene e controle sistemático de doenças transmissíveis, visando à orientação, educação e melhoria de saúde da população; Controlar os insumos necessários para o adequado funcionamento da instituição; Elaborar pareceres, boletins, relatórios e anotações em fichas apropriadas; Prestar assistência de enfermagem direta ao paciente grave, em risco iminente de morte, sujeito à instabilidade de funções vitais, em sala de emergência, juntamente com os demais integrantes da equipe.

Carga horária: 12/36 horas
Escolaridade: Nível superior completo em Enfermagem

Enfermeiro – Policlínica
Planejar e supervisionar os serviços da equipe de enfermagem. Realizar consultas de enfermagem, pedidos de exames e prescrição de medicamentos, observando normativas técnicas da profissão. Coordenar e participar de campanhas educativas que visem à melhoria de saúde da população. Responder tecnicamente pelo trabalho junto aos órgãos competentes da classe; Dirigir o órgão de enfermagem integrante da instituição de saúde e chefia de serviço da unidade de enfermagem, tal como as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem; Ministrar capacitação e educação permanente à equipe de enfermagem e demais profissionais do setor; Organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde propostos pelo Ministério da Saúde; Coordenar, supervisionar e auxiliar na execução de projetos relacionados à prevenção, vacinação, higiene e controle sistemático de doenças transmissíveis, visando à orientação, educação e melhoria de saúde da população; Controlar os insumos necessários para o adequado funcionamento da instituição; Elaborar pareceres, boletins, relatórios e anotações em fichas apropriadas; Prestar assistência de enfermagem às gestantes, puérperas e mulheres em idade fértil; Realizar consulta de enfermagem direcionada à saúde da mulher, com orientações preventivas, exame clínico das mamas, procedendo à coleta de exame cita patológico de mulheres que estejam dentro da faixa etária preconizada, enviando-as ao laboratório de referencia, verificando posteriormente os resultados e aplicando as condutas necessárias conforme os protocolos do ministério da saúde; Realizar o preenchimento adequado dos sistemas de informação utilizados pela gestão municipal; Executar outras atividades de interesse da gestão municipal correlatas ao cargo.

Carga horária: 40 horas
Escolaridade: Nível superior completo em Enfermagem

Analista de Trânsito Urbano
Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito; executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada; fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas através da legislação referente a matéria.

Carga horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Superior Completo em qualquer área de atuação

Monitor Pedagógico Infantil

Acompanhar e responsabilizar-se pela higienização e segurança das crianças, bem como apoiar o educador nas refeições oferecidas a essas. Auxiliar, prontamente, a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição; Trocar fraldas e fazer a higiene das crianças, seguindo orientação superior; Apoiar o educador na hora das refeições, alimentando às crianças que necessitam de auxílio; Auxiliar o educador na hora do repouso das crianças, providenciando colchonetes, lençóis, fronhas e travesseiros, e organizar o material após o uso; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso; Zelar pela manutenção e conservação dos materiais de uso e do ambiente de trabalho, Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Carga horária: 40 horas
Escolaridade: Curso Superior Completo em Pedagogia

Técnico em Enfermagem – PAM
Controlar os sinais vitais dos pacientes: Auxiliar na recepção dos pacientes, pequenas cirurgias, suturas e curativos; Transportar pacientes juntamente à equipe; Auxiliar durante o processo de reanimação cardiorrespiratória; Administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa; Monitorar pacientes graves; Instalar as bombas de infusão conforme orientação médica; Auxiliar na assistência de pacientes graves, juntamente com o médico plantonista e enfermeiro; Realizar trabalhos auxiliares de enfermagem sob a supervisão do enfermeiro responsável, trabalhando com a equipe na prevenção, recuperação e reabilitação dos pacientes, mediante atendimentos e/ou encaminhamentos necessários; Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando solicitado ou necessário, nos espaços comunitários; Realizar ações de educação em saúde (tais como higiene pessoal, movimentação, deambulação e alimentação, promoção da saúde) periódicas, as quais auxiliem na promoção do bem estar físico e mental e que promovam o convívio e a socialização entre os pacientes; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Aplicar e cuidar da conservação de medicamentos, de acordo com orientação recebida; Verificar sinais vitais, pesar, medir, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes e registrar as ocorrências no prontuário; Administrar medicações prescritas e observar reações no paciente/cliente; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e registrar no prontuário as ocorrências relativas aos pacientes/clientes; Preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas específicas; Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes e pela conservação dos instrumentos utilizados; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes e auxiliar nos socorros de emergência; Atuar em salas de vacinas com aplicação e conservação de Imunobiológicos, assim como fazer controle mensal dessas aplicações; Realizar visitas domiciliares diariamente, a partir do cronograma estabelecido e de acordo com a demanda, para fins de vacinação, curativos, coleta de material para exames laboratoriais; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Carga horária: 12/36 horas
Escolaridade: Nível Médio e Técnico em Enfermagem

Motorista – PAM
Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer a malha viária local; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Tratar com respeito e coleguismo os Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e o público assistido; Comparecer, atuando com ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores, sendo responsável pelo mau uso; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

Carga horária: 12/36 horas
Escolaridade: Nível Médio e CNH D

Recepcionista – PAM
Receber os pacientes e acompanhantes que procuram o serviço do Pronto Atendimento Municipal; Fazer fichas de atendimentos ambulatoriais; Encaminhar os usuários de acordo com suas

necessidades aos setores responsáveis; Atender chamados de solicitação de ambulância pelo telefone e repassar com agilidade aos responsáveis; Tratar com respeito e coleguismo os Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Motoristas e o público assistido; Manter contato com os servidores prestadores de serviços ao Pronto Atendimento quando necessário; Executar outras atividades inerentes à função.

Carga horária: 12/36 horas
Escolaridade: Nível Médio

Agente de Serviço Público (Faxina) – PAM
Executar trabalho de limpeza em geral das instalações do Pronto Atendimento Municipal, demais dependências internas e externas que se fizerem necessárias para o funcionamento e atividades do PAM; Gerir com responsabilidade os gastos com materiais destinados à limpeza da unidade; Inspecionar as dependências da instituição para evitar acúmulos de lixos ou qualquer tipo de anormalidade; Executar outras atividades correlatas.

Carga horária: 12/36 horas
Escolaridade: Nível Médio

Técnico Eletricista de Autos
Preparar, regular e operar máquinas e ferramentas para usinar peças metálicas e similares; regular os mecanismos do torno, estabelecendo a velocidade ideal, graduando os dispositivos de controle automático e controlando o fluxo de lubrificante sobre o gume da ferramenta; interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejamento de tarefas; selecionar os instrumentos de medição tais como calibradores, micrômetro, esquadro, brocas, madris etc.; examinar as peças produzidas, observando a precisão e acabamento das mesmas, através de instrumentos de medição e controle; Afiar ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume; executar serviços de solda em geral; identificar e prescrever necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata; executar suas atribuições com dedicação e zelo; utilizar sua carga horária, tão somente a serviço da Administração; colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Carga horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio Completo

Técnico Funileiro/Lanterneiro
Retirar e desmontar veículos; reparar peças danificadas; manusear instrumentos manuais e elétricos; zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; velar pela guarda, conservação higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Carga horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio Completo

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:A1EC2B9A

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4648 DE 21/09/2017

LEI Nº 4648 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 313.660,00(Trezentos e treze mil e seiscentos e sessenta reais), no orçamento municipal do exercício de 2017, com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0203.2.312.000 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS	
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5418 FONTE 148	313.660,00
TOTAL.....	313.660,00

Art. 2.º Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 :

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.271.1312.2.396.000 PROGRAMA DE COMTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA P/ O INSS	
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5219 FONTE 148	70.000,00
10.301.0203.2.312.000 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS	
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS PESSOA FISICA 5470 FONTE 148	74.244,00
10.301.0203.2.454.000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – FEDERAL	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5808 FONTE 148	50.000,00
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS PESSOA FISICA 5902 FONTE 148	44.000.00
10.301.0208.2.186.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – (PAB)	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6159 FONTE 148	75.416,00
TOTAL.....	313.660,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:829046D4

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4649 DE 21/09/2017

LEI Nº 4649 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) no orçamento do exercício de 2017 da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nas seguintes dotações orçamentárias:

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 - SANEAMENTO	
0052 – ADMINISTRÇÃO GERAL	
2200 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.000,00
3.1.90.94.00.100 – Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas	1.500,00
2201 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO	
3.1.90.05..00.100- Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou Militar	1.000,00
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.94.00.100 – Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas	11.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
3.3.90.30.00.100 – Material de Consumo	51.000,00
3.3.90.39.00.100 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	52.000,00
2202 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO	
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
TOTAL.....	**447.500,00**

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei n° 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações Orçamentárias do exercício de 2017:

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 – SANEAMENTO	
0052 – ADMINISTRÇÃO GERAL	
2200 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.1.90.05.00.100 - Outros Benefícios Previd. do servidor ou Militar	1.000,00
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	90.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
3.3.90.35.00.100 – Serviços de Consultorias	10.000,00
0512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
2202 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO	
3.3.90.30.00.100 – Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33.00.100 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00.100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
3086 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE AGUA	
4.4.90.52.00.100 – Equipamentos e Material Permanente	151.500,00
3286 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS P/ CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA	
4.4.40.41.00.100 –Contribuições	85.000,00
TOTAL.....	**447.500,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:11321E46

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4650 DE 21/09/2017

LEI Nº 4650 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui Ação nas Leis Municipais nºs 4008, de 31/10/2013 (Lei Plano Plurianual 2014/2017), 4529, de 30/11/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO) para 2017 e 4535, de 15/12/2016 (Lei Orçamentária - LOA-2017), autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e revoga em sua totalidade a Lei Municipal 4643 de 11/09/2017.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas Leis Municipais nºs 4008, de 31/10/2013 (Lei Plano Plurianual 2014/2017), 4529, de 30/11/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO) para 2017 e 4535, de 16/12/2016 (Lei Orçamentária - LOA-2016) para 2017, a seguinte ação:

10.301.0203.2.454.000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – FEDERAL
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISISCA 10574 FONTE 148

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$199.640,00(Cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais) no orçamento municipal do exercício de 2017, com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0203.2.454.000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – FEDERAL	
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISISCA 10574 FONTE 148	199.640,00
TOTAL.....	199.640,00

Art. 3.º Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei n° 4.320/64, art.43§ 1º, inciso lll, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0208.2.186.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – (PAB)	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6159 FONTE 148	44.584,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURUDICA 6287 FONTE 148	70.000,00
10.301.0209.2.188.000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSITENCIA ODONTOLOGICA	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6684 FONTE 148	69.056,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL 6700 FONTE 148	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 6724 FONTE 148	15.000,00
TOTAL.....	**199.640,00**

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 4643, de 11/09/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:04DC7915

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4651 DE 21/09/2017

LEI Nº 4651 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E REVOGA A LEI N° 4636, DE 24/08/2017.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.941,93 (Sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), no orçamento municipal do exercício de 2017, com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0125.2.439.000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10557 Fonte 151	65.941,93

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017 :

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.02 FARMACIA POPULAR DO BRASIL	
10.303.0701.2.234.000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL	
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7799 FONTE 151	17.000,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7809 FONTE 151	95,01
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7838 FONTE 151	14.200,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVISOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 7872 FONTE 151	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVISOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7903 FONTE 151	9.937,86
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA 7924 FONTE 151	19.709,06
TOTAL.....	65.941,93

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em sua totalidade a Lei n° 4636, de 24/08/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:9D937733

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4652 DE 21/09/2017

LEI Nº 4652 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Passa, doravante, a denominar-se **RuaTerezinha Coimbra da Silva**, a via pública antes indicada como Rua Projetada "F", no Bairro "Por do Sol", iniciando-se na confluência com os limites do Bairro Monte Rei, até a confluência com a propriedade particular pertencente aos Srs. Waldemar de Oliveira e Alberto Felizali Barbosa.

Parágrafo único. A via ora denominada, e sua extensão, está demonstrada, conforme croqui, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art.2.º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Telemar Norte Leste S.A.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:F75EF286

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4653 DE 21/09/2017

LEI Nº 4653 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA ESPERANÇA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Livre da Agricultura Familiar de Boa Esperança-MG, que se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, peixes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral, produzidos no município.

Art. 2.° Os feirantes serão isentos de quaisquer impostos previstos em Lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados no artigo anterior.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada feirante custear o serviço de montagem e desmontagem de sua banca, bem como sua manutenção, ficando a Comissão Coordenadora responsável pela gestão dos recursos exclusivamente necessários para este fim.

Art. 3.º A feira livre será realizada no dia, horário e local determinados pelo grupo de feirantes e Comissão Coordenadora.

Art. 4.º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LIVRE

Art. 5.° Poderão participar da Feira Livre, residentes ou que comprovem atividades no município:

I - agricultores familiares,

II - artesãos.

§ 1.º A aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes será realizada pela Comissão Coordenadora, após análise dos documentos e pareceres exigidos pelo Regulamento da feira.

§ 2.º Caso a habilitação do candidato seja reprovada pela Comissão Coordenadora, poderá o candidato interpor recurso junto à Administração.

Art. 6.° Os feirantes serão obrigados a comprovar residência no município, a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

Parágrafo Único. A prova referida no Caput deste artigo, será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessária, através de visitas periódicas realizadas pela Vigilância Sanitária - VISA, Serviço de Inspeção Municipal -SIM, EMATER-MG e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º A formalização da inscrição será feita através de Ficha Cadastral, que ficará arquivada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, recebendo cada

feirante uma Carteira de Identificação e Controle, durante as atividades da Feira.

Art. 8.º Semestralmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do Regulamento.

Art. 9.° A matrícula pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Comissão Coordenadora, quando houver violação do Regulamento da feira, ou contrariar qualquer norma dos órgãos fiscalizadores citados no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 1.º O cancelamento descrito no caput deste artigo, se dará no caso de punições decorrentes de reincidências, notificadas por até 3 (três) vezes.

§ 2.º Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

Art. 10. A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante terá prioridade de ocupação outro feirante interessado, desde que preencha os requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. No caso de mais de um candidato à vaga referida no caput deste artigo, será considerado como critério de desempate o tempo que o feirante possuir na atividade e persistindo o empate, considerará a maior idade.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 11. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, juntamente com a Comissão Coordenadora fiscalizará todos os aspectos relacionados à feira, como a higiene, limpeza das bancas, preços compatíveis com o mercado local e o funcionamento geral da Feira Livre.

§ 1.º Os fiscais deverão observar, também, a qualidade dos produtos expostos à venda.

§ 2.º O preço dos produtos ou mercadorias deverão ser compatíveis com o mercado local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

Art. 12. O quilograma e o litro serão as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência das balanças, pesos e medidas.

Art. 13. No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabeleçam concorrência com os da Feira, num raio de 200 metros, a não ser por comerciante estabelecido, ficando a cargo da Comissão e dos fiscais procederem à fiscalização.

Paragrafo único. Entende se por comerciante estabelecido para efeitos desta Lei aquele que tem seu próprio estabelecimento industrial ou comercial próximo ao local de funcionamento da feira.

Art. 14. A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15. Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 16. Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regulamento.

Art. 17. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 18. O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perde o direito à vaga, e terá a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a ser analisado pela Comissão Coordenadora.
Parágrafo Único - Não podendo comparecer à feira pessoalmente, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, desde que comunicado à Comissão Coordenadora ou aos fiscais, com antecedência mínima de 01 (um) dia anterior à realização da feira.

Art. 19. Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo máximo de 01 (uma) hora.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO COORDENADORA DA FEIRA LIVRE

Art. 20. A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Boa Esperança será de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

Art. 21. A Comissão Coordenadora será composta por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 05 (cinco) representantes dos feirantes;

IV - 01 (um) representante da EMATER-MG;

V - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Boa Esperança - MG.

Art. 22. O mandato dos membros da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 23. Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para manter a organização da feira.
Art. 24. A competência e a constituição da Comissão serão estabelecidas em Decreto especifico expedido pelo Prefeito Municipal.
Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:9CA7F203

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4654 DE 21/09/2017

LEI Nº 4654 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Municipal;

II - A estrutura, organização e elaboração do orçamento;

III - As diretrizes para a execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do município;

VII - As disposições gerais.

§1º - A Lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

§2º - Os Anexos de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais (Portaria STN n° 413, de 28.06.2016);

II - Memória de Resultados Nominais;

III - Memória de Resultados Primários;

IV - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas anuais de receitas;

V - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas anuais de despesas;

VI - Metas Anuais;

VII - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

VIII - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IX - Evolução do patrimônio líquido;

X - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI - Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XII - Projeção Atuarial do RPPS;

XIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIV - Margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício vindouro, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual a viger no período de 2018/2021, são as apontadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Para fins de transparência a avaliação do cumprimento das metas previstas, serão realizados no final dos meses de fevereiro e setembro do exercício de 2018, e dos demais, audiências promovidas pelo Poder Executivo, em ambientes públicos e na Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA , ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I- Disposições Gerais

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Remanejamento,Transposição e Transferência de Recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

VI - Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

VII - Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

VIII - Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Seção II- Da Estrutura e Organização

Art. 4º - De acordo com os §§1º e 2º do art.167, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, deverá reservar 0,5% (meio por cento) da receita líquida estimada, da administração direta, para apresentação de emendas parlamentares relativas a ações e investimentos, a serem propostas pelo Corpo Legislativo Municipal.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará despesa por unidades orçamentárias, de acordo com a atual estrutura administrativa,

detalhada por categoria de programação em seu nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos fundos e das autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade da Prefeitura.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Anexo do orçamento de investimentos;

V - Anexos referenciados nos Arts. 2º e 22 da Lei 4320/64;

VI - Anexos referenciados no art.12, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas às previsões de ingresso de receitas;

VII - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018/2021.

Seção III - Da Elaboração do Orçamento

Art. 9º - O orçamento Municipal para o exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e ao do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 11 - Será assegurada participação aos cidadãos no processo de elaboração e apreciação do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante audiência pública.

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a apreciação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, a previsão de suas despesas para o exercício de 2018, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 14 - As autarquias, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança (IPREMBE), encaminharão as suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 15 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida da proposta orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de:

I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis;

II - Cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16 - As despesas com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão programadas na lei orçamentária, com dotações específicas às unidades orçamentárias.

Art. 17 - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos obedecerão as regras previstas na legislação federal pertinente e na Lei Orçamentária Municipal, devendo ser firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - As entidades beneficiadas com recursos por concessão de Contribuições ou Subvenções, deverão prestar contas na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3076, de 15 de dezembro de 2005, e alteração.

§2º - No caso de transferência financeira a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

Art. 18 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários para execução e atendimento:

I - Da aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II - Da aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 200, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.19 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades, poderão ser alteradas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto Executivo, desde que se atenham às respectivas classificações funcionais programáticas.

Art. 20 - Para promover a execução orçamentária de 2018, o executivo municipal está autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 21 - Serão considerados recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme disposto

no § 1º do art. 43, da Lei 4320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

I-Superávit Financeiros;

II - Excesso de Arrecadação;

III - Resultantes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na lei orçamentária anual;

IV - Produtos de operações de créditos ;

Parágrafo único - O município poderá utilizar créditos provenientes da arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária para fins de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, desde que respeitado os objetivos e metas da programação do convênio e as programadas nesta Lei.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 23 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite fixado na lei orçamentária, sempre na forma de lei.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ou reabrir créditos adicionais especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no Caput do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/1964, sempre na forma de Lei autorizativa específica.

Art. 25 - A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto, observado, em qualquer caso, o período da publicação da sua legal e original autorização.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 26 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Executivo e o Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação do equilíbrio de suas respectivas contas.

§ 1º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios por contingenciamento que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente naquelas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização de recursos vinculados.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, a saber:

I - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais;

III - As despesas com juros e encargos da dívida;

IV - As despesas com amortização da dívida;

V - As despesas com auxílio doença, reclusão e maternidade;

§ 3º - Será passível de Contingenciamento de Despesa para Administração Direta e Indireta:

I - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição;

II - A participação de congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III - A realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos de custeio;

IV - A concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento não emergencial;
V - Despesas com publicidade e eventos;

VI - Aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e contratações de serviços que não sejam de caráter emergencial ou possam ser adiados;

VII - A realização de Obras, reformas e consertos que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio ou à População.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se regularize nos bimestres seguintes.

Art. 28 - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 29 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual:

I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - Despesas postais;

IV - Despesas com telefonia;

V - Despesas com internet;

VI - Despesas com consumo de água e esgotamento sanitário;

VII - Despesas bancárias;

VIII - Despesas com locação de imóveis;

IX - Despesas com locação de sistemas informatizados;

X - Despesas com manutenção de equipamentos de informática;

XI - Despesas com refeições;

XII - Despesas com material de escritório;

XIII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e

XIV - Outras despesas consideradas irrelevantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A lei orçamentária consignará recursos a fim de garantir o pagamento da Dívida Pública Municipal.

Art. 31 - A lei orçamentária de 2018 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único - O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao montante das despesas de capital, constante da Lei Orçamentária anual respectiva.

Art. 32 - As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - O Executivo, o Legislativo Municipal e as Autarquias Municipais, mediante Lei Autorizativa poderão, em 2018, criar cargos e funções, reestruturar, implantar novo Plano de Cargos e Salários, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, atualizar subsídios, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da Lei e realizar concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei orçamentária para o exercício de 2018, e caso não haja saldo orçamentário para esta finalidade, deverá ser promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 41, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2018, não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou especialmente àquelas voltadas para a área da saúde, que ensejem situações emergenciais de risco, em prejuízo para a sociedade.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - eliminação de vantagens de caráter precário e transitório, concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 38 - Fica o município autorizado a ceder servidores para outros Poderes/ Órgãos/Entidades, sendo realizado através de termo de convênio firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuição, a receita patrimonial, a receita agropecuária, a receita de serviço, as outras receitas correntes, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e as transferências voluntárias.

Art. 40 - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o crescimento econômico e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três exercícios, conforme discriminado no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária municipal, e:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - reformulação da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município, visando ao aumento do índice de participação do Município no ICMS.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.

§ 3º - A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

§ 4º - As receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) seguirão a programação descrita no *caput* do presente artigo, bem como serão revisadas as normas da tarifa social e aprimorado o cadastro de ligações e economias de água e esgoto.

§ 5º - A receita do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança (IPREMBE) terá como base às contribuições previdenciárias dos servidores, da parte patronal, da rentabilidade de aplicações financeiras e de outras receitas correntes.

Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, até o dia 20 de outubro de 2017, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará, devendo devolvê-la para sanção até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 43 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 45 - A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais nºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada sua proposta orçamentária ao Executivo, no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos formalmente requisitados, referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 46 - As unidades orçamentárias da administração direta (Câmara Municipal) e indireta (IPREMBE E SAAE) do município deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, os balancetes referentes ao mês anterior, ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, para efeito de consolidação de dados, de acordo com o art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 - O PPA para o período 2018/2021 deverá conter os programas e ações previstas no anexo de Metas e Prioridades, constantes desta Lei.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:6B55EC68

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4655 DE 21/09/2017

LEI Nº 4655 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

APROVA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE BOA ESPERANÇA/MG CONFORME PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO E LEI FEDERAL Nº 12.587/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana de Boa Esperança/MG, conforme art.29, da Lei Municipal nº 3173, de 21 de dezembro de 2006 que dispõe sobre O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de Boa Esperança e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3285, de 06 de dezembro de 2007 e em atendimento ao artigo 24 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências alterada pela Lei Federal nº 13.406, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O Plano de Mobilidade Urbana previsto no Caput deste artigo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2.° Fica estabelecido que qualquer diretriz municipal relativa à implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Boa Esperança/MG, deverá ser apreciado previamente pelo Poder Legislativo Municipal, na forma de normas legais específicas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:030E8A38

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 3083 DE 21/09/2017

DECRETO Nº 3083 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 4648, de 21/09/2017, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 313.660,00 (Trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais), no orçamento municipal do exercício de 2017, com a seguinte rubrica Orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0203.2.312.000 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS	
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 5418 FONTE 148	313.660,00
TOTAL.....	313.660,00

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações Orçamentárias do exercício de 2017 :

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.271.1312.2.396.000 PROGRAMA DE COMTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA P/ O INSS	
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5219 FONTE 148	70.000,00
10.301.0203.2.312.000 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS	
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS PESSOA FISICA 5470 FONTE 148	74.244,00
10.301.0203.2.454.000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – FEDERAL	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5808 FONTE 148	50.000,00
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS PESSOA FISICA 5902 FONTE 148	44.000.00
10.301.0208.2.186.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – (PAB)	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6159 FONTE 148	75.416,00
TOTAL.....	313.660,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:42AF6B7D

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 3084 DE 21/09/2017

DECRETO Nº 3084 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 4649, de 21/09/2017, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do SAAE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 447.500,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), no orçamento do exercício de 2017 da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com as seguintes dotações orçamentárias:

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 - SANEAMENTO	
0052 – ADMINISTRÇÃO GERAL	
2200 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.000,00
3.1.90.94.00.100 – Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas	1.500,00
2201 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO	
3.1.90.05..00.100- Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou Militar	1.000,00
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.94.00.100 – Indenizações e Restituiçoes Trabalhistas	11.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
3.3.90.30.00.100 – Material de Consumo	51.000,00
3.3.90.39.00.100 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	52.000,00
2202 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO	
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.16.00.100 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
TOTAL.....	**447.500,00**

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações Orçamentárias do exercício de 2017 :

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
17 – SANEAMENTO	
0052 – ADMINISTRÇÃO GERAL	
2200 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.1.90.05.00.100 - Outros Benefícios Previd. do servidor ou Militar	1.000,00
3.1.90.11.00.100 – Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	90.000,00
3.1.91.13.00.100 – Obrigações Patronais (IPREMBE)	30.000,00
3.3.90.35.00.100 – Serviços de Consultorias	10.000,00
0512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
2202 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO	
3.3.90.30.00.100 – Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33.00.100 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00.100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
3086 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE AGUA	
4.4.90.52.00.100 – Equipamentos e Material Permanente	151.500,00
3286 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS P/ CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPACTA	
4.4.40.41.00.100 –Contribuições	85.000,00
TOTAL.....	**447.500,00**

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:9336C5FA

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 3085 DE 21/09/2017

DECRETO Nº 3085 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E REVOGA DECRETO Nº 3082, DE 11/09/2017.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 4650, de 21/09/2017, que Inclui Ações nas Leis Municipais nºs 4008, de 31/10/2013 (Lei Plano Plurianual 2014/2017), 4529, de 30/11/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO) para 2017 e 4535, de 15/12/2016 (Lei Orçamentária - LOA-2016), e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 199.640,00 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais) no orçamento municipal do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0203.2.454.000 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – FEDERAL	
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISISCA 10574 FONTE 148	199.640,00
TOTAL.....	199.640,00

Art. 2º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei 4.320/64, art.43§ 1º, inciso lll, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0208.2.186.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – (PAB)	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6159 FONTE 148	44.584,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURUDICA 6287 FONTE 148	70.000,00
10.301.0209.2.188.000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSITENCIA ODONTOLOGICA	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6684 FONTE 148	69.056,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL 6700 FONTE 148	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 6724 FONTE 148	15.000,00
TOTAL.....	**199.640,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3082, 11/09/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:16A845A9

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 3086 DE 21/09/2017

DECRETO Nº 3086 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E REVOGA DECRETO Nº 3076, DE 24/08/2017.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 4651, de 21/09/2017, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.941,93 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), no orçamento municipal do exercício de 2017, com a seguinte rubrica Orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0125.2.439.000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10557 Fonte 151	65.941,93

Art. 2º - Como Recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas parcial e totalmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III, as seguintes dotações Orçamentárias do exercício de 2017 :

Unidade Gestora.....: PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orcamentaria: 02.13 SEC. MUNICIP DE SAÚDE	
Sub.Unidade.....: 02.13.02 FARMACIA POPULAR DO BRASIL	
10.303.0701.2.234.000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL	
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7799 FONTE 151	17.000,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 7809 FONTE 151	95,01
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7838 FONTE 151	14.200,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVISOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 7872 FONTE 151	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVISOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7903 FONTE 151	9.937,86
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA 7924 FONTE 151	19.709,06
TOTAL.....	**65.941,93**

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3076, de 24/08/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 21 de setembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:718F16AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 105/2017, que tem por objeto o registro de preços para contratações futuras de prestação de serviços de usinagem e fornecimento parcelado de CBUQ CAP 20 RL, destinados à Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades do Município. Porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA				
Item	**Qtde.**	**UN**	**Descrição**	**R$ Unitário**
1	200	TON	SERVIÇO DE USINAGEM, MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE CBUQ CAP 20 RL.	240,00

Boa Esperança/MG, 27 de setembro de 2017

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:A2BD67BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E FORNECIMENTO PARCELADO DE CBUQ CAP 20 RL, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**. DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 27/09/2017. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 105/2017.**

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:D9BCCB5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
ADIAMENTO ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, torna público que adiou para o dia 29/09/2016 às 14h30min a abertura dos envelopes do Pregão Presencial 34/2017, Processo Licitatório 41/2017. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel.: (38) 3562-1202 no setor de compras e licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00min às 18h00min.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de setembro de 2017.

PAULO FERREIRA MACHADO
Pregoeiro oficial
Portaria 002/2017.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:3DBAF311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2017

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG**, torna público para conhecimento de todos, **o extrato do Primeiro Termo aditivo ao contrato** n° 01/2017 referente ao processo licitatório n° 53/2016, Pregão Presencial n° 30/2016. Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao município de Brás Pires. Fundamento legal: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total do aditivo: 9.655,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). Contratante: Município de Brás Pires – Itamar Cabral de Miranda – Prefeito Municipal; Contratada: Empresa Posto C Kissabe Ltda. Data da assinatura: 21 de setembro de 2017.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:B4F9EFAF

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 162 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, através do seu Prefeito Sr. Itamar Cabral de Miranda, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento de todos a Lei Municipal n° 162 de 27 de setembro de 2017 "Autoriza o Município de Brás Pires a contratar com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Brás Pires- MG, 27 de setembro de 2017.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeiti Municipal

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:C761AFC9

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO N° 21 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Brás Pires, Itamar Cabral de Miranda no uso das atribuições legais vigente, que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o zoneamento ambiental (ecológico – econômico) para **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNCIPAL BRÁS PIRES**, resolve:

DECRETA:
Capitulo I - do Zoneamento (Ecológico- Econômico)

Art. 1º- A Área de Proteção Ambiental – APA BRÁS PIRES, fica sujeita as normas, procedimentos e zoneamento, previstos neste decreto.

Art 2º - A APA BRÁS PIRES, é uma área geográfica de 4.304,32 ha, destinada ao manejo dos recursos naturais de maneira criteriosa, visando a preservação, conservação e proteção da natureza.

Art 3º - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA BRÁS PIRES, foi dividida em zonas de manejo que terão o seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.
Parágrafo Único- As zonas de manejo definidas foram:
I - Zona de Conservação de Vida Silvestre;

II - Zona de Preservação da Vida Silvestre;

III - Zona de Uso Alternativo do Solo;

.
Art 4º - Para efeito deste zoneamento Ecológico - Econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso ocupação do solo e de acordo com seus aspectos abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas limitadas ou incentivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se:

I - Atividades Proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas especificas;

II - Atividades Limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III - Atividades Incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privado.

Art 5º - A utilização dos recursos naturais da APA BRÁS PIRES sofrerá as restrições de origem legal àquelas que este decreto impuser.

SEÇÃO I- da Vegetação.

Art 6º - As formações vegetais nativas da APA BRÁS PIRES são consideradas um ecossistema típico da região e essenciais para a proteção e conservação da vida silvestre e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente e autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso.

Art 7º - Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quando aos resíduos para a fertilização do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

Art 8º - A utilização da vegetação compreendida na área de Preservação Permanente do art 7º do Decreto Estadual nº 33.944 de 18 de Setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de obras, atividades, planos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científico, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente.

III – Para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art 9º - A prefeitura, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação de Reserva Legal, a que se refere o Parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

SEÇÃO II – dos Recursos Hídricos
Art 10º - As nascentes pertencentes a APA BRÁS PIRES são fundamentais para a conservação da vida silvestre, abastecimento da população local, abastecimento da sede do Município e geração de energia elétrica.

Art 11º - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas- IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

Art 12º - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgoto doméstico, mesmo tratado nas coleções de água da APA BRÁS PIRES, obedecerá o zoneamento previsto.

SEÇÃO III – do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano.

Art 13º - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA BRÁS PIRES dependerá de licença especial de Prefeitura Municipal, que exigirá para atender as posturas municipais:

I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;

III – programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia , com inclinação inferior a 10%;

V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de água pluviais;

VI - adequação do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

SEÇÃO IV – do Uso e Ocupação do Solo Rural
Art 14º - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA BRÁS PIRES, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pêlos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art 15 - A ocupação do solo rural, dentro da APA BRÁS PIRES, dependerá da licença especial da prefeitura que exigirá:

I - adequação com o zoneamento;

II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes de aterro com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote , a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

SEÇÃO V – das Atividades Minerarias

Art 16º - Só serão permitidas na APA BRÁS PIRES, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e / ou perigo para pessoas ou para a biota.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução Conama nº 10, de 14/12/88; art 6º Parágrafo Único) dependerão de prévia aprovação de estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

Adequação do zoneamento;

Plano de recuperação de áreas degradadas;

Uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

SEÇÃO VI – das Atividades Industriais

Art 17º - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, a área da APA BRÁS PIRES, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

Adequação ao zoneamento;
Cumprimento das normas e procedimentos previsto nas Posturas Municipais.

SEÇÃO VII- das Atividades Poluidoras

Art 18º - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII – da Zona de Uso Agropecuário

Art 19º - Considera-se Zona de Uso Agropecuário da APA BRÁS PIRES, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico- Econômico, correspondentes àquelas onde existem atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no art 5º da Resolução Conama nº10, de 14 de dezembro de 1998), nas quais são reguladas os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.
Esta zona possui uma área de 11.842,25 Ha

PARÁGRAFO 1º - Nesta é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

PARÁGRAFO 2º- O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgão oficiais de extensão agrícola;

PARÁGRAFO 3º - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

PARÁGRAFO 4º - Não será permitida a criação e introdução de animais exóticos à fauna nativa, a não ser os de criações já existentes.

Art 20º - A utilização de máquinas e equipamentos agrícolas só serão permitidos na Zona de Uso Agropecuário.

SEÇÃO IX – da Zona de Vida Silvestre

Art 21º - As zonas de Vida Silvestre da APA, destinadas a salvaguarda da flora e fauna nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 8,174,19 ha do território da APA, subdividem-se em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

PARÁGRAFO ÚNICO 1º - Consideram-se zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA BRÁS PIRES, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico- econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o Art 7º do Decreto 33.944 de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

PARÁGRAFO 2º - Consideram - se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art 14º da Resolução do Conama nº10, de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido um moderado e auto- sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

CAPITULO II - da Competência

Art 22º - A supervisão, administração e fiscalização da APA, será exercida pela Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES.

CAPITULO III – das Disposições Finais
Art 23º - As áreas, constantes no zoneamento da APA, são as seguintes:

Categoria de Manejo	Área (ha)
Zona de Preservação da Vida Silvestre	**5.674,76**
Zona de Conservação da Vida Silvestre	**2.499,43**
Zona de Uso Agropecuário e Zona de Uso Intensivo do Solo	**11.842,25**
Zona de Mineração	**187,25**
Zona de Expansão Urbana	**637,80**
Total	**20.841,49**

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APA BRAS PIRES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT_V_1**, de coordenadas **N 7.699.559,13** m. e **E 685.522,37** m., deste, segue com azimute de 137°06'55" e distância de 430,17 m., até o vértice **PT_V_2**, de coordenadas **N 7.699.243,93** m. e **E 685.815,11** m.**;** deste, segue com azimute de 161°46'39" e distância de 569,87 m., até o vértice **PT_V_3**, de coordenadas **N 7.698.702,64** m. e **E 685.993,32** m.**;** deste, segue com azimute de 94°48'56" e distância de 700,25 m., até o vértice **PT_V_4**, de coordenadas **N 7.698.643,86** m. e **E 686.691,09** m.**;** deste, segue com azimute de 134°00'39" e distância de 459,94 m., até o vértice **PT_V_5**, de coordenadas **N 7.698.324,29** m. e **E 687.021,89** m.**;** deste, segue com azimute de 157°58'20" e distância de 1.157,44 m., até o vértice **PT_V_6**, de coordenadas **N 7.697.251,34** m. e **E 687.455,99** m.**;** deste, segue com azimute de 104°47'36" e distância de 587,38 m., até o vértice **PT_V_7**, de coordenadas **N 7.697.101,36** m. e **E 688.023,90** m.**;** deste, segue com azimute de 47°30'12" e distância de 448,92 m., até o vértice **PT_V_8**, de coordenadas **N 7.697.404,63** m. e **E 688.354,90** m.**;** deste, segue com azimute de 84°14'16" e distância de 516,49 m., até o vértice **PT_V_9**, de coordenadas **N 7.697.456,49** m. e **E 688.868,78** m.**;** deste, segue com azimute de 30°24'09" e distância de 894,47 m., até o vértice **PT_V_10**, de coordenadas **N 7.698.227,96** m. e **E 689.321,44** m.**;** deste, segue com azimute de 70°14'22" e distância de 596,60 m., até o vértice **PT_V_11**, de coordenadas **N 7.698.429,66** m. e **E 689.882,92**

m.**;** deste, segue com azimute de 147°43'04" e distância de 820,73 m., até o vértice **PT_V_12**, de coordenadas **N 7.697.735,79** m. e **E 690.321,26** m.**;** deste, segue com azimute de 86°10'39" e distância de 665,67 m., até o vértice **PT_V_13**, de coordenadas **N 7.697.780,17** m. e **E 690.985,45** m.**;** deste, segue com azimute de 148°24'10" e distância de 357,68 m., até o vértice **PT_V_14**, de coordenadas **N 7.697.475,52** m. e **E 691.172,85** m.**;** deste, segue com azimute de 94°32'07" e distância de 444,11 m., até o vértice **PT_V_15**, de coordenadas **N 7.697.440,40** m. e **E 691.615,57** m.**;** deste, segue com azimute de 125°04'53" e distância de 606,17 m., até o vértice **PT_V_16**, de coordenadas **N 7.697.092,01** m. e **E 692.111,62** m.**;** deste, segue com azimute de 206°19'06" e distância de 631,29 m., até o vértice **PT_V_17**, de coordenadas **N 7.696.526,15** m. e **E 691.831,73** m.**;** deste, segue com azimute de 151°38'02" e distância de 753,70 m., até o vértice **PT_V_18**, de coordenadas **N 7.695.862,95** m. e **E 692.189,81** m.**;** deste, segue com azimute de 216°49'08" e distância de 429,14 m., até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas **N 7.695.519,42** m. e **E 691.932,64** m.**;** deste, segue com azimute de 92°45'03" e distância de 326,61 m., até o vértice **PT_V_20**, de coordenadas **N 7.695.503,74** m. e **E 692.258,88** m.**;** deste, segue com azimute de 98°23'47" e distância de 515,48 m., até o vértice **PT_V_21**, de coordenadas **N 7.695.428,47** m. e **E 692.768,83** m.**;** deste, segue com azimute de 151°07'56" e distância de 714,81 m., até o vértice **PT_V_22**, de coordenadas **N 7.694.802,48** m. e **E 693.113,94** m.**;** deste, segue com azimute de 216°28'16" e distância de 577,08 m., até o vértice **PT_V_23**, de coordenadas **N 7.694.338,42** m. e **E 692.770,91** m.**;** deste, segue com azimute de 176°12'38" e distância de 743,62 m., até o vértice **PT_V_24**, de coordenadas **N 7.693.596,42** m. e **E 692.820,05** m.**;** deste, segue com azimute de 252°32'41" e distância de 537,89 m., até o vértice **PT_V_25**, de coordenadas **N 7.693.435,08** m. e **E 692.306,93** m.**;** deste, segue com azimute de 210°49'12" e distância de 755,40 m., até o vértice **PT_V_26**, de coordenadas **N 7.692.786,36** m. e **E 691.919,91** m.**;** deste, segue com azimute de 194°16'51" e distância de 351,02 m., até o vértice **PT_V_27**, de coordenadas **N 7.692.446,18** m. e **E 691.833,32** m.**;** deste, segue com azimute de 173°28'03" e distância de 345,81 m., até o vértice **PT_V_28**, de coordenadas **N 7.692.102,61** m. e **E 691.872,66** m.**;** deste, segue com azimute de 158°11'13" e distância de 379,50 m., até o vértice **PT_V_29**, de coordenadas **N 7.691.750,29** m. e **E 692.013,68** m.**;** deste, segue com azimute de 191°19'58" e distância de 445,73 m., até o vértice **PT_V_30**, de coordenadas **N 7.691.313,25** m. e **E 691.926,09** m.**;** deste, segue com azimute de 133°34'48" e distância de 330,65 m., até o vértice **PT_V_31**, de coordenadas **N 7.691.085,31** m. e **E 692.165,62** m.**;** deste, segue com azimute de 201°47'15" e distância de 388,06 m., até o vértice **PT_V_32**, de coordenadas **N 7.690.724,97** m. e **E 692.021,58** m.**;** deste, segue com azimute de 170°28'20" e distância de 356,74 m., até o vértice **PT_V_33**, de coordenadas **N 7.690.373,15** m. e **E 692.080,63** m.**;** deste, segue com azimute de 202°31'51" e distância de 803,80 m., até o vértice **PT_V_34**, de coordenadas **N 7.689.630,70** m. e **E 691.772,63** m.**;** deste, segue com azimute de 240°52'42" e distância de 502,44 m., até o vértice **PT_V_35**, de coordenadas **N 7.689.386,18** m. e **E 691.333,70** m.**;** deste, segue com azimute de 185°28'28" e distância de 414,74 m., até o vértice **PT_V_36**, de coordenadas **N 7.688.973,34** m. e **E 691.294,14** m.**;** deste, segue com azimute de 215°03'41" e distância de 564,68 m., até o vértice **PT_V_37**, de coordenadas **N 7.688.511,13** m. e **E 690.969,76** m.**;** deste, segue com azimute de 146°22'50" e distância de 203,96 m., até o vértice **PT_V_38**, de coordenadas **N 7.688.341,28** m. e **E 691.082,68** m.**;** deste, segue com azimute de 90°11'33" e distância de 437,14 m., até o vértice **PT_V_39**, de coordenadas **N 7.688.339,81** m. e **E 691.519,82** m.**;** deste, segue com azimute de 178°34'19" e distância de 799,23 m., até o vértice **PT_V_40**, de coordenadas **N 7.687.540,83** m. e **E 691.539,74** m.**;** deste, segue com azimute de 145°26'26" e distância de 573,03 m., até o vértice **PT_V_41**, de coordenadas **N 7.687.068,92** m. e **E 691.864,80** m.**;** deste, segue com azimute de 141°13'02" e distância de 496,78 m., até o vértice **PT_V_42**, de coordenadas **N 7.686.681,67** m. e **E 692.175,97** m.**;** deste, segue com azimute de 187°00'13" e distância de 359,27 m., até o vértice **PT_V_43**, de coordenadas **N 7.686.325,08** m. e **E 692.132,16** m.**;** deste, segue com azimute de 159°23'34" e distância de 474,64 m., até o vértice **PT_V_44**, de coordenadas **N 7.685.880,81** m. e **E 692.299,22** m.**;** deste, segue com azimute de 228°27'27" e distância de 944,60 m., até o vértice **PT_V_45**, de coordenadas **N 7.685.254,37** m. e **E 691.592,21** m.**;** deste, segue com azimute de 264°31'18" e distância de 630,38 m., até o vértice **PT_V_46**, de coordenadas **N 7.685.194,19** m. e **E 690.964,71** m.**;** deste, segue com azimute de 221°08'21" e distância de 327,25 m., até o vértice **PT_V_47**, de coordenadas **N 7.684.947,74** m. e **E 690.749,42** m.**;** deste, segue com azimute de 294°19'01" e distância de 439,68 m., até o vértice **PT_V_48**, de coordenadas **N 7.685.128,79** m. e **E 690.348,75** m.**;** deste, segue com azimute de 246°05'18" e distância de 1.262,30 m., até o vértice **PT_V_49**, de coordenadas **N 7.684.617,15** m. e **E 689.194,79** m.**;** deste, segue com azimute de 199°57'19" e distância de 576,42 m., até o vértice **PT_V_50**, de coordenadas **N 7.684.075,34** m. e **E 688.998,06** m.**;** deste, segue com azimute de 263°02'46" e distância de 758,79 m., até o vértice **PT_V_51**, de coordenadas **N 7.683.983,47** m. e **E 688.244,85** m.**;** deste, segue com azimute de 197°49'37" e distância de 326,89 m., até o vértice **PT_V_52**, de coordenadas **N 7.683.672,28** m. e **E 688.144,78** m.**;** deste, segue com azimute de 235°22'52" e distância de 335,35 m., até o vértice **PT_V_53**, de coordenadas **N 7.683.481,76** m. e **E 687.868,80** m.**;** deste, segue com azimute de 270°10'46" e distância de 665,43 m., até o vértice **PT_V_54**, de coordenadas **N 7.683.483,84** m. e **E 687.203,37** m.**;** deste, segue com azimute de 332°58'21" e distância de 1.101,67 m., até o vértice **PT_V_55**, de coordenadas **N 7.684.465,20** m. e **E 686.702,75** m.**;** deste, segue com azimute de 226°04'19" e distância de 508,96 m., até o vértice **PT_V_56**, de coordenadas **N 7.684.112,10** m. e **E 686.336,19** m.**;** deste, segue com azimute de 224°39'25" e distância de 949,21 m., até o vértice **PT_V_57**, de coordenadas **N 7.683.436,91** m. e **E 685.669,03** m.**;** deste, segue com azimute de 220°10'10" e distância de 243,56 m., até o vértice **PT_V_58**, de coordenadas **N 7.683.250,80** m. e **E 685.511,92** m.**;** deste, segue com azimute de 247°11'57" e distância de 453,02 m., até o vértice **PT_V_59**, de coordenadas **N 7.683.075,24** m. e **E 685.094,30** m.**;** deste, segue com azimute de 201°28'30" e distância de 911,95 m., até o vértice **PT_V_60**, de coordenadas **N 7.682.226,60** m. e **E 684.760,44** m.**;** deste, segue com azimute de 166°46'59" e distância de 615,37 m., até o vértice **PT_V_61**, de coordenadas **N 7.681.627,52** m. e **E 684.901,14** m.**;** deste, segue com azimute de 216°10'21" e distância de 288,26 m., até o vértice **PT_V_62**, de coordenadas **N 7.681.394,83** m. e **E 684.731,01** m.**;** deste, segue com azimute de 264°25'01" e distância de 457,15 m., até o vértice **PT_V_63**, de coordenadas **N 7.681.350,35** m. e **E 684.276,02** m.**;** deste, segue com azimute de 226°38'43" e distância de 523,72 m., até o vértice **PT_V_64**, de coordenadas **N 7.680.990,82** m. e **E 683.895,22** m.**;** deste, segue com azimute de 246°22'57" e distância de 758,96 m., até o vértice **PT_V_65**, de coordenadas **N 7.680.686,76** m. e **E 683.199,83** m.**;** deste, segue com azimute de 197°39'09" e distância de 456,73 m., até o vértice **PT_V_66**, de coordenadas **N 7.680.251,53** m. e **E 683.061,33** m.**;** deste, segue com azimute de 300°14'19" e distância de 753,60 m., até o vértice **PT_V_67**, de coordenadas **N 7.680.631,05** m. e **E 682.410,27** m.**;** deste, segue com azimute de 253°46'40" e distância de 620,19 m., até o vértice **PT_V_68**, de coordenadas **N 7.680.457,79** m. e **E 681.814,77** m.**;** deste, segue com azimute de 8°32'42" e distância de 4.601,41 m., até o vértice **PT_V_69**, de coordenadas **N 7.685.008,12** m. e **E 682.498,47** m.**;** deste, segue com azimute de 26°43'31" e distância de 790,86 m., até o vértice **PT_V_70**, de coordenadas **N 7.685.714,50** m. e **E 682.854,13** m.**;** deste, segue com azimute de 0°27'22" e distância de 790,19 m., até o vértice **PT_V_71**, de coordenadas **N 7.686.504,66** m. e **E 682.860,42** m.**;** deste, segue com azimute de 234°48'01" e distância de 982,26 m., até o vértice **PT_V_72**, de coordenadas **N 7.685.938,46** m. e **E 682.057,77** m.**;** deste, segue com azimute de 227°14'04" e distância de 1.265,93 m., até o vértice **PT_V_73**, de coordenadas **N 7.685.078,89** m. e **E 681.128,40** m.**;** deste, segue com azimute de 229°27'44" e distância de 726,02 m., até o vértice **PT_V_74**, de coordenadas **N 7.684.607,01** m. e **E 680.576,65** m.**;** deste, segue com azimute de 244°22'46" e distância de 557,38 m., até o vértice **PT_V_75**, de coordenadas **N 7.684.366,00** m. e **E 680.074,07** m.**;** deste, segue com azimute de 281°31'38" e distância de 469,50 m., até o vértice **PT_V_76**, de coordenadas **N 7.684.459,82** m. e **E 679.614,05** m.**;** deste, segue com azimute de 351°59'06" e distância de 900,77 m., até o vértice **PT_V_77**, de coordenadas **N 7.685.351,79** m. e **E 679.488,45** m.**;** deste, segue com azimute de 291°15'35" e distância de 740,22 m., até o vértice **PT_V_78**, de coordenadas **N 7.685.620,19** m. e **E 678.798,60** m.**;** deste, segue com azimute de 19°18'58" e distância de

521,07 m., até o vértice **PT_V_79**, de coordenadas **N 7.686.111,92** m. e **E 678.970,96** m.**;** deste, segue com azimute de 290°06'22" e distância de 1.080,57 m., até o vértice **PT_V_80**, de coordenadas **N 7.686.483,38** m. e **E 677.956,25** m.**;** deste, segue com azimute de 9°45'44" e distância de 727,07 m., até o vértice **PT_V_81**, de coordenadas **N 7.687.199,91** m. e **E 678.079,53** m.**;** deste, segue com azimute de 337°08'42" e distância de 972,30 m., até o vértice **PT_V_82**, de coordenadas **N 7.688.095,88** m. e **E 677.701,89** m.**;** deste, segue com azimute de 22°01'30" e distância de 655,94 m., até o vértice **PT_V_83**, de coordenadas **N 7.688.703,95** m. e **E 677.947,87** m.**;** deste, segue com azimute de 343°05'08" e distância de 531,40 m., até o vértice **PT_V_84**, de coordenadas **N 7.689.212,36** m. e **E 677.793,27** m.**;** deste, segue com azimute de 320°59'52" e distância de 921,43 m., até o vértice **PT_V_85**, de coordenadas **N 7.689.928,42** m. e **E 677.213,36** m.**;** deste, segue com azimute de 14°49'44" e distância de 817,62 m., até o vértice **PT_V_86**, de coordenadas **N 7.690.718,81** m. e **E 677.422,62** m.**;** deste, segue com azimute de 348°55'19" e distância de 933,66 m., até o vértice **PT_V_87**, de coordenadas **N 7.691.635,07** m. e **E 677.243,22** m.**;** deste, segue com azimute de 16°48'13" e distância de 547,95 m., até o vértice **PT_V_88**, de coordenadas **N 7.692.159,63** m. e **E 677.401,63** m.**;** deste, segue com azimute de 310°35'16" e distância de 626,93 m., até o vértice **PT_V_89**, de coordenadas **N 7.692.567,51** m. e **E 676.925,53** m.**;** deste, segue com azimute de 40°07'22" e distância de 704,51 m., até o vértice **PT_V_90**, de coordenadas **N 7.693.106,22** m. e **E 677.379,53** m.**;** deste, segue com azimute de 349°44'44" e distância de 715,45 m., até o vértice **PT_V_91**, de coordenadas **N 7.693.810,24** m. e **E 677.252,17** m.**;** deste, segue com azimute de 292°52'13" e distância de 1.346,43 m., até o vértice **PT_V_92**, de coordenadas **N 7.694.333,53** m. e **E 676.011,59** m.**;** deste, segue com azimute de 11°35'25" e distância de 216,69 m., até o vértice **PT_V_93**, de coordenadas **N 7.694.545,80** m. e **E 676.055,12** m.**;** deste, segue com azimute de 49°32'19" e distância de 555,49 m., até o vértice **PT_V_94**, de coordenadas **N 7.694.906,28** m. e **E 676.477,76** m.**;** deste, segue com azimute de 327°27'23" e distância de 442,42 m., até o vértice **PT_V_95**, de coordenadas **N 7.695.279,22** m. e **E 676.239,77** m.**;** deste, segue com azimute de 27°38'09" e distância de 628,96 m., até o vértice **PT_V_96**, de coordenadas **N 7.695.836,43** m. e **E 676.531,51** m.**;** deste, segue com azimute de 356°52'56" e distância de 244,78 m., até o vértice **PT_V_97**, de coordenadas **N 7.696.080,84** m. e **E 676.518,20** m.**;** deste, segue com azimute de 48°43'14" e distância de 314,93 m., até o vértice **PT_V_98**, de coordenadas **N 7.696.288,61** m. e **E 676.754,87** m.**;** deste, segue com azimute de 324°43'08" e distância de 372,17 m., até o vértice **PT_V_99**, de coordenadas **N 7.696.592,42** m. e **E 676.539,91** m.**;** deste, segue com azimute de 6°54'15" e distância de 310,78 m., até o vértice **PT_V_100**, de coordenadas **N 7.696.900,95** m. e **E 676.577,26** m.**;** deste, segue com azimute de 49°15'08" e distância de 561,81 m., até o vértice **PT_V_101**, de coordenadas **N 7.697.267,66** m. e **E 677.002,89** m.**;** deste, segue com azimute de 106°02'12" e distância de 320,02 m., até o vértice **PT_V_102**, de coordenadas **N 7.697.179,25** m. e **E 677.310,46** m.**;** deste, segue com azimute de 59°42'34" e distância de 518,22 m., até o vértice **PT_V_103**, de coordenadas **N 7.697.440,63** m. e **E 677.757,93** m.**;** deste, segue com azimute de 120°03'42" e distância de 517,32 m., até o vértice **PT_V_104**, de coordenadas **N 7.697.181,49** m. e **E 678.205,66** m.**;** deste, segue com azimute de 84°28'48" e distância de 818,52 m., até o vértice **PT_V_105**, de coordenadas **N 7.697.260,23** m. e **E 679.020,38** m.**;** deste, segue com azimute de 3°49'13" e distância de 366,67 m., até o vértice **PT_V_106**, de coordenadas **N 7.697.626,08** m. e **E 679.044,81** m.**;** deste, segue com azimute de 58°11'29" e distância de 509,59 m., até o vértice **PT_V_107**, de coordenadas **N 7.697.894,68** m. e **E 679.477,87** m.**;** deste, segue com azimute de 354°30'07" e distância de 416,96 m., até o vértice **PT_V_108**, de coordenadas **N 7.698.309,72** m. e **E 679.437,92** m.**;** deste, segue com azimute de 79°39'29" e distância de 302,30 m., até o vértice **PT_V_109**, de coordenadas **N 7.698.363,99** m. e **E 679.735,31** m.**;** deste, segue com azimute de 22°06'11" e distância de 269,35 m., até o vértice **PT_V_110**, de coordenadas **N 7.698.613,54** m. e **E 679.836,65** m.**;** deste, segue com azimute de 90°07'10" e distância de 369,32 m., até o vértice **PT_V_111**, de coordenadas **N 7.698.612,77** m. e **E 680.205,98** m.**;** deste, segue com azimute de 94°04'36" e distância de 230,67 m., até o vértice **PT_V_112**, de coordenadas **N 7.698.596,37** m. e **E 680.436,06** m.**;** deste, segue com azimute de 122°28'47" e distância de 248,74 m., até o vértice **PT_V_113**, de coordenadas **N 7.698.462,80** m. e **E 680.645,89** m.**;** deste, segue com azimute de 51°04'25" e distância de 365,44 m., até o vértice **PT_V_114**, de coordenadas **N 7.698.692,41** m. e **E 680.930,19** m.**;** deste, segue com azimute de 100°07'10" e distância de 546,12 m., até o vértice **PT_V_115**, de coordenadas **N 7.698.596,46** m. e **E 681.467,82** m.**;** deste, segue com azimute de 64°41'03" e distância de 510,29 m., até o vértice **PT_V_116**, de coordenadas **N 7.698.814,66** m. e **E 681.929,10** m.**;** deste, segue com azimute de 136°10'49" e distância de 680,24 m., até o vértice **PT_V_117**, de coordenadas **N 7.698.323,86** m. e **E 682.400,09** m.**;** deste, segue com azimute de 94°24'51" e distância de 256,16 m., até o vértice **PT_V_118**, de coordenadas **N 7.698.304,14** m. e **E 682.655,49** m.**;** deste, segue com azimute de 69°21'01" e distância de 709,14 m., até o vértice **PT_V_119**, de coordenadas **N 7.698.554,22** m. e **E 683.319,06** m.**;** deste, segue com azimute de 78°48'15" e distância de 904,79 m., até o vértice **PT_V_120**, de coordenadas **N 7.698.729,90** m. e **E 684.206,64** m.**;** deste, segue com azimute de 39°00'03" e distância de 990,56 m., até o vértice **PT_V_121**, de coordenadas **N 7.699.499,70** m. e **E 684.830,03** m.**;** deste, segue com azimute de 85°05'36" e distância de 694,89 m., até o vértice **PT_V_1**, de coordenadas **N 7.699.559,13** m. e **E 685.522,37** m.**;** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art 26º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brás Pires, 27 de setembro de 2017.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Brás Pires

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:9820E058

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 254/17

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 254/17 – Pregão Presencial n.º 069/17*** para a *aquisição de 01 caminhão, fabricação nacional, 4x2, 0 km, ano 2017/2018, com carroceria, para manutenção dos serviços do setor de obras públicas*. Após a fase de lances foi aberto o envelope de "documentação para habilitação" verificando-se que a empresa DEVA VEICULOS LTDA apresentou toda a documentação constante na Cláusula 06 do Edital e válida na forma da Lei, sendo considerada habilitada para a próxima fase do processo, isto é, a adjudicação. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 28 (Vinte e Oito) de Setembro de 2017 (Dois Mil e Dezessete) às 14h (Quatorze Horas) para *adjudicaçã*o do *item* constante do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 27 de Setembro de 2017.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:CCDBDAD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 255/17

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 255/17 – Pregão Presencial n.º 068/17***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *contratação de empresa para a realização da festa de comemoração do "dia da criança", bem como a locação*

de brinquedos para promover lazer às crianças beneficiárias do programa bolsa família, ambos em bairros rurais e urbanos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a empresa ***WALQUIRIA DIANA DUARTE - ME***, inscrita no CNPJ n.º 07.605.061/0001-21, no valor total de R$ 35.984,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).

Cachoeira de Minas, 27 de Setembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:78BC580A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: o **Termo de Fomento n.º 003/2017**:
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE***, representada por sua Coordenadora Local Sra. Ivoneide Gonzaga Ribeiro, portadora do RG nº 3927804 SSP/MG.
Objeto: Ofertar as crianças e/ou adolescentes com deficiência auditiva e atraso no desenvolvimento da linguagem e dificuldade de aprendizagem, atendimento educacional especializado, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 22/09/2017 a 31/12/2017.
Valor do Repasse: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária:
02.04.03.12.367.1204.0.019.335043-122
Fund. Legal: Lei Municipal n.º 2.452/2016 e Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Cachoeira de Minas, 22 de Setembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:25489712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: *o **1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 001/2017**:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS*****,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização de Sociedade Civil: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA DE MINAS - APAE***, representada por sua Presidente Sra. Nair de Faria Oliveira, portadora do RG nº MG 11.043.909 SSP/MG.
Objeto: atendimento especializado a neonatos de risco, crianças, jovens e adultos, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 22/09/2017 a 31/12/2017.
Valor do Repasse: R$ 49.228,69 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.06.01.08.242.0801.0.027.335043-251 e
02.04.01.12.367.1204.0.018.335043-72.
Fund. Legal: Lei Municipal n.º 2.452/2016; Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Federal 8.726/2016.

Cachoeira de Minas, 25 de Setembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:81F2D787

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 129/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 129/2017–Objeto: Constitui o objeto a locação de um imóvel urbano para fins de instalação DO CATRU (CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR RURAL). Dotação orçamentária:
02.16.00.08.122.0007.2060 – 3.3.90.39.00 Contratada**: MITRA DIOCESANA DE ITUIUTABA**, CNPJ: 21.238.639/0004-22, com o valor global de R$ 4.685,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). - Prazo de Vigência: 21/05/2017 a 20/10/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:C0745E39

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 21-C/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG – EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21-C/2017 – MOTIVO: RESCINDE-SE, O CONTRATO DE FORMA UNILATERAL, de conformidade com art. 79, inc. I, c/c art. 78, inc. XII da Lei 8.666/93, celebrado com Luiz Ferreira da Silva CPF: 480.727.706-59 em 30/09/2017, o qual tem como objeto a locação de um imóvel para fins de INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Cachoeira Dourada-MG., 30 de Setembro de 2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:52570DEE

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 125/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 125/2017–Objeto: Constitui o objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER O SETOR DE CADASTRO FÍSICO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG. Dotação orçamentária:
02.05.00.04.123.0002.2010 – 3.3.90.39.00 Contratada**: LUCAS OTÁVIO GALVÃO 12252447656**, CNPJ: 28.397.861/0001-74, com o valor global de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais)- Prazo de Vigência: 12/09/2017 a 12/01/2018. Data e Assinaturas: 12/09/2017.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:C82AABF4

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 047/2017

OBEJTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 047/2017.

LEIA-SE: Pregão Presencial nº 049/2017.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/09/2017. Edição 2094. Código Identificador: DDFF32CD.

BRENDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:0A75F6B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 032/2017

PORTARIA Nº 032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº. 023 de 10 de julho de 2017, que "Nomeia o pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeira Dourada-MG, para o exercício financeiro de 2017", e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX da Lei Orgânica do Município e o art. 39, III, da lei Municipal nº 876/2002.
RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº. 023, de 10 de julho de 2017, que "Nomeia o pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeira Dourada-MG, para o exercício financeiro de 2017", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste município de Cachoeira Dourada-MG, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:
I – Pregoeiro: Brenda Silva.
II – Equipe de Apoio:
a) Patrícia Alves do Nascimento;
b) Neilton Simão Campelo."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no **Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu**", em Cachoeira Dourada, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:EBA04376

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N. 033/2017

DECRETO Nº 033, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora Brenda Silva para exercer a função de presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cachoeira Dourada/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX da Lei Orgânica do Município e o art. 39, III, da lei Municipal nº 876/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Brenda Silva, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG, conforme determina o art. 67 e 134 da Lei Municipal nº. 876, de 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG passa a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Presidente: Brenda Silva.
II – Membros:
Patrícia Alves do Nascimento;
Neilton Simão Campelo.

Art. 2º A comissão permanente designada no art. 1º praticará todos os atos afetos aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no **Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu"**, em Cachoeira Dourada, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:E0739401

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 34/2017

PORTARIA Nº 034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria nº. 07, de 03 de fevereiro de 2017, que "Designa comissão para realizar o recebimento e ateste dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, adquiridos por meio de compra estadual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX da Lei Organica do Município e o art. 39, III, da Lei Municipal nº 876/2002.
CONSIDERANDO, o novo modelo de aquisição e distribuição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os municípios em gestão do recurso Totalmente Centralizada no Estado (TCE) e parcialmente descentralizado no Município (PDM), a partir da compra estadual e entrega descentralizada pelo fornecedor em cada município.
CONSIDERANDO, o memo circular conjunto DMB/SAF/SES-MG Nº 002/2017, da Secretaria de Estado de Saúde, do estado de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº. 07, de 03 de fevereiro de 2017, que "Designa comissão para realizar o recebimento e ateste dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, adquiridos por meio de compra estadual", passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como membros da comissão para realizar o recebimento e ateste dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, adquiridos por meio de compra estadual:

I – Charley Afro Dantas: Secretario Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.173.666-20.

II – Brunielle Felicia Silva: Farmacêutica Responsável Técnica, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.813.796-96.

III – Ovídio Afro Dantas: Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.701.766-49."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos **27 dias do mês de setembro de 2017**; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:942FBB10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00064/2017 - EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna Pública Edital de Licitação **Processo Licitatório nº 00091/2017** – Modalidade: Pregão Presencial **nº 00064/2017.** *Objeto*: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA** – Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00;
02.02.01.04.128.1301.4.101.3390.30.00;
02.02.05.04.122.1302.4.079.3390.30.00;
02.09.01.08.241.1308.4.105.3390.30.00;
02.09.01.08.244.1309.4.046.3390.30.00;
02.09.01.08.244.1309.4.048.3390.30.00;
Valor Estimado: **R$ 11.676,25 (Onze mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** Data de Abertura: **18/10/2017 às 14:00 horas.** Informações site:
www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – Email:
comprascampanha@yahoo.com.br.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:03B8BB80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 077/017 - Pregão Presencial 055/017 – SRP 029/017, que tem por finalidade o registro de pedras do tipo paralelepípedo, que serão utilizadas em logradouros públicos. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 10/10/2017 às 13h. Telefone: (035) 3743-3067 – Retirada do edital:
www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:28F924AE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 054/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MG, torna público a instauração do Processo Licitatório nº 076/017 – Pregão Presencial nº 054/017 - Registro de Preços SRP nº 028/017, que tem por finalidade o registro de preços de serviço de estudo técnico de cadastro, controle, análise e gerenciamento de transporte escolar da Prefeitura Municipal de Campestre. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Prazo máximo para protocolo dos envelopes proposta e documentação e início da sessão: 10/10/2017 às 08h30. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Retirada edital:
www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:4155D599

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento a Ata de Registro de Preço Nº 17/2017, Processo Nº 08/2017, Pregão Presencial Registro de Preço Nº 04/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E TRANSLADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**

DE CAMPOS ALTOS - MG, tem por objeto o aditamento do quantitativo do item 04:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
04	Urna para adulto normal	Unidade	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00

Campos Altos – MG, 27/09/2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:2B7BFE3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 82/2017 – Pregão Presencial Nº 66/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0KM, SEDAN, ANO 2017/2018, NA COR PRETO, 04 (QUATRO) PORTAS PARA O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. Licitação Deserta.

Campos Altos – MG, 27/09/2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1274B40F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos Altos, através do Departamento de Registro de Óbitos, por meio de seu representante, **CONVOCA** o(s) familiares de REVALINO FLORENTINO FERREIRA, óbito ocorrido em 13 de Março de 2007, nascido em Candeias/MG, filho de João Florentino Ferreira e Efigênia Cândida, sepultado na **Carneira nº 880**, para no prazo de 30 (trinta) dias se apresentarem na Sede da Prefeitura, munidos de toda documentação que comprove a titularidade da carneira. Destaca-se que o silencio, será interpretado como inercia por parte dos familiares, no qual acarretará a perca do direito da carneira nº 880, sem prejuízo de uma nova carneira. Maiores informações procurar especificamente o Departamento de Cadastro e Tributos, sito a Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Bairro Centro, no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, e telefone (37) 3426 9104, para tratar de assuntos do espolio supracitado.

Campos Altos, 25 de Setembro de 2017.

Departamento de Cadastro e Tributos Procuradoria Geral do Município

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C9BFC5C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna publico PROCESSO LICITATÓRIONº 151/2017, modalidade PREGÃOPRESENCIAL Nº 038/2017, registro de preços, menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa destinado a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da torre de Tv na sede do município de Capitão Andrade. A abertura será dia 11 de Outubro de 2017 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 28 de setembro a 10 de Outubro de 2017, das 12:00 às 18:00 horas Informações tel: (33)3231 - 9124 com

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Henrique Fernandes
Código Identificador:B9163BF5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna publico PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, registro de preços, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de iluminação pública na RDU de Capitão Andrade. A abertura será dia 17 de Outubro de 2017 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 28 de setembro a 16 de Outubro de 2017, das 12:00 às 18:00 horas Informações tel: (33)3231 - 9124 com

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Henrique Fernandes
Código Identificador:CF784ED1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG, torna publico PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, registro de preços, menor preço por item, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual locação de veiculo com capacidade mínima de 15 lugares, destinado a atender as necessidades das secretarias do município de Capitão Andrade. A abertura será dia 16 de Outubro de 2017 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 28 de setembro a 11 de Outubro de 2017, das 12:00 às 18:00 horas Informações tel: (33)3231 - 9124 com

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Henrique Fernandes
Código Identificador:3508F9DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SAAE
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 118/2017.

Aquisição de lona para cobertura da massa asfáltica na sede do SAAE, nos termos do artigo 24, inciso II da lei 8.666/93. Empresa Vencedora: Bortek Correias e Mangueiras e Artigos de Borracha, no valor de R$ 2.420,00

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:911F9BDB

SAAE
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 153/17 PP Nº. 04/17

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru MG torna público licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, Processo Licitatório nº 153/2017, objeto: Aquisição de 04 (quatro) Banheiros Químicos modelo standard, sendo eles 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos e 01 (um) Banheiro Químico modelo PNE, adaptado para portadores de necessidades especiais, conforme requisições do SAAE. Apresentação dos envelopes, proposta e habilitação dia 11/10/2017 ás 09:00min, Rua Dona Josa de Souza nº 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru MG. Info tel. (37) 3244-1303 e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Carmo do Cajuru, 27 de setembro de 2017.

DRA. GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:6870E34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 187/17 PP Nº. 87/17. Objeto: Aquisição de mesas reforçadas de polipropileno para os eventos da Casa de Cultura. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia 11/10/17 às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:70A46B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 174/17 PP Nº. 79/17. Objeto: Locação de máquinas pesadas e caminhão basculante para prestação de serviços no Aterro Sanitário do Município. Vencedor no item 01**: JOÃO JOSÉ NASCIMENTO ME, valor R$ 70.512,00.** Vencedor nos itens 02 e 03: **IRACI DE SOUZA CAMARGOS**, valor R$ 33.842,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:092DD4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. TOMADA DE PREÇOS Nº **06/2017.** Menor Preço. O Município de Carneirinho-MG, através da C.P.L. vem tornar público a abertura do certame para a Contratação de pessoa jurídica para execução de prestação de serviços de reparos, manutenção e pintura da Escola Municipal Vicente Luiz Alves, por Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Data/hora de abertura dos Envelopes: 16 de outubro de 2017, às 8:30 hs. Local de retirada do Edital e informações: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG, CEP 38.290-000. Fone: (34) 3454-0200.

Carneirinho-MG,27/09/2017.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:EE43BBCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Município de Catas Altas/MG, torna público a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação n° 020/2017, processo autuado sob o n° 228/2017, edital de Credenciamento n° 009/2017, visando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de veiculação de propaganda volante, com carro e moto, em área rural e urbana, a fim de divulgar campanhas e eventos, conforme demanda das secretarias municipais, de acordo com o edital e seus anexos, Valor: estimado rateado entre o credenciado e interessados: R$8.250,00. Fund. legal: art. 25, da lei 8.666/1993. Data da Ratificação: 26/09/2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:3F12DF12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2017

O Município de Catas Altas torna público aos interessados a celebração de Convênio com a Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER. Objeto: Conjugação de esforços e recursos da Prefeitura e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas do setor agropecuário, busca da conservação planejada dos recursos naturais, fomento do setor rural através de capacitações dos pequenos produtores rurais e implementação de politicas voltadas ao setor rural que contribuam para o desenvolvimento do Município. Valor: R$ 14.460,00. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 28 de julho de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:CEE6F768

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 031

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 01/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017,* Processo licitatório nº 084/2017** *para a* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO "FRALDAS DESCARTÁVEIS" INFANTIS E GERIÁTRICAS DESTINADAS AOS PACINETES USUÁRIOS DO SUS, QUE NECERSSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS RELACIONADOS A POSSÍVEIS FATORES DE RISCO QUE POSSAM CAUSAR DANOS Á SAÚDE**
Conforme julgamento, fica declarado como empresas vencedoras:

1) COMERCIAL GRANADA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME - R$ 41.170,00.

2)- LM COMÉRCIO LTDA ME - R$110.750,00.

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R$ 151.920,00(cento e noventa e um mil novecentos e vinte reais).

Registra-se e
cumpra-se

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3C826274

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº042/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2017

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2017**, com base no artigo 24, inciso l da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: **SANDRA BEATRIZ SILVEIRA BORGES – ME** para a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO DE CARÁTER ARTÍSTICO VISANDO VALORIZAR O ASPECTO PAISAGÍSTICO DA PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, COMPOSTO DE LETREIRO COM OS DIZERES "ETERNAMENTE CONQUISTA", MARCANDO A COMEMORAÇÃO DOS 106 ANOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA,** o monumento em questão será construído com o propósito de comemorar acontecimento importante, criando um objetivo artístico que aprimorará o aspecto do local, reforçando o potencial turístico do município de Conquista, com valor total de R$14.986,00 (catorze mil e novecentos oitenta seis reais). Atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Registre-se,
cumpra-se e
publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 27 de setembro de 2017.

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:429A8C22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº116/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017

No uso de minhas atribuições "ratifico**"** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017**, com base no artigo 24, inciso lV, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação das empresas: **IRMÃOS ASSUNÇÃO VELENTINO LTDA ME ,** R$ 1.265,53(um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) e **DROGARIA SANTA BARBARA LTDA - ME**, R$ 1.041,93(um mil e quarenta e um reais e noventa e três centavos) e **APORTE NUTRICIONAL LTDA ,** 997,20 (novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) perfazendo um valor total de **R$** 3.304,66 (três mil trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL ANEXA AO PROCESSO. Tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se,
cumpra-se e
publique-se.
Autua-se o processo.

Conquista/MG, 27 de setembro de 2017.

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:A92D7301

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 033

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 033/2017,*** para **Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço na locação de veículos, sendo, 01 (um) caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutra. O veículo destina aos serviços urbanos de Conquista e distritos de Guaxima e Jubaí, e melhorias nas estradas vicinais, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência**.

Conforme julgamento, fica declarado como vencedor:

RENATO GREGÓRIO DE ALMEIDA ME

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO R$ 500,00(quinhentos reais) a diária.
Perfazendo um valor total de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais)

*Regi*stre-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais aos 27(vinte e sete) dia do mês de setembro de 2017.

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:E5205011

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 041

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 041/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designada pela Portaria n.º 3824/17, de 02.01.2017, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de ***PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS***, pelo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUIDAS NO FINAL DO ANO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DE CONQUISTA CONFORME ESPECIFICAÇOES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** por 12 (doze) meses conforme descrições constantes deste Edital, que dele faz parte integrante.

Valor estimado: R$ ***R$71.583,60 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)***

Data e Horário para credenciamento dos licitantes e início da sessão:
Ás 09:30 do dia 16 de outubro de 2017.

Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Opção 7 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico:
www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 27 de setembro de 2.017.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:3032B4CD

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUSIÇÃO Nº 103/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.
CONTRATADA: **RENATO GREGÓRIO DE ALMEIDA – ME.**
OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. O VEÍCULO DESTINA AOS SERVIÇOS URBANOS DE CONQUISTA E DISTRITOS DE GUAXIMA E JUBAÍ, E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO:**

Item	Produto	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço na locação de veículos, sendo, 01 (um) caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutra. O veículo destina aos serviços urbanos de Conquista e distritos de Guaxima e Jubaí, e melhorias nas estradas vicinais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência	**DIARIA**	**100**	500,00	50.000,00

VALOR: **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMRO DE 2017.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017.**

CONQUISTA/MG, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:AD5C0787

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir de 1º de Setembro de 2017, a seguinte gratificação por função ao servidor efetivo abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
REGINA MARIA VIDAL DE MORAIS CARAMORI	*Coordenador em Saúde Bucal*	*10 % do vencimento base*

Artigo 2º - Fica concedida, a partir de 1º de Setembro de 2017, a seguinte gratificação por função ao servidor efetivo abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
THAÍS DE PAULA COLMANETTI	*Coordenador em Saúde Bucal*	*10 % do vencimento base*

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 25 de Setembro de 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:D05A3D35

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
26/09/2017	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 19,14

Conquista, 26 de setembro de 2017.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:920F8843

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2017

AVISO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 66/2017

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato N° 66/2017 – Data da assinatura: 27/09/2017 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: Hospital de Olhos Norte de Minas S/C LTDA - Processo Administrativo nº 91/2017 – Modalidade: Dispensa N° 28/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CIRURGIA DE CORREÇÃO DE PTOSE CONGÊNITA BILATERAL MAIS SONDAGEM DE VIAS LAGRIMAIS PARA HUGO OLIVEIRA MARTINS – Fica alterado o item 5.1 do respectivo contrato.

Prazo de término do contrato: 30 de Setembro de 2017

Prazo de término atualizado: 31 de Outubro de 2017

Justificativa da Prorrogação de Prazo: Devido a problemas apresentados por Hugo Oliveira Martins não se pôde realizar o procedimento dentro do período pré-estabelecido inicialmente.

Coração de Jesus/MG, 27 de Setembro de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:64BDCB28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG comunica a Republicação do Pregão Presencial nº 57/2017, cujo objeto é o Registro de preço para Aquisição de um veículo tipo passeio zero KM para manutenção das atividades sócio assistenciais atendendo famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Coração de Jesus conforme convênio N° 1287/2016. Data: 16/10/2017 às 08h00min. Edital disponível no site
www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail:
licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:7AC26AA6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 60/2017, cujo objeto é o Registro de preço para Aquisição de materiais e produtos médicos hospitalares e laboratoriais destinados a esta municipalidade. Data: 11/10/2017 às 08h00min. Edital disponível no site
www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail:
licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:5423CD30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus torna público o Pregão Presencial nº 61/2017, cujo objeto é a Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno porte para manutenção dos serviços de limpeza pública municipal em Coração de Jesus (Locação de caminhão carroceria aberta e serviços). Data: 17/10/2017 às 08h00min. Edital disponível no site
www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail:
licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:A9AE67B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público a Republicação do Pregão Presencial nº 56/2017, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual realização de limpeza e recolhimento de entulhos, resíduos vegetais resultantes de poda de árvores, limpeza em praças e ruas nas comunidades e distritos do Município de Coração de Jesus. Data: 20/10/2017 às 08h00min. Edital disponível no site
www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail:
licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:203EB6B3

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTOS - PREGÃO 024/2017 - DESERTA

ATA DA SEGUNDA TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Processo	**:**	**027/2017.**
Objeto	**:**	**Aquisição de equipamentos de informática, móveis e eletrodomésticos para atendimento ao Programa Pro Hosp (Resoluções nºs 5181/2016 e 5501/2016).**
Órgão	**:**	**Hospital Municipal São Vicente de Paulo.**

Às 08h30min. do dia 27 de setembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Cláudio de Jesus Martins Magalhães e Equipe de Apoio para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, realizar **pela segunda vez**, os procedimentos relativos a este Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão sendo que **mais uma vez não foi verificada a presença de licitantes para credenciamento**, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 15 minutos. Às 08h45min, sem que houvesse o registro da presença de outros interessados em participar deste certame, a comissão **declarou a licitação deserta**.

Decide a Comissão por nova convocação de interessados, ficando a nova data para recebimento e julgamento de habilitação e propostas programada para 11/10/2017, às 08:30 horas, devendo ser publicado novo extrato de convocação.

Decide ainda a Comissão, que restando infrutífera a terceira tentativa, estará o Hospital autorizado a proceder com a contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, que ao Pregão se aplica de forma subsidiária.

Nada mais havendo a declarar, eu, Cláudio de Jesus Martins Magalhães, lavrei a presente ata, que lida e achada adequada, foi assinada pelos demais presentes.

Publique-se.

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES Pregoeiro Oficial Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2017	***DANYLO ROBERTO CAPAZ RABÊLO*** Equipe de Apoio Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2017

BENEDITO MACHADO SOARES
Equipe de Apoio
Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2017

CAMILA ARAÚJO GOMES
Enfa. Coordenadora do Pro Hosp

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:1920F71E

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 (TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

O Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Coração de Jesus – MG), torna público o Pregão Presencial nº 024/2017, Processo Administrativo nº 027/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRO-ELETRÔNICOS DESTINADOS AO PROGRAMA PRO HOSP (RESOLUÇÕES Nºs 5181/2016 e 5501/2016)**. Recursos: PRO HOSP. Terceira convocação, uma vez que a segunda tentativa, cuja sessão designada para 27/09/2017 foi declarada deserta mais uma vez. Credenciamento e Abertura: 11/10/2017 às 08:30 horas. Edital somente através de download no site
www.coracaodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus, 28 de Setembro de 2017.

ERIAN ANDRADE CASTRO ORNELAS
Diretora Geral.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:1DB4134D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO DECRETO Nº 350 , DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Onde se lê:
DECRETO Nº 350, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
Leia-se
DECRETO Nº 350 A, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:47BCA44E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 595, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA VALOR DE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1o – Altera o quantum a Título de Gratificação de Produtividade, concedido anteriormente ao Servidor, Sebastião de Fátima Bertolino, através da Portaria nº 571, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2o – Ao Servidor referenciado no artigo anterior será concedido Gratificação de Produtividade no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 27 de setembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:EAD18F79

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 596, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE AS SERVIDORAS PÚBLICAS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2o do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei n.o 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio as Servidoras:

- Andréia Cristina Alvarenga – 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) quinquênio;

- Esimone Ferreira Ribeiro - 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 27 de setembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8FD6AD83

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 355 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a atribuição constitucional prevista na parte final do inciso II, do art. 37, concernente à livre nomeação e exoneração para cargo em comissão assim declarado em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços o Sr. BRUNO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO (CPF nº 116.800.396-28**)**, outrora nomeada pelo Decreto nº 298, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A exoneração a que alude o artigo anterior se dá no dia de 25 de setembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 298, de 03 de janeiros de 2017.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 25 de setembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:79ED0E32

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 356, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2017/2020, com o provimento dos cargos em comissão, notadamente aqueles de natureza política, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na

forma da lei, bem como auxiliar o Executivo Municipal na administração municipal;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

Considerando que os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte anos, residentes no Município e no exercício de direitos políticos e que, tais agentes políticos serão sempre nomeados em comissão, como preceitua a LOM em seus arts. 89 e 93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o exercício do cargo público de natureza política e de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração o Sr. BRUNO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO (CPF nº 116.800.396-28).

Art. 2º. As atribuições do cargo descrito no artigo anterior são as previstas na legislação municipal específica, especialmente aquelas dispostas no art. 91, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 25 de setembro de 2017.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:581DDAE0

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 597, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"REVOGA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a concessão de Gratificação a Título de Produtividade, concedido anteriormente a Servidora:

- Sheila Aparecida Silva, através da Portaria nº 592, de 25 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 27 de setembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:35C33599

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 754/97 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO ITENS À LISTA DE SERVIÇOS DESCRITOS NA TABELA I"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lista de serviços de que trata a Tabela I - Alíquotas do Imposto sobre Serviços, da Lei Municipal nº 754/97 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens descritivos do serviço tributado pelo ISSQN e respectivas alíquotas:

Serviços de	Percentual sobre o preço do serviço	Quantidade de UFCD
100. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	**5%**	-
101. Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	**5%**	-
102. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**	-
103. Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	**5%**	-
104. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5%**	-
105. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5%**	-
106. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**	-
107. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	**5%**	-
108. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	**5%**	-
109. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**	-
110. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**5%**	-

Art. 2º. Os itens 35, 57, 76 e 96 da Tabela I - Alíquotas do Imposto sobre Serviços, da Lei Municipal nº 754/97 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações e respectivas alíquotas:

Serviços de	Percentual sobre o preço do serviço	Quantidade de UFCD
35. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.	**5%**	-
57. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5%**	-
76. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**	-
96. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5%**	-

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 27 de setembro de 2014.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:7CC18FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.190, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.157, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.16.00 643 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 10.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complex. Amb. Hospitalar
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.39.00 694 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 10.000,00
TOTAL: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de setembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B60A3FE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017 – Objeto: Registro de preços para fornecimento de herbicidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$8.640,00. Data: 12/09/2017 **– Parte: AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA – CNPJ: 41.937.665/0001-03.**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:86E866D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Código disciplina a atividade tributária do Município e estabelece normas complementares de Direito Tributário relativas a ele.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A expressão "*legislação tributária*" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 2º A atualização a que se refere o § 1º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.

Art. 5º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6º São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 7º A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que deverão observar o disposto no artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 8º Nenhum tributo será cobrado:

I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado;
III - antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II.
Parágrafo único. A vedação do inciso III não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 9º A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 10. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção I
Do Fato Gerador
Art. 11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Seção II
Do Sujeito Ativo

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Curvelo é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.
§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas na lei.

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Solidariedade

Art. 20. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas por lei;
II - as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção V
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção VI
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 23. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos

respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 24. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data de abertura da sucessão.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

Seção VII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo devedor sob recuperação judicial;
VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, os prepostos e os empregados;
III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 29. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção Única
Do Lançamento

Art. 32. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 34. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 35. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código e da legislação processual vigente, no que forem pertinentes ao processo administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação;
VI - o parcelamento.

Art. 36. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Art. 37. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou pela exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar ou tutela concedida em processo judicial.

Subseção Única
Da Moratória

Art. 38. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, a requerimento do sujeito passivo, parcelar o crédito tributário em atraso, observadas as seguintes condições:
I - parcelamento em até 60 vezes e com parcelas nunca inferior ao limite previsto em decreto regulamentar expedido pelo Poder Executivo;
II - o saldo devedor será atualizado monetariamente, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
III - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança judicial;
IV - exigência para pagamento de parcelas com limites mínimo e máximo sobre o montante do débito, a critério da autoridade administrativa, nos termos do que dispuser decreto expedido pelo Poder Executivo;
V - a autoridade fazendária poderá exigir que o contribuinte beneficiário forneça garantia no caso de concessão de caráter individual.

Art. 40. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.
§ 2º A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 41. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - dação em pagamento de bens imóveis, na forma do regulamento, observadas as seguintes condições:
a) manifestação do Secretário Municipal de Administração de que o imóvel é de interesse do município;
b) adoção para o imóvel da avaliação imobiliária utilizada para fins de lançamento do IPTU;
c) decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Fazenda, proferida em processo administrativo, deferindo o pedido de dação em pagamento.

Art. 42. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido e fornecido.
§ 2º Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.
§ 3º Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.
§ 4º É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos, taxas e penalidades, observadas as disposições regulamentares.

Art. 43. O tributo e os demais créditos tributários não pagos na data do vencimento serão pagos, antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios, se outros não estiverem especificamente previstos:
I - o principal será atualizado mediante aplicação do INPC– Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:
a) multa conforme disposto na alínea a, III, do art. 278;
b) juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração.
Parágrafo único. O Poder Executivo, celebrando acordo com o contribuinte devedor, poderá reduzir as multas nos seguintes limites:
I - redução de até 50% (cinquenta por cento) para pagamento com até 01 (um) ano de atraso;
II - redução de até 40% (quarenta por cento) para pagamento com até 02 (dois) anos de atraso.
III - redução de até 30% (trinta por cento) para pagamento com até 03 (três) anos de atraso.
IV - redução de até 20% (vinte por cento) para pagamento com até 04 (quatro) anos de atraso.
V - redução de até 10% (dez por cento) para pagamento com até 05 (cinco) anos de atraso.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 44. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Art. 45. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 46. Ficam instituídos os seguintes tributos:
I - impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão e cessão onerosa inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
c) sobre serviços de qualquer natureza;
II - taxas:
a) pela utilização de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
b) pelo exercício regular do poder de polícia;
III - contribuição de melhoria;
IV - contribuição para manutenção e custeio da iluminação pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 47. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 48. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde existam, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 49. A lei que delimitar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários, contínuos ou intermitentes, que a comporão, em razão dos seguintes fatores, em conjunto ou isoladamente:
I - localização;
II - uso predominante;
III - áreas predominantes dos terrenos;
IV - áreas e tipologias predominantes das edificações;
V - exigências da legislação urbanística, se for o caso.

Art. 50. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 51. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 52. O imposto, que constitui ônus real, é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

Art. 53. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 54. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo:
I - não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - se considera:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do terreno;
b) nos demais casos, o valor venal do terreno e da edificação.

Art. 55. O imposto será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas constantes da tabela do Anexo I deste Código.
§ 1º O imóvel que não atender a sua finalidade social, descumprindo normas do Plano Diretor do Município terá, após a observância pela municipalidade das disposições constantes do Estatuto da Cidade, a alíquota majorada progressivamente à razão de 100% (cem por cento) ao ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§ 2º Tratando-se de imóvel em construção, não incluído nessa condição os imóveis que possuam "Habite-se" ou que já possuam edificação lançada no cadastro imobiliário, as alíquotas previstas na tabela do Anexo I serão reduzidas em 30% (trinta por cento).
§ 3º Para fazer jus ao disposto no parágrafo anterior, o contribuinte deverá requerer o benefício junto ao órgão fazendário, no mês de dezembro do ano imediatamente anterior a cada exercício, anexando o alvará de construção e a comunicação de início de obra.
§ 4º O benefício de que trata o § 2º somente será aplicado no exercício seguinte àquele em que for deferido o pedido do contribuinte.
§ 5º Ficam também reduzidas as alíquotas constantes da tabela do Anexo I deste Código, onde inexistirem os melhoramentos previstos no art. 48 deste Código, nas seguintes situações:
I - redução de 30% (trinta por cento) para a falta de 03 (três) melhoramentos;
II - redução de 20% (vinte por cento) para a falta de 02 (dois) melhoramentos;
III - redução de 10% (dez por cento) para a falta de 01 (um) melhoramento.
§ 6º Após serem aplicadas as reduções de alíquotas previstas nos parágrafos anteriores, serão concedidos os incentivos fiscais sobre o valor do IPTU quando no imóvel existir as seguintes benfeitorias:
I - desconto de 20% (vinte por cento) quando houver fechamento completo do terreno através do muro;
II - desconto de 10% (dez por cento) quando houver passeio;
III - desconto de 30% (trinta por cento) quando houver muro e passeio.
§ 7º Para fins de concessão dos incentivos fiscais previstos no parágrafo anterior é dispensada a exigência do passeio, quando a via ou logradouro em que se situar o imóvel não for dotada de meio-fio.
§ 8º Quando o desconto previsto no § 6º deste artigo não tiver sido feito por ocasião do lançamento, o contribuinte poderá requerê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação do lançamento, em modelo próprio, fazendo prova do preenchimento das condições até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 56. O valor venal do imóvel será apurado mediante a aplicação das fórmulas dispostas neste artigo.
§ 1º O valor venal do imóvel será apurado pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = Valor venal do imóvel
VVT = Valor venal do terreno
VVE = Valor venal da edificação
§ 2º O valor venal do terreno será apurado pela seguinte fórmula:
VVT = ATER * FI * Vm2T * FC_SIT * FC_TOP * FC_PED
Onde:
ATER = Área do terreno;
FI = Fração ideal de terreno;
Vm2T = Valor do metro quadrado genérico de terreno, em conformidade com o disposto na tabela do Anexo II deste Código;
FC_SIT = Fator corretivo do valor venal do terreno em função da sua situação na quadra;
FC_TOP = Fator corretivo do valor venal do terreno em função da sua topografia;
FC_PED = Fator corretivo do valor venal do terreno em função da sua pedologia.
§ 3º O valor venal da edificação será apurado pela seguinte fórmula:
VVE = AEDI * Vm2E * FC_ECON
Onde:
AEDI = Área da Edificação;
Vm2E = Valor do metro quadrado genérico da edificação, em conformidade com a tabela disposta no § 1º do art. 58 deste Código;
FC_ECON = Fator corretivo do valor venal da edificação em função do seu estado de conservação, em conformidade com a tabela disposta no § 2º do art. 58 deste Código.

Art. 57. Para os efeitos da apuração do valor venal do terreno serão utilizadas as seguintes tabelas:
I - tabela de valores genéricos de metro quadrado de terrenos constante do Anexo II que integra esta Lei, observando-se que:
a) ID: identificador da face da quadra para a qual o imóvel está endereçado;
b) CODSEC: código e seção do logradouro associado à face da quadra;
c) DISTRITO: distrito no qual se localiza o imóvel;
d) SETOR: setor no qual se localiza o imóvel;
e) QUADRA: quadra na qual se localiza o imóvel;

f) CODLOG: código do logradouro para o qual o imóvel está endereçado;
g) TIPO: tipo do logradouro para o qual o imóvel está endereçado;
h) LOGRADOURO: nome do logradouro para o qual o imóvel está endereçado;
i) CODBAI: código do bairro de localização do imóvel;
j) BAIRRO: nome do bairro no qual se localiza o imóvel;
k) ZF: zona fiscal na qual o imóvel se localiza;
l) VALOR_ZF: valor genérico de metro quadrado de terreno atribuído à zona fiscal;
m) FC: fator corretivo do valor da zona fiscal, em função das características da face da quadra;
n) Vm2T: valor genérico do metro quadrado de terreno atribuído à face de quadra na qual se localiza a testada do imóvel, expresso em reais;
II - tabela de correção do valor venal do terreno em função da sua situação na quadra;
III - tabela de correção do valor venal do terreno em função da sua topografia;
IV - tabela de correção do valor venal do terreno em função da sua pedologia.
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II do caput, será considerada a seguinte tabela:

COD	SITUAÇÃO	FC_SIT
1	MEIO DE QUADRA	1,00
2	ESQUINA/2 FRENTES	1,10
3	MAIS DE 2 FRENTES	1,20
4	VILA	0,90
5	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	1,00
6	ENCRAVADO	0,70
7	GLEBA	0,60
8	AGLOMERADO	0,50

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso III do caput, será considerada a seguinte tabela:

COD	TOPOGRAFIA	FC_TOP
1	PLANO	1,00
2	ACLIVE	0,90
3	DECLIVE	0,80
4	IRREGULAR	0,70

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso IV do caput, será considerada a seguinte tabela:

COD	PEDOLOGIA	FC_PED
1	INUNDÁVEL	0,70
2	FIRME	1,00
3	ALAGADO/BREJO	0,50

§ 4º Na hipótese do imóvel possuir duas ou mais testadas, às quais sejam atribuídos diferentes valores genéricos de metro quadrado de terreno, será considerado o maior existente dentre eles.
§ 5º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
§ 6º Integra o presente Código o Anexo III que contém as Zonas Fiscais.

Art. 58. Para os efeitos da apuração do valor venal da edificação serão adotadas as seguintes tabelas:
I - tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, expressos em reais;
II - tabela de correção do valor venal da edificação em função do seu estado de conservação.
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso I do caput, será adotada a seguinte tabela:

COD	TIPO DE EDIFICAÇÃO	Vm2E
1	CASA	R$ 1.130,00
2	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R$ 600,00
3	APARTAMENTO	R$ 1.150,00
4	SALA	R$ 900,00
5	LOJA	R$ 900,00
6	GALPÃO	R$ 400,00
7	TELHEIRO	R$ 200,00
8	FÁBRICA	R$ 400,00
9	ESPECIAL	R$ 1.400,00

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso II do caput, será adotada a seguinte tabela:

COD	ESTADO CONSERVAÇÃO	FC_ECON
1	ÓTIMO	1,00
2	BOM	0,85
3	REGULAR	0,70
4	PÉSSIMO	0,50

Art. 59. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de prédios, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.
§ 1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.
§ 2º No caso de coberturas de postos e serviços e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
§ 3º Para efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 60. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua cota-parte.

Art. 61. O Poder Executivo procederá, anualmente, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Código, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.
§ 1º O valor venal de que trata este artigo será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§ 2º Para estabelecer a planta de valores de terrenos e o preço de metro quadrado de construção, para efeito de atualização dos valores venais dos imóveis urbanos do Município, o Poder Executivo criará uma Comissão Municipal de Valores, que será assim constituída:
I - por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
II - por 02 (dois) representantes do Órgão Técnico de Engenharia.

Art. 62. A avaliação dos imóveis será procedida através da Tabela Anual de Valores de Edificação e Planta Anual de Valores de terreno, constantes do Anexo II e das tabelas do art. 58, §§ 1º e 2º, deste Código e, se for o caso, os fatores específicos de correção que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel, conforme disposto em regulamento.
Parágrafo único. Não sendo expedida a Planta de Valores Genéricos, os valores venais dos imóveis serão atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 63. Os dados necessários à fixação do valor venal serão arbitrados pela autoridade competente, quando sua coleta for impedida ou dificultada pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. Para o arbitramento de que trata este artigo, serão tomados como parâmetros os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que se localizar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.

Art. 64. O valor venal será apurado com base em dados do Cadastro Imobiliário, nos critérios fixados por este Código e, subsidiariamente:
I - nas declarações prestadas por contribuinte;
II - nas informações de pessoas e entidades indicadas no art. 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
III - nas informações fiscais obtidas por permuta, de órgãos da União, do Estado e de outros Municípios da mesma região geoeconômica de Curvelo;
IV - estudos e pesquisas sobre mercado imobiliário local, elaborados pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. A utilização dos critérios previstos neste artigo ficará a cargo do Poder Executivo que expedirá regulamento versando sobre a matéria.

Seção III
Do Lançamento

Art. 65. O imposto é anual, podendo ser lançado no prazo de 05 (cinco) anos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 66. Para o efeito de lançamento e cobrança do imposto, considera-se:
I - o imóvel não edificado, a área de terreno nua, loteada ou não, ou com edificação demolida, condenada, interditada, em ruínas, em construção, enquanto não for dado o "habite-se";
II - imóvel edificado, o terreno mais a edificação a ele incorporada, de modo que não possa ser retirada sem destruição, fratura ou dano.
§ 1º Somente será considerado imóvel edificado o que tiver edificação acabada e regular, cuja projeção horizontal sobre o terreno não seja inferior a 8% (oito por cento) da taxa de ocupação máxima para a zona, na conformidade da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2º O terreno não parcelado, com área superior a 1.080m2 será decomposto para o efeito de lançamento, em unidades imobiliárias distintas de área igual a 360 (trezentos e sessenta) m2, desprezando-se a fração.
§ 3º Considera-se também imóvel edificado aquele que, embora não possuindo habite-se, possua condição de habitabilidade.

Art. 67. O lançamento é feito em nome de quem tiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 1º No caso de condomínio, o lançamento é feito em nome de um ou de todos os condôminos.
§ 2º Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliárias autônomas, o lançamento se fará em nome do proprietário do imóvel.
§ 3º No caso de falecimento do proprietário, o lançamento é feito em nome do espólio.

Art. 68. O lançamento corresponderá a cada unidade imobiliária, levando-se em conta a situação do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior.
Parágrafo único. O lançamento pode ser feito conjuntamente com o de outros tributos municipais ou penalidades relativos ao imóvel.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazos e condições para cobrança e arrecadação do imposto, bem como conceder parcelamento e desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento antecipado, na forma do regulamento.

Seção IV
Do Cadastro Imobiliário

Art. 70. A Administração Municipal organizará e manterá atualizado o Cadastro Imobiliário, contendo os dados necessários à identificação do contribuinte do IPTU e à perfeita caracterização de cada imóvel situado em zona urbana ou urbanizável.

Art. 71. A inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer condômino;
III - por compromissário comprador;
IV - pelo inventariante, administrador judicial ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida, sociedade em liquidação ou sucessão;
V - de ofício, nos seguintes casos:
a) quando se tratar de próprio federal, estadual ou municipal, ou de sua autarquia;
b) quando o responsável pela inscrição não a fizer no prazo estabelecido no artigo subsequente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Código.
Parágrafo único. Considera-se possuidor do imóvel, para fins de inscrição, quem estiver no seu uso e gozo e apresentar documento que permita a identificação do bem e o índice cadastral anterior, caso exista.

Art. 72. A inscrição no Cadastro Imobiliário será feita mediante o preenchimento e entrega de ficha cadastral, conforme modelo gratuitamente fornecido pela Administração Municipal.
§ 1º A inscrição far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da data da expedição dos seguintes documentos, e independentemente do seu registro:
I - escritura pública;
II - contrato de compra e venda, desde que exibida a quitação do ITBI;
III - formal de partilha;
IV - certidão de decisão judicial transmissora da posse ou do domínio.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso V, alíneas b, do artigo anterior, o responsável pela inscrição, se conhecido, será intimado por escrito para ratificá-la, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 73. Havendo litígio sobre o domínio do imóvel, o Cadastro mencionará essa circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores, a natureza do feito, o juízo e cartório ou secretaria por onde tramita a ação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de existência de espólio, massa falida, sociedade em liquidação e sucessão na sociedade mercantil.

Art. 74. Compete ao loteador:
I - fazer a inscrição individual de cada lote;
II - fornecer, até o último dia de cada mês, a relação dos lotes alienados, seus números, quadras, dimensões, os nomes e endereços dos adquirentes, a forma, preços e condições de venda;
III - fornecer a planta completa do loteamento na escala determinada pela Administração Pública;
IV - informar, periodicamente, até trinta (30) dias após o seu término, sobre obras e equipamentos construídos no loteamento.

Art. 75. A concessão de alvará de licença para construir, demolir, reformar, modificar, acrescentar ou reduzir edificações existentes somente se completará após o visto da chefia do Cadastro Imobiliário, ou quem for por ele designado.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à concessão de "habite-se" e aos licenciamentos para parcelamento de área urbana.

Art. 76. Ficam os órgãos da Administração Municipal e as entidades da administração indireta do Município, bem como as empresas executoras de obras públicas municipais e prestadoras de serviços públicos, obrigados a fornecer ao Cadastro Imobiliário, até o último dia de cada mês, dados e informações sobre obras e serviços realizados em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. O Prefeito, mediante Decreto, pode fixar normas complementares para a execução deste artigo.

Seção V
Das Isenções

Art. 77. Desde que cumpridas as exigências da Legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:
I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas Autarquias;
II - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
III - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
IV - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
VI - as edificações cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de 50 UFM, e desde que constitua o único imóvel do contribuinte, devendo o Poder Executivo remeter ao beneficiário o comprovante da isenção.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 78. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, mediante ato oneroso "Inter Vivos", tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. São tributáveis os compromissos ou as promessas de compra e venda sem cláusula de arrependimento, ou cessão de direitos deles decorrentes.

Art. 79. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do art. 81;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições em dinheiro que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos bens imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que o do quinhão que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota parte material cujo valor seja maior de que o de sua quota parte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XI - concessão real de uso;
XII - cessão de direitos de usufruto;
XIII - cessão de diretos ao usucapião;
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado ou auto de arrematação ou adjudicação;
XV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter Vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 80. O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre o qual versarem os direitos transmitidos ou cedidos esteja situado no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado ou de sucessão aberta fora dele.

Seção II
Não-Incidência

Art. 81. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;
II - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
III - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 4º As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 82. É contribuinte do imposto:
I - o adquirente ou cessionário de bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
II - na permuta, cada um dos permutantes.

Art. 83. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente, ou sem recolhimento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção IV
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 84. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.
§ 1º O valor será determinado pela administração tributária, através de avaliação com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, qualquer outro elemento informativo de que disponha a Administração ou valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.
§ 2º O sujeito passivo fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.
§ 3º Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:
I - zoneamento urbano;
II - características da região;
III - características do terreno;
IV - características da construção;
V - valores aferidos no mercado imobiliário;
VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§ 4º O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:
I - o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 2º;

II - a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária, nos termos do § 1º;
IV - o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada.
§ 5º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 6º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 7º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 8º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 9º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior.
§ 10. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 11. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 12. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 13. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada do laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 85. Na aquisição de imóvel pronto para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 84 deste Código.
§ 1º No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.

Art. 86. As alíquotas do imposto serão as seguintes:
I - transmissões pelo sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada – 0,5% (meio por cento);
II - demais transmissões – 2% (dois por cento).

Seção V
Lançamento

Art. 87. Nas transmissões ou nas cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, emitirá guia de declaração de imposto com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área do terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a estimativa de seu valor pelo Fisco.
§ 1º A emissão da guia de que trata o caput será feita também pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro de carta de adjudicação, em que o imposto tenha sido pago sem a anuência da Fazenda, com os valores atribuídos aos bens imóveis transmitidos.
§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ser lavrada ou registrada escritura sem que tenha sido recolhido o imposto.

Seção VI
Arrecadação

Art. 88. O imposto será recolhido mediante documento de arrecadação expedido pela repartição fazendária.

Art. 89. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência do imóvel para pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação, em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento ou indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 90. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel.
§ 1º Optando pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º Verificada a redução de valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 91. O imposto recolhido fora dos prazos fixados nos artigos anteriores terá seu valor monetariamente corrigido.

Seção VII
Restituição

Art. 92. O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:
I - desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, mediante provas bastantes e suficientes, ficando assegurada ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato pelo qual tiver sido pago;
III - for reconhecida a não-incidência ou o direito a isenção;
IV - houver sido recolhido a maior.
§ 1º Instruirão o processo do pedido de restituição, além da via original da guia de arrecadação, certidões do Cartório de Notas e do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, comprovando que a escritura não foi lavrada e o imóvel não foi transferido.
§ 2º Para fins de restituição, a importância indevidamente paga será corrigida em função do poder aquisitivo da moeda e segundo coeficientes fixados por correção de débitos fiscais, com base na tabela em vigor na data de sua efetivação.
§ 3º Não restituirá o imposto pago:
I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Seção VIII
Fiscalização

Art. 93. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registros de títulos e documentos, quaisquer outros serventuários da Justiça e os agentes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH – exigirão dos interessados a apresentação do comprovante original do pagamento do imposto ou certidão que o substitua, antes da lavratura ou registro de quaisquer atos que resultem

em transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos.
§ 1º Os oficiais de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da certidão de quitação do imposto, assim como confirmar sua autenticidade, no ato do registro de título translatício de propriedade ou direito real sobre bem imóvel em sua respectiva matrícula, ainda que conste daquele título eventual informação acerca do recolhimento do imposto.
§ 2º Na hipótese do valor da quitação constante da certidão de quitação do imposto ser inferior ao valor incidente sobre o título translatício de propriedade ou direito real sobre bem imóvel ou sobre outro valor atribuído pelo(s) interessado(s) exigirão os oficiais de notas e registros de imóveis a complementação do valor recolhido a menor junto à Fazenda Pública para a concretização do ato.
§ 3º A inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará na responsabilização solidária do oficial de registro de imóveis pelo pagamento do imposto, nos termos do art. 83 deste Código.

Art. 94. Os serventuários referidos no artigo anterior ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal no exame, em Cartório, dos livros, registros e outros documentos.

Seção IX
Isenções

Art. 95. São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrentes do regime de bens do casamento;
III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V - a transmissão de gleba rural de área não excedente a vinte e cinco hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no Município;
VI - a transmissão decorrente de investidura;
VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
VIII - a transmissão cujo valor seja inferior a 50 UFMs do Município;
IX - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Seção X
Infrações e Penalidades

Art. 96. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no art. 93 deste Código.

Art. 97. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativas a elementos que possa influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art. 98. As penalidades constantes desta seção serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.
§ 1º O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não-pagamento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para recolhimento da multa pecuniária.
§ 2º No caso de reclamação contra a exigência do imposto ou contra a aplicação da penalidade, apresentada por serventuário ou funcionário, é competente para decidir a controvérsia, em definitivo, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, ou a autoridade indicada pelo Chefe Executivo.
§ 3º O Serventuário que permitir a lavratura de escritura e/ou o seu registro sem a apresentação do comprovante do recolhimento do imposto, ficará sujeito à aplicação de multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto devido e do IPTU em atraso alusivo ao imóvel transmitido ou cedido.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 99. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, Anexo IV deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3o O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 100. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 99deste Código;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 1o, ambos do art. 99 deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 101. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativa à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviço.
§ 1o Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º Indica a existência de estabelecimento prestador a presença de um ou mais dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal, para efeitos de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos tais como:
a) indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.
§ 3º A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.
§ 5º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 102. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 103. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
§ 1º Para efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:
I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, 2 (dois) empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.
II - por empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;
b) a pessoa física que admitir, para o exercício de sua atividade profissional, mais do que 2 (dois) empregados ou 1 (um) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;
c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.
§ 2º Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

Art. 104. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:
I - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço e as sociedades de profissionais;
II - de ofício ou direto: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.
Parágrafo único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 105. As pessoas jurídicas indicadas no § 1º deste artigo, desde que estabelecidas no Município, são obrigadas a manter escrituração contábil, na forma da Legislação Federal pertinente e cujo porte se enquadre nos parâmetros definidos em regulamento, quando utilizarem serviço de empresa ou profissional autônomo, ficarão responsáveis, pelo recolhimento do imposto que incidir sobre o serviço prestado.
§ 1º São responsáveis pelo recolhimento do imposto na condição de tomadores dos serviços, as seguintes pessoas jurídicas:
I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
II - as indústrias;
III - as que prestem serviços de transporte rodoviário;
IV - as que prestem serviços de comunicação telefônica;
V - as que exercem atividade de radiofusão e de televisão;

VI - as concessionárias de energia elétrica;
VII - as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais;
VIII - o Município de Curvelo;
IX - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
X - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
§ 2º Haverá ainda retenção na fonte nas seguintes hipóteses:
I - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;
II - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;
III - os tomadores de serviços pelo imposto devido por empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos no Município;
IV - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
V - os cedentes de equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VI - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
VII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
VIII - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
IX - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
X - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;
XI - as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título;
XII - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;
XIII - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;
XIV - os estabelecimentos particulares de ensino, os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por empresas de:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis;
XV - as administradoras de loterias pelo imposto relativo aos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios a elas prestados por casas lotéricas.
§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§ 5º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido com base no preço do serviço prestado aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.
§ 6º A responsabilidade prevista nesta seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
§ 7º O regulamento disporá sobre a forma pela qual será comprovada a quitação fiscal dos prestadores de serviços.
§ 8o O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada.
§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em regulamento.
§ 10. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 106. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados também no território de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a este Código.
§ 3º Sem prejuízo de outras disposições regulamentares, os materiais a que se refere o parágrafo anterior somente serão deduzidos do preço do serviço quando da correspondente nota fiscal constar o endereço de entrega da mercadoria como sendo o local onde a obra foi realizada.
§ 4º Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos valores constantes da tabela do Anexo V deste Código.
§ 5º Quando os serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto, por profissional, corresponderá aos valores constantes do tabela do Anexo V deste Código.
§ 6º Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar imposto sobre os preços dos serviços prestados, as sociedades:
I - que possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;
II - cujos todos os sócios não possuam a mesma habilitação profissional;
III - que tenha como sócio pessoa jurídica;
IV - que tenha natureza comercial;
V - que exerça atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
VI - que possua mais de 01 (um) estabelecimento prestador.
§ 7o Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do § 4º deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados.
§ 8o Para efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a titulo de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.
§ 9º Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.
§ 10. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.
§ 11. Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.
§ 12. O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça.
§ 13. Integram a base de cálculo do imposto:
I - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado;
II - o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

Art. 107. Nos serviços bancários constantes do item 15 da lista anexa serão adotados os seguintes critérios:

I - incluem-se na base de cálculo os valores cobrados a título de despesa com correspondência ou telecomunicação;
II - nos serviços de recebimento em geral, quando não houver remuneração estipulada, a base de cálculo será 0,3% (três décimos por cento) do montante efetivamente repassado.

Art. 108. As alíquotas do imposto são as fixadas na Tabela do Anexo IV deste Código.

Art. 109. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.
Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 110. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Seção IV
Do Arbitramento

Art. 111. O preço do serviço será arbitrado sempre que:
I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis, não refletirem o preço real do serviço;
IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou quando não possibilitem a apuração da receita;
V - ocorrer o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI - ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII - ocorrer flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VIII - que os serviços sejam prestados sem a determinação de preço ou a título de cortesia;
IX - o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.
§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
§ 2º O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso, e cobrança da conclusão final.
§ 3º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.
§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso, os seguintes elementos:
I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III - a receita de prestação de serviços declarada à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
IV - as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos:
a) valor das matérias primas, combustível e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
d) despesas com fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos.

Seção V
Da Estimativa

Art. 112. O imposto poderá ser estimado, a critério da autoridade administrativa, nas seguintes hipóteses:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresas;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente tratamento fiscal específico.
§ 1º No caso do inciso I deste artigo consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local independentemente de qualquer formalidade.

Art. 113. O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o local onde se estabelece o contribuinte;
IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.
Parágrafo único. O valor da base de cálculo será expresso em moeda corrente nacional.

Art. 114. A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 115. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 116. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 117. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado, observado o disposto neste Código.
§ 1º A impugnação prevista neste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 118. Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

Seção VI
Do Pagamento

Art. 119. O imposto será devido no Município:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório;
II - quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;
III - quando o prestador do serviço, embora autônomo, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território em caráter habitual ou permanente.

Art. 120. O imposto, como os acréscimos legais, será recolhido em estabelecimento bancário autorizado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. O imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo a ser estabelecido em regulamento.

Art. 121. O contribuinte, cuja atividade for tributável por importância fixa anual, pagará o imposto do seguinte modo:
I - no primeiro ano, antes de iniciar as atividades, proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o da inscrição e o último do exercício;
II - nos anos subsequentes, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Seção VII
Inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 122. O contribuinte deverá requerer sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, antes de iniciar suas atividades, mediante o preenchimento da Declaração Cadastral Municipal, apresentando os seguintes documentos:
I - Carteira de Identidade, endereços e CPF dos sócios;
II - CNPJ;
III - registro comercial, no caso de empresa individual, e sua alteração; ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Art. 123. Para cada local de prestação de serviço, o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

Art. 124. A inscrição não presume a aceitação pela Administração Municipal dos dados e das informações apresentadas pelo contribuinte.

Art. 125. O contribuinte deve comunicar à Administração Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência a cessação de suas atividades a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e das taxas devidos ao Município.

Art. 126. O contribuinte deve comunicar à Administração Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, toda alteração contratual de endereço, de atividade, modificação no quadro societário ou capital social, sob pena de sanções previstas neste Código.

Art. 127. A obrigação de inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas do pagamento.

Art. 128. A inscrição é feita de ofício quando se constatar prestação de serviços sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 129. O contribuinte do imposto ficará responsável pelo seu pagamento até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades.

Art. 130. A inscrição será cancelada:
I - a requerimento do contribuinte;
II - de ofício, quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou a prestação de serviço.

Art. 131. A anotação de cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venha a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Seção VIII
Da Escrita e do Documentário Fiscal

Art. 132. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão fazendário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 133. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 134. O Poder Executivo definirá em regulamento os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.
§ 1º As notas fiscais serão emitidas na modalidade eletrônica.
§ 2º O regulamento poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.
§ 3º As empresas tipográficas e congêneres que realizaram os trabalhos de impressão de notas fiscais ficam obrigadas a manter livro para registro das que houverem sido impressas, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação deste Código.
§ 4º Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.
§ 5º O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 135. O Poder Executivo poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

Art. 136. O lançamento do imposto não implica legalidade ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes a local, instalações de equipamentos ou obras.

Art. 137. Ocorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção IX
Infrações Penalidades

Art. 138. As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de 200 (duzentas) a 600 (seiscentas) UFM:
a) exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;
b) não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento,

encerramento ou transferência de ramo de atividade e averbação das alterações ocorridas;
II - multa de 250 (duzentos e cinquenta) a 800 (oitocentas) UFM:
a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação por livro;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
d) falta de número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas em documentos fiscais;
e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Administração;
f) falta ou erro na declaração de dados;
g) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;
III - multa a 100% (cem por cento) sobre o ISS, tributo a recolher no Município, nos casos de:
a) omissão ou falsidade na declaração de dados;
b) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
IV - multa equivalente de 500 (quinhentas) até 2.000 (duas mil) UFM:
a) recusa na exibição de livros fiscais ou documentos fiscais;
b) sonegação de documentos para apuração do serviço ou da fixação de estimativa;
c) embaraço à ação fiscal.
V - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, nos casos de adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

Seção X
Das Isenções

Art. 139. Ficam isentas do imposto:
I - as apresentações de música popular, concertos e recitais, espetáculos folclóricos e populares, quando realizados por grupos amadores, em caráter temporário, ou aqueles com fins exclusivamente beneficentes;
II - a apresentação de espetáculos desportivos, quando o preço dos ingressos de qualquer classe não ultrapassar o limite de 10 (dez) UFM no mês da realização;
III - os cursos de iniciação desportiva, quando ministrados por profissionais habilitados, sob a responsabilidade de clubes esportivos ou de lazer, do Município;
IV - os serviços prestados por entidades culturais, quando vinculados aos objetos sociais dos mesmos;
V - as microempresas, no percentual, prazo, forma e demais condições da legislação específica;
VI - os serviços de diversões públicas consistentes em espetáculos ou exibições esportivas ou de destreza física, sem a venda de ingressos ou talões de apostas, realizados entre associações e congêneres.
§ 1º A isenção do imposto prevista nos incisos I e II deste artigo depende de prévia comunicação e autorização do órgão fazendário e que fica condicionada a:
I - informação quanto às características, que identifique o evento com os pressupostos deste Código;
II - informação quanto ao local e período de atividades;
III - inexistência de impedimento legal quanto ao local da realização;
IV - informação quanto ao preço dos ingressos de qualquer classe e a destinação do produto da arrecadação.
§ 2º A isenção do imposto prevista nos incisos III e IV deste artigo fica condicionada a:
I - prévia comunicação ao órgão fazendário;
II - estar a instituição cultural, desportiva ou de lazer cadastrada no Cadastro Econômico do Município;
III - parecer do órgão competente dos setores desportivo e cultural do Município, sobre o interesse do evento ou serviço para a comunidade.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 140. As taxas de competência do Município decorrem:
I - do exercício regular do poder de polícia do Município;
II - de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 141. Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Art. 142. Consideram-se utilizados pelo contribuinte os serviços públicos:
I - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
II - potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 143. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 144. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

Art. 145. Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com o IPTU, poderá o Poder Executivo, através de decreto:
I - conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;
II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o IPTU.
§ 1° O pagamento parcelado far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.
§ 2° O Executivo poderá autorizar o pagamento das taxas não cobradas com o IPTU de forma parcelada, na forma e no prazo regulamentares, com incidência de correção monetária pós-fixada a partir da segunda parcela.

Art. 146. Integram o sistema tributário municipal as seguintes taxas:
I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;
II - Taxa de Veiculação de Publicidade em geral;
III - Taxa de Fiscalização de Obras Particulares;
IV - Taxa por ocupação em áreas de terrenos, vias e logradouros públicos;
V - Taxa de Fiscalização Ambiental;
VI - Taxa de Fiscalização Sanitária;
VII - Taxa de Expediente;
VIII - Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional;
IX - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Seção II
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Art. 147. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

Art. 148. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 149. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela do Anexo VI deste Código, na forma e prazos regulamentares.
§ 1º A taxa de que trata o artigo será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente.
§ 2º A taxa será cobrada proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício financeiro em curso em função da data de abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Seção III
Taxa de Veiculação de Publicidade em Geral

Art. 150. A Taxa de Veiculação de Publicidade em Geral é devida pela fiscalização à qual se submete a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso público, especialmente:
I - os cartazes, letreiros, programas-quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
II - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas.
§ 1º Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma, visíveis da via pública.
§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, não se consideram postes aqueles destinados à rede elétrica, cuja exploração é vedada para veiculação de publicidade.
§ 3º Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

Art. 151. É contribuinte da Taxa de Veiculação de Publicidade em geral as pessoas naturais ou jurídicas às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 152. A licença para veiculação de publicidade em geral será concedida por prazo determinado.

Art. 153. A Taxa de licença para veiculação de publicidade em geral será calculada de acordo com a tabela do Anexo VII deste Código, e será exigida na forma e prazos regulamentares.

Seção IV
Taxa de Fiscalização de Obras Particulares

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Obras Particulares, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo urbano, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras particulares dentro da zona urbana e de expansão urbana do Município, concernentes à construção e reforma de prédios e execução de loteamentos de terrenos, em observância à legislação específica.

Art. 155. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel onde estejam sendo executadas as obras mencionadas no art. 154.

Art. 156. A Taxa de Fiscalização de Obras Particulares será calculada de acordo com a tabela do Anexo VIII deste Código, e será exigida na forma e prazos regulamentares.

Seção V
Taxa de Ocupação em Terrenos, Vias e Logradouros Públicos

Art. 157. A Taxa de ocupação em terrenos ou vias e logradouros públicos é devida em razão da ocupação, onde for permitida, de terrenos, vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade, inclusive a colocação de tabuleiros, bancas de jornal e revistas, “stands”, módulos de mesa e cadeiras, parques de diversões, circos, veículos, mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos e instalações destinados a distribuição de energia elétrica ou iluminação pública, a serviços de comunicação telefônica, distribuição de água e captação de esgoto.
Parágrafo único. Em caso de ocupação por bancas de jornal e revistas, a taxa será devida anualmente, em razão da fiscalização permanente a que se refere o art. 141 deste Código, e proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício financeiro em curso, no ato de concessão da licença de ocupação.

Art. 158. A licença para colocação de bancas de jornal e revistas será concedida por prazo indeterminado, enquanto a fiscalização observar a permanência das condições que autorizaram o licenciamento inicial. Nos demais casos, a licença será concedida por prazo determinado.

Art. 159. A Taxa de Uso e Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos será calculada de acordo com a tabela do Anexo IX deste Código e será exigida na forma e prazos regulamentares.

Art. 160. Nas ocasiões de festejos ou comemorações oficiais do Município, será fixada por decreto do Poder Executivo as condições e locais para uso e ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos para a atividade de eventual ou ambulante.

Seção VI
Taxa de Fiscalização Ambiental

Art. 161. Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.
Parágrafo único. Contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental é a pessoa natural ou jurídica que demande qualquer das atividades de meio ambiente sujeitas à fiscalização prevista no art. 141.

Art. 162. A Taxa de Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada na data e no momento da solicitação da prestação de serviço ambiental, observados os valores estabelecidos no Anexo X deste Código.

Seção VII
Taxa de Fiscalização Sanitária

Art. 163. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 164. Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 163.

Art. 165. A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada de conformidade com a tabela do Anexo XI deste Código e será exigida na forma e prazos previstos em regulamento.

Seção VIII
Taxa de Expediente

Art. 166. A Taxa de Expediente, fundada no poder de polícia do Município e na utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, terá como fato gerador as atividades especiais descritas no Anexo XII deste Código.
§ 1º A Taxa de Expediente terá como base de cálculo os valores constantes no Anexo XII deste Código.
§ 2º Contribuinte da Taxa de Expediente é a pessoa natural ou jurídica que demande qualquer das atividades ou prestação dos serviços públicos previstos no Anexo XII deste Código.

Art. 167. Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e as de interesse dos microempreendedores individuais.

Seção IX
Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional

Art. 168. A Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição dos taxistas e mototaxistas pela prestação dos serviços abaixo relacionados:
I - custo de gerenciamento operacional – CGO;
II - transferência de permissão de taxis e mototaxis;
III - reserva ou permuta de permissão;
IV - segunda via de qualquer documento relacionado à permissão;
V - cadastro de auxiliar, empregado ou locatário.

Art. 169. O contribuinte da Taxa de Gerenciamento Operacional é o detentor da permissão de taxi e/ou mototaxi.

Art. 170. O valor da TGO é o fixado na forma estabelecida no Anexo XIII deste Código.
§ 1º Os veículos poderão ser submetidos à vistoria em período e critério a ser definido pela Secretaria responsável para verificação das condições de segurança, conservação, conforto, higiene e das determinações da legislação aplicável.
§ 2º O permissionário é responsável pelo cumprimento do disposto neste Capítulo por seus condutores auxiliares ou empregados.

Seção X
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

Art. 171. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de resíduos sólidos, prestados pelo município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.
Parágrafo único. Entende-se por serviço de coleta de resíduos sólidos a remoção periódica de lixo gerado em imóvel, exceto a remoção especial de lixo, entendida como a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., a limpeza de terrenos e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, todas sujeitas ao pagamento de preço público fixado pelo executivo.
Art. 172. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição diretamente pelo Município ou mediante concessão.
Parágrafo único. No que se refere a resíduos sólidos e respectivo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final, aplicam-se as disposições, definições e conceitos constantes da legislação municipal específica.

Art. 173. A TCRS incidirá sobre os imóveis edificados localizados em logradouros alcançados pelo serviço descrito no art. 171 deste Código.
Parágrafo único. A cobrança da TCRS nos distritos e localidades rurais será implementada a partir da efetiva prestação do serviço, de forma integral, pelo Poder Público, na forma do regulamento.

Art. 174. O contribuinte da TCRS é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel urbano edificado, localizado em logradouro alcançado pelo serviço com a regularidade necessária, a que se refere o art. 171 deste Código.

Art. 175. A base de cálculo da TCRS é o custo previsto do serviço, rateado entre os contribuintes, conforme frequência da coleta e no número de economias existentes no imóvel, fixados em ato administrativo próprio.
§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel.
§ 2º As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitarem seu lixo terão uma redução de 20% (vinte por cento) no valor da TCRS.
§ 3º A atualização do valor das taxas levará em consideração a variação de custo dos serviços que, caso se comporte de forma diferentes dos índices oficiais de correção monetária, deverá ser refletida pela readequação dos valores, na forma da lei.
§ 4º Para obtenção do cálculo da variação de custos referidos no caput tornar-se-á como base o valor da despesa apurada em balanço referente ao exercício anterior.

Art. 176. A TCRS será lançada nas datas e condições fixadas pelo Calendário Tributário do Município.
§ 1º O valor da TCRS será obtido de conformidade com a seguinte fórmula:
TCRS = UCR. FFC. ECO, onde:
I - UCR é a unidade de Coleta de Resíduos obtida na forma do parágrafo segundo deste artigo;
II - FFC é o Fator de frequência da coleta equivalente a:
l (um inteiro) para coleta alternada e,
2 (dois inteiros) para coleta diária
III - ECO é o número de economias existentes no imóvel.
§ 2º A UCR será obtida pela fórmula:
UCR = CT, onde:
2 TED + TEA
I - CT é o custo total a que se refere o artigo 172 deste Código;
II - TED é o total de economias servidas por coleta diária;
III - TEA é o total de economias servidas por coleta alternada.
§ 3º A TCRS será devida anualmente, podendo ser lançada e cobrada juntamente com o IPTU – ou na forma e prazos previstos em regulamento.
§ 4º O pagamento da TCRS não exclui o pagamento de preços públicos devidos pela prestação de serviços extraordinários de limpeza urbana previstos na legislação municipal específica.

Art. 177. A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 178. Quando a remoção especial de lixo, referida no Parágrafo único do art. 171, for realizada de ofício, será aplicada ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs a 500 (quinhentas) UFMs, a ser graduada pela autoridade fiscal, em função do volume e da espécie do lixo recolhido.

Seção XI
Das Isenções

Art. 179. São isentos de pagamento de taxas de licença:
I - o exercício do comércio eventual ou ambulante e/ou a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:
a) vendedores ambulantes de jornais, revistas e livros;
b) engraxates ambulantes;
c) vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados, desde que vinculados às associações de artesãos;
d) feiras de livros, exposições, concertos, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural do científico;
e) exposições, palestras, conferências, pregões e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
II - as construções de passeios e muros, que deverão ser executados segundo as normas da legislação própria;
III - as construções de casas populares com até 70 (setenta) metros quadrados, quando requerida a licença pelo interessado e se tratar de propriedade única para uso próprio;
IV - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras;
V - as associações de classe, associações religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
VI - os parques de diversões com entrada gratuita;
VII - as expressões de indicação e as placas relativas a:
a) firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obra, quando nos locais dessas;
b) propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso;

c) dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines internas de estabelecimentos.
VIII - as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município de Curvelo; cinemas e teatros, espetáculos culturais, folclóricos sem caráter comercial e eruditos, bem como os microempreendedores individuais são isentos da taxa de localização e funcionamento.
Parágrafo único. A concessão da isenção será efetivada quando do despacho autorizativo da autoridade administrativa para o exercício da atividade requerida.

Art. 180. Não incide a TCRS:
I - sobre as vagas de garagens constituídas em imóveis autônomos;
II - sobre os imóveis a que se refere o art. 77, VI deste Código;
III - sobre os imóveis isentos de IPTU a que se referem os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre o "Programa Minha Casa Minha Vida", enquanto vigorar a referida isenção.

Seção XII
Infrações e Penalidades

Art. 181. As infrações e as disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de 110 UFM para pessoa física e 340 UFM para pessoa jurídica, no caso da não comunicação de informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sobre a alteração da razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para sua concessão quando, após a suspensão da licença, deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que se diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Hipótese de Incidência

Art. 182. A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a realização de obra pública seguintes:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção de ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;
V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;
VI - transportes e comunicações em geral;
VII - instalação de telefônicos, funiculares e ascensores;
VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e ressacas e de saneamento e drenagem em geral, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
X - construção de aeroportos e seus acessos;
XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Parágrafo único. Não poderá ser objeto de cobrança da Contribuição de Melhoria os investimentos em iluminação pública e rede elétrica, feitos com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Art. 183. A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.
§ 1º Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrante de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo elaborado pela Administração Municipal.
§ 2º O Prefeito, com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em até 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 184. A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultantes de convênios com a União, Estado ou órgão federal ou estadual.

Art. 185. As obras públicas que justificarem a cobrança de contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
I - ordinário: quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;
II - extraordinário: quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 186. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.
§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 2º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 187. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção III
Delimitação da Zona de Influência

Art. 188. Para cada obra ou conjunto de obras integrante de um mesmo projeto serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis nela localizados.

Art. 189. Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefícios serão aprovados pelo Prefeito com base em proposta elaborada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Seção IV
Base de Cálculo

Art. 190. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto nos artigos 182 e 183 deste Código e no custo da obra apurada pela Administração, adotará os seguintes procedimentos:
I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel, mediante a aplicação da seguinte forma:

CMI = C X H F x A I , onde:
H F A F

CMI = contribuição de melhoria relativa a cada imóvel;

C = custo da obra a ser ressarcido;
HF = índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
AI = área territorial de cada imóvel;
AF = área territorial de cada faixa;
= sinal somatório.

Seção V
Lançamento

Art. 191. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá publicar Edital, contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;
IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
§ 2º O Edital deverá ser publicado até, no máximo, o exercício seguinte ao da conclusão da obra.

Art. 192. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 193. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 194. A notificação de lançamento, diretamente ou por Edital conterá:
I - identificação do contribuinte e o valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para reclamação.
Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito sobre:
I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - valor da Contribuição da Melhoria;
III - número de prestações.

Art. 195. Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Administração Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Arrecadação

Art. 196. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parcelarmente, de acordo com os seguintes critérios:
I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II - O pagamento parcelado sofrerá juros de 1% (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão os seus valores vinculados aos índices oficiais da correção monetária.
Parágrafo único. Havendo compatibilidade de calendário fiscal, a Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada juntamente com o IPTU.

Art. 197. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 198. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal compreende o serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Seção I
Incidência

Art. 199. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município, bem como os benefícios dos serviços de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 200. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é:
I - o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia titular da concessão no Município;
II - o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem lindeiro a logradouro público beneficiado pelo serviço.
Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel de acesso, por passagem forçada, a logradouro público.

Seção III
Cálculo da Contribuição

Art. 201. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada, mensalmente, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais constantes da seguinte tabela:

CLASSE – CONSUMO EM KWH	PERCENTUAIS DA CIP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	9,00%
Acima de 300	10,00%

§ 1º Em se tratando de lote vago, ou contendo edificação em construção ou mesmo já construída, mas que não consome energia elétrica, a contribuição será cobrada da seguinte forma:
I - 06 (seis) UFM, por mês ou fração, para lotes com até 15 metros lineares de testada;
II - 09 (nove) UFM, por mês ou fração, para lotes acima de 15 até 25 metros lineares de testada;
III -12 (doze) UFM, por mês ou fração, para lotes acima de 25 metros lineares de testada.
§ 2º Em lotes com mais de uma testada será considerada a testada maior para efeito de cálculo da contribuição.

Art. 202. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será realizada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, para os imóveis que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia e, por meio da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis não edificados.

Art. 203. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.
§ 1º Para os contribuintes a que se referem os §§1º e 2º do art. 201, o lançamento será com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o IPTU.
§ 2º O montante devido e não pago da CIP será inscrito em divida ativa 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência.
§ 3º Servirá como titulo hábil para a inscrição:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II - a nota fiscal de fatura de energia elétrica não paga;
III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 204. Os recursos da arrecadação da CIP serão destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, para custear os serviços previstos no art. 198 deste Código.

LIVRO II

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 205. Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições dos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal encarregada da gestão tributária, a qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Art. 206. Os órgãos tributários e os servidores incumbidos das funções referidas no artigo anterior, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 207. No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalho através dos quais os procedimentos e rotinas para coleta de informações cadastrais sejam de sua iniciativa e restrinjam ao mínimo indispensável à participação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 208. Os servidores lotados nos órgãos tributários, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Calendário Tributário

Art. 209. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 210. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.
Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 211. Até 31 de dezembro de cada ano, será expedido decreto pelo Poder Executivo, com base em proposta da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecendo:
I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 212. A Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que necessário, fará imprimir e distribuir modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Seção II
Do Domicílio Tributário

Art. 213. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 3º O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 214. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os contribuintes ou responsáveis dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.
Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Seção III
Da Consulta

Art. 215. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 216. A consulta será formulada através de petição e dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 217. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 218. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Art. 219. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a

orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 220. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 221. O titular do órgão tributário, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município, dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Seção IV
Do Reconhecimento da Imunidade e da Isenção

Art. 222. É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:
I - patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
e) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
f) fonogramas e vídeos fonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
II - templos de qualquer culto.
§ 1º A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 2º A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 223. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica.

Art. 224. A isenção será efetivada:
I - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3o do art. 222 e o inciso II deste artigo.
§ 2º A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.
§ 3º No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.
§ 4º O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 5º O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Seção V
Certidões

Art. 225. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.
§ 1º Haverá cobrança de taxa de expediente apenas quando o requerimento se der perante o órgão público.
§ 2º É isenta da taxa de expediente a expedição de certidão requerida no portal do Município na Internet.

Art. 226. Na hipótese do requerimento na forma do § 1º do artigo anterior, a certidão será fornecida dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 227. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 228. A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 229. O Município não concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará parcelamento de solo sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 230. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Seção I
Da Atualização Monetária

Art. 231. Os tributos, contribuições, multas e demais valores fixados na legislação municipal serão atualizados, no dia final de cada exercício fiscal, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

Seção II
Do Cadastro Tributário

Art. 232. A Secretaria Municipal da Fazenda é a responsável pela organização, gestão e permanente atualização dos dados cadastrais que serão utilizados pelos setores fazendários.

Art. 233. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão, sem prejuízo de outras normas dispostas neste Código, efetuadas com base:
I - preferencialmente:
a) em levantamentos efetuados in loco pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda;
b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;
II - secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Seção III
Do Lançamento

Art. 234. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de pautar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação.
§ 1º O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 2º Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, somente será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação fiscal pelo órgão tributário.

Art. 235. São objetos de lançamento:
I - direto ou de ofício:
a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelos profissionais autônomos;
c) as Taxas pela Utilização de Serviços Urbanos;
d) as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
e) a Contribuição de Melhoria.
II - por homologação: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;
III - por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.
§ 1º O órgão tributário poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas.
§ 2º O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:
I - quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:
a) ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;
b) não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;
c) embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
II - quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
III - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;
IV - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
V - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
VI - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;
VII - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Subseção I
Da Notificação de Lançamento

Art. 236. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da Contribuição de Melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 237. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
I - comunicação ou avisos diretos;
II - publicação:
a) no órgão oficial do Município;
b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou por edital afixado no saguão da Prefeitura;
III - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 238. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de defesas ou recursos.

Subseção II
Da Decadência

Art. 239. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º A autoridade municipal é obrigada a inscrever em Dívida Ativa, 06 (seis) meses antes do vencimento do período prescricional, o débito tributário do contribuinte, sob pena de incorrer nas disposições contidas no parágrafo único do art. 247 deste Código.
§ 2º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 240. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 288 deste Código no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

Subseção III
Da Prescrição

Art. 241. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 242. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 243. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á processo administrativo para apurar as responsabilidades.
Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos.

Seção IV
Do Pagamento

Art. 244. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I - moeda corrente do País;
II - cheque;
III - vale postal.
Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 245. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 246. O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 247. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal, responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 248. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao estabelecimento de crédito autorizado pelo Governo Municipal.
Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas concessionárias de serviço público ou do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 249. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito às disposições contidas no art. 43 deste Código.

Subseção I
Do Pagamento Indevido

Art. 250. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 3º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 251. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 250, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 250, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 252. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 253. O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.
Parágrafo único. O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 254. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositado na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Subseção II
Da Compensação

Art. 255. Fica a autoridade fazendária autorizada, sempre que o interesse do Município o exigir e após oitiva da Procuradoria-Geral do Município, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Subseção III
Da Transação

Art. 256. Fica a autoridade fazendária autorizada a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante concessões mútuas, importe em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:
I - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;
II - a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, fica a autoridade fazendária obrigada a comprovar mediante documentação, a desvantagem para o Município da continuidade do litígio.

Subseção IV
Da Remissão

Art. 257. Fica a autoridade fazendária autorizada a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo, para valores não superiores a 01 salário mínimo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
§ 1º A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não

satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
§ 2º A hipótese prevista no inciso I deste artigo somente poderá ser efetivada para contribuinte com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, proprietário de apenas um imóvel residencial, cujo padrão for de construção padrão popular.

Seção V
Da Dívida Ativa Tributária

Art. 258. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórios e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

Art. 259. A dívida ativa tributária goza de presunção de certeza e liquidez.

Art. 260. O termo de inscrição da divida ativa tributária deverá conter:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 261. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 262. Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 100 UFMs em se tratando de IPTU de contribuinte possuidor de um só imóvel.

Art. 263. Serão cancelados, mediante despacho da autoridade fazendária, os débitos fiscais:
I - legalmente prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que exprimam valor.
Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fiquem comprovadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico do Município.

Art. 264. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 265. Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a cobrança da dívida ativa do Município.

Art. 266. O recebimento dos débitos fiscais, constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guia própria, expedida pelo órgão competente.
Parágrafo único. As guias de arrecadação para pagamento extrajudicial ou judicial conterão o valor do principal, das multas e das atualizações previstas neste Código, a que estiver sujeito o débito, bem como os honorários advocatícios e custas na hipótese da cobrança judicial.

Art. 267. Ressalvados os casos de autorização legislativa e transação nos termos previstos neste Código, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária.
§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do município o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado.
§ 2º O disposto neste artigo se aplica, também, ao servidor que reduzir, ilegal ou irregularmente, montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa.

Art. 268. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e aos juros de mora e a correção monetária mencionados nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de ordem judicial.

Art. 269. Encaminhada a certidão da dívida ativa para a cobrança executiva cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pela Procuradoria do Município e pelas autoridades judiciais.

Art. 270. A cobrança da dívida ativa será procedida:
I - por via administrativa, pelo órgão tributário;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
§ 1º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início à cobrança amigável.
§ 2º O órgão fazendário poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios da eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 271. Os créditos inscritos em dívida ativa de valor atualizado igual ou inferior a 4.000 UFM não serão objeto de cobrança por via judicial.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo atualizado seja inferior a 4.000 UFM, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens executados.
§ 2º A execução fiscal também será passível de desistência quando se verificar saldo residual igual ou inferior ao valor definido no caput deste artigo, originário de pagamento a menor, procedido caso a caso.
§ 3º A desistência da execução fiscal a que se refere o §1º não implica em cancelamento do crédito tributário, devendo o Departamento de Dívida Ativa envidar esforços para a cobrança administrativa do mesmo.
§ 4º Nas hipóteses em que houver embargos à execução ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, a desistência do processo executivo ficará condicionada à prévia desistência do embargante e ou executado, e desde que não haja qualquer ônus para a Fazenda Pública.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 272. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 273. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - multa;
II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
III - sujeição a regime especial de fiscalização.
§ 1º A imposição de penalidades não exclui:
I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;
III - a correção monetária do débito.
§ 2º A imposição de penalidades não exime o infrator:
I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;
II - de outras sanções civis, administrativas ou criminais.

Art. 274. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 275. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

Seção II
Das Multas

Art. 276. As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados neste Código serão graduadas pela autoridade tributária, observados os limites e as disposições nele fixados.
Parágrafo único. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:
I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 277. Na avaliação das circunstâncias para imposição e graduação das multas, considerar-se-á como:
I - atenuante, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o órgão tributário para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento tributário;
II - agravante, as ações ou omissões eivadas de:
a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;
b) dolo, presumido como:
1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;
2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
3. remessa de informações e comunicações falsas ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;
4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 278. Se de outra forma não dispuser este Código, os infratores serão punidos com as seguintes multas:
I - de 150 (cento e cinquenta) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;
II - de 480 (quatrocentos e oitenta) e a 920 (novecentos e vinte) UFM, aplicadas em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;
III - quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido:
a) 3% (três por cento) por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);
b) em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 1(uma) a 2 (duas) vezes o valor do crédito que for apurado na ação tributária.

Art. 279. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Parágrafo único. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

Art. 280. Serão punidos com multa equivalente a:
I - 540 (quinhentas e quarenta) UFM, aplicada em dobro a cada reincidência:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e os estabelecimentos congêneres que:
1. aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do órgão tributário;
2. não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;
II - 180 (cento e oitenta) a 920 (novecentas e vinte) UFM as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso;
III - 180 (cento e oitenta) a 920 (novecentas e vinte) UFM quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.
§ 2º A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

Art. 281. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Seção III
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 282. O sujeito passivo que houver cometido infração punida em grau máximo ou reincidir, mais de três vezes na violação das normas estabelecidas neste Código e na legislação tributária subsequente poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

Seção IV
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 283. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:
I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município;
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive entes de direito privado subvencionados com recursos municipais, com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;
b) da compensação e da transação;
III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Seção V
Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 284. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de

administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) de terceiros, contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 285. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência das Autoridades

Art. 286. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;
II - notificar o contribuinte ou responsável para:
a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:
a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 287. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;
II - comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:
a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária;
c) domicílio tributário;
III - conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 288. A autoridade fazendária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 289. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:
I - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;
II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os administradores judiciais e os liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
IX - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 290. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 291. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros municípios.
§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

Seção II
Dos Termos de Fiscalização

Art. 292. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.
§ 1º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.
§ 2º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
§ 3º Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

Seção III
Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 293. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 294. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 295. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 296. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 297. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações filantrópicas ou de assistência social.
§ 2º Apurando-se na venda importância superior ao dos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção IV
Da Notificação Preliminar

Art. 298. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 299. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I - nome do notificado;
II - local, dia e hora da lavratura;
III - descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
IV - valor do tributo e da multa devidos;
V - assinatura do notificado.
§ 1º A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.
§ 2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.
§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 292.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.
§ 5º A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

Art. 300. Considera-se convencido do débito tributário o contribuinte que pagar o tributo e os acréscimos legais apurados na notificação preliminar.

Seção V
Do Auto de Infração

Art. 301. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 302. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II - conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
III - referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
IV - descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V - conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 303. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 304. Da lavratura do auto será intimado o autuado:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III - por edital na imprensa oficial, com prazo de 20 (vinte) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 305. A intimação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 10 (dez) dias após a entrada da carta no correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

Art. 306. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 304 e 305 deste Código.

Art. 307. Cada auto de infração será registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 308. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 309. Após recebido o processo, o titular do órgão referido no artigo anterior declarará a revelia e, até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização, encaminhará o processo para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição dos débitos.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO CONTENCIOSO

Seção I
Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 310. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 311. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, facultada a juntada de documentos.

Art. 312. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 313. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Seção II
Da Defesa dos Autuados

Art. 314. O autuado apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

Art. 315. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 316. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 317. Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias úteis para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável, na forma do artigo precedente.

Subseção Única
Das Provas

Art. 318. Findos os prazos a que se referem os arts. 310 e 314 deste Código, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias úteis, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 319. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

Art. 320. Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas, do mesmo modo ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra lançamento.

Art. 321. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 322. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Art. 323. Em qualquer processo poderá ser requerido parecer da Procuradoria do Município.

Seção III
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 324. Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por 5 (cinco) dias úteis a cada um, para as alegações finais.
§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis, para proferir a decisão.
§ 3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§ 4º Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.

Art. 325. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.
Parágrafo único. A autoridade a que se refere esta Seção é o titular do órgão tributário mencionado no art. 205 deste Código.

Art. 326. Não sendo proferida decisão nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção IV
Dos Recursos

Subseção I
Do Recurso Voluntário

Art. 327. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso a Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 328. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário.

Subseção II
Do Recurso de Ofício

Art. 329. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 1.000 (um mil) UFM.

Art. 330. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção V
Da Execução Das Decisões Fiscais

Art. 331. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do contribuinte, para no prazo de 10 (dez) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo, seus acréscimos legais e multas;
III - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre:
a) o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;
b) o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;
IV - pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
V - pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 332. Fica o Prefeito autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
§ 1º A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
§ 2º Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§ 3º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo às reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 333. O Conselho Municipal de Contribuintes terá a sua composição e funcionamento regulados por Decreto.
§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir verba honorífica para os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes de até 1 (um) salário mínimo por sessão de julgamento, conforme critérios constantes de decreto.
§ 2º O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito entre os servidores efetivos do Município, que poderá perceber, nos termos de decreto, até o dobro da verba honorífica percebida pelos Conselheiros.
§ 3º Até que seja instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos de segunda instância serão decididos pelo Prefeito.

Art. 334. O Poder Executivo poderá reduzir os valores das Plantas Genéricas de Valores de Terrenos e Edificações em até 50% (cinquenta por cento) durante os três primeiros anos da vigência desta Lei, bem como conceder remissão dos créditos tributários provenientes de lançamentos que resultaram dos artigos 62 e 67 da Lei Municipal nº 1.002, de 21 dezembro de 1979.

Art. 335. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Curvelo – UFM.
§ 1º O valor de equivalência para a UFM, na data da publicação deste Código será de um R$ 1,00 (um real).
§ 2º A UFM será atualizada até 31 de dezembro de cada ano, com base na variação do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, por decreto.

Art. 336. Este Código será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Até que seja expedido o regulamento, serão aplicadas as normas regulamentares em vigor que não confrontarem com o disposto neste Código.

Art. 337. Consideram-se integradas ao presente Código as Tabelas constantes dos anexos que o acompanham.

Art. 338. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 339. Ficam revogadas as Leis nº 1.002, de 21 de dezembro de 1979; 1.095, de 16 de agosto de 1983; 1.157, de 28 de dezembro de 1984; 1.344, de 29 de dezembro de 1988; 1.347, de 29 de dezembro de 1988; 1.424, de 20 de dezembro de 1989; 1.425, de 20 de dezembro de 1989; 1.508, de 13 de dezembro de 1990; 1.588, de 06 de novembro de 1991; 1.602, de 18 de dezembro de 1991; 1.765, de 29 de dezembro de 1993; 1.767, de 29 de dezembro de 1993; 1.768, de 29 de dezembro de 1993; 1.888, de 29 de dezembro de 1995 e Leis Complementares nºs 14, de 30 de janeiro de 1998; 19, de 11 de abril de 2001; 22, de 22 de outubro de 2001; 24, de 17 de dezembro de 2001; 27, de 27 de dezembro de 2001; 32, de 13 de novembro de 2002; 35, de 19 de dezembro de 2002; 38, de 27 de dezembro de 2002; 42, de 24 de dezembro de 2003; 46, de 22 de dezembro de 2004; 69, de 28 de dezembro de 2009; art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 10 de outubro de 2011; 81, de 05 de novembro de 2012; 85, de 31 de janeiro de 2013; 95, de 11 de setembro de 2014; 99, de 05 de novembro de 2014; 104, de 15 de dezembro de 2014; 108, de 23 de dezembro de 2015; 112, de 08 de fevereiro de 2017.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 27 de setembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:392C11CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I (ART. 55 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)
TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Residencial	Até R$ 100.000,00	0,5%
	Acima de R$ 100.000,0	0,6%
Comercial	Até 100.000,00	0,7%
	Acima de R$ 100.000,00 e até R$ 200.000,00	0,8%
	Acima de R$ 200.000,00	1,0%
Estabelecimentos Bancários	Qualquer valor	2,0%
Imóveis não edificados	Até R$ 30.000,00	1,0%
	Acima de R$ 30.000,00 e até R$ 100.000,00	1,2%
	Acima de R$ 100.000,00	1,5%

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:E0C14428

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II (ART. 56, § 2º, E ART. 57 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) VALOR M2 DE TERRENO POR ZONA FISCAL

ZONAS FISCAIS	VALOR EM REAIS (R$)	BAIRROS
Zona 01	300,00	Centro/Tibira
Zona 02	175,00	Curiango/Tibira
Zona 03	150,00	Bela Vista/Maria Amália/Tibira/Vila Nova/Vila de Lourdes
Zona 04	125,00	Boa Esperança/Jardim Paraíso/Resid. Lourdes/Santa Cruz
Zona 05	90,00	Bandeirantes/Jardim América/Passaginha/Santa Filomena/Santa Rita
Zona 06	60,00	Jockey Clube/Santa Maria/São Geraldo/Vila São José/Guimarães Rosa
Zona 07	50,00	Bom Jesus/Ipiranga/Lúcio Cardoso/Ponte Nova/Vale dos Pinheiros

Zona 08	30,00	Distrito JK
Zona 09	15,00	Distrito JK e demais distritos

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:496C6459

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO III (ART. 57, § 6º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) MAPA DE ZONEAMENTO FISCAL

ZONAS FISCAIS	BAIRROS
Zona 01	Centro/Tibira
Zona 02	Curiango/Tibira
Zona 03	Bela Vista/Maria Amália/Tibira/Vila Nova/Vila de Lourdes
Zona 04	Boa Esperança/Jardim Paraíso/Resid. Lourdes/Santa Cruz
Zona 05	Bandeirantes/Jardim América/Passaginha/Santa Filomena/Santa Rita
Zona 06	Jockey Clube/Santa Maria/São Geraldo/Vila São José/Guimarães Rosa
Zona 07	Bom Jesus/Ipiranga/Lúcio Cardoso/Ponte Nova/Vale dos Pinheiros
Zona 08	Distrito JK
Zona 09	Distrito JK e demais distritos

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:52477423

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO IX (ART. 159 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE OCUPAÇÃO EM TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DO TIPO DE OCUPAÇÃO	VALOR DA TAXA EM UFM
1. Feirante (por dia)	172
2. veículo com atividade comercial	
2.1. veículo adaptado para atividade comercial (dia)	23
2.2. veículo adaptado para atividade comercial (mês)	690
2.3. veículo adaptado para comercialização de alimentos (carrinho de cachorro quente, pipoca e congêneres) – por ano	147
3. Barraquinha, quiosque e banca de jornal ou revista	
3.1. por dia	23
3.2. por mês	240
3.3. por ano	600
4. ambulante que ocupe área de logradouro público	
4.1. pequeno ambulante (dia)	15
4.2. outros ambulantes	
4.2.1. por dia	23
4.2.2. por mês	480
4.2.3. por ano	959
5. outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	
5.1. por dia	23
5.2. por mês	240
5.3. por ano	959

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B10629B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO V (ART. 106, §§ 4º E 5º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

a) PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:
Imposto anual pela prestação dos serviços quando prestados por:

Profissionais de nível superior de escolaridade	350 UFM
Profissionais de nível médio de escolaridade	250 UFM
Outros profissionais	110 UFM

b) PARA SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS:
Imposto mensal pela prestação de serviços (por profissional)

Profissionais de nível superior de escolaridade	70 UFM
Profissionais de nível médio de escolaridade (capacitação técnica exigida)	40 UFM
Outros	20 UFM

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:F36AAC2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO VI (ART. 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA EM UFM
1 – Indústria	
1.1.Até 100 m2	147
1.2.Acima de 100m2 até 200m2	205
1.3.Acima de 200m2 até 400m2	440
1.4.Acima de 400m2 até 800m2	880
1.5.Acima de 800m2	1467
2 – Comércio	
2.1. até 30m2	147
2.2. acima de 30m2 até 100m2	294
2.3. acima de 100m2 até 300m2	588
2.4. acima de 300m2 até 800m2	880
2.5. acima de 800m2	1467
3 – Agropecuária	
3.1. até 1.000m2	880
3.2. acima de 1.000m2	1467
4 – Serviços	
4.1. estabelecimentos bancários, financeiros , créditos e investimentos	8000
4.1.1. casas lotéricas	800
4.1.2. serviços de corretagem	600
4.1.3. postos de auto atendimento bancário	800
4.2. hotéis, motéis, casas de repouso, spas e similares	
4.2.1. até 20 quartos	294
4.2.2. acima de 20 quartos	586
4.3. profissional autônomo	147
4.4. postos de combustíveis e serviços	1000
4.4.1. depósitos de inflamáveis e similares	600
4.5. oficinas de conserto em geral:	
4.5.1. até 80m2	147
4.5.2. acima de 80 m2 ate 150m2	294
4.5.3. acima de 150 m2	586
4.6. tinturarias, lavanderias, barbearias, salões de beleza, e congêneres	160
4.7. estabelecimentos hospitalares com finalidade lucrativa, clínicas de saúde e de remoção de pacientes, funerárias	880
4.8. laboratórios, consultórios e clínicas para animais	600
4.9. academias e congêneres	340
4.10. empreiteiras, incorporadoras, loteadoras e congêneres	800
4.11 Diversões públicas	
4.11.1. boates, restaurantes dançantes,	600
4.11.2. bilhares, boliches, e demais jogos	600
4.11.3. feiras, exposições comerciais, por dia	586
4.11.4. circos e parques de diversão, por dia	120
4.11.5. apresentação de música ao vivo, por dia	60
4.11.6. quaisquer espetáculos e diversões não incluídos no item anterior, por dia	240
4.11. cartórios	600
4.12. ensino de qualquer grau ou natureza, com fins lucrativos	440
4.13. transportadoras e locadoras de veículos	600
5. Demais atividades sujeitas à TLF não constantes nos itens anteriores	600

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A77AE4A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO VII (ART. 153 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

DESCRIÇÃO DA PUBLICIDADE	VALOR DA TAXA EM UFM
1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	
1.1. por dia	13
1.2. por mês	120
2. Publicidade no interior de veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio	
2.1. por dia	13
2.1. ao mês	120
3. Publicidade sonora destinados a qualquer modalidade de publicidade em veículos	
3.1. por dia	60
3.2. por mês	959
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	
4.1. por mês	120

4.2. por ano	895
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates ou similares, por meio de projeção de clipes, vídeos, spots	
5.1. ao mês	120
5.2. ao ano	1198
6. Publicidade colocada em terrenos particulares e logradouros públicos, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive, rodovias, estradas e estradas vicinais, por ano:	
6.1. banners ou estandarte	66
6.2. cartazes, lambe-lambe, faixas, materiais impresso	40
6.3. tabuletas e painéis não luminosos até 2m2	66
6.4. tabuletas e painéis não luminosos , inclusive outdoor, acima de 2m2	261
6.5. tabuletas e painéis luminosos até 2m2	326
6.6. tabuletas e painéis luminosos, inclusive outdoor, acima de 2m2	652
6.7. infláveis móveis ou fixos, publicidade por meio de visores, telas	522
6.8. stands até 20m2 instalados em logradouros públicos ou particulares	797
6.9. publicidade exibida a partir de aviões, ultraleves, dirigíveis e similares	261
6.10. panfletagem (por pessoa)	131
7.1. qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores (ao dia)	60

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:728443A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VIII (ART. 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR DA TAXA EM UFM
1. Aprovação de projetos e licença para construção	
1.1.Até 70m2	isento
1.2.Acima de 70m2 até 100m2	2.7
1.3.Acima de 100m2 até 150m2	3.3
1.4.Acima de 150m2 até 200m2	3.5
1.5.Acima de 200m2	4.5
1.6.Alteração de projeto aprovado	72
1.7. Tapumes (metro linear)	0.7
1.8. demolição	1.0
1.9 reparos e reconstrução	0.7
2. Habite-se	
2.1.Até 70m2	Isento
2.2.Acima de 70m2 até 100m2	1.35
2.3.Acima de 100m2 até 150m2	1.65
2.4.Acima de 150m2 até 200m2	1.75
2.5.Acima de 200m2	2.25
3 . Aprovação de desmembramento, remembramento e loteamento	
3.1. desmembramento, por m2	0.3
3.2. remembramento, por m2	0.3
3.3. desdobro, por m2	0.3
3.4. loteamento, por m2	0.4
3.5. anuência para parcelamento de área rural	
3.5.1. até 30.000m2	5.900
3.5.2. acima de 30.000m2 até 300.000m2	11.400
3.5.3. acima de 300.000m2	29.400
4 . Alinhamento e nivelamento	
4.1. alinhamento (muro e passeio) , por metro linear	44
4.2. alinhamento com nivelamento e definição de graide, por metro linear	87
5. outras obras não especificadas	
5.1. por metro quadrado	0.3
5.2. por metro linear	0.3

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B14F3356

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO X (ART. 162 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM UFM
1. vistoria e análise para poda e corte de árvore	**66**
2. declaração para finalidade de projetos de meio ambiente	**370**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:08764BFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XII (ART. 166 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU ATIVIDADE	VALOR DA TAXA EM UFM
1. requerimentos, abaixo assinados e petições	16
2. cópia de documento (por folha)	0.6
3. cópia de documento autenticada (por folha)	1
4. expedição de nota fiscal avulsa	13
5. certidões, declarações e atestados (por lauda)	29
6. averbações e alterações cadastrais	16
7. consultas	29
8. busca em arquivo (por ano)	12
9. expedição de alvarás diversos	29
10. cancelamentos e baixas	12
11. Indicação de numeração de prédios (por unidade)	12
12. informação sobre zoneamento para uso e ocupação do solo	26
13. expedição de alvará para música ao vivo ou som mecânico	272
14. apreensão de móveis e mercadorias	
14.1. armazenamento de móveis e mercadorias (por dia)	761
15. apreensão de animais	
15.1. animal cavalar, muar ou bovino (por cabeça/dia)	163
15.2. caprinos, ovinos, suínos ou caninos (por cabeça/dia)	82
16. Serviços de Cemitério	
16.1. perpetuidade de sepultura	
16.1.1. Cemitério Parque de Santa Rita	761
16.1.2. Cemitério das Palmeiras	1800
16.2. sepultamento	79
16.3. entrada e saída de ossos	68
16.4. utilização de velório	130
16.5. exumação	130
16.6. transferência de túmulo	130
16.7. emplacamento de jazigo	33
16.8. construção/manutenção de túmulo ou gaveta	28
17. análise de projeto de retificação de área de imóvel urbano	
17.1. até 360m2	0.5
17.2. acima de 360m2	0.6
18. Análise de projeto de retificação ou discriminação de divisas de imóveis rurais, com anuência	
18.1. imóvel com área até 500 hectares	380
18.2. imóvel com área acima de 500 hectares	580
19. outros serviços administrativos e de expediente não previstos nesta tabela	29

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:FA1AD210

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XIII (ART. 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM UFM
1. Taxista	
1.1.Custo de gerenciamento operacional (anual)	300
1.2.Vistoria de veiculo leve (semestral)	70
1.3.Transferência de permissão	2952
1.4.Cadastro de auxiliar ou empregado	65
1.5.Baixa de veículo	27
1.6.Declaração ou certidão de permissionário	40
1.7.Permuta ou reserva de permissão	132
1.8.Alvará	29
1.9.Segunda via de qualquer documento	33
2. Mototaxista	
2.1.Custo de gerenciamento operacional (anual)	53
2.2.Vistoria de veiculo motocicleta (por semestre)	20
2.3.Cadastro de permissão, primeira vistoria e licença	82
2.4.Baixa de veículo	26
2.5.Cadastro de auxiliar ou empregado	65

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C4CFE551

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo n°.: 11/2017

Ao Senhor Luiz Antônio da Silva

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria SMPG n° 103, de 01 de Agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para apurar os fatos relacionados na Portaria supra, venho comunicar a V.S.ª que esta Comissão Processante foi instalada às 14h00min no dia 04 de Agosto de 2017, na sala da Unidade de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua da Gloria nº 394, Centro, Diamantina/MG.
Na oportunidade venho notificá-lo dos fatos constantes naquele processo, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.
Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para **CITÁ-LO** a apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta publicação,** defesa escrita, contendo o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.
Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da Unidade de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Gloria, 394, Centro, no horário de 08hs às 17hs.

Diamantina, 18 de Setembro de 2017

HUDSON SOARES BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:EA6E87E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – EDITAL Nº 003/2017

Objeto: Realização de chamamento público para efetivação de parceria, visando a Implantação do Programa Jovem Aprendiz.

A Prefeitura Municipal de Diamantina, comunica aos interessados que a comissão instituída pela Portaria nº 99 de 31/07/2017, analisou e habilitou a proposta apresentada pela Rede Cidadã. De acordo com a cláusula 41 do edital, fica aberto prazo para eventual interposição de recursos, os mesmos devem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Rua da Glória nº 394 Centro Diamantina/MG CEP:39100-000 ou encaminhados via correios para o mesmo endereço.

Diamantina, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:380DB7C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA Nº 065/2017 "EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA".

PORTARIA Nº 065/2017

"*Exonera Servidor que menciona".*

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e por esta Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, Chefe de Departamento de Tributos do Município de Divinésia, o Sr. **MAÍLSON XISTO DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

Divinésia, 25 de setembro de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:21ACE380

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, VEREADOR ADAIR OTAVIANO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 178, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº CM-004/2017, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 06/2017 Modifica o §1º e §2º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, qualificando e moralizando a nomeação para secretário do município e dá outras providências.

Art. 1º Modifica o §1º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 68 (…)
"§1º O Secretário Municipal será escolhido entre brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos de idade, que tenha curso superior reconhecido pelo MEC, preferencialmente na área de atuação, de ilibada conduta e idoneidade moral, nunca ter sido condenado criminalmente, excetuando-se os casos previstos nos artigos 23, 24 e 25 do Código Penal Brasileiro, no exercício dos direitos políticos, sendo vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da Legislação Federal."
Art. 2º Modifica o §2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 68 (…)
§1º (...)
"§ 2º As mesmas condições e vedações previstas no parágrafo anterior, excetuando-se a exigência de curso superior reconhecido pelo MEC, aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, Gerente, Chefe de Setor e Administrador Regional e de outras autoridades que detém nos termos da Lei "status" idêntico ou equiparado ao de Secretário Adjunto, Gerente, Chefe de Setor e Administrador Regional."
Art. 3º Esta lei entra em vigor, logo após as próxima eleições municipais.

Divinópolis, 24 de Agosto de 2017

VEREADOR SARGENTO ELTON E OUTROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A2847048

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 299/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2014 – CONTRATO/SEMUSA Nº 218/2014

Contratada: Carlos José Gontijo – CNPJ: 09.314.487/0001-51 – Objeto: Prorrogação contratual de 27 de setembro de 2017 a 27 de novembro de 2017, conforme permissivo legal constante no Artigo 57, II, da Lei 8666/1993.

Divinópolis, 26 de setembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:33ED4C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para o servidor **MAURICIO FLORENCIO DA SILVA**, matrícula 97030341, detentor do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, Grau Hierárquico 13, Grupo A, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 21, **com efeitos a partir de 01/10/2017,** devido a aposentadoria do mesmo comunicada através do ofício DIVIPREV 01628/2017 GB, conforme Decreto 11.550 de 04/08/2014 e Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de setembro de 2017.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8FE03B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede promoção horizontal para a servidora **SOLANGE FARIA NOVAIS GUIMARAES**, matrícula 97030449, detentora do cargo efetivo de Psicólogo, Grau Hierárquico 28, Grupo A, prevista na Lei Complementar n° 024, datada de 31/07/1995, alterada pela Lei Complementar n° 148/2009, devendo ser enquadrada no nível 21, **com efeitos a partir de 01/10/2017,** devido a aposentadoria da mesma comunicada através do ofício DIVIPREV 01628/2017 GB, conforme Decreto 11.550 de 04/08/2014 e Parecer Trabalhista n° 29/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Divinópolis.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de setembro de 2017.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6709BBA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 189/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2013 – CONTRATO/SEMUSA Nº 234/2013

Contratada: DINIZ & CASTRO TRANSPORTES LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 02 de setembro de 2017 à 01 de setembro de 2018, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Divinópolis, 01 de setembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F07D6CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 129/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. LEILA MARTINS FERREIRA, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **LEILA MARTINS FERREIRA**, matriculada sob o nº 02017094, portadora do CPF 604.370.496-04, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2017.

Divinópolis, 05 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2534594B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 130/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. NORMA SUELI DE CARVALHO COSTA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **NORMA SUELI DE CARVALHO COSTA**, matriculada sob o nº 02023914, portadora do CPF 627.595.906-15, no cargo efetivo de Servente Escolar - C, GH 25, N 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C405A150

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 131/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SRA. PATRICIA REGINA MORATO BARBOSA SIQUEIRA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41/2003 C/C Art. 40 §5º DA CF/1988 C/C ART. 2º DA EC 47/2005 .

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41/2003 c/c Art. 40 §5º da CF/1988 C/C ART. 2º DA EC 47/2005 a segurada **PATRICIA REGINA MORATO BARBOSA SIQUEIRA**, matriculada sob o nº **02017922**, portadora do CPF **644.463.016-91**, no cargo efetivo de **Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B**, GH 18, N 21, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:707FF0F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 132/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. MARIA DO SOCORRO MENDES, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47, de 05/07/2005 a segurada **MARIA DO SOCORRO MENDES**, matriculada sob o nº **02021784**, portadora do CPF **575.379.336-34**, no cargo efetivo de **Servente Escolar - C**, GH 25, N 21, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:294FB64C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 133/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. ANTONIO ARAILTON DE FARIA, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47, de 05/07/2005 ao segurado **ANTONIO ARAILTON DE FARIA**, matriculado sob o nº **97024201**, portador do CPF **278.894.836-00**, no cargo efetivo de **Motorista de Veículos Pesados - A**, GH 13, N 21, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1AA18C1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 134/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. INES CAMPOS DE FARIA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **INES CAMPOS DE FARIA**, matriculada sob o nº 02016870, portadora do CPF 620.629.486-20, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A992B0E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 135/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. GERALDA APARECIDA DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 3º, DA EC 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC 47, de 05/07/2005 a segurada **GERALDA APARECIDA DOS SANTOS**, matriculada sob o nº **97013323**, portadora do CPF **949.962.026-53**, no cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem - B**, GH **25**, N **21**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9292CAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 136/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. REGINA SANCHES DAMASO, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **REGINA SANCHES DAMASO**, matriculada sob o nº 02015300, portadora do CPF 470.235.626-72, no cargo efetivo de Agente de Administração, GH 11, N 30, com direito à continuidade de percepção de gratificação por exercício do Cargo Comissionado de Gerente, grau hierárquico nº 05, nível 30, no qual foi apostilada em 09/03/2010, mediante Decreto nº 9.371, de 09/03/2010, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6E93D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 137/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. EDNA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **EDNA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 99019630, portadora do CPF 358.282.006-82, no cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino - B, GH 17, N 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 06 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2DFAECC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 138/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. ANTONIO LUIZ PIRES, CONFORME ART. 40, §1º, III, "b" da CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC nº 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR nº 126/2006.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, nos termos do ART. 40, §1º, III, "B" com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006 ao segurado **ANTONIO LUIZ PIRES**, matriculado sob o nº 02015563, portador do CPF 324.812.176-91, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - A, GH 09 N 18, lotado na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, a partir de 16 de agosto de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2017.

Divinópolis, 11 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B8897A52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 139/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE, À SRA. REJANE DE SOUSA SILVEIRA, CONFORME DISPÕE ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006 à segurada **REJANE DE SOUSA SILVEIRA**, matriculada sob o nº 02019208, portadora do CPF 066.360.632-20, no cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino - B, GH 17 N 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017

Divinópolis, 11 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B8760791

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 140/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SRA. ROSANGELA DIAS FONSECA, CONFORME DISPÕE ART. 40, §1º, III, "b" DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA

EC Nº 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Rejane Alves Campos Souza, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, aposenta por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006, a segurada **ROSANGELA DIAS FONSECA**, portadora do CPF 219.912.786-91, matriculada sob o nº 97031143, no cargo efetivo de Dentista - A, grau hierárquico nº 28, nível 18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Divinópolis, 12 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5C4594BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL QUADRO: DESPESA COM PESSOAL

Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	275.350.440,72	0,00
Pessoal Ativo	219.963.480,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.386.960,12	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.266.803,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	349.290,46	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.917.512,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	235.083.637,71	0,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5FB205D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	518.043.313,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	518.043.313,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	235.083.637,71	45,38
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	279.743.389,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	265.756.219,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	251.769.050,12	48,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DE8CF8AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 2.0 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS QUADRO: TABELA 2.0 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	66.129.342,80	68.780.515,94	69.884.785,79	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	60.017.239,82	62.704.033,28	63.923.671,34	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	30.888.770,48	35.087.560,29	37.838.107,10	0,00
Internos	30.888.770,48	35.087.560,29	37.838.107,10	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	29.128.469,34	27.616.472,99	26.085.564,24	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	28.336.472,58	26.908.854,90	25.464.717,87	
De Demais Contribuições Sociais	791.996,76	707.618,09	620.846,37	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	6.112.102,98	6.076.482,66	5.961.114,45	
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	1.957.558,75	49.177.736,92	41.955.725,27	0,00
Disponibilidade de Caixa		47.708.450,89	40.234.417,90	
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.657.686,31	55.311.364,92	47.287.769,25	
(-) Restos a Pagar Processados	52.032.336,68	7.602.914,03	7.053.351,35	
Demais Haveres Financeiros	1.957.558,75	1.469.286,03	1.721.307,37	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	64.171.784,05	19.602.779,02	27.929.060,52	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	496.893.657,58	500.620.267,24	518.043.313,00	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,31	13,74	13,49	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	12,91	3,92	5,39	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	596.272.389,10	600.744.320,69	621.651.975,60	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	536.645.150,19	540.669.888,62	559.486.778,04	
Outros Valores Não Integrantes da DC				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	501.838.858,56	269.416.682,59	269.416.682,59	
Insuficiência Financeira	14.374.650,37	0,00	0,00	
Depósitos	482.032,56	1.006.536,55	1.026.324,75	
RP Não-Processados	3.640.000,90	12.685.900,57	12.018.348,57	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	,			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EC0F39F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 2.2 - TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS "

Quadro: Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro				
Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida			
	2001 - 3º Quadrimestre			
	DCL	Excedente	Redutor	% Limite de Endividamento
Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro				
% da DCL sobre a RCL	37,71			120,00
2002 - Quadrimestre				
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	
75,15	41,08	24,69	120,00	
2003 - Quadrimestre				
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento	
20,19	16,85	33,11	120,00	

2004 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
15,00	19,46	31,59	120,00
2005 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
10,42	8,22	16,24	120,00
2006 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
-6,16	-5,49	28,35	120,00
2007 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
17,23	17,13	22,26	120,00
2008 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
8,74	4,92	14,15	120,00
2009 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
4,51	6,98	19,85	120,00
2010 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
12,39	10,41	17,20	120,00
2011 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
8,47	12,36	21,71	120,00
2012 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
10,41	10,72	18,30	120,00
2013 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
10,64	11,56	22,43	120,00
2014 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
10,89	12,89	20,14	120,00
2015 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
13,28	12,97	20,17	120,00
2016 - Quadrimestre			
1º	2º	3º	% Limite de Endividamento
7,72	4,44	12,91	120,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F69598F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS QUADRO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	
VALOR	49.284.153,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B42A3B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS " QUADRO: BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.368.334,87	130.784,36
Investimentos e Aplicações	364.450.135,15	313.357.544,23
Outros Bens e Direitos		

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DA3B37F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 5.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL QUADRO: DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida			
Dívida Consolidada (I)	66.129.342,80	68.942.286,14	69.884.785,79
DEDUÇÕES (II)	1.957.558,75	45.084.519,43	41.955.725,27
Disponibilidade de Caixa		43.648.399,85	40.234.417,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.657.686,31	50.910.991,41	47.287.769,25
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	52.024.828,95	7.262.591,56	7.053.351,35
Demais Haveres Financeiros	1.957.558,75	1.436.119,58	1.721.307,37
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	64.171.784,05	23.857.766,71	27.929.060,52
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)	34.448.575,56	32.244.731,27	31.425.832,32
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	29.723.208,49	-8.386.964,56	-3.496.771,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A76AECC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 5.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL QUADRO: RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal		
VALOR	4.890.192,76	-33.219.980,29

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2A9BD9FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 5.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL QUADRO: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	11.188.959,48

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D81CE65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 6.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS QUADRO: RECEITAS PRIMÁRIAS

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	586.366.966,00	78.002.057,83	334.297.225,90
Receitas Tributárias	107.620.342,00	15.815.315,52	72.047.053,54
IPTU	26.300.000,00	2.662.737,12	20.537.969,02
ISS	37.600.000,00	6.089.333,14	22.759.227,77
ITBI	10.500.000,00	2.161.565,99	6.655.436,91
IRRF	13.850.000,00	2.470.274,81	7.927.264,73
Outras Receitas Tributárias	19.370.342,00	2.431.404,46	14.167.155,11
Receitas de Contribuições	56.600.224,00	7.709.285,06	38.346.151,19
Receitas Previdenciárias	39.479.224,00	5.658.039,29	29.397.414,45
Outras Receitas de Contribuições	17.121.000,00	2.051.245,77	8.948.736,74
Receita Patrimonial Líquida	2.461.000,00	413.514,85	9.313.431,99
Receita Patrimonial	50.079.034,00	22.329.197,98	44.853.506,63
(-) Aplicações Financeiras	47.618.034,00	21.915.683,13	35.540.074,64
Transferências Correntes	367.029.000,00	48.442.090,50	200.419.922,82
Cota-Parte do FPM	60.080.000,00	11.431.195,25	35.403.580,15
Cota-Parte do ICMS	64.000.000,00	9.772.904,17	40.058.220,67
Cota-Parte do IPVA	29.280.000,00	1.563.630,34	23.546.693,23
Convênios Corrente	13.188.000,00	170.020,00	131.780,00
Outras Transferências Correntes	200.481.000,00	25.504.340,74	101.279.648,77
Demais Receitas Correntes	52.656.400,00	5.621.851,90	14.170.666,36
Dívida Ativa	22.980.000,00	1.778.796,60	6.236.808,57
Diversas Receitas Correntes	29.676.400,00	3.843.055,30	7.933.857,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	108.810.000,00	3.785.807,97	6.044.673,29

Operações de Crédito (III)	48.790.000,00	3.178.008,22	1.321.487,79
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	
Transferências de Capital	59.975.000,00	607.799,75	4.708.153,22
Convênios Capital	59.975.000,00	607.799,75	4.708.153,22
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	45.000,00	0,00	15.032,28
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	60.020.000,00	607.799,75	4.723.185,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	646.386.966,00	78.609.857,58	339.020.411,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7608E31D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 6.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS QUADRO: DESPESAS PRIMÁRIAS

Despesas Primárias	Execução da Despesa		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Despesas Primárias			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	562.299.171,81	392.885.146,37	352.003.979,22
Pessoal e Encargos Sociais	294.233.476,77	188.043.820,80	164.379.112,96
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.380.000,00	4.946.692,85	5.456.553,83
Outras Despesas Correntes	262.685.695,04	199.894.632,72	182.168.312,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	556.919.171,81	387.938.453,52	346.547.425,39
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	144.820.014,46	31.390.205,92	41.247.664,32
Investimentos	133.883.014,46	23.655.921,33	27.300.889,55
Inversões Financeiras	2.999.000,00	2.028.618,02	2.213.037,84
Concessão de Empréstimos (XII)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)			
Demais Inversões Financeiras	2.999.000,00	2.028.618,02	2.213.037,84
Amortização da Dívida (XIV)	7.938.000,00	5.705.666,57	11.733.736,93
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	136.882.014,46	25.684.539,35	29.513.927,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	81,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	49.284.153,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	743.085.420,27	413.622.992,87	376.061.352,78
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-96.698.454,27	-335.013.135,29	-37.040.941,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			

Despesas Primárias	DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias				
DESPESAS CORRENTES (VIII)	321.555.899,14	283.400.706,91		
Pessoal e Encargos Sociais	187.485.217,85	163.230.019,72		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.257.897,00	4.118.159,60		
Outras Despesas Correntes	130.812.784,29	116.052.527,59		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	318.298.002,14	279.282.547,31		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	18.280.880,34	17.971.918,09		
Investimentos	12.369.800,66	7.197.065,24		
Inversões Financeiras	1.290.938,74	1.659.778,38		
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	1.290.938,74	1.659.778,38		
Amortização da Dívida (XIV)	4.620.140,94	9.115.074,47		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	13.660.739,40	8.856.843,62		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	331.958.741,54	288.139.390,93		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-253.348.883,96	50.881.020,47		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:37AFEA28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 6.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS QUADRO: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-25.584.074,90

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5388A15B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 14.0 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA " QUADRO: RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D8D14A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 14.0 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA " QUADRO: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	52.557.510,77	25,00	25,92
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	25.442.548,43	60,00	82,93
Complementação da União ao FUNDEB			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BBAF1250

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 14.0 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA " QUADRO: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	11.240.500,01	37.549.499,99
Despesa de Capital Líquida	31.390.205,92	113.429.808,54

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9AE60375

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 14.0 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUADRO: PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6403A1CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 14.0 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA " QUADRO: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	47.466.265,04	15,00	23,41

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1496358A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária				
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	
Despesas Intra Orçamentárias					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.892.700,00	26.931.683,45	5.298.775,34	23.013.170,25	3.918.513,20
DESPESAS CORRENTES	23.892.700,00	25.836.683,45	5.206.249,34	21.920.644,25	3.916.039,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.716.200,00	24.760.183,45	5.205.688,23	21.274.796,27	3.485.387,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550.000,00	550.000,00	0,00	415.000,00	135.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	626.500,00	526.500,00	561,11	230.847,98	295.652,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.095.000,00	92.526,00	1.092.526,00	2.474,00
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.095.000,00	92.526,00	1.092.526,00	2.474,00

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária				
	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.588.103,72	22.660.960,76	4.270.722,69	20.108.604,03	
DESPESAS CORRENTES	5.314.972,22	21.568.434,76	4.268.248,69	19.016.078,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.232.204,05	21.007.417,76	3.752.765,69	18.455.061,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	82.207,06	330.169,02	219.830,98	330.169,02	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	561,11	230.847,98	295.652,02	230.847,98	
DESPESAS DE CAPITAL	273.131,50	1.092.526,00	2.474,00	1.092.526,00	
INVESTIMENTOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	273.131,50	1.092.526,00	2.474,00	1.092.526,00	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CCBD3EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 4.0 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS " QUADRO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito		
Mobiliária	5.219.493,90	11.240.500,01
Interna		
Externa		
Contratual	5.219.493,90	11.240.500,01
Interna	5.219.493,90	11.240.500,01
Empréstimos	5.219.493,90	11.240.500,01
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001		
Externa	5.219.493,90	11.240.500,01
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001		
TOTAL (I)	5.219.493,90	11.240.500,01

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:234945C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 4.0 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS " QUADRO: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites		
Receita Corrente Líquida - RCL	518.043.313,00	
Operações Vedadas (II)		
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)	5.219.493,90	1,01
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	82.886.930,08	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	74.598.237,07	14,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	36.263.031,91	7,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:862E18F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
"GRUPO: TABELA 4.0 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS " QUADRO: OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:73C832D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o parecer da assessoria jurídica do Instituto, RATIFICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 006/2017, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, através do Processo Licitatório 12/2017, para contratação da Empresa Terna Capital Consultoria em Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ 22.310.136/0001-30 especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em investimentos, por um período de 12 meses, no valor anual de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária
03.01.2.925.3.3.90.35.00.00.00.00 – Ficha 1222 (Outros Serviços de Consultoria e Assessoria).

Divinópolis, 27 de setembro de 2017

Divinópolis, 27 de setembro de 2017.

REJANE ALVES CAMPOS SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DC45C2B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 12.687/2017

EXONERA OS TITULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEPLAM:
a) Gerente de Patrimônio Imobiliário: Emerson Gregório da Silva;
b) Diretor de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos: Ediza Rodrigues do Couto;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/10/2017.

Divinópolis, 25 de setembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:07AB9276

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 12.688/2017

NOMEIA OS TITULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os titulares aos seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEPLAM:
a) Gerente de Patrimônio Imobiliário: Cláudia Gonçalves de Sousa;
b) Diretor de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos: Emerson Gregório da Silva;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/10/2017.

Divinópolis, 25 de setembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9656DFF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 11/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24 INCISO II DA LEI N° 8.666/93. CONTRATADA: VITOR MÁQUINAS LTDA-ME, CNPJ 08.868.839/0001-58.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Desbloqueio de Ponto, Lacração, Reconfiguração em Relógios de Ponto Biométrico e Atendimento e Suporte via presencial e Chamado através Sistemas para Unidades Administrativas da Prefeitura de Divinópolis. **PRAZO:** 12 meses a partir da assinatura do contrato. **VALOR:** R$ 7.994,88. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.39.00 Ficha 177. **ASS:** 14/09/2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81CD094B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DA RATIFICAÇÃO PL 219/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2017.

Pela justificativa exposta e de acordo com Parecer Diverso n° 127/2017, da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados pelo Decreto n° 12.483/2017 a Dispensa de Licitação n° 72/2017 para Aquisição de Motor de Suspensão para gravação patrimonial de bens mobiliários da SEMED, à empresa Rei dos Estojos, CNPJ 22.026.215/0001-14, com base no artigo 24 inciso V da Lei Federal 8.666/93. Divinópolis, 26 de setembro de 2017. **ASS:** Vera Lúcia Soares Prado (Secretária Municipal de Educação).

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F35719C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROC LICT 039/2017 - PREGÃO 033/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público que fará realizar no dia 11 de Outubro de 2017 às 09h00m Processo Licitatório nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 033/2017. Objeto: **REGISTRO** de **PREÇOS** para compras eventuais e futuras cujo objeto é a Aquisição de Material Escolar e de Expediente, Materiais Esportivos para Atender as Unidades de Ensino, Secretarias e Unidades Administrativas Pertencentes ao poder Executivo de Dom Bosco - MG, com recursos próprios e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e Estaduais, conforme quantidade e especificações no Edital. Edital poderá ser obtido no endereço http://www.dombosco.mg.gov.br/categoria/editais/editais-2017-em-andamento/ informações de segunda a sexta das 08h00m a 11h00m e das 13h00m às 17h00m, exceto aos sábados, domingos e feriados através do email:
licitadombosco@hotmail.com. tel: (38) 3675 7037

Dom Bosco-MG, 28 de Setembro de 2017.

(A) ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:C208C1D7

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROC LICT 040/2017 - PREGÃO 034/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público que fará realizar no dia 10 de Outubro de 2017 às 09h00m Processo Licitatório nº 040/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carnes em geral congelados e outros para composição da merenda escolar, com recursos próprios e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e estaduais conforme quantidade e especificações no Edital. Edital poderá ser obtido no endereço http://www.dombosco.mg.gov.br/categoria/editais/editais-2017-em-andamento/ informações de segunda a sexta das 08h00m a 11h00m e das 13h00m às 17h00m, exceto aos sábados, domingos e feriados através do email:
licitadombosco@hotmail.com. tel: (38) 3675 7037

Dom Bosco-MG, 28 de Setembro de 2017.

(A) ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:A82C69E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 119/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 119/2017, na modalidade Leilão Público n°: 005/2017. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO - A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o resultado do Processo Licitatório em epígrafe, objeto: Alienação de material recicladoobtido por meio da atividade de triagem realizada pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem (UTC), inservíveis ao Município de Dores do Indaiá-MG. Feitos os lances de acordo com o que preceitua a Lei n° 8.666/93, a leiloeira deliberou vencedora a seguinte proposta, por apresentar maior lance: LOTE N°: 01, Arrematante: Andrezza Cristina da Silva - ME, CNPJ: 26.914.354/0001-35. Valor total R$ 9.879,12 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:90D94A0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 152/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **Extrato de contrato nº 0152/2017**, Processo Licitatório nº 087/2017, Pregão Presencial Registro de Preço nº 041/2017. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de funerários as famílias carentes em estado de vulnerabilidade social do Município de Dores do Turvo/MG. Valor previsto R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 22.09.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 22.09.2017.

Contratado:
Empresa
LUCIANO HELENO DE OLIVEIRA
05677260614.

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
VALDIR RIBEIRO DE BARROS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Donizetti da Silva
Código Identificador:282D7452

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 42/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG*, torna público que será realizado no dia 11/10/2017, às 15:30hs – Pregão Presencial nº 42/2017 – Tipo menor preço.****Objeto****: Contratação empresa habilitada para confecção e instalação de tanque pipa em veículo da frota Municipal. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130.*

Dores do Turvo, 27 de setembro de 2017.

DOUGLAS DA COSTA SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Paulo Donizetti da Silva
Código Identificador:6AF506A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG. Processo Licitatório 038/2016. Pregão Presencial 020/2016. Termo Aditivo 008TA02/2017 (2º Termo Aditivo ao Contrato 008/2017). Favorecido: Comercial Tangará de Pádua Ltda. Objeto: Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. Vigência: 12/09/2017 a 31/12/2017. Valor: R$ 9.563,75. Justificativa: art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e cláusula sexta do contrato ora aditado. 12/09/2017.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:3143F641

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 039/2017. Pregão Presencial 024/2017. Termo Aditivo 109/TA01/2017 (1º Termo Aditivo ao Contrato 109/2017). Contratada: Supermercado Oliveira de Estrela Dalva Ltda. Objeto: Remanejamento de 06 pacotes de Fralda infantil desc.pc c/22 tamanho XXG da Creche para a Assistência Farmacêutica. Vigência do Termo Aditivo: 12/09/2017 a 31/12/2017. Justificativa: art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93. 12/09/2017.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:8161F343

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

HUGO GERALDO LOPES, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 14.648, em 26-09-2017, a Sra. **MARIA JOSÉ VELOSO**, Funcionária desta Prefeitura, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao seu 1º (primeiro), a contar de 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, conforme direitos estatutários, Capítulo IV, Art. 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352 de 30 de Março de 1993.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de setembro de 2017.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:1CDE0489

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 994 DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Abertura de crédito suplementar na seguinte dotação orçamentária

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 2.333 de 19.12.2016

Art.1º-Ficao Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ,nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.333 de 19.12.2016, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

Ficha	Dotação	Valor Creditado
47	02.02.20.01.04.121.0402.00.2.006.3.1.90.11.00.00	4.000,00
55	02.02.20.01.04.122.0403.00.2.008.3.1.90.94.00.00	5.000,00
57	02.02.20.01.04.122.0403.00.2.009.3.3.90.30.00.00	32.000,00
594	02.02.40.01.12.272.1212.00.2.141.3.3.91.97.00.00	3.000,00
148	02.02.40.02.12.272.1213.00.2.142.3.3.91.97.00.00	8.000,00
171	02.02.40.03.12.272.1210.00.2.139.3.3.91.97.00.00	10.000,00
191	02.02.40.03.12.365.1203.00.2.034.3.1.90.11.00.00	7.000,00
194	02.02.40.03.12.365.1204.00.2.035.3.1.90.11.00.00	5.000,00
212	02.02.40.04.12.361.1202.00.2.031.3.3.90.39.00.00	30.000,00
213	02.02.40.04.12.361.1202.00.2.031.3.3.90.39.00.00	10.000,00
273	02.02.40.08.12.122.1208.00.2.138.3.3.90.14.00.00	100,00
654	02.02.40.08.12.122.1208.00.2.138.3.3.90.93.00.00	200,00
595	02.02.40.08.12.272.1214.00.2.143.3.3.91.97.00.00	1.000,00
295	02.02.50.01.15.452.1502.00.2.053.3.1.90.04.00.00	2.500,00
596	02.02.60.01.10.272.1010.00.2.144.3.3.91.97.00.00	30.000,00
587	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.066.3.1.90.11.00.00	20.000,00
331	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.067.3.3.90.36.00.00	26.000,00
337	02.02.60.01.10.302.1003.00.2.063.3.1.90.04.00.00	13.500,00
586	02.02.60.01.10.303.1008.00.2.135.3.1.90.04.00.00	3.000,00
583	02.02.60.01.10.304.1006.00.2.070.3.1.90.04.00.00	3.000,00
390	02.02.60.01.10.305.1007.00.2.073.3.1.90.04.00.00	4.000,00
398	02.02.60.01.10.305.1007.00.2.073.3.3.90.36.00.00	2.000,00
415	02.02.60.02.09.272.0407.00.2.146.3.3.91.97.00.00	20.000,00
435	02.02.60.03.08.243.0804.00.2.093.3.3.90.36.00.00	2.000,00
653	02.02.60.04.08.244.0803.00.2.090.3.1.90.11.00.00	3.000,00
474	02.02.60.04.08.244.0805.00.2.148.3.1.90.11.00.00	5.000,00
487	02.02.60.05.18.542.1801.00.2.094.3.1.90.04.00.00	1.000,00
507	02.02.60.06.10.272.1011.00.2.145.3.3.91.97.00.00	5.000,00
521	02.02.70.01.26.782.2602.00.2.098.3.1.90.04.00.00	1.000,00
TOTAL:		256.300,00

Art.2º-Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor Debitado
31	02.02.20.01.02.061.0201.00.1.075.4.4.90.52.00.00	5.000,00
52	02.02.20.01.04.122.0403.00.1.003.4.4.90.52.00.00	17.000,00
53	02.02.20.01.04.122.0403.00.2.008.3.1.90.04.00.00	15.000,00
83	02.02.20.01.20.601.2001.00.2.015.3.1.90.04.00.00	12.000,00
149	02.02.40.02.12.361.1201.00.1.017.4.4.90.51.00.00	5.000,00
166	02.02.40.02.12.366.1205.00.2.037.3.1.90.11.00.00	12.000,00
167	02.02.40.02.12.366.1205.00.2.038.3.3.90.30.00.00	16.000,00
169	02.02.40.03.12.272.1210.00.2.139.3.1.90.13.00.00	20.000,00
173	02.02.40.03.12.272.1210.00.2.140.3.1.91.13.00.00	86.000,00
201	02.02.40.04.12.361.1202.00.1.009.4.4.90.52.00.00	30.000,00
223	02.02.40.05.13.392.1302.00.2.042.3.3.90.36.00.00	10.000,00
274	02.02.40.08.12.122.1208.00.2.138.3.3.90.30.00.00	300,00
410	02.02.60.01.10.306.1002.00.2.074.3.3.90.32.00.00	18.000,00
504	02.02.60.06.10.272.1011.00.2.145.3.1.90.13.00.00	10.000,00
TOTAL:		256.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Estrela do Indaiá, 1 de setembro de 2017.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:62B05E54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE COMODATO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51 e a pessoa física o Sr. **Jose Luciano Fonseca Do Carmo, inscrito no CPF sob o Nº. 585.414.546-49 - RG MG 5371432.** O Comodante cede a Comodatária o Município de Felixlândia o direito de uso de dois metros quadrados do imóvel, localizado na quadra 0037, lote 0000 - na rua Jose Nunes de Lima, Nº. 238 – bairro da Liberdade - Felixlândia/MG, para instalação de um padrão de energia, na parte da frente do imóvel, do lado direito a favor da rede de iluminação publica**.** Assinados em 11/09/2017 com vigência até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 579 do Código Civil.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:C8CB2E4C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS PROCESSO 81/2017 CHAMADA PUBLICA 02/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 81/2017 – Chamada Pública 02/2017, **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2017**: firmado com a empresa **Associação dos Agricultores Familiares do Muncípio de Felixlândia e região, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.910.169/0001-32** valor **R$ 20.259,29 (Vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), Gualter Raimundo Pinto**, portador do CPF **161.798.706-91** – valor de **R$ 788,82 (Setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), Leonice Macedo Pinto**, portador do CPF **054.204.696-26**, no valor de **R$ 788,82 (Setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), Maurício Mendes Pinto**, portador do CPF **086.303.016-51**, no valor de **R$ 788,82 (Setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), Maurilio Macedo Pinto**, portador do CPF **073.412.816-93**, no valor de **R$ 788,82 (Setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** e **Rosa Meire Leal**, portadora do CPF **040.960.636-73**, no valor global de **R$ 838,78 (Oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos),** valor global **R$ 23.464,53 (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).** Assinado em 16/08/2017 com vigência até 15/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:DFC7F81E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 108/17, PREGÃO- 088/17.

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **JOSÉ ROBERTO MUNIZ 05581776628,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais),vencedora no PRC- 108/17, Pregão- 088/17.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:31AA3CA3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2017 - MODALIDADE "CONCORRÊNCIA" Nº: 002/2017

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 054/2017, modalidade "Concorrência" nº 002/2017, cujo regime de execução é empreitada por preço unitário e tipo: menor preço, homologo o procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta. Sendo vencedora neste certame a licitante: **PLANETA CONSTRUÇÕES E TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME,** – perfazendo o valor total de R$ 338.339,34 (Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD 2 MM DE ESPESSURA, COM AQUISIÇÃO DE 10.647,00 M² (DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS) DE MATERIAL PARA PROCEDER A IMPERMEABILIZAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) CÉLULA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL,** conforme normas legais e editalícias e requisição expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.
Determino o prosseguimento do feito, nas formalidades legais.

Formiga (MG), 27 de Setembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:F1A28BB3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 065/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0076/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 066/2017 - SAAE-FORMIGA-MG

SAAE-FORMIGA-MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: **065/2017**, Processo Licitatório nº: **0076/2017**, na modalidade Pregão nº **066/2017** – Registro de Preços – Contratada: **BH BOBINAS EIRELI – EPP** – vencedora no item 01, no valor total **estimado** de **R$27.580,00** (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta reais)**.** Vigência: **27/09/2017 a 27/09/2018**

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A0D37ECC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 066/2017 - SAAE FORMIGA/MG.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **BH BOBINAS EIRELI – EPP** – vencedora no item 01, no valor total **estimado** de **R$27.580,00** (Vinte e sete mil quinhentos e oitenta reais) – Processo Licitatório nº **0076/2017**, na modalidade Pregão nº **066/2017 – Registro de preços –**

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1AA7A7D4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0113/17 – PREGÃO N.º 092/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0113/17 – PREGÃO N.º 092/17 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Contratação, pelo Município de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho, visando dar cumprimento nas disposições previstas nas leis complementares n° 41, 42, 43 e 44 de 24 de fevereiro de 2011 e lei complementar de n° 38, de 15 de dezembro de 2010, lei complementar 157, de 31 de março de 2016, e suas alterações posteriores. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 11/10/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail:
licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site:
www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C85ADCF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 052/2017

NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, no uso de suas atribuições legais no exercício de seu cargo e consubstanciado no inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 807 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
NOMEAR o Sr. ROGÉRIO AUGUSTO REIS FIGUEIREDO – CPF nº. 354.989.946/72, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Turismo, sem recebimento do subsídio deste cargo, devendo pois ser remunerado através do cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Grão Mogol – MG, 27 de setembro de 2017.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F35D8AA2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017

O Município de Grão Mogol/MG, torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº. 093/2017, Pregão Presencial nº. 032/2015**, Objeto: aquisição parcelada de moveis e eletrodomésticos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Grão Mogol, tipo Menor Preço Por Item, conforme especificações constantes no edital. Credenciamento: **11/10/2017 a partir das 13:**00hs, E-mail:
licitagraomogol@hotmail.com

Grão Mogol-MG, 27 de Setembro de 2017.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:34D8CE4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 044/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: ORLENE DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA - ME - CNPJ n.º 21.487.812/0001-83
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada em transporte de estudantes universitários e vestibulandos, em regime de fretamento do Município de Guarani para os Municípios de Juiz de Fora e Ubá e respectivos retornos, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR - Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato n.º 044/2016, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, através do requerimento anexo, devidamente ajustados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos preceitos legais contidos na alínea "d", disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Desta forma, resolvem estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato da seguinte forma: - Passa o valor de cada viagem para R$361,55 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Consolida o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo n.º 044/2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos celebrados anteriormente.
Data da assinatura: 27/9/2017.
Pregão n.º 011/2016, Processo Licitatório n.º 015/2016.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e ORLENE DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:524EAF04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017

Extrato de Contrato: nº 113/2017
Contratante: Município de Guarda Mor
Contratado: **MAURICIO JOSE PERES-ME**
Objetivo: Aquisição de materiais de construção, e outros destinados ao uso em vários setores desta prefeitura.
Valor: R$ R$20.031.79 (vinte mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos)
Extrato de Contrato: nº 114/2017
Contratante: Município de Guarda Mor
Contratado: VALDA MATEUS PERES-ME
Objetivo: Aquisição de materiais de construção, e outros destinados ao uso em vários setores desta prefeitura.

Valor: R$38.195,20 **(** trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)
Extrato de Contrato: nº 115/2017
Contratante: Município de Guarda Mor
Contratado: **FERREIRA E COUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Objetivo: Aquisição de materiais de construção, e outros destinados ao uso em vários setores desta prefeitura.
Valor: **R$** R$ 35.188,80 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotações: -
02.01.01.04.122.0401.2010 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 57;
- 02.02.01.04.122.0402.2012 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 81;
- 02.05.01.10.122.1001.2024 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 124;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 133;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.48.00 Transf. Recursos SUS p/ Atenção Básica Ficha 133;
- 02.05.01.10.301.1002.2027 3.3.90.30.00 – 1.55.00 Transf. Recs Fundo Estadual de Saúde Ficha 133;
- 02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00 1.02.00 Rec. Próprios Saúde Mínimo 15% / Ficha 147;
- 02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00 1.48.00 Transf. Rec. Do SUS p/ Atenção Básica / Ficha 147
- 02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.30.00 1.55.00 Transf. Rec. Do SUS p/ Atenção Básica / Ficha 147
- 02.05.01.10.302.1003.2031 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 160;
- 02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00 1.02.00 Recurso próprios saude / Ficha 177
- 02.05.01.10.303.1003.2034 3.3.90.30.00 – 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% Ficha 189
;- 02.05.01.10.305.1004.2036 3.3.90.30.00 – 1.50.00 Transf. Rec. SUS p/ Vigilância Saúde Ficha 205;
;- 02.05.01.10.305.1004.2036 3.3.90.30.00 – 1.50.00 Transf. Rec. Fundo Estadual de Saúde Ficha 205;
- 02.06.01.12.122.0402.2037 3.3.90.30.00 – 1.01.00 Rec. Próprios – Educação mínimo 25% Ficha 217;
- 02.06.01.12.361.1202.2042 3.3.90.30.00 – 1.01.00 REc. Próprios 25% – Educação Ficha 242;
- 02.06.01.12.361.1202.2042 3.3.90.30.00 – 1.47.00 Transf. do Salário – Educação Ficha 242;
- 02.06.01.13.391.1301.2084 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 285;
- 02.06.01.13.392.1301.2052 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 292;
- 02.07.01.04.122.0402.1024 4.4.90.52.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 313;
- 02.07.01.15.452.1501.2056 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 320;
- 02.07.01.04.122.0402.2058 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 327;
- 02.07.01.15.451.1501.2059 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 336;
- 02.07.01.15.452.1501.2060 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 345;
- 02.07.01.26.452.1501.2083 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 356;
- 02.07.01.26.782.2601.1031 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 362;
- 02.08.01.20.606.2001.2064 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 385;
- 02.09.01.08.243.0802.2070 3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 411;
- 02.09.01.08.244.0802.2073 3.3.90.30.00 – 1.29.00 Trasnf. Rec. Fund. Nac A. Social FNAS Ficha 422;
- 02.09.01.08.244.0802.2073 3.3.90.30.00 – 1.56.00 Trasnf. Rec. Fund. Estl A. Social FEAS Ficha 422;
- 02.09.01.08.244.0803.2074 3.3.90.32.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 428;
- 02.09.01.08.244.0803.2074 3.3.90.32.00 – 1.56.00 Trasnf. Rec. Fund. Estadual A. Social FEAS Ficha 428;02.10.01.27.812.2701.2077.3.3.90.30.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários Ficha 447

Vigência: 24.09.2017 até 24.09.2018.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:62B80217

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PROCESSO 67/2017
O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 8.666/93 torna público a homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 56/2017 :

1) **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:
Processo Licitatório: 67/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 56/2017
Dotação Orçamentária:
- 02.06.01.12.361.1202.2041. 3.3.90.30.00 – 1.13.00 – Serviços Educacionais - Ficha 239;
- 02.06.01.12.361.1202.2041. 3.3.90.39.00 – 1.13.00 – Serviços Educacionais - Ficha 241;

Data da Adjudicação: 05 de Setembro de 2017
Data da Homologação: 11 de Setembro de 2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PECAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS PLACAS: OPQ-6428 E OQD-5206 UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Lote	Empresa	VALOR TOTAL
01	AUTOPATOS CAMINHÕES LTDA	R$ 21.500,00
02	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA	R$ 44.600,00
Valor Total do Certame: R$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais).		

1) **AUTORIZO** a despesa a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação.

2) **DETERMINO** a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Guarda-Mor, 11 de Setembro de 2017.

EDGAR JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:8448A490

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 67/2017
PREGÃO PROCESSO: 56/2017
CONTRATO 111/2017
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: **AUTOPATOS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de peças e serviços automotivos para a manutenção mecânica nos veículos tipo ônibus placas OPQ 6428 e OQD 5206 utilizados no transporte escolar do município.
VALOR ESTIMADO R$: 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)
Contratante: Município de Guarda-Mor
Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de peças e serviços automotivos para a manutenção mecânica nos

veículos tipo ônibus placas OPQ 6428 e OQD 5206 utilizados no transporte escolar do município.
VALOR ESTIMADO R$:21.500 ,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
Dotações:
- 02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.30.00 – 1.22.00 – Transf.Conv. Vinc a Educação - Ficha 220;
- 02.06.01.12.361.1202.2041.3.3.90.39.00 – 1.22.00 – Transf.Conv. Vinc a Educação – Ficha 222
VIGÊNCIA: 11/09/2017 até 31/12/2017.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:4D3B0616

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 09-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e AADG- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço de Psicologia, alterando o valor de repasse em R$10.000,00(dez mil reais) totalizando R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:B4E02B10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 10-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e AVV- Associação de Valorização á Vida, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com serviço de Abrigo Institucional , alterando o valor de repasse em R$30.000,00(trinta mil reais) totalizando R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:FCF0FD8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 11-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Associação dos Servos Bom Pastor, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço de Abordagem Noturna, alterando o valor de repasse em R$20.000,00(vinte mil reais) totalizando R$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:77E87F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 12-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço de Horta Comunitária -Programa de Segurança Alimentar , alterando o valor de repasse em R$5.000,00(cinco mil reais) totalizando R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:E30C4745

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 13-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Lar São Vicente, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço de Assistência Social , alterando o valor de repasse em R$6.000,00(seis mil reais) totalizando R$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:78DBB1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 14-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Associação Pró Carente em Guaxupé, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com gastos com Serviço aumento da demanda por pequenas reformas , alterando o valor de repasse em R$15.000,00(quinze mil reais) totalizando R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:062E30A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 16-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Vila Frederico Ozanan, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com Serviço de Assistente Social , alterando o valor de repasse em

R$6.000,00(seis mil reais) totalizando R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:95E7D280

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ADITIVO TERMO COLABORAÇÃO 17-17

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2017: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho, tendo como objeto a necessidade de suplementação de valores para complementação com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Mulheres , alterando o valor de repasse em R$12.500,00(doze mil e quinhentos reais) totalizando R$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) ao ano e prorrogação de vigência até 31/12//2017

Guaxupé, 27 de setembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:56CE6D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 269-17

PORTARIA Nº 269/2017

LICENÇA PARA ESTUDOS/PESQUISAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e Lei Complementar n°1691/2005

Considerando o requerimento da servidora ÉRICA DE CÁSSIA GONÇALVES, ocupante do cargo de Especialista da Educação, matrícula 34146, a se ausentar no 2° semestre, conforme Programa de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Acadêmico, na área de Psicologia da Educação: processos educativos e desenvolvimento humano, na instituição UNESP (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho") sediada no Campus de Marília.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o afastamento a servidora, ÉRICA DE CÁSSIA GONÇALVES, matrícula 34146, conforme solicitado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 25 de setembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:9FF36D8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 044/2017

Prefeitura Municipal de Ibiá/MG – Pregão SRP 044/2017. Conforme Decreto n° 4.194 de 23/07/2015, instituindo o Sistema de Registro de Preços e Decreto n° 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n° 044/2017 para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de cimento, que será realizado no dia 16/10/2017 às 13:30 horas. Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através do site www.ibia.mg.gov.br

WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:45F4C9DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA/MG. PROCESSO: 096/2017, PREGÃO PRESENCIAL: 013/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO. VIGÊNCIA: 12 MESES. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATAMA/MG, CNPJ: 23.441.261/0001- 42 X AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELLI - EPP, CNPJ N.º 19.876.529/0001-00. VALOR: R$ 16.958,00.

HAMILTON BELCHIOR DUARTE GARCIA NETO
Diretor Executivo

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:BA0A5D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X HILDA ROSANE LOPES GOMES – ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de escritório, destinados às diversas secretarias e departamentos municipais.
DATA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2017.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: No valor global de R$ 4.187,40 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- Ficha 057: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Ficha 105: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 de janeiro de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Silva Mello Figueiredo
Código Identificador:EDC65B88

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X MARIA APARECIDA MIRANDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de escritório, destinados às diversas secretarias e departamentos municipais.

DATA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2017.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: No valor global de R$ 1.839,38 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- Ficha 057: 02.03.01.04.122.0003.2010.339030-00 – Fonte: 1.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Ficha 105: 02.05.01.12.122.0008.2019.339030-00 – Fonte: 1.01.00

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 de janeiro de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Silva Mello Figueiredo
Código Identificador:FA9DECD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2017,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME, EPP e MEI,** no **dia 11 de outubro de 2017 às 13:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a Contratação de Educador Físico na forma de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo este responsável pela realização de monitoria em aulas de futebol de campo, futsal, natação, e outras atividades físicas de sua competência voltadas para a área de esporte e lazer. Os serviços serão por um período de 03 meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital. Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*:
licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site:
www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 26 de setembro de 2017.

PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:691A3F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/2017

"Prorroga prazo de conclusão de trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016. "

Roberto Emílio Lopes, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no exercício das funções inerentes a seu cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir desta data, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria nº 074/2016, concluir os trabalhos referentes ao de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba - MG, 11- setembro -2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito do Município de Japaraíba

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:B9C0075A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2017

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 00052/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1005/2016, de 30 de Novembro de 2016 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 27.640,00 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais)

CRÉDITO(S)				
CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.4.001- MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA E MESA DIRETORA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2		100	3.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7		100	2.840,00
01.02.01.031.0001.4.007- MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16		100	6.000,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	23		100	13.750,00
01.04.01.031.0001.4.009- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	38		100	1.000,00
01.05.01.031.0001.4.010- MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	45		100	1.050,00
TOTAL DE CRÉDITOS				27.640,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.0001.4.001- MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA E MESA DIRETORA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	8		100	6.900,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24		100	5.000,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	25		100	830,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	27		100	2.200,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	33		100	2.900,00
01.03.01.031.0001.4.008- MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA				
- Obrigacoes Patronais	26		100	2.000,00
01.04.01.031.0001.4.009- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS				
CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35		100	5.840,00
01.04.01.031.0001.4.009- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS				
319013 - Obrigacoes Patronais	36		100	1.000,00
01.05.01.031.0001.4.010- MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46		100	100,00
01.05.01.031.0001.4.010- MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	47		100	870,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				27.640,00
TOTAL DE RECURSOS				27.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 10 de agosto de 2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:9680F6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2017

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 00054/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1005/2016, de 30 de Novembro de 2016 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CRÉDITO(S)				
FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
03.01.04.122.0016.6.001- MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVA DO FUPRESJA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6		103	7.000,00
03.01.09.272.0016.6.002- MANUT.BENEFICIOSA INATIVOS E PENSIONISTAS-RPPS				
319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	11		103	57.000,00
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	13		103	11.000,00
03.01.09.272.0016.6.003- PAGAMENTO BENEFIC.A INATIVOS E PENS TESOURO MUNIC.				
319003 - Pensoes do RPPS e do Militar	15		103	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				90.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
03.01.99.999.9999.9.999- RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS				
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	16		103	90.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				90.000,00
TOTAL DE RECURSOS				90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 10 de agosto de 2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:6B94D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.027/2017

*"*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de Investimentos em saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Japaraíba (MG), 27-set-2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:5A37DCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.028/2017

"Altera anexos da Lei Municipal nº 1.024 para autorizar a transferência do imóvel para terceiros indicados pelos beneficiários originais"

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Os Anexos I e II, integrantes da Lei Municipal nº 1.024 de 24 de julho de 2017, ficam alterados e passam a vigorar com a redação constante desta lei.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba (MG), 27-set-2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:148168C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 45/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015

O Município de Jequitibá/MG torna público ao requerente (Rojas Correa Barbosa Ferreira) que nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, que os autos do Processo Licitatório nº 45/2015, |Pregão Presencial nº 28/2015, encontra-se disponível para consulta, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá, localizada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 , centro, Jequitibá, de 2ª. a 6ª. Feira, de 08:00 às 17:00, ou através do telefone (31) 3717-6222.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9C7A16D0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2017 - PREGÃO Nº: 36/2017

O Município de Jequitibá torna público aos interessados que nos termos do artigo 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/2002, realizará no dia 03/10/2017 (terça-feira) às 8:30hs, a Habilitação do Licitante Proponente "Supermercado Gold Ltda-ME" (terceiro colocado) do processo citado, uma vez que o licitante proponente habilitado em segundo lugar, recusou-se a assinar a Ata de Registro de Preço. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E178243F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 86/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 44/2017, cujo objeto é a **"Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município."** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 08 horas e 30 minutos do dia 11/09/2017. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:0F0E9703

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ACORDO
(REPUBLICADO POR ERRO FORMAL)

Participes: Município de Jequitibá
Espólio de Elza Rodrigues Ribeiro, representado pela inventariante Edsonina da Rocha Ribeiro.
Objeto: Acordo de pagamento de valores oriundos da sentença condenatória nos autos nº 1500139-23.2004.8.13.0672, que tramitou na Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Sete Lagoas.
Valor: R$ 9.216,02 (nove mil duzentos e dezesseis reais e dois centavos).

Jequitibá, 18 de setembro de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:04FCDC5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE RECURSOS HUMANOS Nº 040/2015

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração de Rescisão do Contrato de RH Nº 040/2015, cujo objeto é a contratação temporária, através do Processo Seletivo n° 01/2013, da Srª. Geralda Andreza Rosa Amaral, CPF n° 064.703.286-44.
Remuneração: R$ 1.034,81 (Um mil trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Cargo: Técnico em Química.
Data de afastamento: 15/09/2017

João Monlevade, 27 de setembro de 2017.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor
DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:BA15021D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 38/2017,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para prestação de serviços de assistência funeral em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade:

EMPRESA	LOTE	VALOR
ÍRIS ADÃO PRATA - ME	01	R$ 48.991,50
TOTAL		R$ 48.991,50

João Monlevade, 12 setembro de 2017.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:62CDFE96

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

PROCESSO Nº 376/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE.

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR
ÍRIS ADÃO PRATA - ME	01	R$ 48.991,50
TOTAL		R$ 48.991,50

João Monlevade, 20 de setembro de 2017

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:702D78AE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO 42/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 42/2017**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS, destinados ao abastecimento da frota da Administração Direta Municipal de João Monlevade. **Data de abertura: 16/10/2017 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 27 de setembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:F93049CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017 A

PREGÃO PRESENCIAL n.º 094/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2017 o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa Rodrigo Dornelas de Lima - ME, empresa sediada na Rua Capitão Speridião, 568, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.452/0001-50, neste ato representada pelo(a) sr(a) Rodrigo Dornelas de Lima, inscrita no CPF 037.627.516-25, residente e domiciliado(a) nesta cidade, cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro formal de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX E PRATO FEITO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO E PACIENTES DO CAPS; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor do Item	Valor Total
03	Marmitex - deverá pesar e conter, aproximadamente, 760g (setecentos e sessenta gramas) com 133g de arroz, 80g de feijão, 174g de carne, 190g de salada de legumes/verduras e 183g de outros alimentos complementares. Entrega no município de João Pinheiro.	11.300	UN	R$ 8,99	R$ 101.587,00
04	Refeições tipo "prato feito" - pesando aproximadamente 800 gramas, sendo: 145g de arroz, 85g de feijão, 195g de carne, 190g de salada de legumes/verduras e 185g de outros alimentos complementares. Entrega no município de João Pinheiro.	1.950	UNID	R$ 12,00	R$ 23.400,00
Total do Fornecedor:					124.987,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 094/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 014/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

RODRIGO DORNELAS DE LIMA – ME.
CNPJ nº 02.187.452/0001-50

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:0FA3F9DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - A
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **AVANÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.647.297/0001-11**, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Flavio de Jesus Santos**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 073.866.596-79**; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais **contratações de mão de obra temporária, de acordo com a *Lei 13.429 de 31/03/2017* e *Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974*,** para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus

anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

AVANÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
23	MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS	600	DIA 40 H/S	132,50	79.500,00
Total do Fornecedor:					79.500,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

AVANÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ Nº 16.647.297/0001-11

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:A823536D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 B

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - B
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa DJALMA ABRANTES-ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.956.723/0001-90, neste ato representada pelo(a) sr(a) Djalma Abrantes, inscrito(a) no CPF sob o nº 466.574.956-68; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

DJALMA ABRANTES-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
26	MÃO DE OBRA DE ESPECIALIZADA NA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	300	DIA 40 H/S	129,00	38.700,00
Total do Fornecedor:					38.700,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

DJALMA ABRANTES-ME.
CNPJ nº 25.956.723/0001-90

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:AED8C5B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 C

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - C
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI- ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.221/0001-47, neste ato representada pelo(a) sr(a) Delmi Gonçalves da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 051.967.406-51; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI-ME.					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
19	MÃO DE OBRA DE CONTROLADOR DE PORTARIA	4.500	40 OU12/36	92,00	414.000,00
24	MÃO DE OBRAS DE ASSISTÊNCIA EM PROJETOS AGRÍCOLAS	600	DIA 40 H/S	133,50	80.100,00
Total do Fornecedor:					494.100,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI-ME.
CNPJ nº 22.351.221/0001-47

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:5D4F5260

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 D

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - D
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,

doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.182/0001-07, neste ato representada pelo(a) sr(a) Débora Aparecida Neiva Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 094.148.456-40; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
12	MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS.	900	DIA 40 H/S	124,00	111.600,0 0
27	MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA NA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	600	DIA 40 H/S	131,00	78.600,00
Total do Fornecedor:					190.200,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 12.665.182/0001-07

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:38DCA670

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 E

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - E
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 18.817.517/0001-33, neste ato representada pelo(a) sr(a) Alisson Fonseca de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 089.605.646-56; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
13	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE MECÂNICA EM MÁQUINA PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS.	900	DIA 40 H/S	123,50	111.150,00
Total do Fornecedor:					111.150,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME.
CNPJ nº 18.817.517/0001-33

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:7AF09029

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 F

PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 24.387.004/0001-32, neste ato representada pelo(a) sr(a) Dayane de Sousa Nunes, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.320.771-71; cuja proposta foi classificada no certame.
Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
06	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA DE VEÍCULOS	900	DIA 40 H/S	75,75	68.175,00
15	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE MECÂNICA EM MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES	900	DIA 40 H/S	65,00	58.500,00
16	MÃO DE OBRA DE BORRACHEIRO	600	DIA 40 H/S	85,00	51.000,00
18	MÃO DE OBRA DE LAVADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	1.500	40 OU12/36	95,00	142.500,00
Total do Fornecedor:					320.175,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ nº 24.387.004/0001-32

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:403AB549

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 G

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - G
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa SD CONSTRUTORA LTDA-ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.794.542/0001-62, neste ato representada pelo(a) sr(a) Darli Nicolau Pereira Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 038.828.816-74; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

SD CONSTRUTORA LTDA-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
01	MÃO DE OBRA PEDREIRO / ARMADOR	1.800	DIA 40 H/S	84,00	151.200,00
02	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO	3.600	DIA 40 H/S	54,50	196.200,00
03	SERVIÇOS DE MESTRE DE OBRAS	1.200	DIA 40 H/S	88,00	105.600,00
04	MÃO DE OBRA DE PINTOR	2.100	DIA 40 H/S	77,83	163.443,00
05	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PINTOR	2.100	DIA 40 H/S	53,62	112.602,00
07	MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO	300	DIA 40 H/S	94,00	28.200,00
08	MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO ENCANADOR	300	DIA 40 H/S	65,00	19.500,00
09	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS BRAÇAIS (A)	9.000	DIA 40 H/S	59,31	533.790,00
10	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS BRAÇAIS (B)	9.000	DIA 40 H/S	55,25	497.250,00
11	MÃO DE OBRA DE ZELADORIA EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	1.500	DIA 40 H/S	54,43	81.645,00
17	MÃO DE OBRA DE ZELADORIA	4.500	DIA 40 H/S	70,00	315.000,00
22	MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA	600	DIA 40 H/S	97,00	58.200,00
25	MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	600	DIA 40 H/S	100,75	60.450,00
Total do Fornecedor:					2.323.080,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

SD CONSTRUTORA LTDA-ME.
CNPJ nº 12.794.542/0001-62

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:D43BDE0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017 H

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017 - H
PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2017
Validade: 12 (doze) meses
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2017, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa VJ SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.090.115/0001-01, neste ato representada pelo(a) sr(a) Valmir Francisco Pereira, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.863.006-24; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO:
1.1 - A presente ata tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão de obra temporária, de acordo com a Lei 13.429 de 31/03/2017 e Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos, conforme especificações deste edital, termo de referencia, projeto básico e seus anexos; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

VJ SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
20	MÃO DE OBRA DE AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.200	40 OU12/36	135,00	162.000,00
21	MÃO DE OBRA DE CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO	1.500	DIA 40 H/S	101,00	151.500,00
28	MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	600	DIA 40 H/S	129,00	77.400,00
29	MÃO DE OBRA DE COORDENADOR DE RECEPÇÃO	2.400	DIA 40 H/S	129,50	310.800,00
Total do Fornecedor:					701.700,00

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 097/2017, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 15ª da ata original do SRP nº 016/2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

VJ SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.
CNPJ nº 12.090.115/0001-01

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:FD7EE40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 103/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017, abertura dia **10/10/2017 às 13h30**, tipo Menor Preço - Item, objetivando o registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha, destinados às secretarias de Administração, Obras, Agricultura, Ação Social, Saúde, Cultura, Educação e Hospital Municipal.

JP/MG, 27/09/2017,

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro.

O Edital poderá ser acessado no site

www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Praça Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:AFF3B738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

CADASTRO,TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2017

Nos termos do PTA nº 2536/2017, fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, referente a débito de natureza fiscal existente com este Município, ficando assim, INTIMADO(S) a recolher ou apresentar recurso do crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios.

Contribuinte: **COMERCIAL J.F. LAGOENSE LTDA ME**
CNPJ: **02.472.048/0001-28**
Endereço: **RUA PARANÁ, 391, BAIRRO MARÍLIA**
CEP: **35590-000**
Cidade: **LAGOA DA PRATA-MG**

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa
Secretaria Municipal de Fazenda/Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Lagoa da Prata, 14 de setembro de 2017.

ANDRÉ MARCELO GONÇALVES
Chefe do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Publicado por:
André Marcelo Gonçalves
Código Identificador:AA9FD40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ABERTURA DAS PROPOSTAS - TP-15/2017

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público a **"ABERTURA DAS PROPOSTAS",** da TP-15/2017, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ALAMBRADO DO PARQUE ECOLÓGICO FRANCISCO DE ASSIS REZENDE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANEIRO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. TIPO: MENOR PREÇO.**

CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME, apresentou proposta no valor de R$ 27.693,67 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)

CONSTRUTORA RBL LTDA ME, apresentou proposta no valor de R$ 31.798,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais)

THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 32.253,49 (trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Diante disso, a CPL declara como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME,** com valor de **R$ 27.693,67 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)** e abre o prazo legal e após transcorrido o prazo recursal, a CPL encaminhará o presente processo para a autoridade superior para a devida adjudicação e homologação.

CPL,

27/09/2017.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:6DD12234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 115/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 115/2017.** OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de água mineral e gás P13 e P45, para atender diversas secretarias do município, por um período de 12 meses. Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: 11/10/2017 às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 27 de Setembro de 2017

Pregoeiro.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:905CD43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº 106/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a licitação na modalidade PREGÃO nº 106/2017. OBJETO: **SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HORTAS COMUNITÁRIAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, CRAS MARÍLIA, CHICO MIRANDA E GOMES E CREAS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.** Abertura das Propostas: 10/10/2017, às 13:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site:
www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro,

27/09/2017

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:16DF0315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2017.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a licitação na modalidade PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO nº 110/2017. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.** Abertura das Propostas: 17/10/2017, às 09:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site:
www.lagoadaprata.mg.gov.br

Pregoeiro,

27/09/2017

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:93BB3D73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS , TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2017

O Município de Lagoa dos Patos, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n° 051/2017 (Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 044/2017)realizada pelo município de Coração de Jesus/MG,paraserviços de manutenção corretiva e preventivas em pontos de iluminação com instalação e fornecimento de matérias, bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos elétricos e acessórios pertinentes, 419 pontos. Contrato 117/2017. Contratado: Soares e M Manutenções e comercio LTDA me. Valor por pontoR$5,7797 (Cinco reais e setenta e sete reais).

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:47B2EBB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO O CONTRATO N 116/2017 ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017, PREGÃO PRESENCIAL 048/2017.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG, torna público o contrato n 116/2017 originário do processo licitatório 70/2017, pregão presencial 048/2017. Objeto:**Contratação de empresa especializada na reforma com fornecimento de peças do veículo ônibus Mercedes, placa BWD8313.**Contratado: MINASBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME . Vigência: 26/09/2017 a 31/12/2017. Contratada: Valor**R$21.210,75(Vinte e Hum Mil Duzentos e Dez Reais Setenta e Cinco centavos).**

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:D95D1C84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS DESTINADO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA RECOMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - O Prefeito Municipal de Lagoa Santa e o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tornam público à abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos destinado a formação de cadastro de reserva para recomposição da equipe de estratégia de saúde da família – (médico de PSFcom especialidade em psiquiatria e ou saúde mental, médico de PSF com especialização em pediatria) e Policlínicas Regionais – médico psiquiatra) e cadastro de reserva para vagas remanescentes dos Processos Seletivos 01, 06 e 08/2017 para recomposição das equipes de Estratégia da Saúde da Família- saúde bucal, Policlínicas Regionais , equipes do centro de Atenção Psicossocial no ANEXO I deste Edital, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, e da Lei 2.758 de 28 de dezembro de 2007.

Publicado por:
Daniele Batista dos Santos
Código Identificador:AEC883B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 086/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a homologação do Pregão Presencial RP nº 086/2017 às seguintes empresas: T & M Eletrohidraulica Ltda – EPP, CNPJ: 12.937.692/0001-88, Valor: R$ 234.920,00; Transmig Transporte e Comercio - Eireli – ME, CNPJ: 17.481.756/0001-00, Valor: R$ 1.168.031,00. Objeto: fornecimento de manilhas (redes tubulares), bocas de lobo e cantoneiras para boca de lobo, para os diversos logradouros do município de Lagoa Santa**.**

Lagoa Santa em 20/09//2017.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:7C97395F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços 002/17 a empresa: Tamasa Engenharia S/A, CNPJ: 18.823.724/0001-09. Valor R$ 487.172,12. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de revitalização da rotatória Julio Clovis Lacerda – orla da lagoa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Em 25/09/17.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:6489B20F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna pública a homologação do pregão presencial nº 074/2017 à seguinte empresa: Bernardo & Claudia Serviços de Buffet e Festas Ltda - ME, CNPJ: 08.333.025/0001-19, Valor: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil Reais) ; Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Buffet, com preparação de coffee break, lanches e refeições , incluindo toda equipe de apoio para atender a demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG, tais como : seminários, encontros, palestras,reuniões, cursos, conferências, treinamentos, oficinas e demais eventos a serem realizados**.**

Lagoa Santa em 26/09/2017

PATRICIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:81638ECF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 77/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - Homologação do Pregão Presencial RP nº 77/2017 a seguinte empresa: Babados Decorações Ltda ME - CNPJ: 66.223.611/0001-07. Valor R$

14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de papel de parede vinilico nas instalações do Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE da Prefeitura Punicipal de Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa em 20/09/2017.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:73834D01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 018/17

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG torna publico Ratificação da Inexigibilidade nº. 018/17. Empresa: Ponto de Bala Produções e Editora Musical Eirelli-EPP, CNPJ: 02.666.289/0001-08. Objeto: contratação do show do cantor "Zeca Baleiro", para apresentação durante o 8° Festival de Cultura Regional de Lagoa Santa/Minas Gerais. Fundamentação: inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/1993. Valor total de R$ 58.000,00.

Em 26/09/17

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social.

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:CF3630FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 014/17

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG torna publico Ratificação da Inexigibilidade nº. 014/17. Empresa: Ana Irís Teixeira Silveira 63717573691, CNPJ: 27.436.640/0001-03. Objeto: contratação do show da cantora "Titane" para apresentação durante o 8º Festival de Cultura Regional de Lagoa Santa/MG. Fundamentação: inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/1993. Valor total de R$ 20.000,00.

Em 25/09/17

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:7EBA85D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 016/17

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG torna publico Ratificação da Inexigibilidade nº. 016/17. Empresa: Cute As A Bug Producões LTDA, CNPJ: 09.558.922/0001-93. Objeto: contratacao do show do cantor Chico Cesar para apresentação durante o 8º Festival de Cultural Regional de Lagoa Santa/MG. Fundamentação: inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/1993. Valor total de R$ 45.000,00.

Em 25/09/17

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:A2F3AB7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UFRGS N°. 116/2017 RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG torna público despacho de homologação procedimento adesão à ata de registro de preços UFRGS n°. 116/2017 relativo ao Pregão Eletrônico nº 041/2017 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, incluindo, microcomputadores e microcomputadores com monitor, estações de trabalhos com monitor, computadores portáteis (notebooks) e monitores. Empresa: LTA- RH Informática, Comércio, Representações LTDA, CNPJ: 94.316.916/0001-07. Valor total: R$ 1.560.000,00.

Em: 25/09/2017

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão.

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:53038B67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 68/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna pública a homologação do pregão presencial RP nº 68/17 às seguintes empresas: JRS Pneus Ltda - EPP, CNPJ: 07.620.907/0001-00, Valor: R$ 9.987,00, Comercial Itabirana de Pneus Ltda - ME, CNPJ: 04.135.243/0001-98, Valor: R$ 31.072,80; Mundial Pneus Itabera - Eireli - EPP, CNPJ: 26.192.837/0001-73, Valor: R$ 108.860,00; LF Empresarial Eireli – EPP, CNPJ: 21.895.235/0001-69, Valor: R$ 538.616,00; Objeto: Registro de preços para a aquisição de pneus de primeira linha, novos de fábrica, não remoldado, não recauchutado, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado inmetro, atendendo todas as normas da abnt, através do sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Lagoa Santa em 06/09/2017.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:A45B2353

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna pública a homologação do pregão presencial nº 60/17 a seguinte empresa: 3D Systems Industria e Comércio Ltda, CNPJ: 02.995.134/0001-15, Valor: R$ 37.859,00. Objeto: contratação de empresa para impressão de protótipos tridimensionais resistentes ao toque (3D), utilizando a tecnologia de sinterização seletiva a laser (SLS) e tecnologia estereolitografia (SLA), utilizando de materiais em alto grau de resolução e que não oferecem danos ao usuário.

Lagoa Santa em 26/09/2017.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social
Interino

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:AA6DFBEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 17/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - abertura para credenciamento da Inexigibilidade 17/2017 no dia 18/10/2017 às 9hs. Objeto: credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames de raio X, de acordo com a tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde compreendendo coleta e análise O

edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site
www.lagoasanta.mg.gov.br

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Interina

Publicado por:
Claudia Jaqueline dos Santos
Código Identificador:0D644BA8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 062/2017 – INEXIBILIDADE 011/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Tie Gasparinetti Biral – ME. Objeto: Contratação da empresa Tié Gasparinetti Biral – ME, para apresentação da cantora "TIE" durante o 8° Festival de Cultura de Lagoa Santa/MG. Vigência: 21/09/2017 a 29/09/2017 – Valor: R$ 24.000,00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:139EB563

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 063/2017 – INEXIBILIDADE 012/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Oloko Records -Arte, Música e Cultura Ltda - ME. Objeto: Contratação da empresa Oloko Records – Arte, Música e Cultura Ltda - ME , para apresentação da cantor " Criolo" durante o 8° Festival de Cultura de Lagoa Santa/MG. Vigência: 21/09/2017 a 30/09/2017 – Valor: R$ 87.000,00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:4452A9B9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 050/2017 – ADESÃO 08/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e IT-ONE Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: A aquisição de microcomputadores. Em conformidade com as especificações técnicas obrigatórias e quantitativas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Vigência: 12/09/2017 a 31/10/2017 – Valor: R$ 395.000,00

PATRÍCIA SIBEY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:CF905465

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 071/2017 – INEXIBILIDADE 018/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Ponto de Bala Produções e Editora Musical Eireli - - ME. Objeto: Contratação da empresa Ponto de Bala Produções e Editora Musical Eireli - ME , para apresentação do cantor " Zeca Baleiro" durante o 8° Festival de Cultura de Lagoa Santa/MG. Vigência: 26/09/2017 a 01/10/2017 – Valor: R$ 58.000,00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:C106F7EB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 053/2017 – ADESÃO 09/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e LTA-RH Informática Comércio e Representações LTDA . Objeto: A aquisição de microcomputadores com monitor em conformidade com as especificações técnicas obrigatórias e quantitativas para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG no decorrer da vigência do contrato. Vigência: 12/09/2017 a 31/12/2017 – Valor: R$ 1.560.000,00

PATRÍCIA SIBEY D' AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:2EA00E26

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 057/2017 – ADESÃO 010/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Systech Sistemas e Tecnologias em Informática LTDA. Objeto: A aquisição de microcomputadores, notebooks, projetores e itens de informática, em conformidade com as especificações técnicas obrigatórias e quantitativas para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG no decorrer da vigência do contrato. Vigência: 21/09/2017 a 31/12/2017 – Valor: R$ 52.200,00

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:0804D529

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 069/2017 – INEXIBILIDADE 016/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Cute As a Bug Produções Ltda. Objeto: Contratação da empresa Cute As a Bug Produções Ltda , para apresentação do cantor " Chico César" durante o 8° Festival de Cultura de Lagoa Santa/MG. Vigência: 25/09/2017 a 29/09/2017– Valor: R$ 45.000,00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social
Interino

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:C5202EC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00077/2017 – Pregão Presencial nº 00057/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE HIT DANCE, ATIVIDADE FÍSICA E CORTE E COSTURA NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO. Credenciamento: 11/10/2017 às 13h15min. Sessão de lances: 11/10/2017 às 13h30min. Edital e informações:
www.lambari.mg.gov.br,
compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:06827565

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 34 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Delega competência para o funcionário efetivo motorista Roberto dos Santos, para assinar qualquer instrumento e receber o automóvel que será doado ao Município de Lamim/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lamim/MG no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim e,
Considerando que será realizada a doação ao Município de Lamim, de um veículo para atendimento de demandas da saúde no encontro dos Fóruns Regionais de Governo, o qual será no Centro Administrativo Sul de Minas, na cidade de Varginha;
Considerando, ainda, que não será possível o comparecimento do Prefeito Municipal de Lamim, por motivo de força maior, resolve:
Art 1º Delegar a competência para assinar qualquer instrumento referente à doação do automóvel ao Município de Lamim, bem como para receber o referido bem, ao funcionário pertencente ao quadro efetivo o motorista Roberto dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 16326425 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.480.847-40.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lamim/MG, terça-feira, 26 de setembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:8E4382EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado de Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria 03 de 02 de janeiro de 2017**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCÉLIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA E PARA O CONSULTÓRIO JÁ IMPLANTADO NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VICENTE FONSECA,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos, tendo em vista a alteração do instrumento convocatório, conforme documentos anexados aos autos do processo.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 10 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas,** no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou ainda através do site www.limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 27 de setembro de 2017.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:A70CFE94

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado de Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço",** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA JUNTO A CEMIG, PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 11 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas,** no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou ainda através do site: www.limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 27 de setembro de 2017.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:AA081F6B

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, estado de Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço",** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP, 0 KM, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 LUGARES, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N° 0518/2016 FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SEAPA E ESTE MUNICÍPIO,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 11 de outubro de 2017, às 13:30 (treze horas e trinta minutos),** no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital na integra poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas ou ainda através do site: www.limeiradooeste.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste - MG, 27 de setembro de 2017.

EDNÉIA FREITAS BRENTAN
Pregoeira

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:912CC494

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
JULGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017

Considerando o Processo Administrativo em epígrafe, no qual a CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA - ME, licitante vencedora do certame referente ao Processo Licitatório n.º 0786/2016, de 20 de Maio de 2016, Concorrência n.º 009/2016, de 20 de Maio de 2016, cujo objeto trata-se da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA CONGADEIRO ANTÔNIO EUGÊNIO NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG", fora denunciada em razão da inexecução/irregularidade na execução do objeto do Contrato n.º 067/2016, referente ao objeto do Processo Licitatório n.º 0786/2016, de 20 de Maio de 2016, Concorrência n.º 009/2016, de 20 de Maio de 2016, e ainda infração ao disposto no artigo 66 da Lei 8.666/93.
Considerando que, o Processo Administrativo n.º 006/2017de 26 de junho de 2017, foi instaurado e transcorreu na forma da lei, como atesta o Parecer Jurídico n.º 303/2017 de 26 de setembrode 2017, constante das fls. 459/461.
Com fundamento no artigo 162 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 todos da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993; após compulsar inteiramenteos autos, passo a julgar este processo administrativonos termos que seguem.
A Comissão Processante designada pela Portaria nº. 011/2017, alterada pela Portaria 015/2017 foi devidamente composta conforme fls. 13/14 e fls. 15; apurou, restando confirmada inexecução/irregularidade na execução do objeto do Contrato n.º 067/2016, e ainda infração ao disposto no artigo 66 da Lei 8.666/93, pela CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA. - ME conforme criterioso relatório final às fls. 451/457.
O presente processo surgiu então, para apurar a conduta ilegal, sendo o que ocorreu.
Assim, a Comissão sugeriu após considerações, com fundamento nas provas apresentadas nos autos e ainda no que dispõe o art. 66 da Lei 8.666/93, que houve inexecução/irregularidade na execução do objeto do Contrato n.º 067/2016, referente ao objeto doProcesso Licitatório n.º 0786/2016, de 20 de Maio de 2016, Concorrência n.º 009/2016, de 20 de Maio de 2016, e infração ao disposto no artigo 66 da Lei 8.666/93.

A denunciada CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA – ME, não conseguiu provar suas alegações nem tão pouco provar que executou integralmente o objeto do Contrato n.º 067/2017, não tendo sequer questionado ou contraditado o Laudo Técnico Pericial juntado aos autos.
Observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no transcurso deste Processo Administrativo.
Considerando todo o processo administrativo em questão, tendo em vista o relatório final elaborado pela Comissão, e, em especial o Parecer Jurídico opinativo o que o tornou apto à emissão deste Julgamento; e com fundamento no artigo 162 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 todos da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, decido, determinando, portanto, que a denunciada CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA - ME, visando à correção de todas as irregularidades na execução do objeto do contrato, realize no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias **a manutenção preventiva e corretiva para garantir o perfeito funcionamento do sistema**, sob penade aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93, e ainda a adoção das medicas judiciais cabíveis.
Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração notificar a denunciada CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA – ME da presente decisão, e que seja dada a oportunidade para a denunciada recorrer, caso este queira.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se!

Luz/MG, 26 de setembrode 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:C91523D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – CONCORRENCIA N°. 003/2017 - PRC Nº 0121/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, retifica o Edital **CONCORRENCIA N°. 003/2017 - PRC Nº 0121/2017,** cujo objeto é **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO POLIESPORTIVO JOSÉ FERREIRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 831853/2015 – PROCESSO 1028628-02/2016, FIRMADO ENTRE GIGOV/MG E O MUNICÍPIO DE LUZ/MG".** Fica retificado o preâmbulo do edital citado acima onde se lê: **"Contratação de empresa especializada de engenharia civil, para execução de obras e serviços na revitalização, reforma da Rodoviária Municipal em Luz/MG",** Lê-se: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO POLIESPORTIVO JOSÉ FERREIRA".** O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luz e no seu site. Data de Abertura: **31.10.17 às 09:00 horas**. Local: Prefeitura Municipal de Luz/MG - Rua 16 de Março, 172. Informações (37) 3421-3030, Ramal 40, no horário de 08:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br.

Luz, 27.09.17.

SANDRA LAZARA FERREIRA COSTA.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:A2071A1F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 150/17. PRC Nº 112/2017 - PREGÃO Nº 054/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA:**EMPRESA VIVVER SISTEMAS LTDA**OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA) E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTINUADA, NECESSÁRIA À AUTOMACÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.".** VALOR:**R$ 84.000,00**(OITENTA E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES**.**

LUZ/MG, 12.09.17.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:3E595121

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AO CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 0136/15

QUE *FAZEM O MUNICÍPIO DE LUZ E PESSOA JURÍDICA COIMBRA AGRONEGÓCIO LTDA - EPP, DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO COM FULCRO NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. PRC 01759/2015 – DISPENSA Nº 011/2015*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o ***MUNICÍPIO DE LUZ,*** *com sede à Rua Dezesseis de Março, 172, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,* ***Sr. AILTON DUARTE****, brasileiro, casado, portador do CPF: 081.819.936-91, residente a Praça Rotary Clube nº 735 – Monsenhor Parreiras em Luz/MG, doravante denominado* ***LOCATÁRIO****, e de outro lado a empresa* ***COIMBRA AGRONEGÓCIO LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.777.387/0001-40, representada pela Srª* ***CARMELITA PAULINELLI COIMBRA,*** *brasileira, viúva, administradora, inscrita no CPF/MF: 048.012.046-35 e RG – MG 4.532.251, neste ato denominada* ***LOCADORA****, resolvem* aditar a Cláusula Segunda e Terceira do **Contrato de Locação Nº 0136/15**, nos termos do art. 57, II e 65, II, alínea "D" da Lei 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO
O prazo da locação, previsto na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato de Locação nº 0136/15, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, cuja vigência será até 10 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente poderá ser rescindido a qualquer momento antes do prazo final do contrato em razão do interesse público, não recebendo a locadora qualquer valor a título de indenização referente ao restante do contrato não cumprido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO
O valor da locação previsto na Cláusula terceira do Contrato de Locação 136/15, será reajustado em **1,73% (um vírgula setenta e três por cento),** no percentual do índice do INPC acumulado nos últimos doze meses de (setembro/16 a agosto/2017), a partir do mês de setembro de 2017, passando de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para 1.831,14 (hum mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) ao mês.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 10 de Setembro de 2017.

AILTON DUARTE
Município de Luz
Locatário

CARMELITA PAULINELLI COIMBRA
Coimbra Agronegócios LTDA
Locadora

Testemunhas:

Antônio Carlos Xavier
CPF: 390.010.596-00

Lourdes Miriam Araujo Raposo
CPF: 357.767.816-04

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:FC13F8D8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 255/2017

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

ANITA FATIMA RAMOS, matrícula nº. 1784 – Cargo: Professor da Educação Básica PEB 1. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:80FFDB6C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 256/2017

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

IOLANDA ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 1784 – Cargo: Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:B6F442D9

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 257/2017

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

ELCI MARIA, matrícula nº. 1577 – Cargo: Agente de Saúde 1 – Auxiliar de Consultório Odontológico. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:CBE6C2FE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 258/2017

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

BERENICE MENDES BARBOSA VIEIRA, matrícula nº. 4701 – Cargo: Técnico Médio de Saúde 2 –Técnico em Enfermagem. Quarto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de junho de 2017 em razão de decisão judicial (Processo n° 0388.11.002591-2)

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:29E6B9D5

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 259/2017

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

ALESSANDRA MACIEL BRAGA, matrícula nº. 5002 – Cargo: Técnico Superior de Saúde 2 – Fisioterapeuta. Primeiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:AE524B4F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 260/2017

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

SUZANA APARECIDA TIBURCIO, matrícula nº. 5015 – Cargo: Agente de Saúde 3 – Agente de Combate as Endemias. Primeiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:4522F25E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 261/2017

Nos termos do art. 44, da Lei Nº 1.634/2008, de 26/3/2008, alterado pelo art. 53 da Lei Complementar Nº 013/2010, de 22/11/2010, concede Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) à servidora:

EDVANE FERREIRA SANTOS, matrícula nº. 1786 – Cargo: Professor da Educação Básica PEB 1. Quinto Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:C6455596

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIO) – ATO Nº 262/2017

Nos termos do art. 67, da Lei Nº 034/2013, de 31/7/2013, concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora:

SIRLENE APARECIDA MARTINS DA SILVA, matrícula nº. 5033 – Cargo: Auxiliar de Serviços Urbanos I - Faxineira. Primeiro Adicional por tempo de serviço (quinquênio) a partir de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:00881DC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I(primeiro)Termo Aditivo ao Contrato nº055/2017 com vistas à execução de obras de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município de Matutina conforme Convênio nº 1491000481/2016 – que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o município de Matutina.Processo Licitatório Nº 32/2017 – Tomada de Preços Nº 01/2017. Contratado: **PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, alteração da Cláusula III –item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 20.06.2017, prorrogando-se o prazo de 20.09.2017 até 31.12.2017.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:383B0BE8

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 061/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I(primeiro)Termo Aditivo ao Contrato nº061/2017 com vistas à execução de obras de Pavimentação Asfáltica de 1.700m2 em CBUQ, execução de 567 m de sarjeta tipo 1, 567 m de meio fio de concreto pré-moldado tipo B, rampas para PNE e sinalização horizontal da Rua Antônio Júlio no município de Matutina conforme Convênio de Saída nº 149100135/2016 – por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Matutina. Processo Licitatório Nº 36/2017 – Tomada de Preços Nº 03/2017. Contratado: **PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, alteração da Cláusula III –item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 12.07.2017, prorrogando-se o prazo de 12.09.2017 até 31.12.2017.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:B9CC2BE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017

Extrato de Contrato Nº 050/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 026/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 016/2017. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de Software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados pré-existentes, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, conforme as características e especificações técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores, destinado a atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Mesquita/MG. Contratado: ASES GESTÃO PÚBLICA LTDA. Valor global: R$ 109.022,00. Vigência: 12 meses. Data: 13 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:95059D6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONSTRUTORA BELO ORIENTE LTDA.

Extrato de Contrato. Ref.: Processo Licitatório nº 020/2016 - Modalidade Convite nº 001/2016. Objeto: contratação de empresa, por menor preço, sob regime de empreitada por preço global, com

medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de pavimentação em bloquete sextavado e em paralelepípedo, e drenagem, da rua projetada, Rua Francisco Pereira Duarte, bairro Sobrado, e Rua Caetano Dias, no Centro, em Mesquita com recursos do Convênio 1491000411/2016 SEGOV. Contratado: CONSTRUTORA BELO ORIENTE LTDA. Valor global: R$ 80.924,61. Vigência: 3 meses. Data: 26 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:40B254CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2017

Extrato de Contrato Nº 051/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 027/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017. Objeto: registro de preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de uso em cozinha, refratários, material de higiene pessoal, em atendimento às diversas Secretarias. Contratado: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Valor global: R$ 46.659,55. Vigência: 12 meses. Data: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:C3BB1D34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2017

Extrato de Contrato Nº 052/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 027/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017. Objeto: registro de preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de uso em cozinha, refratários, material de higiene pessoal, em atendimento às diversas Secretarias. Contratado: JOSE FRANCISCO CPF 90247345687. Valor global: R$ 9.583,10. Vigência: 12 meses. Data: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:AD0577BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017

Extrato de Contrato Nº 053/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 027/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017. Objeto: registro de preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de uso em cozinha, refratários, material de higiene pessoal, em atendimento às diversas Secretarias. Contratado: W A RIBEIRO ME. Valor global: R$ 48.552,66. Vigência: 12 meses. Data: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:0A1C6676

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2017

Extrato de Contrato Nº 054/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 027/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017. Objeto: registro de preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de uso em cozinha, refratários, material de higiene pessoal, em atendimento às diversas Secretarias. Contratado: SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES ME. Valor global: R$ 26.018,61. Vigência: 12 meses. Data: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:C878D45C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2017

Extrato de Contrato Nº 055/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 028/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual e futura aquisição de material de uso em construção, elétricos e hidráulicos em geral, para manutenção dos prédios públicos, pontes, mata-burros, vias públicas e estradas, do Município de Mesquita, Minas Gerais. Contratado: COMERCIAL SILVA ROSADO LTDA. Valor global: R$ 1.004.050,00. Vigência: 12 meses. Data: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:FB541F99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017

Extrato de Contrato Nº 056/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 032/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017. Objeto: aquisição parcelada de material didático e material de escritório, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Contratado: MASTER COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR EIRELI. Valor global: R$ 60.870,15. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:6842A665

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2017

Extrato de Contrato Nº 057/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 032/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017. Objeto: aquisição parcelada de material didático e material de escritório, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Contratado: NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI. Valor global: R$ 11.661,65. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:6EA8696A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2017

Extrato de Contrato Nº 058/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 032/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017. Objeto: aquisição parcelada de material didático e material de escritório, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Contratado: JWS PAPELARIA E UTILIDADES LTDA. Valor global: R$ 29.184,28. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:FFA31DBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2017

Extrato de Contrato Nº 059/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 031/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017. Objeto: aquisição parcelada de materiais uso médico e odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: DUARTE DENTAL EIRELI ME. Valor global: R$ 10.268,20. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:183672DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2017

Extrato de Contrato Nº 060/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 031/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 020/2017. Objeto: aquisição parcelada de materiais uso médico e odontológico, para a

Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: FLÁVIA GENELHU PENNA ME. Valor global: R$ 73.824,11. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:C164070E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2017

Extrato de Contrato Nº 061/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 030/2017 - Modalidade Inexigibilidade nº 005/2017. Objeto: prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior e próteses fixas. Contratado: IRMÃOS CASTRO LTDA. Valor global: R$ 45.000,00. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:71D999B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2017

Extrato de Contrato Nº 062/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 030/2017 - Modalidade Inexigibilidade nº 005/2017. Objeto: prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior e próteses fixas. Contratado: LABORITA LTDA. Valor global: R$ 45.000,00. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:21543C81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2017

Extrato de Contrato Nº 063/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 030/2017 - Modalidade Inexigibilidade nº 005/2017. Objeto: prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior e próteses fixas. Contratado: PATRICIA GUIMARAES FRANCO ME. Valor global: R$ 45.000,00. Vigência: 12 meses. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:7661FD97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2017

Extrato de Contrato Nº 064/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 033/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 022/2017. Objeto: aquisição parcelada de gás GLP P-13, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: ANTONIO CARLOS MOURA COSTA 53491041600. Valor global: R$ 23.000,00. Vigência: 31/12/2017. Data: 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:D462AA84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017

Extrato de Contrato Nº 067/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 034/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 023/2017. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, na elaboração de editais de licitação, acompanhamento e suporte à CPL e Comissão de Pregão durante os processos, em atenção à Secretaria Municipal de Fazenda. Contratado: JOSUÉ CARLOS SANTANA 06541582661. Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: 05 meses. Data: 16 de agosto de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:DD1C4E01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2017

Extrato de Contrato Nº 069/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 035/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 024/2017. Objeto: aquisição de um veículo de passeio hatch, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Programa IGD Bolsa Família, sendo um FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 2018 4P, COR PRATA BARI. Contratado: DINAUTO LTDA. Valor global: R$ 39.900,00. Vigência: 31/12/2017. Data: 05 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:77ECA763

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2017

Extrato de Contrato Nº 070/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 037/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanche para alunos das oficinas do CRAS, com recursos financeiros do Piso Mineiro e Serviço de Convivência. Contratado: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Valor global: R$ 4.341,00. Vigência: 31/12/2017. Data: 05 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:10699ED5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2017

Extrato de Contrato Nº 071/2017. Ref.: Processo Licitatório nº 037/2017 - Modalidade Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanche para alunos das oficinas do CRAS, com recursos financeiros do Piso Mineiro e Serviço de Convivência. Contratado: W A RIBEIRO ME. Valor global: R$ 27.315,00. Vigência: 31/12/2017. Data: 05 de setembro de 2017.

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:9A5D0669

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2017

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitações informa que encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Mesquita, a Inexigibilidade nº 001/2017, para o Credenciamento nº 001/2017, que tem por objeto, o credenciamento sem exclusividade e com habilitação de empresas prestadoras de serviços de laboratórios especializados na realização de coleta e execução de exames de análises clínicas, constantes na tabela SUS-Municipal para atender o Município de Mesquita/MG. Os interessados podem retirar o edital no site da Prefeitura www.mesquita.mg.gov.br link licitações. A qualquer momento poderá ser protocolado os envelopes junto à CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Mesquita, à Rua Getúlio Vargas, nº 171 - Centro. Informações pelo tel (33) 3251-1355, de 12 as 18 horas em dias úteis.

Mesquita/MG, 25 de setembro de 2017.

VINICIUS QUEIROGA ARAÚJO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Vinicius Queiroga Araujo
Código Identificador:591AE769

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação Processo nº 127/2017 - Pregão nº 059/2017 – Objeto: Registro de preços exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADA nas diretrizes da Lei complementar nº 123/2006, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atendimento das demandas das Gerências Municipais de obras, serviços urbanos e rurais, educação e saúde deste Município de Mirabela-MG. Extrato de ARP nº 082/2017, Contratada: Fábio Pereira de Souza 69889124604 - MEI, CNPJ: 21.725.587/0001-76, Valor da Ata: R$ 22.140,00, vigência de 12 meses.

Mirabela, 27 de Setembro de 2017

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
Gerente Municipal de Obras

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:A7CAE93C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.447 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG".

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Seção I
Disposições Gerais
Art. 1º - Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.
Parágrafo Único: São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC,
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 2º - São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:
I – direitos culturais:
a) o direito à identidade e à diversidade cultural;
b) o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
1. livre criação e expressão;
2. livre acesso;

3. livre difusão;
4. livre participação nas decisões de política cultural.
c) o direito autoral;
d) o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.
II - dimensão simbólica da Cultura, o conjunto de bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município;
III – dimensão cidadã da cultura, os direitos culturais que fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;
IV – dimensão econômica da cultura, as condições criadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Seção II
Da Estrutura
Art.4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – Órgão de Coordenação:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – conforme Lei Municipal 1220/2008 emenda à Lei 976/98, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Miradouro criando a Secretaria Municipal de Cultura e posteriormente a Lei Municipal 1246/2009, ficando a referida Secretaria com a seguinte composição:
- Departamento de Biblioteca;
- Departamento de Museu e Arquivo;
- Departamento de Turismo.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da agricultura, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social.
Subseção I
Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com as seguintes atribuições:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;
III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XI – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:
a) criação e manutenção de espaços culturais;
b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
d) incentivo ao livro e à leitura;
e) intercâmbio cultural;
f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;
g) colaboração com o planejamento urbano, mediante a revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas, e com o desenvolvimento econômico local.

Subseção II
Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.
Art. 7º - O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente um professor de História;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – 01 (um) representante de categorias culturais no campo do Patrimônio – patrimônio material, imaterial, arquivos e museus;
VIII – 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Expressões Culturais – artesanato, culturas populares, culturas indígenas, cultura afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
IX – 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Artes de Espetáculo – dança, música, circo, teatro;
X – 01 (um) representante de categorias culturais no campo do audiovisual, do Livro, da Leitura e da Literatura – cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;
XI – 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Criações Culturais e Funcionais – moda, design e arquitetura;
XII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Miradouro.
§ 1º - Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelas respectivas categorias culturais.
§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 3º - A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§4º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 5º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.
§ 6º - Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º - As entidades integrantes do CMPC devem estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e eleitas pela respectiva categoria cultural em fórum próprio ou pela Conferência Municipal de Cultura.
Art. 9º - São atribuições do CMPC:
I – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
V – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
VII – opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;
VIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
IX - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XI - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
XIII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
XVI - aprovar o seu Regimento Interno.
Art. 10 - O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III
Da Conferência Municipal da Cultura.
Art. 12 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:
I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
II – providenciar na publicação do Edital de convocação;
III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
V - elaborar a lista de convidados para a conferência;

VI - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
VII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.
§ 2º - É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.
§ 3º - É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§4º - A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
§ 5º - A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 6º - Para convocação da CMC, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.
§ 7º - A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.
Art. 13 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
III – escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
VII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
VIII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
IX - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 14 - A Política Municipal de Cultura estabelece as atribuições do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que devem nortear os programas, projetos e ações de cultura realizados pelo Município.
Parágrafo Único – Dentro dessa visão está inserida a Lei Municipal 1253/2009 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Miradouro – MG.
Art. 15 - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 16 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para:
I - promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural local (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, regional e nacional;

II - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;
III - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
IV - democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias de participação e de deliberação;
V - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável do Município;
VI - intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional;
VII - promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz;
VIII - articular a política cultural com outras políticas públicas;
IX - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
X - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
XI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
XII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XIII – estruturar, manter e capacitar o Conselho Municipal de Políticas Culturais, implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, e instituir o Fundo Municipal de Cultura – FMC - e o Plano Municipal de Cultura - PMC;
XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
XV - fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
XVI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais.
Art. 17 - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de agricultura, educação, assitência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 18 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e na sua avaliação, ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
Art. 19 - Na execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público observará:

I – no que se refere à dimensão simbólica da cultura:
a) a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;
b) promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.
II – no que se refere à dimensão cidadã da Cultura:
a) assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;
b) assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.
c) assegurar o direito à participação na vida cultural, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e sem ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
d) assegurar o direito à participação na vida cultural às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;
e) estimular a participação da sociedade nas decisões de política cultural, por meio de audiências públicas, comissões e fóruns, sem prejuízo das atribuições das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

III – no que se refere à dimensão econômica da Cultura:
a) fomentar o sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
b) entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil;
c) implementar a política de fomento à cultura de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva;
d) estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos;
e) apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 20 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – Plano Municipal de Cultura – PMC e Planos Setoriais;
II – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
III – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo Único: Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II
Plano Municipal de Cultura
Art. 21 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 22 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 23 - O Plano Municipal de Cultura e os Planos Setoriais conterão:
I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II – diretrizes e prioridades;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – estratégias, metas e ações;
V – prazos de execução;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação.
Art. 24 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos, observadas as diretrizes do Sistema e do Plano Municipal de Cultura, os Planos Setoriais de Patrimônio Cultural, de Museus , de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, e outros.

Seção III
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais
Art. 25 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.
§ 1º - O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º - O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 26 - O SMIIC tem como objetivos:
I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.
Art. 27 - O SMIIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 28 - Para otimização do SMIIC, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas na área.
Art. 29 - O SMIIC poderá ser organizado de acordo com as categorias culturais e seus respectivos setores contemplados pelo Ministério da Cultura.
Art. 30 - O SMIIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

Art. 31 - Podem se cadastrar no SMIIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Miradouro, com comprovada atuação na área cultural;
II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Miradouro;
III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Miradouro há, no mínimo, 1 (um) ano;
IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.
Parágrafo Único: Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
Art. 32 - Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Políticas Culturais impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV
Programa Municipal de Formação na Área da Cultura
Art. 33 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 34 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC promoverá:
I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO
Art. 35 - O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á por meio dos seguintes mecanismos:
I – Orçamento Público: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
II – Fundo Municipal de Cultura;
III – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
IV – Origem Privada: isenção fiscal, patrocínio e mecenato;
V - Outros que venham a ser criados.
§ 1º - Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.
§ 2º - O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.
§ 3º - Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Seção I
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 36 - É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 1º - Os recursos do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 2º - Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público e pela sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo, nas quais são previstas transferências de recursos fundo-a-fundo.
Art. 37 - O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal de Cultura e conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.
Art. 38 - São objetivos do FMC:
I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;
III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
Art. 39 - São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:
I – sejam considerados de interesse público;
II – visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
III – visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
IV – tenham caráter estritamente artístico ou cultural.
§ 1º - Os destinatários serão convocados, por Edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.
§ 2º - O Edital conterá:
I – os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
IV – outras determinações que se fizerem necessárias.
§ 3º - São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:
I – a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica;
II – a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
III – a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV – construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;
V – outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural, assim consideradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 4º - Os projetos serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivos à Cultura - CMIC, composta paritariamente dos seguintes membros:
I – 06 (seis) servidores, nomeados pelo Prefeito;
II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos no fórum próprio.
§ 5º - A CMIC observará os seguintes critérios objetivos na seleção dos projetos:
I – avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II – adequação orçamentária;
III – viabilidade de execução;
IV – capacidade técnico-operacional do proponente.
Art. 40 - O FMIC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 41 - Os projetos concorrentes ao FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Miradouro.
Art. 42 - São recursos do Fundo Municipal de Cultura:
I – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
III – receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
IV – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
VI – saldos de exercícios anteriores;
VII – transferências federais e/ou estaduais;
VIII – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
IX – contribuições de mantenedores;
X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
XI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
XII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
XIII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
XIV – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
XV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em relação ao FMC:
I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
III – formular e expedir o edital de que trata o §1º do art. 39, e dar-lhe a devida publicidade;
IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

VIII – prestar contas.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.
Art. 44 - A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
§ 1º - A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
§ 2º - Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Administração prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para os devidos fins.
Art. 45 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
Parágrafo Único: Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, por meio de banco oficial de crédito.
Art. 46 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.
Parágrafo Único: O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sidos doados.
Art. 47 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 48 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único: Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.
Art. 49 - As pessoas físicas ou jurídicas recebedoras de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento, e quando for solicitada, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.
§ 1º - A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto neste artigo ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.
§ 2º - Da decisão que rejeita a prestação de contas caberá recurso à Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência formal da decisão.
Art. 50 - A não prestação de contas, no prazo fixado no art. 49, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
I – advertência;
II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura;
III – paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
V – inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.
Art. 51 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.
Art. 52 - Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 02 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 03 (três) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 53 - O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
§ 1º - Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 05 % (cinco por cento) de seu custo total.
§ 4º - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.
Art. 54 - Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Miradouro.
Art. 55 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de

programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
Parágrafo Único: A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.
Art. 56 - A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 57 - O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 58 - O Município de Miradouro passou a integrar o Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.007533/2017-29, assinado entre Adão Cândido Lopes dos Santos – Ministério da Cultura, Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional, e Almiro Marques de Lacerda Filho – Prefeito Municipal de Miradouro.
Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.
Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme instrumentos legais vigentes.
Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 27 de setembro de 2017,

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:26C80F67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 098, DE 21 DE SEMBRO DE 2017

Reajusta as tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Miradouro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miradouro - MG,

CONSIDERANDO que os Contratos nº 073/2010, 074/2010 e 088/2017 preveem o direito ao reajuste tarifário anual na Cláusula quinta;

CONSIDERANDO que as Concessionárias, no exercício regular de direito, através de correspondência dirigida a este Município, solicitaram o reajuste dos valors das tarifas (passagens) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que os valores das tarifas não foram atualizados desde a assinatura dos contratos;

DECRETA:
Art. 1º Os valores das tarifas públicas (passagens) dos ônibus das empresas COMERCIAL LIMATOS LTDA, GILMAR SANDRO DE OLIVEIRA ME E SANTA BÁRBARA TURISMO DE MIRADOURO LTDA, que operam os serviços de transporte coletivo, urbano e rural/distrital, de passageiros no Município de Miradouro, passam a ter, em razão do reajuste linear de 25% (vinte e cinco por cento), conforme os valores fixados abaixo na Tabela Tarifária como "Nova Tarifa":

Linha	Descrição	Tarifa	Percentual de reajuste	Valor do reajuste	Tarifa reajustada
01	Miradouro X Zeca Beijo (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Monte Alverne (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Três Encruzilhadas (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Saracura (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Serrania (vice e versa)	5,00	25%	1,25	6,25
	Miradouro X Escola Lambari (vice e versa)	4,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Saracura (vice e versa)	3,00	25%	0,50	2,50
02	Miradouro X Santa Bárbara (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Fazenda Pai Inácio (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X Clóvis Botelho (vice e versa)	2,00	25%	0,50	2,50
03	Miradouro X Varginha (vice e versa)	4,00	25%	1,00	5,00
	Miradouro X Maria de Bem (vice e versa)	3,00	25%	0,75	3,75
	Miradouro X José Lúcio(vice e versa)	2,00	25%	0,50	2,50

Art. 2º As tarifas relacionadas no artigo 2º deste decreto passam a ter efeito a partir da 00h00min (zero hora) do dia 01 de outubro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro- MG, 21 de setembro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:0838C29E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria n.º 5 de 31 de março de 2017, que concedeu gratificação a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a gratificação é devida pelo servidor quando no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que o servidor Raimundo Nonato Quinto Gomes não mais exercerá a função de Coordenador da Feira Livre;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 05 de 31 de março de 2017 que concedia gratificação de 30% calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico do servidor, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ao servidor Sr. Raimundo Nonato Quinto Gomes, MASP 668.011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de setembro de 2017

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:58E6455C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO 10/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé Minas Gerais-CMAS Muriaé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.965/95 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada em 18 de Agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório mensal do programa Bolsa Família, contendo número de famílias beneficiadas, estimativa de vulnerabilidade nas famílias, valor médio do recebimento do benefício com referência ao mês de Julho de 2017 e valor total transferido pelo governo federal e IGD com referência a Junho de 2017;
Art. 2º Aprovar o monitoramento semestral SIM/SUAS, contidos nos questionários Piso Mineiro Variável e Piso Mineiro Fixo, primeiro semestre do ano de dois mil e dezessete.
Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de Agosto de 2017

JÚLIA FERREIRA CARNEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Muriaé
CMAS – Muriaé/MG
Gestão 2017-2019

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:F5A23E10

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
,DECRETO N.º 8.200 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Qualificação (Nível especialização).

.
O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 010592/2017, datado de 18 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;
DECRETA

Art. 1º Fica concedido ao Senhor SERGIO DOMINGOS BOUZADA SALVATO o Adicional por Qualificação – Especialização, nos termos do inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar n.º 4.182/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de setembro de 2017.

IOANNISKONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:BAD9F9C2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.201 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão por titulação ao Servidor(a) Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 15 de Fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação ao servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por conclusão do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu* " em Gestão Escolar, pela Universidade Federal de Viçosa, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir,

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	NPR-02- ESPECIALISTA	**JUSSARA ZANETTI**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:A076EA8E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º8. 202 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Estabelece critérios para o julgamento de propostas para alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no Distrito Industrial de Muriaé – bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 4.626 de outubro de 2013 regulamenta a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no distrito industrial de Muriaé – bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.66/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o julgamento das propostas apresentadas pelos eventuais interessados em participarem da licitação na modalidade CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO;

DECRETA

Art.1º A alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no Distrito industrial de Muriaé – bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho, será realizada preferencialmente na forma de concorrência pública, tipo melhor proposta técnica.

Art. 2º - Para julgamento das propostas, a Comissão Especial de Licitação observará os seguintes cirtérios:

Capital de Investimentos em Obras de Construção Civil:
até R$ 50.000,00 – 10 pontos;
de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00 – 20 pontos;
de R$ 100.000,01 a R$ 150.000,00 – 30 pontos;
de R$ 150.000,01 a R$ 200.000,00 – 40 pontos;
de R$ 200.000,01 a R$ 250.000,00 – 50 pontos;
de R$ 250.000,01 a R$ 300.000,00 – 60 pontos;
de R$ 300.000,01 a R$ 350.000,00 – 70 pontos;
de R$ 350.000,01 a R$ 400.000,00 – 80 pontos;
de R$ 400.000,01 a R$ 450.000,00 – 90 pontos;
acima de R$ 450.000,00 – 100 pontos.

Absorção de mão de obra local no início de funcionamento das atividades (empregos diretos):
de 05 a 10 empregos – 50 pontos;
de 11 a 20 empregos – 60 pontos;
de 21 a 30 empregos – 70 pontos;
de 31 a 40 empregos – 80 pontos;
de 41 a 50 empregos – 90 pontos;
acima de 50 empregos – 100 pontos.

Área necessária para instalação:
de 500 m² a 1.000 m² - 60 pontos;
de 1.001 m² a 1.500 m² - 70 pontos;
de 1.501 m² a 2.000 m² - 80 pontos;
de 2.001 m² a 2.500 m² - 90 pontos;
acima de 2.500 m² - 100 pontos.

Viabilidade de funcionamento regular:
Instalação de filial – 20 pontos;
Transferência de pessoa jurídica estabelecida em outro município com menos de 05 anos – 40 pontos;
Transferência de pessoa jurídica estabelecida no município de Muriaé com menos de 05 anos – 60 pontos;
Transferência de pessoa jurídica estabelecida em outro município há mais de 05 anos – 80 pontos;
Transferência de pessoa jurídica estabelecida no município de Muriaé há mais de 05 anos – 100 pontos.

Produção inicial estimada (estimativa de receita anual no primeiro ano de funcionamento):
até R$ 120.000,00 – 30 pontos:
de R$ 120.000,01 a R$ 150.000,00 – 40 pontos;
de R$ 150.000,01 a R$ 180.000,00 – 50 pontos;
de R$ 180.000,01 a R$ 210.000,00 – 60 pontos;
de R$ 210.000,01 a R$ 240.000,00 – 70 pontos;
de R$ 240.000,01 a R$ 270.000,00 – 80 pontos;
de R$ 270.000,01 a R$ 300.000,00 – 90 pontos;
acima de R$ 300.000,00 – 100 pontos.

Objetivos:
Instalação de empresa prestadora de serviços – 30 pontos;
Instalação de atividade comercial – 60 pontos;
Instalação de atividade industrial – 100 pontos.

Impacto Ambiental (de acordo com os critérios para classificação segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, estabelecidos na Deliberação Normativa nº 74, de 09 de Setembro de 2004, do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, publicada no " Minas Gerais" em 02/10/2004, retificada em 05/02/2005;
Classe 06 – 10 pontos;
Classe 05 – 20 pontos;
Classe 04 – 30 pontos;
Classe 03 – 40 pontos;
Classe 02 – 60 pontos;
Classe 01 – 80 pontos;
Classe 00 – 100 pontos;

Parágrafo Único – Será classificada na Classe 00, a licitação que não se enquadrar nas classes 01 a 06 previstas na Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

Capital Integralizado:
até R$ 20.000,00 – 50 pontos;
de R$ 20.000,01 a R$ 30.000,00 – 60 pontos;
de R$30.000,01 a R$ 40.000,00 – 70 pontos;
de R$ 40.000,01 a R$50.000,00 – 80 pontos;
de R$ 50.000,01 a R$ 60.000,00 – 90 pontos;
acima de R$ 60.000,00 – 100 pontos;

Parágrafo Único – O valor do Capital integralizado será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço.

Origem da matéria prima:
que não utilize matéria prima na realização de sua atividades – 10 pontos;
que utilize matéria prima exclusivamente de outras áreas – 30 pontos;
que utilize matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas – 50 pontos;
que utilize preponderantemente matéria prima local – 70 pontos;
que utilize matéria prima exclusivamente local – 100 pontos;

Início de funcionamento da atividade empresarial:
de 32 meses a 35 meses – 10 pontos;
de 25 meses a 31 meses – 20 pontos;
de 19 meses a 24 meses – 40 pontos;
de 13 meses a 18 meses – 60 pontos;
de 07 meses a 12 meses – 80 pontos;
até 06 meses – 100 pontos.

Art. 3º - Será desclassificada a proposta técnica que não atingir no mínimo o total de 300 (trezentos) pontos.

Art. 4º - Será considerada vencedora a proposta técnica que obtiver maior pontuação no somatório total das notas do critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art. 5º - havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ata pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 6º - Esgotados todos os prazos para recursos, será celebrado com a licitante vencedora Contrato de Permissão para Ocupação, Construção e Instalação para futura Doação com Encargos e Outros Avenças.

Art. 7º - A outorga do TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO se dará após a conclusão das obras de construção e o efetivo início de funcionamento da atividade empresarial da pessoa jurídica de direito privado.

Art. 8º - a licitante vencedora abriga-se a manter durante todo o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Ocupação, Construção e Instalação para a futura CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, as condições apresentadas na proposta técnica.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer item da proposta técnica acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por critério inadimplido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Na hipótese de rescisão do Contrato de Permissão para Ocupação, Construção e Instalação par futura Doação com Encargos e Outras Avenças ou da Doação com Encargos, todas as benfeitorias e construções executadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

Art. 10º - Fica nomeada a Comissão Especial de Licitação, sob a presidência do primeiro membro, para o recebimento e julgamento das propostas referentes a processos de licitação para a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no

Distrito Industrial de Muriaé – bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho, composta dos seguintes membros:
I – WOLMAR ARAUJO FILHO - 005.063.001
II – ANNE KELLY LIMA VIEIRA - 005.138.002
III – ELOIDIS DA SILVA CARDOSO - 005.088.002
IV – LUIZ ALBERTO FRANCO - 003.621.001
V - LEONARDO LUIZ DA SILVA LIMA - 004.875.001

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:0DC87B48

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.204 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Ficam concedidas as progressão por mérito aos servidores municipais, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014			
3.097-001	ADÃO AUGUSTO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP05
3.078-001	ADRIANA DE FREITAS GOMES	PROFESSOR II(MESTRE)	NPR07
366-001	ADRIANA DE OLIVEIRA	AUXILAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP14
1.756-005	ALESSANDRA APARECIDA MIRANDA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
533-001	ALESSANDRA BRAGA BREEDER PEIXOTO	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR14
180-001	ANA DO CARMO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP16
3.067-001	ANDREA BATAGLIA GOUVEA DE CASTRO	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
208-001	ANDREA MAZORQUE B ESTEVANIN	PROFESSOR I	NPR-16
554-003	ANGELICA REGINA M LEAL VICENTE	SUP .PEDAGOGICO(ESPECIALISTA)	NSO06
1.752-001	ANTONIA REJANE CARDOSO PAIVA	PROFESSOR II	NPR08
1.805-006	CELEMAR MARIA FATIMA DE JESUS	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
197-001	CLARINEVES VIEIRA DE DECCO DA PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP16
418-001	CLAUDIA ALVES MIRANDA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15
3.089-001	CLAUDIA BANDEIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP05
657-006	CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
604-001	DILCEIA CANDIDA DA SILVA AMARAL	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR14
417-001	DIVA HELENA MARINHO F MELO DE SOUZA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR16
1.392-001	DIVINA MARIA CARVALHO ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
588-001	DOMINIQUE FREITAG	PROFESSOR I	NPR13
3.077-001	EDGAR ROSA FOIZER	PROFESSOR II	NPR06
267-001	ELIA AUGUSTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
558-001	ELIANE REGINA DO CARMO AZEVEDO	PROFESSOR I	NPR14
1247-001	ELIZABETH ALMEIDA NEVES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
561-001	ELISABETE APARECIDA M COELHO VILELA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR14
287-001	ELMA APARECIDA D NUNES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
344-001	ELZA LUCIA BRAGA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
3.096-001	GLEISA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
1.211-001	HELENA MARIA PAULINO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
260-001	ILMA SOUZA LACERDA RABELO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
193-001	INEZ FERNANDES ALVES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP16
326-001	ISABEL PEREIRA MURTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
1.524-001	ISABELA VERGAS CIRELI	PROFESSOR II(ESPECIALISTA)	NPR08
2.564.002	IVONETE VIEIRA DA SILVA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP05
577-001	KATIA ARIANE PEDROSA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR14
2.504-002	LEISE APARECIDA CASTELANO	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
1.394-001	LOURDES DA CONCEÇÃO ANDRADE	SECRETARIO ESCOLAR	NAP15
412-001	LUCIANA APARECIDA SALES FERREIRA	SECRETARIO ESCOLAR	NAP14
1.060-002	LUCIANE IMACULADA DE OLIVEIRA	SUP. PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)	NSO06
593-001	LUZIA APARECIDA PEREIRA RAIMUNDO	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15
1.699-003	MARGARETH LIGORIO VIDONSILVA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
289-001	MARIA APARECIDA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
1.381-001	MARIA APARECIDA NOGUEIRA VERONESE	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
282-001	MARIA CELESTE JANUZI	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP14
304-001	MARIA CELESTE RODRIGUES NERY	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
578-001	MARIA CRISTINA DA SILVA SERRA	SECRETARIO ESCOLAR	NAP14
411-001	MARIA DE LOURDES B SOUZA NERES	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15
3.076-001	MARIA DO ROSÁRIO DA S ARCHETE PEREIRA	PROFESSOR I	NPR05
3.061-001	MARIA JOSÉ APARECIDA DO P ALMEIDA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
510-001	MARIA JOSE MAGALHÃES	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15
3.064-001	MARIA LUIZA RIBEIRO GOMES	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
1.383-001	MARINETE APARECIDA CATROLI DE PAULO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
347-001	MARLENE PEREIRA P MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
1.406-001	NAIR ANTONIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
353-001	NEUSA DOS REIS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
1.359-001	PATRICIA APARECIDA ELIAS SOARES	ASSIST. SEC ESCOLAR	NAP16
1.390-001	ROSA FERNANDES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP08
3.066-001	ROSANE APARECIDA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP05
571-002	ROSANE SILVA	PROFESSOR I	NPR05
3.072-001	ROSENEA APARECIDA ROSA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP05
539-002	SANDRA MARTINS DE MELO CERQUEIRA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
414-001	SILVANA FERREIRA DA MATA SILVA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15
543-002	SILVIA HELENA SOARES GUSMAN	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR06
407-001	SIMONE MOREIRA DIAS MARREIROS	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR16
508-001	SIRLENE MARIA DE SOUZA DUVANEL MORIAS	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR14
336-001	SOLANGE DIAS DE FREITAS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
1.002-001	TEREZINHA MEDINA LEITE FERES	SECRETARIO ESCOLAR	NAP14
559-001	VANESSA MAGALY FURTADO	PROFESSOR I	NPR14
993-002	VANIA GOMES DA SILVA VASQUES	PROFESSOR I	NPR05
303-001	VERA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15
425-001	ZELIA ISABEL DE MELO PIRES	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR15

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:4FA03572

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.206 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.4.049/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.049, de 1º de março de 2011, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Ficam concedidas as progressões por mérito aos servidores municipais, abaixo relacionados, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 4.049/2011			
1.360-001	RAYANE CALEMBO BARROS	AGENTE TRIBUTÁRIO	PAT08(ESP)

SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO E. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI Nº 4.049/2011			
1.357-001	CLÁUDIA BRAGA DUTRA DE MELO	AGENTE TRIBUTÁRIO	PAT08(ESP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LEI Nº 4.049/2011			
622-001	ADAUTO DO CARMO TOLEDO	FISCAL FAZENDÁRIO	PFF12(ESP)
645-001	HUGO ALEXANDRE DORNEAS MALLOSTO	FISCAL FAZENDÁRIO	PFF12(ESP)

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:765806DC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.208 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182, de 28 de dezembro de 2011, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Ficam concedidas as progressões por mérito aos servidores municipais, em estágio probatório , abaixo relacionados, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Lei nº 4182/2011			
004.668.001	MARCOS PAULO GODINHO TEIXEIRA	MOTORISTA	PEFM11
004.639.001	PEDRO PAULO DE SOUZA NERI	MOTORISTA	PEFM11
004.667.001	RAFAEL VINICIOS DE FREITAS	MOTORISTA	PEFM11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Lei nº 4182/2011			
004.814.001	LAURA NASCIMENTO FREITAS	ENFERMEIRO	PE02 INIC
004.788.001	LOYANA SILVA GODINHO COSTA	BIOQUIMICO	PBI02 INIC
004.727.001	MISLENE DE PAIVA LIMA	ENFERMEIRO	PE02 INIC

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:62649210

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.209 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.4.049/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.049, de 1º de março de 2011, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Fica concedida a progressão por mérito à servidora municipal, abaixo relacionada, em estágio probatório conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LEI Nº 4.049/2011			
4.794-001	MARIA APARECIDA FERRAZ SOARES DA SILVA	TÉCNICO CONTÁBIL	PTC02(INIC)

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriae

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:BF510177

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.210 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Ficam concedidas as progressão por mérito aos servidores municipais, em estágio probatório , abaixo relacionados conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
004.726.001	ADRIANA CAMILA FERREIRA GOMES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.798.001	ADRIANA FARIA VARGAS	PROFESSOR I	NPR02
004.642.001	ALDELY RODRIGUES FERREIRA FORTINI	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.197.004	ALESSANDRA BARBOSA FERREIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
001.757.002	ALESSANDRA FERREIRA COELHO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.637.001	ALICE DE LOURDES PAULINO FERREIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.689.001	ALINE DE FATIMA FERREIRA DEMARQUE	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.693.001	ANA CAROLINA LOPES ALEIXO	PROFESSOR I	NPR02
004.666.001	ANA CAROLINA LORETI SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.812.003	ANA CRISTINA PEREIRA DE ASSIS SOARES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.059.008	ANA PAULA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.623.006	ANA PAULA DA SILVA AMARAL	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.305.002	ANA PAULA RODRIGUES GRAVINA ALMEIDA	PROFESSOR II	NPR02
004.561.002	ANDREA APARECIDA CARVALHO PAULA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
000.889.002	ANDREIA CRISTINA GUARCONI A SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.795.001	ANDREIA GAMA PIERMATEI	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.700.001	ANNA CAROLINA IORIO M ARCANJO	PROFESSOR I	NPR02
004.566.002	ANNE KELLY DE MORAES RIZON	PROFESSOR I	NPR02
004.661.001	CATIA MARIA DE OLIVEIRA DELFINO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.656.001	CARLA MORAES DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
002.320.010	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.074.011	CLAUDETE ZILDA DE SOUZA MEDEIROS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.714.001	CLAUDIA APARECIDA DE BARROS FERRAZ RIBEIRO	PROFESSOR I	NPR02
003.133.003	CLAUDIA BERNADETE JANUZZI	PROFESSOR I	NPR03
004.517.002	CRISLAINE APARECIDA FERNANDES NEVES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
000.883.011	CRISTIANE CARLA DE CARVALHO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.608.003	CRISTIANE FERNANDES PEREIRA	PROFESSOR I	NPR02
004.665.001	CUSTODIO CARLOS DOS REIS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.221.005	DAIANE DE OLIVEIRA CARMO CANDIDO	PROFESSOR I	NPR02
004.691.001	DAIANE RORIZ SILVA	PROFESSOR I	NPR02
004.628.001	DANIELA CRISTINA DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.790.001	DARLAIZE RIBEIRO DE FREITAS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.713.001	DUCILEILA MARIA GODINHO VIEIRA	PROFESSOR I	NPR02
004.632.001	EDUARDO NASCIMENTO SIQUEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.641.001	EFIGENIA LOURDES DE MORAIS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.226.009	ELEMARA DE CARVALHO BOTELHO LOPES	PROFESSOR I	NPR02
004.699.001	ELISANGELA DA SILVA BUENO MONGARDE	PROFESSOR I	NPR03
004.710.001	ELISANGELA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.659.001	ERIKA CHAVES BRAZ FINTELMAN	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.770.002	FABIANA APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.698.001	FERNANDA DE ARAUJO GROSSO KUHN	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
001.082.002	FLAVIA ALVES JUNQUEIRA	PROFESSOR II	NPR02
004.685.001	FRANCISCO AUGUSTO RICARDO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
002.435.012	GENAINA LACERDA DE SOUZA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.722.001	GISELE FERREIRA MACHADO VARGAS	PROFESSOR I	NPR02
004.787.001	GISELLE ARTILES CARRARA	PROFESSOR II (ESPECIALISTA)	NPR03
004.663.001	GISELLE CORREA ALVES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.654.001	HERNANI ONESIMO GOMES VAZ	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.681.001	HORIANA MARQUEZINE FERRARA	PROFESSOR I	NPR02
004.718.001	ICLEA DOMINGOS DA COSTA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.653.001	ILZA APARECIDA DA SILVA SANTOS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.682.001	IRMA MONICA LUCIANO PEREIRA BRAGA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.725.001	ISADORA OLIVEIRA DE SANT'ANA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.723.001	JAMILA VIEIRA NOGUEIRA LACERDA	PROFESSOR I	NPR02
004.630.001	JANE DA SILVA MOREIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.702.001	JANE VITORINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.648.001	JANETE DAS GRACAS MASSAMBE TORRES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.651.001	JANETE RISSON DA SILVA TOME	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.720.001	JOANA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.672.001	JOAO VITOR CAMARGO RODRIGUES	ASSIST SEC ESCOLAR	NAP10
004.657.001	JOHN LENNON FERREIRA DE A P D PAULA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.650.001	JOSCILEIA MARIA CORREA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.675.001	JOSIANE SILVA CAETANO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.683.001	JULIANA DE SOUZA CAZADEI	PROFESSOR II	NPR02
004.550.002	JUSCELIA CARDOSO SALOME	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.149.009	KARINA GISELE DA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.620.001	KAROLINA MOREIRA PAULINO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.676.001	LAURA APARECIDA VITAL	ASSIST SEC ESCOLAR	NAP10
004.716.001	LEANDRA SILVA DE ALMEIDA GIOVANI	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.690.001	LEISE DE CARVALHO FILHUZZI	PROFESSOR I	NPR02
004.529.002	LETICIA CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.791.001	LIRIANE MARQUES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.701.001	LIVIA MARIA PRAXEDES SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.680.001	LORENA SILVEIRA CONTE	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.490.010	LUANA DA GLORIA OLIVEIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.624.001	LUCELIA MARIA DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.627.001	LUCIANO DIAS VALENTE	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.419.002	LUCIANO GARCIA DE OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.658.001	LUCIENE APARECIDA DE SOUZA LAIA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.669.001	LUCIENE CUNHA CORREA DEMARQUE	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.797.001	LUDIMILA DE FATIMA SABINO SILVA GOMES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.730.001	LUDIMILY APARECIDA CABRAL	PROFESSOR I	NPR02
004.562.002	LUISA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.173.005	LUISA DE FATIMA FERREIRA DALA PAULA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.564.002	MAGDA HELENA DA SILVA ROCHA CASTELLANO	SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)	NSO03
004.732.001	MAIRA MONTEIRO FERREIRA ALBERICE	PROFESSOR I	NPR02
004.694.001	MARCIA CRISTINA MARTINS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.800.001	MARIA APARECIDA FERREIRA G DE PAULA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.625.001	MARIA DA CONCEICAO BUONINCONTRO FERRAZ L	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.673.001	MARIA JOSE ROSA DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
002.023.003	MARIA JULIANA RUMPLER TEIXEIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.712.001	MARIANNE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.703.001	MARILANE BIZARRO DE ASSIS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.634.001	MARILDA MARIA GOULART PIRES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.717.001	MARY HELEN DA SILVA	PROFESSOR I	NPR02
004.633.001	MAYSA DOS SANTOS FURTADO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.662.001	MICHELE FARIA ANDRADE DE	AUX SERV ESCOLAR	NAP02

	SOUZA		
004.548.002	MICHELLE DO PRADO DALA PAULA	PROFESSOR I	NPR02
002.035.009	MIRIAM PEREIRA BRAGA CHAVES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.687.001	MONIQUE DE OLIVEIRA SIMAS GOUVEA	PROFESSOR II	NPR02
004.636.001	NILCEIA HELENA DE FREITAS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.051.009	NILCIA CLAUDIA SOARES	PROFESSOR I	NPR02
002.654.009	NIZE MARIA TORRES BATISTA FALCI	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.217.010	PATRICIA APARECIDA DA CUNHA GUEDES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.626.001	PATRICIA DA CONCEICAO DE SOUSA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
001.778.012	PATRICIA FRANKLIN DA SILVA FREITAS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.544.002	PATRICIA RITA DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.557.004	PATRICIA ROMANA SILVA ARCHETE	PROFESSOR I	NPR02
001.782.014	PAULA DE OLIVEIRA GODINHO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
001.816.009	PELOASTE DE FATIMA CORDEIRO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.019.003	PRISCILA TAISE FERREIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.565.002	PRISCILLA FERNANDA CORREIA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.692.001	RAQUEL MARIA RIBEIRO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.568.002	RAQUEL PEREIRA DE MORAES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.678.001	REINALDO CAMILO MIRANDA	PROFESSOR II	NPR02
004.643.001	RENAN LACERDA COSTA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.621.001	RENATA GOMES DE AQUINO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.638.001	RENATO AUGUSTO IBRAIM DE MENDONCA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.772.001	RICARDO PRATA DE SOUZA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.729.001	ROBERTA DE FATIMA OLIVEIRA BALDANZA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.697.001	ROBERTA LOURENCO GONCALVES B HOMEM	PROFESSOR I	NPR02
004.719.001	RODRIGO RIBEIRO MANSOR	PROFESSOR II (ESPECIALISTA)	NPR03
003.682.007	ROGERIA CASTORINA DE SOUZA	PROFESSOR I	NPR02
004.647.001	ROMILDA MOURA BISPO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.688.001	RONAN JOSÉ RODRIGUES PIRES	PROFESSOR II (ESPECIALISTA)	NPR03
002.957.002	ROSELENE BARBOSA COELHO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.635.001	ROSILENE DE FREITAS ANDRADE	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.478.002	ROZANI PEREIRA LACERDA ALMEIDA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.623.001	SABRINA ALVES FERREIRA ARAUJO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.793.001	SAMUEL GOMES DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.472.003	SANDRA LUZIA DA COSTA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.792.001	SIDLAINE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
000.700.009	SIMONE APARECIDA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.622.001	SIMONE DA SILVA MOTA BELICE	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
002.985.002	SIMONE LIMA ROSA RIBEIRO	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
003.218.009	SINARA QUINTAO GONCALVES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.386.005	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR I	NPR02
001.793.016	SOLANGE JOSE DE OLIVEIRA MORAES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.210.008	SONIA MARIA DOS REIS DA CUNHA BERTO	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.796.001	SUELY REGINA VIEIRA GARDONE GONCALVES	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.715.001	TALITHA STEVAM MOREIRA CABRAL	PROFESSOR I (MESTRE)	NPR04
003.565.007	TANIA MARIA VICENTE DA ROCHA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.565.006	TANIA MARIA VICENTE DA ROCHA	SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)	NSO03
003.068.008	TATIANA APARECIDA DOS REIS PEDROSA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.583.007	THAIS DE OLIVEIRA E JADUM MORAIS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.664.001	THALYTA DE ALMEIDA CELEIRO GOMES	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.671.001	THIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO	ASSIST SEC ESCOLAR	NAP10
004.640.001	VALERIA MARIA DE OLIVEIRA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.619.001	VALERIA SOARES CABOI	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.674.001	VANDA JANUARIO DA SILVA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.442.002	VANESSA APARECIDA DA VEIGA VARGAS ALMEIDA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
000.559.002	VANESSA MAGALY FURTADO SANTOS	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.652.001	VANESSA SANTANA ROCHA SOUZA	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.369.002	VERONICA BARBOSA NOGUEIRA	PROFESSOR I	NPR02
001.739.003	VILMA ASSIS GOMES	SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)	NSO03
004.655.001	VIVIANE CRISTINA NUNES DE JESUS	AUX SERV ESCOLAR	NAP02
004.265.003	VIVIANE GOULART PEREIRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.696.001	VIVIANE PEREIRA JANUNZI DE PAULA	PROFESSOR I	NPR02
004.724.001	WALDINEIA APARECIDA CABRAL DUTRA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
003.203.007	WLADIA TORRES DE AZEVEDO LACERDA	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
001.684.010	ZILA MAGDA AREDES GOULART	PROFESSOR I (ESPECIALISTA)	NPR03
004.695.001	ZILMARA SOUZA FREITAS	PROFESSOR II	NPR02

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:96EF07D3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.212 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Fica concedida a progressão por mérito à servidora municipal, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

272-001	DORVALINA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	NAP15

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:6468774E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.211 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Fica concedida a progressão por mérito à servidora municipal, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

1.328-001	GILCEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I(ESPECIALISTA)	NPR09

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:BA5AA70C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.215 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Fica concedida a progressão por mérito à servidora municipal, em estagio probatório abaixo relacionada, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

4.711-001	FLÁVIA DE SOUZA MARAES	PROFESSOR I	NPR02

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:E64F6F53

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.216, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão por titulação ao Servidor Público regido pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o protocolo do pedido de progressão por titularidade datado do dia 15 de Fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei 4.723, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a progressão por titulação;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedida a progressão por titulação a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por conclusão do curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu"* "em Gestão Educacional Integrada: Administração, Supervisão , Orientação e Inspeção pela Faculdade de Vitória, passando para o padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, a partir do mês subsequente ao protocolo de seu pedido, conforme a seguir,

CARGO	SETOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	NOME
PROFESSOR I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	NPR03 - ESPECIALISTA	**FLÁVIA DE SOUZA MARÃES**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de setembro de 2017, tornado sem efeito o Decreto n.º 8.151 de 25 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municipios Mineiros em 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:1F9F81C7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.217 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.723/2014".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.723 de 1º de julho de 2014, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Fica concedida a progressão por mérito ao servidor municipal, no período de 03/08/2015 a 03/08/2017 conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4.723/2014

4.677-001	JOÃO PAULO ANZOLIN	PROFESSOR II(ESPECIALISTA)	NPR03

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017, tornando sem efeitos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 25 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:786D9542

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.222, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) em cargo em comissão da Secretaria M de Desenvolvimento Social."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 5.371/2017;

DECRETA

Art. 1º- Fica a Senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria M de Desenvolvimento Social , conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CO-08	CC-09	**EMILIANE APARECIDA DE SOUZA ANTUNES**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:A1AB09DE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 8.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) em cargo em comissão da Secretaria M de Desenvolvimento Social."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 5.371/2017;

DECRETA

Art. 1º- Fica a Senhora, abaixo relacionada, nomeada no Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria M de Desenvolvimento Social , conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
COORDENADOR DA CASA ACOLHEDORA	CH-57A	CC-09	**EMILIANE APARECIDA DE SOUZA ANTUNES**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Muriaé, 26 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:A595514F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.547/2017

Autoriza o Município de Muriaé a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município de Muriaé autorizado a oferecer a vinculação em garantia das
operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em
garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.
Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município de Muriaé autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Muriaé, 27 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:D7C984C8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.548/2017

Autoriza o Município de Muriaé a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$1.500.000,00(Um milhão e quinhentos mil reais) ,destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.
Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do
Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Muriaé, 27 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:A3D2510B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 160/2017

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade n° MG-8127658 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 998.807.506-59, com o endereço profissional à Av. Maestro Sansão, nº. 236, Centro, Muriaé, MG, Diretor Geral do DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 2.348 de 14 de maio de 2003, que institui a matrícula no Serviço Público – MASP – dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o número de MASP de cada servidor do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - São os seguintes os números das Matrículas no Serviço Público – MASP dos respectivos servidores do DEMSUR:

NOME	MATRÍCULA
MARIA RAQUEL GUIDA CAVALIERI RODRIGUES	1377
MARCELO GOMES DE LIMA	1378
JOSE MARCOS DE CARVALHO AZEVEDO	1379
MONICA DE OLIVEIRA LEVATE	1380
ALBERTO PASCHOAL DE FREITAS	1381
ANTONIO EMILIO ARRAES	1382
IVONE APARECIDA DA CRUZ	1383
RENAN PAULO MACEDO	1384
JOSE GERALDO ESTEVANIN DE MOURA	1385
MATEUS SEVENINI COURI	1386
PAULO VICTOR COSTA	1387
LIDIANE DIAS PAVÃO	1388
JOSÉ MARCOS DE CARVALHO AZEVEDO	1389
LEANDRO EUGENIO DA SILVA NASCIMENTO	1390
MAGDA CLAUDINO DA SILVA CARDOSO	1391
IRLEY CARLOS CARNEIRO	1392
WANDERLEY LUZIA ALVES	1393
CUSTODIO DE SOUZA	1394
ADRIANO CARMO DA SILVA	1395
IRLEY CARLOS CARNEIRO	1396
GLENDA FURLANI ASSAD	1397

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publique-se,
cumpra-se.

Muriaé (MG), 03 de agosto de 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:1887FEE0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 007/2017 - SONDAGEM NA RUA NARCISO DIAS RABELO - RATIFICAÇÃO

O DEMSUR TORNA PÚBLICO A DISPENSA Nº 007/2017 - O DIRETOR GERAL, GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, RATIFICA A DISPENSA Nº 007/2017, PROCESSO Nº 105/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM PARA EXECUÇÃO DE QUATRO INVESTIGAÇÕES DO SUBSOLO, TIPO SPT, NA RUA NARCISO DIAS RABELO NO BAIRRO UNIÃO NA CIDADE MURIAÉ. CONTRATADA: GEOPONTUALL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.863.957/0001-73 - VALOR: R$ 7.970,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.01.00.17.512.0021.2.283.3390.39.00 (88). AMPARO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MURIAÉ,26 DE SETEMBRO DE 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:A09BE6A1

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé publica a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 027/2017 – Processo n.º 035/2017 – Requisitante: FUNDARTE – Objeto: Sistema de Registro de preço para futura e eventual locação de equipamentos de áudio, iluminação e projeção de imagens para atender às necessidades da FUNDARTE e todos os seus setores – Abertura da sessão de licitação dia 10/10/2017 às 08:00 horas, na sala do Setor de Licitações da FUNDARTE, situado na Avenida Constantino Pinto, 400, Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser solicitado no e-mail licitacoesfundarte@gmail.com e retirado no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas – Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3375, pelo e-mail: licitacoesfundarte@gmail.com ou no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:30 h às 16:30 h.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:DC8A55C2

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO EDITAL LICITAÇÃO

Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev publica a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 006/2017 – Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos seguintes serviços: Lote 1: Manutenção Mensal e Suporte Técnico Especializado sobre os sistemas informatizados de CONTROLADORIA (Anexo I) cuja versão executável em caráter definitivo já é de propriedade do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ - PREV, complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas. Lote 2: Manutenção Mensal e Suporte Técnico Especializado sobre os sistemas informatizados de RECURSOS HUMANOS (Anexo I) cuja versão executável em caráter definitivo já é de propriedade do Fundo

Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ - PREV, complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas. O certame acontecerá nos termos da solicitação do processo licitatório, de acordo com especificações e condições constantes no Edital, cuja abertura será no dia 18/10/2017 às 09:00 horas, à Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 - Centro, Muriaé, MG – Edital disponível a partir do dia 29/09/2015 no site:
www.muriaeprev.com.br. Informações (32) 3722-2321.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:7E8AEA5D

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 164/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 2872017** – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 164/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIBRA E CAIXA DE EMENDA DE FIBRA PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: J P R INFORMATICA LTDA - ME - VALOR: R$ 6.590,00 - PRAZO: 22/09/2017 A 21/09/2018

MURIAÉ/MG, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:C4F23CBA

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 165/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 288/2017** – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 165/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA (500 E 1000 LITROS) E CAIXA GELADA (BEBEDOURO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER. - DETENTOR: WASHINGTON NEIDEANO RIBEIRO - VALOR: R$ 11.920,00 - PRAZO: 26/09/2017 A 25/09/2018 -

MURIAÉ/MG, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:FA866AB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG - 1° Termo aditivo à Ata de Registro de Preços n°. 002/2017, originária do PROCESSO LICITATORIO n°. 067/2016, PREGÃO PRESENCIAL n°. 026/2016. Parte: JUSILANE TEIXEIRA MENDES RAMOS - ME, CNPJ n.º 04.278.373/0001-80. Objeto: Reajustar o valor contratual em R$ 82.513,10 (oitenta e dois mil, quinhentos e treze reais e dez centavos) correspondendo a 22,5% do seu valor, perfazendo assim um total de R$ 449.111,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Dotação: 0209 04122 0001 2.234 339030.

Naque, MG, 27 de Setembro de 2017.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:E54FD966

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RP Nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Ata de RP Nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2017 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Naque - Dotação Orçamentária: Ficha
098 – 0205 27812 0005 2.301 339030 – Contratada: POINT DO ESPORTE EIRELI – ME, CNPJ n.º 11.263.095/0001-52 – Valor Global: R$ 87.950,00 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) para os Lotes 1, 2 e 4; Prazo: 12 meses - Data de Assinatura: 21/09/2017.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:7488A13A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RP Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Ata de RP Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2017 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque - Dotação Orçamentária: Ficha
205 – 020801 10301 0008 2.330 339030; Ficha
198 – 020802 10301 0008 2.340 339030 – Contratada: DUARTE DENTAL EIRELI - ME, CNPJ n.º 65.122.590/0001-70 – Valor Global: R$ 318.173,70 (trezentos e dezoito mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) para os Lotes de 01 a 06; Prazo: 12 meses - Data de Assinatura: 22/09/2017.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:9484C299

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Aditivo. Tomada de Preço nº 004/2015. Processo nº 052/2015. Extrato de 5º Termo de Aditivo ao contrato 037/2016.Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado, passando a vigorar até 30/12/2017, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura de Nepomuceno/MG e Construtora MJHE Ltda.

Nepomuceno, 26/09/2017.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:4D3122D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA DE NEPOMUCENO/MG – PREGÃO Nº 050/2017. PROCESSO Nº 061/2017. EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO. A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 061/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2017, cujo objeto é aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, motor mínimo 1.0, flex, com 4 portas, ano/modelo mínimo 2017/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por conveniência e oportunidade, devido ao sobrepreço do bem ofertado pela empresa S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, em relação ao mercado. Portanto, fica intimada a empresa S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP acerca da presente decisão, nos termos do art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para apresentação de eventual recurso.

Publique-se.
Registre-se.

Nepomuceno, 27/09/2017.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:9B2CFD0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO N° 058/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO torna público a intenção de ANULAÇÃO do Pregão n° 058/2017 – PRC 095/2017. Objeto: Prestação de serviço de transporte em veículos leves com condutor para atender as necessidades da Secretaria M. de Educação de Ouro Branco, no transporte de alunos da Rede Municipal de ensino. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis às partes interessadas para interposição de recurso, caso haja interesse.

CLEIDIANE SARTORI AMORIM
Pregoeira

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:E68883E2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA CONJUNTA Nº 21/2017

PORTARIA CONJUNTA SMA E GABINETE DO PREFEITO Nº 21, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO POR APOSENTADORIA

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e com base no parecer jurídico nº 61/2017 que analisou pedido de revisão do servidor público Euler Soares Martins;

Considerando a Lei Municipal nº 1.530/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, especificamente o seu artigo 65, inciso IV, o qual contempla, expressamente, que a vacância de cargo público no Município, decorre, dentre outras hipóteses legais, da aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública municipal rever seus atos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que aos segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância;

Considerando que a despeito da alteração do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 1.530/2005), é preciso que seja ela interpretada conforme a Constituição, de modo que o servidor que alcance aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS, poderá permanecer em seu cargo, somente se não tiver se utilizado do tempo junto a essa municipalidade para usufruir do referido benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público de Fisioterapeuta, ocupado pelo servidor **Euler Soares Martins,** matrícula 805681, em decorrência de sua aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Municipal nº 1.530/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais, com efeitos a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º. Determinar as providências cabíveis para o afastamento do cargo de provimento efetivo e para que a servidora não sejam acometida, a partir desta data, de nenhuma atribuição no Poder Executivo, neste cargo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**
.
Registre-se,
publique-se,
intime-se,
cumpra-se.

Ouro Branco, 26 de Setembro de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADELY PIRES DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:B075ED95

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.760/17

DECRETO Nº 8.760 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA APARECIDA MIRANDA CARVALHO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **APARECIDA MIRANDA CARVALHO,** RG MG-88.56400, C.P.F Nº 031.425.246-06, residente e domiciliada à Rua Cachoeira do Campo, 18, Bairro: 1º de Maio, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS II,** Nível TV005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de Setembro de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:1125E7FA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.763/17

DECRETO Nº 8.763 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA HILTON APARECIDO FARIA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

- Que dentre as atribuições do chefe do Poder Executivo estão as de nomear e exonerar seus auxiliares diretos, com vistas ao regular funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Srº. **HILTON APARECIDO FARIA,** brasileiro, RG MG-5.580.636 C.P.F Nº 603.976.166-00, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 303, Bairro Luzia Augusta, Ouro Branco/MG, do exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS I,** Nível TV002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de setembro de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:5FC3F0E3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 8.765/17

DECRETO 8.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado ao servidor público **EDISON WAGNER VIEIRA**, portador da CI M 6679171, inscrito no CPF sob o nº 766.866.986-87 a competência para receber doação de 01 (um) veículo Uno Drive 1.0 Flex 4p, assinar o respectivo termo de doação e realizar quaisquer atos para recebimento do automóvel.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Setembro de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:15BB4B60

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 2.209/17

LEI Nº. 2.209, DE 14 SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados,

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 14 de setembro 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:253AAE59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Processo Licitatório nº. 0270/17, modalidade Pregão Presencial nº 066/17, Registro de Preços nº 047/17. A Pregoeira do Município de Ouro Fino/MG torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto futura e eventual prestação de serviços de locação de ambulância UTI móvel tipo D (adulto/pediátrico e neonatal), incluindo equipe composta de motorista, socorrista, médico e enfermeiro padrão para remoção de pacientes para o departamento de saúde da prefeitura do município de Ouro Fino, com data de abertura para o dia 27/09/2017 até às 09:00 horas, foi considerada deserta, face a ausência de interessados.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:CA11B85F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2016. CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução do Contrato nº 069/2016. Processo Licitatório Nº 077/2016. Concorrência nº 003/2016 - Objeto: Contratação de empresa para realização de obra publica, incluindo material e mão de obra, para construção do terminal rodoviário, cfe.memorial descritivo, cronograma fisico financeiro, planilha e projetos anexo- Contratado: Bernardi e Souza, Construção e Comércio Ltda – EPP, CNPJ Nº 00.445.741/0001-86 – Assinatura: 14/09/2017. Prorrogação do prazo de Execução: 60(sessenta) dias.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1CEF5DB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 070/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 070/2017**, modalidade **Pregão 041/2017,** que tem por objeto o registro de preço visando futuras aquisições conforme a necessidade, de gêneros alimentícios pronto, industrializados e bebidas, destinados a lanches de funcionários municipais, reuniões e grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV) da criança, adolescente e idoso

Entrega dos envelopes: Até 10/10/2017 as 09:00 horas.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 26 de Setembro de 2017.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:519FB7D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Pedrinópolis-MG, torna pública a RATIFICAÇÃO do processo de licitação nº. 0047/2017, inexigibilidade de licitação nº. 005/2017, tendo como contratada a empresa CURINGA CAMINHÕES LTDA, CNPJ 02821625/0001-40, apresentou a proposta inclusa por ser concessionária regional autorizada para manutenção do caminhão Eurocargo Tector 170, placa HLF-7589, com reposição de peças e serviços, para atender a Administração Pública, sendo necessário contratação direta com vigência imediata, pelo valor global de **R$ 11.073,87 (onze mil e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, com vigência entre data da assinatura contratual até 30 de setembro de 2017.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 26 de julho de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:E9DFB7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pedrinópolis, MG, torna público o extrato do contrato administrativo nº. 072/2017. Contratado: CURINGA CAMINHÕES LTDA, CNPJ sob o nº 02821625/0001-40. Objeto: contratação de empresa concessionária regional autorizada para manutenção do veículo Eurocargo Tector 170, placa HLF-7589, com reposição de peças e serviços, para atender a Administração Pública. Valor Global R$ 11.073,87 (onze mil e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), com vigência entre data da assinatura contratual até 26/07/2017, com vigência até 30/09/2017.

Pedrinópolis-MG, 26 de julho de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM,
Prefeito de Pedrinópolis.

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:F279CC1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1713/2017

DECRETO Nº 1.713 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Nomeia membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica e nos artigos 6º, inciso II, 20, 22 e 27 da Lei Municipal nº 2015, de 05 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes membros:

I – Representes dos Órgãos Governamentais:

a. Poder Executivo Municipal:
Titular: Jucelia de Oliveira Magalhães
Suplente: Milton Rosa dos Reis

b. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Janei Adriana Honorato de Andrade
Suplente: Danielle Borges de Figueiredo Barreto

c. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
Titular: Nivea Alves
Suplente: Maria Odilia Almeida Gomes

II – Representantes da Sociedade Civil:

a. Entidades e Organização de Assistência Social:
Titular: Lar do Idoso São Vicente de Paulo
Suplente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

b. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
Titular: Débora Cristiane de Souza Freire
Suplente: Lucivânia José de Almeida Silva

c. Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Titular: Claudinei Francisco
Suplente: Marcilene Vital de Morais

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1036/2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 27 de setembro de 2017.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:7B083455

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA TOMADA DE PREÇO 03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - O Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, torna público a prorrogação da abertura da Tomada de Preço nº 03/2017 (Contratação de serviços técnicos de advocacia especializada para propor e acompanhar Ação Judicial de recuperação de valores do FUNDEF reconhecida em ação perante o STJ) onde será marcada uma nova data para abertura do processo.

Perdões, 27 de setembro de 2017.

MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA
Presidente
Com. Licitações.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8167D421

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 125/2017 PREGÃO 85/2017 CESTA BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 85/2017. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 125/2017 - Pregão Presencial nº 85/2017 - objeto: Registro de preço para aquisição de cesta básica, com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 17.10.2017. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:40AA6391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 126/2017 PREGÃO 86/2017 MATERIAL GRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 86/2017. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 126/2017 - Pregão Presencial nº 86/2017 - objeto: Registro de preço para aquisição de material gráfico, com abertura dos envelopes às 15:00 hs do dia 17.10.2017. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FB838BAE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO 5933/2017 PROCESSO 113/2017 PREGÃO 76/2017

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 5933/2017. Processo nº:113/2017. Licitação: Pregão nº 76/2017, que entre si fazem, de um

lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro VERDE VERDE FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA, CNPJ/MF nº68.506.500/0001-33. Objeto: Registro de Preço para aquisição de flores e outros. Vigência: 12 meses a contar do dia 13/09/2017. Valor: R$8.192,10

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8FB6DD5A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO 5934/2017 PROCESSO 115/2017 PREGÃO 77/2017

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 5934/2017. Processo nº:115/2017. Licitação: Pregão nº 77/2017, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF nº14.661.146/0001-92. Objeto: Registro de Preço para aquisição de lubrificantes. Vigência: 12 meses a contar do dia 19/09/2017. Valor: R$42.348,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DBD11841

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO 5935/2017 PROCESSO 115/2017 PREGÃO 77/2017

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 5935/2017. Processo nº:115/2017. Licitação: Pregão nº 77/2017, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/MF nº13.169.585/0001-10. Objeto: Registro de Preço para aquisição de lubrificantes. Vigência: 12 meses a contar do dia 19/09/2017. Valor: R$26.096,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:68051109

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO 5936/2017 PROCESSO 115/2017 PREGÃO 77/2017

Contrato Administrativo/Registro de Preço n° 5936/2017. Processo nº:115/2017. Licitação: Pregão nº 77/2017, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro SIMONE COTRIM LOMBARDI DA COSTA, CNPJ/MF nº27.730.495/0001-60. Objeto: Registro de Preço para aquisição de lubrificantes. Vigência: 12 meses a contar do dia 19/09/2017. Valor: R$51.999,00

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:40F2D505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piranga. Retificação. Processo Licitatório nº 115/2017, Pregão nº 071/2017, Registro de preços nº 031/2017. Registro de preços para eventual manutenção de veículos eletrônicos. Detentor da Ata: ACL Turbo Diesel Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.851/0001-08. Valor/Hora: Veículos leves; R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); Veiculo semi pesados: R$ 105,00 (cento e cinco reais); Veículos pesados: R$ 130,00 (centro e trinta reais). Vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/09/2017

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:092391B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: Contrato nº 237/2017; Processo Licitatório nº 112/2017, Pregão nº 069/2017; Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e Radio Difusora de Piranga Ltda ME; Vigência: 12/09/2017 a 11/09/2018; Objeto: Serviços de emissora de rádio para veiculação de inserções e programa informativo. Valor: R$ 35360,00

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:DABE5515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: Contrato nº 238/2017; Processo Licitatório nº 114/2017, Pregão nº 070/2017; Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e Lenicia Maria Fonseca de Souza - ME ME; Vigência: 18/09/2017 a 17/09/2018; Objeto: Fornecimento de copiadora Multifuncional digital . Valor: R$ 16.850,00

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:3D7A3ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Piranga. Termo aditivo. Município de Piranga e Cristovam José Silva Lana EPP resolver firmar termo aditivo referente a Ata RP nº 001/2017, referente ao Processo licitatório nº 0052017, Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: Altera o valor do litro de combustível, passando o litro do óleo diesel S10 de R$ 3,160 (três reais e dezesseis centavos) para R$ 3,298 e preço da gasolina de R$ 3,790 (três reais e setenta e nove centavos) para R$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:A6D7C5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 120/2017, Pregão Presencial nº 076/2017, Registro de Preços nº 033/2017. Objeto: Locação de concentradores de oxigênio. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 11/10/2017, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 11/10/2017 as 09:00 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 27 de setembro de 2017.

IVANI MOREIRA LANA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:2417F349

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 391/2017

Portaria n° 391 de 31 de Agosto de 2017.

Exonera servidor do cargo de provimento efetivo a pedido.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.
Resolve:
Art. 1º. Exonerar **DAISY APARECIDA DOS SANTOS,** servidora efetiva matricula Nº13362, do cargo Efetivo de Auxiliar de cuidador Social a pedido conforme requerimento nº4864/17 datado 04 de Agosto 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Agosto de 2017.

Pirapora, 31 de Agosto de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:259E1745

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 409/2017

Portaria n° 409 de 20 de Setembro de 2017.

Nomeia Gerente de Assistência Social Básica.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear **GERALDO IRINEU DOS SANTOS,** Matricula 4773, funcionário efetivo para o cargo comissionado de Gerente de Assistência Social Básica.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

Pirapora, 20 de Setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:2ECE96F8

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 410/2017

Portaria n°410 de 20 de Setembro de 2017.

Concede Licença sem Vencimentos a servidor efetivo.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005.
Resolve:
Art. 1º. Concede a **KARLA DE BRITO LISBOA**, servidor efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula nº 4767, Licença sem vencimentos, a partir de 01 de Outubro de 2017 à 30 de Setembro de 2018, solicitado Através do Processo de protocolo nº 5403.
Art. 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 2017.

Pirapora, 20 de Setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:16C59952

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 411/2017

Portaria n° 411 de 20 de setembro de 2017.

Concede gratificação em decorrência de encargo especial.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e conforme art. 29, I, da Lei n° 2.258/2015,
Resolve:
Art. 1º. Fica concedida gratificação por encargo especial, decorrente de serviços em situações especiais e extraordinárias, ao servidor **JEFFERSON PINHEIRO PEREIRA**, Diretor de Unidade de Atenção Social Básica, Matrícula14101, o percentual de 50% (Cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

Pirapora, 20 de setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:B3A5EB81

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 412/2017

Portaria n° 412 de 20 de setembro de 2017.

Nomeia Conselheiro Tutelar

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear **PEDRO OLIVEIRA DA CONÇEIÇÃO,** para o cargo de Conselheiro Tutelar no período de 01 de Setembro a 30 de Setembro de 2017, em substituição ao conselheiro **CLEDEMILSON DE SOUZA DIAS** por motivo de férias.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

Pirapora, 20 de Setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:85335AA8

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 413/2017

Portaria n° 413 de 20 de Setembro de 2017.

Nomeia Conselheiro Tutelar

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear **Kássia Carlos Nobre** para o cargo de Conselheira Tutelar.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2017.

Pirapora, 20 de Setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:41A5E4EF

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 416/2017

Portaria n° 416 de 20 de setembro de 2017.

Concede gratificação em decorrência de encargo especial.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e conforme art. 29, I, da Lei n° 2.258/2015,
Resolve:
Art. 1º. Fica concedida gratificação por encargo especial, decorrente de serviços em situações especiais e extraordinárias, ao servidor **FABIANO LOPES DE OLIVEIRA**, Gerente de Relações Institucionais, o percentual de 50% (Cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

Pirapora, 20 de setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:303908A6

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
DECRETO 059/2017

Decreto nº 059 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a autorização e fixação de preços públicos, devidos pela utilização do Centro de Convenções, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de regular a cobrança de preço da locação do Centro de Convenções para eventos diversos,
DECRETA:
Art. 1º – O interessado deverá solicitar, previamente, a devida autorização para uso do Centro de Convenções, observando o artigo 10 deste Decreto.
Art. 2º – Ficam fixados os seguintes valores para utilização do Centro de Convenções:

Salão/Tempo	Valor	Taxa de Manutenção
Mega Star- Reunião (24h)	R$2.500,00	R$1.000,00
Mega Star- Festa (24h)	R$4.700,00	R$1.700,00
Big Star- Reunião (24h)	R$ 700,00	R$ 500,00
Big Star- Festa (24h)	R$1.700,00	R$ 800,00
Museu-1 Período (4h)	R$ 300,00	R$ 150,00
Museu-2 Período (8h)	R$ 450,00	R$ 200,00
Museu-3 Período (12h)	R$ 550,00	R$ 350,00
Mini Star-1 Período (4h)	R$ 350,00	R$ 200,00
Mini Star-2 Período (8h)	R$ 560,00	R$ 300,00
Mini Star-3 Período (12h)	R$ 670,00	R$ 450,00
Nossa Área (24h)	R$ 700,00	R$ 350,00
Estacionamento (24h)	R$2.400,00	R$1.000,00
Complexo (24h)	R$8.500,00	R$3.500,00

Art. 3º – O ar condicionado será ligado 1(uma) hora antes do evento, sendo cobrado o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por hora extra de ar condicionado.
Art. 4º – Nos casos em que a Prefeitura ou EMUTUR promoverem a retirada de entulhos ou limpeza do espaço, independentemente da multa que lhe for aplicada, responderá o infrator pelo ressarcimento dos custos despendidos pela Municipalidade.
Art. 5º – Nos casos em que não constem preços pré-fixados neste Decreto ou na legislação municipal vigente, serão os mesmos estabelecidos pela Autoridade Municipal responsável pela autorização de uso, em conformidade com os custos decorrentes da utilização.
Art. 6º – O recolhimento dos preços públicos deverá ocorrer:
I – no ato das solicitações, para os casos que independerem de posterior apuração;
II – em até 24:00 horas após a apuração do valor devido, para os casos pendentes de apuração;
Parágrafo único: Os prazos podem ser dilatados por até 10 (dez) dias, conforme critério da Autoridade Municipal responsável pela autorização, permissão ou concessão de uso.
Art. 7º – Ficam isentos do recolhimento do preço público:
I – a utilização em casos especiais, considerando o interesse público no evento, admitida e justificada a critério do Poder Executivo Municipal.
II – as entidades assistenciais e filantrópicas reconhecidas como sendo de utilidade pública municipal e as entidades profissionais, culturais, religiosas e esportivas devidamente regularizadas, desde que sem fins econômicos ou lucrativos;
Art. 8º – Os preços públicos, não recolhidos nos prazos estipulados neste Decreto ou nos documentos de arrecadação, serão protestadas ou executadas judicialmente.
Art. 9º – Os preços públicos em atraso poderão ser parcelados, obedecendo os critérios já estabelecidos para acordos/parcelamentos de débitos tributários.
Art. 10 – A utilização do Centro de Convenções por particular, processar-se-á somente mediante autorização expressa da Prefeita Municipal ou Presidente da EMUTUR.
Parágrafo único – A utilização prevista no caput será reduzida a termo de compromisso, a ser firmado com a Prefeitura ou Presidente da EMUTUR, pelos interessados, quando for o caso.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 25 de setembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

ORLANDO PEREIRA LIMA
Presidente da EMUTUR

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:B7505583

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO Nº 146/17

Ata da Ducentésima Vigésima Segunda Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.017, referente ao Processo Licitatório N° 203/17, na modalidade Pregão N° 146/17, Repetição, tendo como Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, SENDO APARTAMENTO INDIVIDUAL (COM NO MÁXIMO DOIS LEITOS), COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ANUAL DESTA SECRETARIA, CONFORME EDITAL. Aos vinte seis dias do mês de setembro de 2017, às 09:30 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 21, de 06 de janeiro de 2017, o Pregoeiro Edson Nogueira Luz Filho, juntamente com sua equipe de apoio formada por Nayara Ferreira e Adilson Leal Pires convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o certame acima citado. Apesar da divulgação, nenhuma empresa compareceu interessada em concorrer neste certame. Diante disto, a CPL declarou a reunião deserta e marcou a data de 11 outubro de 2017, às 13:00 horas, para uma nova abertura. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9F86FAF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o programa de regularização fiscal no município de prata-mg e dá outras providências"

O Povo do Município de PRATA, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal no Município do Prata, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos inscritos, ou não, na dívida ativa para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, em cobrança judicial ou cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os critérios constantes na tabela seguinte:

Critérios	Data limite até	Prazo até	D = descontos	Nº parcelas
01	30/10/2017	À vista	100%	Única
02	30/11/2017	30 dias	90%	02

§ 1º - Descontos se referem ao abatimento nos juros e multas e são de percentuais iguais de acordo com o critério escolhido.

§ 2º - O contribuinte que houver firmado anteriormente parcelamento de débitos com o Município de Prata, relativo a tributos alcançados por esta lei, poderá optar por beneficiar-se das vantagens mais convenientes.

§ 3º - O valor mínimo da parcela será de R$100,00 (cem reais).

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Tributação e Cadastros do Município do Prata, autorizado a emitir as guias necessárias para os respectivos pagamentos.

Art. 4º O benefício previsto no artigo 2º desta Lei independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Com relação aos débitos ajuizados, para obtenção dos benefícios desta lei, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas processuais e advocatícias, estipuladas na sentença e a execução ficará suspensa até o pagamento total do parcelamento.

Parágrafo Único. Em caso de não prolatada sentença, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pala IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, não cumulável, e de multa diária de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 10% (dez por cento).

Art. 7º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela, o contribuinte perde o direito de usufruir de qualquer um dos benefícios dispostos nesta lei, cabendo apenas o abatimento das parcelas recolhidas.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 9º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, em 27 de setembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:06BF9A1A

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.189 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas as despesas empenhadas não pagas, referente empenhos que foram inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2016, conforme segue:

Nota de Empenho	Data	Valor R$	Fornecedor	Situação/Despesa
929/2016	12/02/2016	1.281.349,03	CJL CONSTRUTORA LTDA-EPP	Não Processada
Total		**1.281.349,03**		

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual à conta de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais abertos

para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prata-MG, 17 de Agosto de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:81354060

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.191, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE COMBATE À DENGUE, À FEBRE DO CHIKUNGUNYA, AO ZÍCA VÍRUS E DÁ OUTRAS PRPVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.001/2003, de 03 de Abril de 2003 e considerando o Decreto nº 2.994 de 10 de março de 2015, que nomeou os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Prata-MG:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o membro abaixo relacionado para compor o Comitê Municipal De Mobilização Social De Combate À Dengue, À Febre Do Chikungunya, Ao Zíca Vírus, em substituição ao Coordenador De Vigilância Em Saúde e Fiscal Sanitário Tiago Brasileiro Goes.

- Coordenador De Vigilância Em Saúde e Fiscal Sanitário:
Claudia Regina Mota Duarte

Art. 2º - Fica nomeado o membro abaixo relacionado para compor o Comitê Municipal De Mobilização Social De Combate À Dengue, À Febre Do Chikungunya, Ao Zíca Vírus, em substituição ao Coordenador do Núcleo de Atenção Primaria *Claudimar Vilela* de Jesus.

- Coordenador do Núcleo de Atenção Primaria:
Daiana Aparecida Moreira Ulhoa

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata-MG, 30 de agosto de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A52600B9

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Prata/MG torna público a todos os interessados o **RESULTADO** do **Julgamento do Pregão Presencial nº 002/2017** do Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é "Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal do Prata-MG". Empresa vencedora: **ROSA MARIA SOUTO - ME** - CNPJ 19.162.101/0001-97. Valor global R$ 20.925,00 (vinte mil novecentos e vinte e cinco reais). Demais informações: (34) 3431-1635, horário 12h ás 18h segunda à sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao@camaraprata.mg.gov.

Prata-MG, em 25 de setembro de 2017.

NANDARA SILVA NUNES
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:579CB3F6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2017 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 244/2017 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 118/2017.
Objeto: Aquisição de medicamento excepcional para a paciente Abadia Aparecida Tirone Silva, conforme determinação de Ação Sumária com Pedido Urgente de Antecipação de Tutela nº 3186-83.2012.4.01.3803.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **TORRES E GARCIA LTDA - ME.**
Valor Total Global: R$2.963,96 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 27/09/2017.
Data da Assinatura: 27/09/2017.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:C345763A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA – O Município de Prata/MG torna público que JULGA PROCEDENTE, a impugnação apresentada pela **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - EPP**, e faz saber a todos que fica **CANCELADO** no Processo Licitatório nº 232/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 083/2017, datado de 01/09/2017, do tipo Menor Preço Por Item, referente a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar para a Unidade Básica de Saúde Colina Park, conforme Portaria nº 1.159, de 27 de Maio de 2014, do Fundo Nacional de Saúde e o Ministério da Saúde. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacoespmprata@terra.com.br.

Prata-MG, em 27 de setembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:6D46B6BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB N° 051/2017

Dispõe sobre a Composição da Comissão Organizadora Central para o Processo de Consulta Popular das Escolas Municipais de Ribeirão das Neves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95 e, com base na alínea "d" do inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e do art. 5o da Lei Municipal nº 3.649, de 14 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a Comissão Organizadora Central do processo de Consulta Popular para escolha dos cargos de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, que terá a seguinte composição:
I - Secretário Municipal de Educação: Fabiano Costa Diniz;
II - Superintendente de Ensino: Pollyana Rodrigues Macedo Acrux;
III - Superintendente de Projetos: Renata Cerqueira Diniz Siman;
IV - Superintendente de Planejamento e Gestão: Vanderléa Costa Silva Abreu;
V – 04 (quatro) membros do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (SINDUTE Central/MG), indicados por sua Sede Central/MG:
•Mércia Aparecida Dias Pires
•Kátia Aparecida Felismino
•Lindomar Eustáquio de Oliveira
•Maria Lúcia Costa

VI - Dois membros titulares do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da Câmara:

•Titular: Weberson Eduardo da Silva
Suplente: Delmário Gil Viana

•Titular: Vanderlei da Rocha Teixeira
Suplente: Marcelo de Jesus Martins

Art. 2º. As atribuições e competências da Comissão Organizadora Central são aquelas previstas no art. 8o da Lei Municipal n. 3.649 de 14 de outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 18 de setembro de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:D46B7656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2017

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 95, inciso VI e XXIII, bem como o art. 58, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; a Lei nº 2.977/2007 e Lei Delegada 02/2017 do Município; autorizado pelo Artigo 6º da Lei Municipal nº 3792/2016 – "Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017"; com base no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2017, o(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) – R$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CRÉDITO(S)			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DEST**	**VALOR**
06.01.04.122.0411.2.028 - MANUTENCAO GABINETE SECRET.MUN.ADMINISTRACAO			
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	124	100	R$ 78.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**R$ 78.000,00**

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSO(S)			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**DEST**	**VALOR**
06.04.04.122.0416.2.040 - MANUTENCAO RECURSOS HUMANOS E FOLHA PAGAMENTO			
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	146	100	R$ 23.000,00
06.04.04.122.0416.2.040 - MANUTENCAO RECURSOS HUMANOS E FOLHA PAGAMENTO			
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	148	100	R$ 35.000,00
06.05.04.126.0404.2.185 - MODERNIZACAO,INTEGRACAO INFORMATICA NO MUNICIPIO			
449052 - Equipamentos e Material Permanente	153	100	R$ 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**R$ 78.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de agosto de 2017.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de agosto de 2017.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VINICIUS MARINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:42990D89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA /GAB/ N° 42/2017

REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre Autorização, Instalação e Funcionamento do Instituto Educacional Picurrucho LTDA no Município de Ribeirão das Neves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95 e, com base na alínea "d" do inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conforme a Deliberação do Parecer número 002/2017 do Conselho Municipal de Educação e demais normas vigentes, após análise e apreciação do Laudo Técnico da Superintendência de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, expede-se a presente Portaria:

Art. 1º. Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino Instituto Educacional Picurrucho LTDA, inscrição sob o CNPJ 07.881.137/0001-41, em prédio próprio, situado a Rua Maria Angelina Gomes, nº 1058. Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves-MG. Mantido por Rosimare Alves de Lacerda Costa. Atendendo Creche e Pré Escola.

Art. 2º. Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Proposta Político Pedagógica, escrituração de alunos.

Art. 3º. A Diretoria Instituto Educacional Picurrucho LTDA, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º. Em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 449/2002, em seu artigo 9º, esta autorização, instalação e funcionamento terá validade de 05(cinco) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de setembro de 2017.*

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:7CEE5CA2

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no 01º Termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços para Nº 043/2016 do PROCESSO nº 075/2016.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, tendo em vista a alteração da redação da **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** por trata-se de erro material na sua elaboração e por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **para que se faça constar:**

Onde se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para acobertar as despesas decorrentes da celebração do presente aditivo serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal da unidade
1002 – Fundo Municipal de Saúde, e Conta 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, através das seguintes rubricas: **181**, Ficha 0702, Classificação 10.301.1001.2.397 – Manutenção Atividades das Unidades de Saúde; **182**, Ficha 0759, Classificação 10.301.1004.2.402 – Manutenção das Atividades Odontológicas; **183**, Ficha 0808, Classificação 10.302.1001.2.401 – Manutenção das Atividades UPA; **184**, Ficha 0838, Classificação 10.302.1001.2.520 – Manutenção Centro Viva Vida; **185**, Ficha 0859, Classificação 10.302.1001.2.626 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal; **186**, Ficha 0883, Classificação 10.302.1001.2.661 – Manut. Atividades Unidades Especializadas de Saúde; **187**, Ficha 0892, Classificação 10.302.1004.2.658 – Manutenção Atividades Odontológicas – CEO; **188**, Ficha 0903, Classificação 10.302.1014.2.399 – Manutenção Atividades da Saúde Mental; **189**, Ficha 0934, Classificação 10.304.1010.2.408 – Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária; **190**, Ficha 0943, Classificação 10.305.1008.2.622 – Manut. Ativ. Laboratório Mun. de Análises Clínicas.
Parágrafo único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de eventual prorrogação, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para acobertar as despesas decorrentes da celebração do presente aditivo serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal da unidade
1002 – Fundo Municipal de Saúde, e Conta 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, através das seguintes rubricas: **181**, Ficha 0702, Classificação 10.301.1001.2.397 – Manutenção Atividades das Unidades de Saúde; **182**, **Ficha 0761**, Classificação 10.301.1004.2.402 – Manutenção das Atividades Odontológicas; **183**, Ficha 0808, Classificação 10.302.1001.2.401 – Manutenção das Atividades UPA; **184**, Ficha 0838, Classificação 10.302.1001.2.520 – Manutenção Centro Viva Vida; **185**, Ficha 0859, Classificação 10.302.1001.2.626 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal; **186**, **Ficha 0884**, Classificação 10.302.1001.2.661 – Manut. Atividades Unidades Especializadas de Saúde; **187**, **Ficha 0892**, Classificação 10.302.1004.2.658 – Manutenção Atividades Odontológicas – CEO; **188**, Ficha 0903, Classificação 10.302.1014.2.399 – Manutenção Atividades da Saúde Mental; **189**, Ficha 0934, Classificação 10.304.1010.2.408 – Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária; **190**, **Ficha 0998**, Classificação 10.305.1008.2.622 – Manut. Ativ. Laboratório Mun. de Análises Clínicas.
Parágrafo único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de eventual prorrogação, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 18 de agosto de 2017.

RENATA LEANDRO FIGUEIREDO E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:74A29AD4

GERÊNCIA LICITAÇÃO
CADASTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinoides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.

Empresa: Eliana Ronki Eireli – EPP
Endereço: R. José Maria Alkimim, 86 – São Pedro – Ribeirão das Neves/MG
Cadastro nº. 05/2017.
Superintendência Regional de Belo Horizonte

Ribeirão das Neves, 20 de setembro de 2017.

CIBELE CARVALHAIS G. FRANÇA
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:63B3DC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EDITAL N° 02/2017

Edital de convocação para a composição do conselho municipal de esporte e lazer – CMEL

A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura publica o presente EDITAL com o objetivo de convocar os interessados para eleição de representantes das Instituições da Sociedade Civil de Ribeirão das Neves para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL , nos termos da Lei Municipal 2916/2006, a saber:
-03 (três) Representantes de Associação Esportivas
-03(três) Representantes de Associação Comunitária legalmente Constituída:
•Região Veneza
•Região Justinópolis
•Região Central
-03 (três) titulares e 3 (três) suplentes representando Associações Esportivas;

-03 (três) titulares e 3 (três) suplentes representando Associações Comunitárias sendo 01 (um) da região Central, 01 (um) da região de Justinópolis e 01 (um) da região do Veneza;
-01 (um) titular e um suplente representando clubes de lazer recreativos;
-01 (um) titular e um suplente representando a liga de futebol;
-01 (um) titular e um suplente representando a Associação São Vicente de Paula;
-01 representante de instituição educacional não governamental

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A designação dos membros do CMEL será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades acima relacionados e recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos de esporte e lazer
Art. 2º Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, até 03 (tres) dias úteis a partir da data publicação deste edital de convocação.
Art. 3º Os membros do CMEL terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
Art. 4º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos pela entidade de que faz parte, com a cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Cultura.
Art. 5º Os integrantes do CMEL serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º Os membros do CMEL não serão remunerados pelo exercício da função de conselheiro, sendo esta considerada serviço público relevante.
Art. 7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.
Art. 8º O CMEL deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.
Art. 9º O Conselho será regido a pela Lei Municipal 2916/2006 e suas posteriores alterações.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de setembro de 2017.

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:8FC470CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna pública a **suspensão da Tomada de Preços Nº. 006/2017** contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da creche municipal - Projeto 2 Convencional Próinfância, no âmbito do termo de compromisso PAC2 66720/2015, o edital será retificado na planilha. O despacho de suspensão e maiores informações poderão ser obtidas na CPL. A retomada da tramitação processual, para a continuidade do certame será objeto de nova publicação.

Rio Doce, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:D8F48600

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 052/2017. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 052/2017, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus e 01 (um) veículo ambulância, tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas às empresas: Agra Motors Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, referente ao item 01 - R$ 249.000,00 (valor unitário); Águia Veículos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.371/0001-00, referente ao item 02 – R$ 162.00,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 23 de agosto de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:03C9B857

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 052/2017. Homologação. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus e 01 (um) veículo ambulância. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor da empresa vencedora: Agra Motors Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, referente ao item 01 - R$ 249.000,00 (valor unitário). A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:A57D9AA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 047/2017. Extrato da ata de julgamento de habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 047/2017, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes operacionais e administrativos, bonés, toucas e coletes para os servidores municipais, tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas às empresas: Estampagem Confecções Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.748/0001-87, referente aos lotes 01 - R$ 13.000,00; 04 - R$ 11.150,00; 05 - R$ 45.500,00 e 11- R$ 1.935,00; Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.424.998/0001-08, referente aos lotes 02 - R$ 21.546,00; 03 - R$ 46.607,50; 06 - R$ 4.279,00; 07 - R$ 19.180,00; 08 - R$ 399,50; 09 - R$ 1.673,50 10 - R$ 3.747,00 e 12 - R$ 1.090,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 26 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 047/2017. Homologação. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes operacionais e administrativos, bonés, toucas e coletes para os servidores municipais. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor das empresas

vencedoras: Estampagem Confecções Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.748/0001-87, referente aos lotes 01 - R$ 13.000,00; 04 - R$ 11.150,00; 05 - R$ 45.500,00 e 11- R$ 1.935,00; Brasil Minas Uniformes Profissionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.424.998/0001-08, referente aos lotes 02 - R$ 21.546,00; 03 - R$ 46.607,50; 06 - R$ 4.279,00; 07 - R$ 19.180,00; 08 - R$ 399,50; 09 - R$ 1.673,50 10 - R$ 3.747,00 e 12 - R$ 1.090,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:BB66CAA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 055/2017. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 055/2017, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços referentes à política de proteção do patrimônio cultural do município de Rio Doce – ICMS do patrimônio cultural, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa: Minascidades Consultoria em Patrimônio Histórico e Cultural Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.361/0001-90, referente ao item 01 - R$ 11.800,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 055/2017. Homologação. Objeto: contratação para prestação de serviços referentes à política de proteção do patrimônio cultural do município de Rio Doce – ICMS do patrimônio cultural. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor da empresa vencedora: Minascidades Consultoria em Patrimônio Histórico e Cultural Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.361/0001-90, referente ao item 01 - R$ 11.800,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:B71B856B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 046/2017. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 046/2017, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos para confecção de impressos, impressão digital em lonas para banner, impressão em adesivos e fornecimento e impressão em sacolinhas plásticas para entrega de medicamentos, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa: Duarte e Carvalho Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.444/0001-90, referente aos itens 01 - R$ 0,89; 02 - R$ 21,80; 03 - R$ 21,80; 04 - R$ 0,12; 05 - R$ 0,12; 06 - R$ 3,47; 07 - R$ 20,80; 08 - R$ 20,80; 09 - R$ 0,16; 10 - R$ 0,49; 11 - R$ 0,25; 12 - R$ 7,55; 13 - R$ 1,48; 14 - R$ 9,60; 15 - R$ 0,35; 16 - R$ 35,00; 17 - R$ 59,00; 18 - R$ 59,00; 19 - R$ 59,00; 20 - R$ 59,00; 21 - R$ 1,45; 22 - R$ 44,50; 23 - R$ 31,00; 24 - R$ 20,90; 25 - R$ 19,50; 26 - R$ 45,00; 27 - R$ 49,00; 28 - R$ 29,00; 29 - R$ 46,50; 30 - R$ 21,00; 31 - R$ 0,99; 32 - R$ 10,90; 33 - R$ 23,00; 34 - R$ 23,00; 35 - R$ 1,53; 36 - R$ 0,50; 37 - R$ 0,60; 38 - R$ 0,45; 39 - R$ 0,51; 40 - R$ 0,56; 41 - R$ 0,75; 42 - R$ 0,52; 43 - R$ 1,60; 44 - R$ 4,60; 45 - R$ 2,15; 46 - R$ 45,00; 47 - R$ 2,46; 48 - R$ 5,15; 49 - R$ 6,80; 50 - R$ 37,50; 51 - R$ 37,50; 52 - R$ 20,00; 53 - R$ 46,00; 54 - R$ 7,85; 55 - R$ 12,80; 56 - R$ 20,00; 57 - R$ 0,05; 58 - R$ 7,20; 59 - R$ 18,00; 60 - R$ 31,80; 61 - R$ 34,99; 62 - R$ 5,00; 63 - R$ 0,27; 64 - R$ 22,15; 65 - R$ 0,69; 66 - R$ 0,64; 67 - R$ 1,85; 68 - R$ 29,00; 69 - R$ 59,00; 70 - R$ 0,93; 71 - R$ 0,74; 72 - R$ 38,90; 73 - R$ 10,95; 74 - R$ 10,95; 75 - R$ 47,50; 76 - R$ 0,54; 77 - R$ 9,48; 78 - R$ 3,15; 79 - R$ 5,90; 80 - R$ 6,70; 81 - R$ 3,35; 82 - R$ 0,13 e 83 - R$ 1,03 (todos valores unitários). A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 046/2017. Homologação. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos para confecção de impressos, impressão digital em lonas para banner, impressão em adesivos e fornecimento e impressão em sacolinhas plásticas para entrega de medicamentos. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor da empresa vencedora: Duarte e Carvalho Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.444/0001-90, referente aos itens 01 - R$ 0,89; 02 - R$ 21,80; 03 - R$ 21,80; 04 - R$ 0,12; 05 - R$ 0,12; 06 - R$ 3,47; 07 - R$ 20,80; 08 - R$ 20,80; 09 - R$ 0,16; 10 - R$ 0,49; 11 - R$ 0,25; 12 - R$ 7,55; 13 - R$ 1,48; 14 - R$ 9,60; 15 - R$ 0,35; 16 - R$ 35,00; 17 - R$ 59,00; 18 - R$ 59,00; 19 - R$ 59,00; 20 - R$ 59,00; 21 - R$ 1,45; 22 - R$ 44,50; 23 - R$ 31,00; 24 - R$ 20,90; 25 - R$ 19,50; 26 - R$ 45,00; 27 - R$ 49,00; 28 - R$ 29,00; 29 - R$ 46,50; 30 - R$ 21,00; 31 - R$ 0,99; 32 - R$ 10,90; 33 - R$ 23,00; 34 - R$ 23,00; 35 - R$ 1,53; 36 - R$ 0,50; 37 - R$ 0,60; 38 - R$ 0,45; 39 - R$ 0,51; 40 - R$ 0,56; 41 - R$ 0,75; 42 - R$ 0,52; 43 - R$ 1,60; 44 - R$ 4,60; 45 - R$ 2,15; 46 - R$ 45,00; 47 - R$ 2,46; 48 - R$ 5,15; 49 - R$ 6,80; 50 - R$ 37,50; 51 - R$ 37,50; 52 - R$ 20,00; 53 - R$ 46,00; 54 - R$ 7,85; 55 - R$ 12,80; 56 - R$ 20,00; 57 - R$ 0,05; 58 - R$ 7,20; 59 - R$ 18,00; 60 - R$ 31,80; 61 - R$ 34,99; 62 - R$ 5,00; 63 - R$ 0,27; 64 - R$ 22,15; 65 - R$ 0,69; 66 - R$ 0,64; 67 - R$ 1,85; 68 - R$ 29,00; 69 - R$ 59,00; 70 - R$ 0,93; 71 - R$ 0,74; 72 - R$ 38,90; 73 - R$ 10,95; 74 - R$ 10,95; 75 - R$ 47,50; 76 - R$ 0,54; 77 - R$ 9,48; 78 - R$ 3,15; 79 - R$ 5,90; 80 - R$ 6,70; 81 - R$ 3,35; 82 - R$ 0,13 e 83 - R$ 1,03 (todos valores unitários). A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:F396A2CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 009/2017 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS - SUAS.

RESOLUÇÃO 009/2017

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rubelita/MG, em reunião ordinária no dia 13 de setembro de 2017, ata nº 170, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 858/2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF), referente a 2016.
Art. 2º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS), referente a 2016.
Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Exercício de 2016,sendo a referida aprovação para os três blocos de financiamento do Suas: Proteção Social Básica, Gestão do Suas e Gestão do Bolsa Família para o município.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita, 13 de setembro de 2017.

ELIANE SANTOS COTRIN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rubelita/MG

Publicado por:
Nilande Aguilar Ribeiro Silva
Código Identificador:B0BF7914

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO Nº 055/17

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 054/17, Processo n.º 107/17, julgada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na data de 05 de setembro de 2017, cujo objeto é a Contratação de permissionário de serviço de transporte individual de passageiros (táxi) para transporte de alunos; tendo adjudicado o objeto ao Sr. Anderson Freitas Firme; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 14 de setembro de 2017.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:AF6E0BC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara –MG torna público a revogação do processo licitatório nº 069/2017, Pregão Presencial nº 031/2017 que tem como objeto Prestação de Serviços para confecção de Prótese, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor da revogação encontra-se disponível no setor de compras e licitação da Prefeitura. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso quanto a revogação do processo.

Santa Bárbara, 27/09/2017

A) MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:75D7C53A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – **PROCESSO N.º 123/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/17**. Menor preço por item. Licitação exclusiva para MPEs. Objeto: aquisição de material de limpeza e utensílios de cozinha, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital. Data do recebimento das propostas e documentos: 10/10/17 até as 08 horas, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O edital dessa licitação encontra-se à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 27/09/17.

A) DANIELA MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:CD908746

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO, no exercício de suas atribuições, convoca a suplente **EVA GERALDA GOMES**, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego de Santa Bárbara-MG, portando toda documentação pessoal, para atualização do Cadastro Único e posterior envio dos documentos à Caixa Econômica Federal para fins do Programa Minha Casa Minha Vida.

Santa Bárbara, 27 de Setembro de 2017.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:C72688D0

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO, no exercício de suas atribuições, torna público que a candidata **APARECIDA DA CRUZ CAMILO** foi declarada **INABILITADA** do Programa Minha Casa Minha Vida, deste município.

Santa Bárbara, 27 de Setembro de 2017.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:5481C16A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo, ao processo licitatório supra descrito, destinado a contratação de pessoa jurídica (empresa) especializada para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel S500, diesel S10), necessário à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Margarida - MG, durante o exercício de 2017, fica reajustado o valor dos itens para as empresas: **AUTO POSTO ALBANE LTDA**, inscrita no CNPJ: de n° 08.262.114/0001-11, ITEM 01-GASOLINA COMUM, no valor de R$ 4,275 (quatro reais ,duzentos e setenta e cinco milésimos de real), e ITEM 03-DIESEL B S500, no valor de R$ 3,497 (três reais, quatrocentos e noventa e sete milésimos de real), e **AUTO POSTO OLIVEIRA MATOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: sob o n° 07.893.807/0001-40, ITEM 01-GASOLINA COMUM, no valor de R$ 4,39 (quatro reais e trinta e

nove centavos), sobre o valor originalmente contratado, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

Santa Margarida/MG, 19 de Setembro de 2017.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:EEA8A93E

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUCAÇÃO

O Município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, vem através deste adjucar o objeto, destinado à contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para lavanderia do hospital municipal Dr. Jatyr Guimarães de Paula, conforme a relação constante do Anexo I do Edital, a favor da empresa: **MINAS WIPE NEGOCIOS LTDA** sob o CNPJ: de n° 10.387.368/0001-08, com o valor total de R$ 46.255,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Santa Margarida/MG 14 de Agosto de 2017.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:D4D99C12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO 119/2017 PREGÃO 51/2017

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 051/2017 – Processo Licitatório nº 119/2017. Objeto: Aquisição de um veículo utilitário tipo pick-up para a Secretaria de Saúde. Recebimento dos envelopes: 11/10/2017 até 08hr50min, na Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem-MG a sessão terá início às 09hr00min do dia 11/10/2017. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva 15 no centro de Santana da Vargem- CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200 ramal 226 ou e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br

Publicado por:
Vitor Lúcio Machado
Código Identificador:B4F49D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG - torna público: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/PMSR/2017, oriundo de procedimento licitatório nº 037/PMSR/2017 - modalidade Pregão Presencial nº 010/PMSR/2017 – para REGISTRO DE PREÇOS - Objeto**:** "Registro de preços, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e fracionado fornecimento de equipamentos de ti, conforme especificações do anexo I – termo de referência." - Empresa com preços registrados: **- TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME** – CNPJ: 09.452.421-0001-28- que teve todos os itens registrados num valor total de R$ 115.320,00(cento e quinze mil trezentos e vinte reais).

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:700EE219

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 18.303.222/0001-49, inscrição estadual: Isenta, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, decidi, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**, de 03 de abril de 2017, Pregão Presencial nº 002/2017 e aditivos firmados com a empresa **RICARDO AMÂNCIO DA SILVA 31924777843**, estabelecida na Rua Euxenita, n.º 167, em Euxenita, distrito da cidade de Sabinópolis/MG, CEP 39.751-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.742.670/0001-89, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Amâncio da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 319.247.778-43, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-13.442.402*, pelos motivos a seguir expostos:*

Considerando a solicitação apresentada pelo Secretário de Transporte do Município de Santo Antônio do Itambé - MG;

Considerando a necessidade de revisão dos contratos administrativos de algumas rotas do Transporte Escolar, que conforme reclamado pelos licitantes, estão com uma demanda superior ao licitado pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 025/2017, de 03 de abril de 2017, Pregão Presencial nº. 002/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE ANO LETIVO DE 2017**, celebrados com a Empresa **RICARDO AMÂNCIO DA SILVA 31924777843**, estabelecida na Rua Euxenita, n.º 167, em Euxenita, distrito da cidade de Sabinópolis/MG, CEP 39.751-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.742.670/0001-89*,* em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2°. A partir do dia 28 de setembro de 2017, dá-se por encerrada a responsabilidade existente entre as partes, conforme definido no Processo Licitatório nº 002/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017.

Este procedimento tem como base legal os artigo 78, incisos XII c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula nona, do Contrato Administrativo nº 020/2017, de 13 de março de 2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de setembro de 2017.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:12161F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO No 012/2017

O Sr. Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo nº 056/2017, dispensa de licitação no 012/2017, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NOS PSFS, FÁRMACIA BÁSICA E UBS, SITUADOS NO MUNICIPIO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Jacinto/MG, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADA: GERALDO WAGNER DA SILVA - ME , CNPJ: 41.715.418/0001-62 .
VALOR GLOBAL: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Depois de cumpridas às formalidades, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 26 de setembro de 2017.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:BBBC0D67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2017

O Sr. Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo nº 058/2017, dispensa de licitação n° 013/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Scanner para Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração deste Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADA: **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA ME** , **CNPJ: 07.479.369/0001-78**.
VALOR GLOBAL: R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

Depois de cumpridas às formalidades, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 27 de setembro de 2017.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:C94DDC79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - PROCESSO SELETIVI PUBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 06/2017 - Inscrições: do dia 02/10/2017 ao dia 11/10/2017, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Av. Tancredo Neves nº. 580 Bairro Centro, Santo Antônio do Monte/Mg, no horário de 08:00 as 17:30 horas. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Monte - e no site da Prefeitura Municipal
www.samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 26 de setembro de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:48933EC8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO Nº: 0129/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: PIETRO HENRIQUE DE SOUZA & CIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno/noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno/noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:8B8711BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATO Nº: 0130/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: LUIZA NORMANDIA BAETA MELO
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BB1456D8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017

CONTRATO Nº: 0131/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: EDUARDO NARDY DE AVILA EIRELI
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:5351C02E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017

CONTRATO Nº: 0132/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: JOÃO RAPHAEL CABRAL MATEUS ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo plantão médico semanal diurno/noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno/noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:166B63FE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

CONTRATO Nº: 0133/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: GM E JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo plantão médico noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:2548640E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

CONTRATO Nº: 0134/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MENTIS VIRTUS ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:98303ED3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017

CONTRATO Nº: 0135/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: G e F SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo plantão médico semanal diurno/noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno/noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:9586A1A2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2017

CONTRATO Nº: 0136/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: OBF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:6EB1234D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATO Nº: 0137/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MCCO CLINICA MÉDICA LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:45D4AFC6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATO Nº: 0138/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) anual, sendo plantão médico semanal noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:912F735A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2017

CONTRATO Nº: 0139/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: ASSISTENCIA MEDICA FELIX ALVES LTDA
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno/noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno/noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:0A2F6A62

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2017

CONTRATO Nº: 0140/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: ABELMAR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR:R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno/noturno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno/noturno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F0D1622B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017

CONTRATO Nº: 0141/2017
PROCESSO Nº: 079/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA DR MATEUS LIMA DALARIVA EIRELI

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) anual, sendo plantão médico semanal diurno por um período de 12 (doze) horas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada e serviços de plantão médico diurno em finais de semana, por um período de 12 (doze) horas no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:91E3FBDB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2017

CONTRATO Nº: 0152/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: PIETRO HENRIQUE DE SOUZA & CIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$ 66.120,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:4BFA1079

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2017

CONTRATO Nº: 0153/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: LUISA NORMANDIA BAETA MELO
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$27.090,00 (vinte e sete mil e noventa reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:EFC16FFD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATO Nº: 0154/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: EDUARDO NARDY DE AVILA- EIRELI
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:FD4BBD28

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017

CONTRATO Nº: 0155/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: GM & JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$25.590,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:4CB90070

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017

CONTRATO Nº: 0156/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MENTIS VIRTUS ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A83FC7A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017

CONTRATO Nº: 0157/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTRATADO: G e F SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:196D669F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017

CONTRATO Nº: 0158/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: OBF - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:EB9D1F55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017

CONTRATO Nº: 0159/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MCCO CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C8905647

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATO Nº: 0160/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: ALMEIDA E ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$50.680,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BC10FC50

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATO Nº: 0161/2017
PROCESSO Nº: 080/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: PROMOVER SAÚDE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços na área da saúde para acompanhamento de transferências de pacientes SUS em UTI móvel e ambulância simples.
VALOR: R$16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais) anual.
VIGÊNCIA: 08/08/2017 a 08/08/2018

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 08 de agosto de 2017.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:14516A2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 028/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e a empresa **T. Oliveira dos Santos Eireli/ME,** nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 combinado com os artigos 77 e 78 do mesmo diploma legal. Processo Licitatório nº 001/2016 – Concorrência Pública nº 001/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de creche, Tipo 1 convencional, do programa proinfância, no distrito de Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, **conforme Termo de Compromisso PAC2 4077/2013.**

São Francisco/MG, 19 de Agosto de 2017.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Armando Francisco dos Santos
Código Identificador:646C16CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 067/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e a empresa **T. Oliveira dos Santos Eireli/ME,** nos termos do Art. 79, inciso I da Lei

Federal nº 8666/93 combinado com os artigos 77 e 78 do mesmo diploma legal. Processo Licitatório nº 002/2016 – Concorrência Pública nº 002/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de creche, Tipo 1 convencional, do programa proinfância, no povoado de Retiro no município de São Francisco/MG, **conforme Termo de Compromisso PAC2 4077/2013.**

São Francisco/MG, 18 de Agosto de 2017.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Armando Francisco dos Santos
Código Identificador:4FF390A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 068/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e a empresa **T. Oliveira dos Santos Eireli/ME,** nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 combinado com os artigos 77 e 78 do mesmo diploma legal. Processo Licitatório nº 003/2016 – Concorrência Pública nº 003/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de creche, Tipo 1 convencional, do programa proinfância, no Bairro Eldorado na Rua 03 Quadra 08 na cidade de São Francisco/MG, **conforme Termo de Compromisso PAC2 2765/2012.**

São Francisco/MG, 19 de Agosto de 2017.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Armando Francisco dos Santos
Código Identificador:2EFF957F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL 103/2017

"Intitui Grupo de Trabalho Intersetorial, nomeia membros e dá outras providências"

O Prefeito de São Francisco do Glória, Walace Ferreira Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial em conformidade com a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial de acordo com Artigo 3º da Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Glória/MG, o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M).

Artigo 2º. Ficam nomeados os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, com a seguinte composição:

I – Membros representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Lázaro Luiz Lazaroni de Freitas, Secretário Municipal de Educação.
b) Márcia Cristina Laviola Mendes, Diretora Escolar.
c) Graciane Natália de Assis Biciate, Secretária Escolar.
d) Naylara Adriele de Souza Oliveira, Nutricionista Escolar.
e) Taciana André Fialho Laviola, Coordenadora de Creche Escolar.
f) Rhaniele Ferreira Laviola, Coordenadora de Creche Escolar.
g) Kelen Cristina Roriz Almeida, Professora.

II – Membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Marlene de Fátima Pereira Pedrosa, Secretária Municipal de Saúde.
b) Davison Carvalho Pereira, Diretor Departamento de Saúde.
c) Fabiana de Souza Carvalho Silva, Enfermeira.
d) Jamile Pedrosa Moura Riguetti, Enfermeira.
e) Thaiana Faria de Souza Silva, Fonoaudióloga.
f) Monique Aparecida Souza Ricardo, Terapeuta Ocupacional.
g) Juliana Bárbara da Silva Lima, Enfermeira ESF.
h) Juliana Carolina de Oliveira e Silva Martins, Odontóloga ESF.
i) Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, Agente de Combate à Endemias.

III – Membros representantes da Escola Estadual Santo Agostinho:
a) Sara Soares Laviola Souza, Diretora Escolar.
b) Sheyla Regina da Silva Vieira Cassim, Vice-diretora Escolar.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 15 de setembro de 2017.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:86CDF00B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 129/2017

DECRETO N.º 129, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Rio Preto e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, de assessoramento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 294, de 25 de janeiro de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 123, de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Exonerar da função de vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Karina Araújo da Silva, inscrita no CPF/MF sob o registro de n.º 038.657.126-06.

Artigo 2.º - Designar como vice-presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Cristiane Aparecida Lopes, inscrita no CPF/MF sob o registro de n.º 109.118.976-58.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:A9B7D467

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 035/2017

"Decisão da comissão processante designada pela portaria nº 035/2017, que compõe o processo administrativo nº 004/2017, da qual reconhece a dívida perante a Clinica Feminina Minas Gerais (Pedro Paulo Leite Ferreira)".

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:7051F36D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017, OBJETO: Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, INCLUINDO MATERIAIS, UTENSÍLIOS E MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DECORAÇÃO DE CAMARIM, conforme exigência dos artistas, para realização de evento em comemoração ao 102º Aniversário do município de São Gotardo MG, em setembro de 2017 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, BEM COMO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. VIGÊNCIA: 26/09/2017 A 01/10/2017. CONTRATADA: ROSY SUELY TEIXEIRA CUNHA SILVA-ME COM O VALOR TOTAL DE R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:678CCE62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 069/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 101/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017, DESTINADO A Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, INCLUINDO MATERIAIS, UTENSÍLIOS E MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DECORAÇÃO DE CAMARIM, conforme exigência dos artistas, para realização de evento em comemoração ao 102º Aniversário do município de São Gotardo MG, em setembro de 2017. EMPRESA VENCEDORA: ROSY SUELY TEIXEIRA CUNHA SILVA-ME.

SÃO GOTARDO-MG, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:C9AFE78B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO AVISO DO PREGÃO 071/2017 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DEIXA EXCLUSIVIDADE E PASSA A AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO torna público – Segundo Aviso de licitação: Processo Licitatório nº. PMSG/CPL/104/2017. Pregão Presencial nº. 071/17. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes na manutenção dos uniformes utilizados em treinos e campeonatos municipais. Protocolo dos envelopes e credenciamento até dia 11/10/2017 até ás 08hs45min e abertura dos envelopes a partir das 09h00min na sala do departamento de licitação. O edital poderá ser obtido no site
www.saogotardo.mg.gov.br. Esclarecimentos: (34) 3671-7127.e email:
licitacaosg@gmail.com.

São Gotardo, 27 de setembro de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito.

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:D5CDE90C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

Resultado da Ata de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação – Processo Licitatório nº 088/2017 – Tomada de Preços nº 007/2017,Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a execução de obra remanescente da conclusão da UBS (Unidade Básica de Saúde), situada na comunidade de Tamboril, zona rural do Município de São João da Ponte- MG, através de recursos próprios e em conformidade com a Proposta nº 16928483000109003 e Portaria nº 3.293 de 23 de dezembro de 2009 do Ministério da Saúde, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas participantes: Construtora M&M Ltda, Autêntica Edificações Eirelli – ME e K2 Construtora e Comércio Ltda – ME.**Empresas Habilitadas**: Construtora M&M Ltda e Autêntica Edificações Eirelli – ME. **Empresa Inabilitada**: K2 Construtora e Comércio Ltda - ME.

São João da Ponte – MG, 27/09/2017.

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:883DBC3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0256/2017 DISPENSA 074/2017

Extrato de Ratificação – O Secretario Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0256/2017, Dispensa 074, 24 inciso II da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor do processo licitatório São Lucas Farmácia de Manipulação Ltda com valor R$ 1.944,05 (Hum mil novecentos reais) cujo objeto Aquisição de

insumos farmacêuticos para laboratório do Componente Verde da Farmácia Integrada da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 17 de julho de 2017.

LEONARDO DE BARROS SANCHES.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:FC344F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 6.660 DESIGNA GERENTE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

DECRETO Nº. 6.660

Designa Gerente de Atendimento ao Cidadão

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Gerente de Atendimento ao Cidadão entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, nesse período, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe a Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica designada a **Srª. Viviane Junqueira Guimarães Silva,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Atendimento ao Cidadão",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir de 02/10/2017.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de setembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C58BFE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 6.661 DESIGNA ASSISTENTE DE CADASTRO MOBILIÁRIO

DECRETO Nº. 6.661

Designa Assistente de Cadastro Mobiliário

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Assistente de Cadastro Mobiliário entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, nesse período, visando o fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe a Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica designada a **Srª. Lucília Campos Pimenta Ramos,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assistente de Cadastro Mobiliário",** previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir de 02/10/2017.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de setembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:31447826

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.656 DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VERIFICAÇÃO E REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO E A ENTREGA DE VALORES DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E

DECRETO Nº 6.656

Designa servidor público municipal responsável pelo recebimento de solicitação e da prestação de contas, verificação e remessa de documentação e a entrega de valores da concessão de adiantamento aos funcionários da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017, que Regulamenta a Concessão de Adiantamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** a necessidade de designação de servidor público a fim de proceder com o recebimento da solicitação e da prestação de contas, verificação e remessa de documentação, entrega de valores, em conformidade com o Art. 3º, da referida Lei; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, adotando as devidas providências necessárias para a correta aplicabilidade das legislações municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Sr. Emídio Francisco Ferreira, servidor público municipal, para responsabilizar-se pelo recebimento das solicitações de concessão, verificação da documentação necessária, entrega dos valores ao servidor solicitante, recebimento da documentação referente à Prestação de Contas e remessa de toda a documentação aos setores e autoridades competentes, em conformidade com o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/217.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de setembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:35400E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.657 DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 3.302 DE 11/09/2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.657

Dispõe sobre os critérios para concessão de adiantamento no Município de São Lourenço, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos VI, IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** as disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017, que Regulamenta a Concessão de Adiantamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** a necessidade de realizar a regulamentação da referida Lei Municipal para a correta aplicabilidade no âmbito Municipal; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O regime de adiantamento para pequenas despesas para atender a Administração Municipal reger-se-á pelo disposto neste Decreto, visando atender os seguintes objetivos:

I - disciplinar e normatizar os procedimentos de adiantamento de despesas desde a solicitação até a prestação de contas;
II - atender os dispositivos contidos no art. 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 3.302 de 11/09/2017.

Art. 2º. A solicitação de adiantamento do servidor deverá ser feita pelo titular das Unidades Administrativas, em formulário próprio, conforme Anexo I, com antecedência e 24 (vinte e quatro) horas da respectiva despesa.

Art. 3º. O servidor designado para a concessão do adiantamento, conforme Art. 3º, da Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017, autorizará as despesas desde que:

I - o solicitante não tenha adiantamento com prazo para prestação de contas vencido;
II - não tenha um adiantamento vigente sob sua responsabilidade, quando na mesma dotação e elemento de despesa;
III - não esteja de licença, em férias ou afastado;
IV - não tenha notificação não regularizada;
V - não tenha sido penalizado pelo uso indevido do adiantamento.

Art. 4º. Por ocasião do primeiro adiantamento retirado, o servidor deverá receber cópia deste Decreto, bem como, assinará o Anexo IV, autorizando a Prefeitura Municipal para descontar em folha de pagamento valores, caso seja constatado irregularidades na aplicação ou prestação de contas dos adiantamentos de despesas recebidos e haja necessidade de ressarcimento ao Município.

Art. 5º. O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o fim do exercício mensal, e a prestação de contas deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após o vencimento.

Continua folha 02
DECRETO Nº 6.657
Folha 02

§1º. No caso de importância aplicada até 31 de dezembro, será comprovada até 05 de janeiro seguinte mediante comunicação para a autoridade competente feita dentro do exercício mensal.

§2º Será feita automaticamente a tomada de contas nos casos em que a prestação de contas não for realizada dentro do prazo previsto, aplicando-se ao servidor responsável por elas as medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

Art. 6º. O adiantamento somente deverá ser aplicado em despesas de finalidade, dotação, elemento de despesa e tipologia para qual foi autorizado, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 7º. É vedada a realização da despesa anterior à data do cheque emitido pela Tesouraria ao servidor ou em duplicidade.

Art. 8º. A prestação de contas do adiantamento deverá ser feita no Anexo III, deste Decreto e deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

I – cópia da concessão do adiantamento;
II – cópia da nota de empenho da despesa;
III – comprovantes de despesa realizada, em que constarão, necessariamente:

a) A discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
b) Atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesa; e
c) Data da emissão.

IV – havendo saldo remanescente, o comprovante do recolhimento do mesmo.

§1º. Os comprovantes de despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Prefeitura Municipal;

§2º. Os comprovantes das despesas realizadas só podem ser aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido na nota de empenho, a saber:

I - Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
II - Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

Continua folha 03
DECRETO Nº 6.657
Folha 03

III - Recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador de serviço, o número do CPF e o da identidade, endereço, data e assinatura, inclusive para despesas com táxi;
IV - Despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas.

Art. 9º. A Proposta, a Concessão, a Comprovação e a Prestação de Contas do Adiantamento deverão ser feitas em três vias destinadas:

I – ao Ordenador de Despesas;
II – ao funcionário designado como responsável pela liberação dos recursos;
III – ao funcionário responsável pelo Adiantamento.

Parágrafo Único. O número de vias poderá ser ampliado para atender outras exigências que venham a ser implementadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Caberá ao servidor responsável pela concessão do adiantamento emitir parecer quanto à prestação de contas.

Art.11. Havendo irregularidade, o responsável deverá ser notificado pelo servidor responsável, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, possa regularizar a pendência.
Art. 12. O departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá consultar a Contabilidade antes de finalizar uma rescisão ou liberar uma licença, caso o servidor seja responsável por adiantamentos e possua prestações de contas em aberto, ou irregularidades não sanadas o valor do adiantamento deverá ser descontado na rescisão, ou no caso da licença, no salário.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de setembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Continua folha 04
DECRETO Nº 6.657
Folha 04

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

VALOR A ADIANTAR: _____

Nome do Proponente: _____

Cargo/Função: _____

Nome do beneficiário: _____

Cargo/Função: _____

Destinação dos Recursos: _____

Justificativa da Finalidade: _____

_____
_____
Assinatura e carimbo do dirigente proponente

AUTORIZO:

_____
Assinatura e carimbo

DATA: ____/____/____

Continua folha 05
DECRETO Nº 6.657
Folha 05

ANEXO II

LISTA DE TIPOLOGIAS DE DESPESAS E CONCEITOS

Tipo	Descrição
T. 1	Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização de pagamento.
T. 2	Despesas Judiciais.
T. 3	Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do Município, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho.
T. 4	Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento.
T. 5	Despesas com matéria-prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do chefe do executivo do Município.
T. 6	Despesas com conservação de bens imóveis, quando a demora na realização e pagamento de despesas possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível à atividade do Município.
T. 7	Despesa com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos, e diárias quando em viagem a serviço fora da sede.
T. 8	Despesas pequenas ou miúdas e de pronto pagamento.
T. 8.1	Selos postais, telegramas radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsas de livros, jornais e outras publicações oficiais.
T. 8.2	Encadernação avulsas e artigos de escritório de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
T. 8.3	Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
T. 8.4	Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade, desde que devidamente justificada.

Continua folha 06
DECRETO Nº 6.657
Folha 06

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Servidor (a): _____
Cargo: _____
Secretaria: _____
Importância Recebida: R$ _____ (_____)
Data do recebimento: ____/____/____

Eu, servidor (a) público (a) municipal acima qualificado (a), **Declaro Ter Pleno Conhecimento** da Lei Municipal nº. 3.302/2017, que regulam a concessão de adiantamento. Para tanto, venho efetuar a prestação de contas do valor que recebi para despesas urgentes, conforme relação abaixo descrita, cujos documentos de despesas (originais) encontram-se anexo a este relatório.

Favorecido: _____ Valor: R$ _____

Nota Fiscal nº: _____ Data do documento fiscal: ____/____/_____.

Saldo não utilizado: R$ _____

TOTAL DAS DESPESAS +	SALDO NÃO UTILIZADO	= TOTAL GERAL
R$ _____	R$_____	R$_____

São Lourenço, aos _____ de _____ de 20 ____.

Parecer Contábil

Atesto que verifiquei que a presente prestação de contas **Cumpre** as disposições da **Lei Municipal nº. 3.302 de 11/09/2017**.

_____
Responsável Pela Contabilidade

Continua folha 07
DECRETO Nº 6.657
Folha 07

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, Portador (a) da Carteira de Identidade RG. nº. _____ SSP_____, servidor (a) público (a) municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____**Declaro** ter pleno conhecimento da Lei Municipal nº. 3.302/2017 que discorre sobre adiantamentos, bem como **Autorizo** a Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, a **Efetuar o Desconto em Folha de Pagamento** de valores, caso seja constatado irregularidades na aplicação ou prestação de contas dos adiantamentos de despesas por mim recebidos, e haja necessidade de ressarcimento ao Município.

São Lourenço, em ____ de _____ de _____.

_____
Servidor (a)

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C261E86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.654 REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.654

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD no município de São Lourenço/MG e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** o art. 196, da Constituição Federal de 1998, que preconiza o acesso universal e igualitário a todas as pessoas no atendimento à saúde; **considerando** o disposto na Portaria/SAS/Nº. 055 de 24/02/1999, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS e contém outras providências; **considerando** o Manual de Procedimentos do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; **considerando** a necessidade de otimizar a regulamentação do Programa Estadual do TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de garantir o acesso de pacientes de nosso município a serviços assistenciais em outros municípios; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Art. 1º. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de São Lourenço, denominado usuário.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio – TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS

§ 3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Art. 2º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI do município.

Seção I
Das Diárias de Transporte

Art. 4º. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas ao transporte terrestre.

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.654
Folha 02

§ 1º. Os valores para pagamento das despesas descritas no *caput* deste artigo obedecerão a tabela de quilometragem e restituição de pedágio adotadas pelo Município de São Lourenço em conformidade com o Decreto 6.641 de 11/09/2017 e posteriores.

§ 2º. Fica vedada a concessão ao usuário dos valores referidos no parágrafo acima quando o deslocamento for disponibilizado em veículos pertencentes ao Município de São Lourenço.

§ 3º. A concessão dos valores indicados no § 1º deste artigo serão limitadas apenas ao transporte do usuário em tratamento para o município referência e para seu retorno ao Município de São Lourenço.

§ 4º. Em caso de óbito do usuário em TFD, residente neste Município e ocorrido durante sua ausência na constância de seu tratamento, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes do translado do corpo até a localidade de São Lourenço – MG.

Art. 5º. O TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ou quando retornar ao município antes do previsto por seu tratamento e contra as indicações médicas ou ainda, em razão de seu retorno antecipado e não indicado, tiver que se deslocar novamente até o município referência para dar continuidade ao procedimento terapêutico.

Parágrafo Único. Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem além dos pagamentos previamente autorizados.

Art. 6º. O TFD somente será concedido para pacientes em Tratamento Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Seção II
Da Solicitação e Pagamento das Diárias de Transporte

Art. 7º. O formulário para a solicitação de concessão do TFD (Anexo I) deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e autorizada pela Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – GTFD, a qual poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso, devendo o Secretário Municipal de Saúde promover o Ordenamento de Despesa em conformidade com a Legislação Municipal.

Art. 8º. A Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – GTFD será responsável por:

I – identificar a necessidade da viagem;
II – providenciar o atendimento do paciente junto a Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta;
III – emitir o formulário de requisição do TFD, com aprovação ou não, devidamente assinado e com discriminação dos valores autorizados;
IV – encaminhar ao paciente as informações referentes a viagem.

Art. 9º. A Administração da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

Continua folha 03

DECRETO Nº 6.654
Folha 03

I – solicitar o empenho global ou por estimativa das despesas;

II – verificar a regularidade das solicitações e formulários aprovados pela GTFD;
III – encaminhar o formulário de requisição do TFD, devidamente chancelado, para o pagamento e liquidação pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 10. A Diretoria de Contabilidade será responsável por:

I – efetuar o empenho global ou por estimativa das despesas, respeitado o limite orçamentário, o qual deverá ser emitido em nome da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a natureza dos pagamentos e o número indeterminado de credores, o que torna impraticável a emissão de uma nota de empenho para cada TFD;
II – liquidar os valores com base no formulário e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – efetuar o pagamento diretamente ao usuário/paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O paciente que receber diárias de transporte e a viagem não ocorrer por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os valores recebidos integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas se dará por comprovação de comparecimento à consulta e do procedimento agendado, que será entregue ao paciente no momento do agendamento.

Art. 13. Ao retornar da viagem, o paciente deverá apresentar à Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – GTFD, no prazo máximo de 05 (dias), o formulário referido no artigo anterior e o documento comprobatório do comparecimento ao tratamento, podendo o setor responsável requerer outras informações ou documentos, quando entender necessários, e se for possível seu fornecimento pelo paciente.

Parágrafo Único. Após o recebimento pelo setor responsável, a Administração da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise e conferência da regularidade da prestação de contas.

Art. 14. O paciente que, injustificadamente, não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para o custeio de novas viagens, até a regularização da prestação de contas.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser apresentada no mesmo prazo concedido para a prestação de contas, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para comprovação dos fatos alegados.

Art. 15. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde.

Art. 16. O setor responsável deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a

Continua folha 04

DECRETO Nº 6.654
Folha 04

manter disponível a documentação comprobatória das despesas, bem como das justificativas, de acordo com o Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos que julgar necessários a execução deste Decreto, inclusive para regulamentação de casos aqui não previstos, como o procedimento para marcação de retorno e a concessão de ajuda de custo para tratamento fora do estado de Minas Gerais, devendo observar o Manual de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, do estado de Minas Gerais e a Portaria SAS nº. 055 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

Art. 18. Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19. As despesas relativas ao objeto desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária
33.90.93.002.06.01.10.303.0004.2.0079 em vigor.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de setembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc
Continua folha 05

DECRETO Nº 6.654
Folha 05

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

1 . IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: _____

Endereço: _____ nº.: _____

Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE

Nome: _____
Endereço: _____ nº.: _____

Telefone: _____ Grau de Parentesco: _____

3. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Município de Origem _____	**Município de Destino** _____
Diagnóstico/ Justificativa: _____ **Transporte Recomendado:** _____	

4. AVALIAÇÃO

Social: _____
Classificação: _____

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:530923BE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2017

Extrato de Homologação- O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação do Pregoeiro à empresa:
All Sane Acessórios e Conexões Ltda Me – valor total de R$ 16,800,00;
E homologa o Processo Licitatório nº 155/2017, Pregão Eletronico nº 014/2017, que tem como objeto: o registro de preços para futuras e

eventuais aquisições de caixa protetora de hidrômetro para ligações novas e mudança padrão.

São Lourenço/MG, 22/09/2017

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:88A1E7EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO 068/2017

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato do Pregão Presencial N.º 068/2017, Processo: 1674/2017, Registro de Preços n.º 036/2017 - Objeto: Registro de preços, para a escolha mais vantajosa e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de borracharia em geral (recapagem), montagem e desmontagem de pneus, conserto de câmaras de ar, conserto de pneus com e sem câmaras de ar, alinhamento e balanceamento), destinados a Frota Municipal do município, pelo período de 12 meses, sendo que esta será exclusiva para ME, EPP e MEI. Vigência: 22 de setembro de 2017 à 21 de setembro de 2018. Contratados: **Bella Cruz Ltda – ME com o valor de R$ 30.921,00 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais), J Kar Ltda com o valor de R$ 40.618,00 (quarenta mil, seiscentos e dezoito reais) e DGD Comercio de Pneus e Acessórios Ltda no valor de R$ 4.178,00 (quatro mil cento e setenta e oito reais)**.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:425139A4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 068/2017

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial N.º 068/2017, Processo: 1674/2017, Registro de Preços n.º 036/2017 - Objeto: Registro de preços, para a escolha mais vantajosa e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de borracharia em geral (recapagem), montagem e desmontagem de pneus, conserto de câmaras de ar, conserto de pneus com e sem câmaras de ar, alinhamento e balanceamento), destinados a Frota Municipal do município, pelo período de 12 meses, sendo que esta será exclusiva para ME, EPP e MEI. Vigência: 22 de setembro de 2017 à 21 de setembro de 2018. Contratados: **Bella Cruz Ltda – ME, J Kar Ltda e DGD Comercio de Pneus e Acessórios Ltda**.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:76F2E6F9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO 045/2017

Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Paraíso - MG. Extrato De Contrato Nº 100/17 Pregão Presencial N.º: 045/2017, Processo: 1081/2017 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, POR CULTURA E TURISMO, SENDO QUE ESTA SERÁ EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI.** Vigência **UM PERÍODO DE 12 MESES, INTEGRANDO A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER,**: 07 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018. Contratado: Alexandre Cavallero Silva Dias – 95008047604. Valor Total: 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:718963DE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO 076/2017

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Pregão Presencial Nº 076/2017, Processo: 1878/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços em monitoramento de alarmes nos locais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses. Contratados: **Wellington dos Santos de Deus Ferreira 08200419630** valor contratual anual de R$24.624,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais), vigência 26/09/2017 a 25/09/2018.

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:E6BCBF10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PABX HÍBRIDO

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 10/10/2017, às 13h30min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 332/2017, Pregão Presencial nº 029/2017. Objeto: Aquisição de equipamento PABX híbrido com acessórios, serviço de instalação, configuração e treinamento de uso para atender a Administração Municipal de Sapucaí Mirim/MG. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 25 de setembro de 2017.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:99908166

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.
Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a

presidência do Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, que convidou o Vereador Pedro Vagno Pereira Vice-Presidente e Eder Elói Alves Pena, Secretário para compor a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Vereadores: Arlindo Martins Florentino, Edmilson José Lopes, Raimundo Fernandes Silva, Reinaldo Pereira Viana, Renato Miranda Marques e Sílvio Sebastião de Oliveira. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião, conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Prosseguindo, foi realizada a leitura da ata da reunião ocorrida no dia vinte dois de agosto de dois mil e dezessete. Submetida à discussão e logo após à votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Dando continuidade, procedeu-se a leitura de correspondências e comunicações. Em seguida, foi realizado a leitura do ofício de **nº 11/2017**, da Senhora Rita de Cássia Oliveira Paiva – Chefe do Departamento Municipal de Educação de Sem Peixe, respondendo o requerimento de **nº 001/2017**, de autoria dos Vereadores, Edmilson José Lopes, Reinaldo Pereira Viana, Renato Miranda Marques e Sílvio Sebastião de Oliveira, protocolado no Executivo Municipal, por meio do ofício de **nº 037/2017**. O Vereador Edmilson Lopes, falou da indignação relatada pelos pais com a situação que ainda se encontra a rota escolar. O vereador Sílvio Sebastião de Oliveira, disse que o ofício de resposta, veio a todo momento falando de segurança dos ônibus, das crianças, sendo que na verdade os autores do requerimento queriam uma resposta sobre a alteração escolar da rota escolar. Ato contínuo, foram colocadas na ordem do dia as indicações de **nº 071/2017,** indicando a necessidade de reforma no Centro Social de São Bartolomeu; **nº 072/2017**, construção de bueiros na rua da comunidade de São Paulino e **nº 073/2017,** reiterando a necessidade de vistoria e reposição de cascalho nas estradas rurais do Município, sendo as 03 (três) indicações de autoria do Vereador Arlindo Martins Florentino. Prosseguindo, foi apresentada a indicação de **nº 074/2017, indicando** instalação de placas de sinalização e pintura nos quebra-molassentido ao bairro Nova Colônia, sendo esta de autoria do Vereador Sílvio Sebastião de Oliveira e **nº 075/2017**, indicando a correta destinação dos resíduos sólidos e construção de usina de triagem, compostagem e coleta seletiva de lixo na cidade de Sem Peixe, de autoria do Vereador Edmilson José Lopes. Submetidas à turno único de discussão, o Vereador Arlindo Martins Florentino salientou a necessidade de esforços da administração para realização de reparo urgente nas estradas rurais, citando alguns pontos mais críticos. Na sequência, discursou o Vereador Edmilson Lopes sobre sua indicação, onde citou as cidades que visitou e funcionam os lixões. Relatou os danos causados na mata que fica abaixo do lixão, sentido a comunidade Manga e do chorume que está caindo e contaminando a nascente de água e o solo. Relatou a morte de gados após ingerir objetos arrastados do lixão e da responsabilidade do Município na coleta de resíduos ressaltando a necessidade de campanhas com a população e nas escolas. O Vereador Eder, informou que o juiz está cobrando providências dos prefeitos quanto a realização de aterros sanitários e que em reunião na cidade de Mariana, junto com a Fundação Renova, foi informado a realização de projeto para fazer um aterro sanitário, para atender todas as cidades, feito, inclusive, um estudo a respeito do percentual a ser gasto com o aterro sanitário, mas que ainda sim há cidade que possui a usina de reciclagem e o prefeito está recebendo mandado para construção de aterro sanitário e que por essa razão estão reunindo a respeito. Encerrada a discussão, as indicações foram submetidas à turno único de votação, as quais foram aprovadas por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovadas as indicações. Antes de encerrar, foi lido a mensagem pela passagem do aniversário do Vereador Edmilson Lopes. Logo depois, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por finda a reunião. Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:CEA22764

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 076/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente que viabilize recursos a fim de realizar **Reforma e Construção de uma cantina na quadra Poliesportiva Adauto Gomes.**

JUSTIFICATIVA:

A indicação se justifica, visto que na cidade não há um local com um espaço tão amplo para realização de eventos, seja pelo Poder Público Municipal ou para festas de casamentos, louvores evangélicos e até mesmo formaturas.
Outro fator perceptível, é a necessidade de uma cantina equipada no local, pois sempre que há um evento é preciso cozinhar em casa ou na escola e depois ter o desconforto de carregar para a quadra. Caso seja construída uma cantina, obviamente terá uma pia, uma banca o que surtirá um efeito harmônico e higiênico, para as pessoas usufruir melhor o local.
.
A construção da cantina ora proposto, atenderá os anseios e os desejos da população em geral, além de alavancar o conforto na realização de festividades.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 13 de setembro de 2017.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vereador
Vice- Presidente

EDER ELÓI ALVES
Vereador
Secretário

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:5C587AD9

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 077/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta Casa de Leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor compete que estude a viabilidade de **implantar placas de sinalização PARE e DÊ PREFERÊNCIA, nos pontos considerados de riscos de acidentes nas vias públicas do Município.**

JUSTIFICATIVA: Visando a segurança de pedestres, condutores de veículos e motocicletas desta cidade.
Portanto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação e consequentemente a realização da obra pelo setor pertinente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 13 de setembro de 2017.

RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:97AC309F

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 078/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto

ao Setor Competente a necessidade de **molhar o campo de futebol (Estádio Mirandão) ao menos uma vez na semana.**

JUSTIFICATIVA: Devido ao grande período de estiagem, o campo de futebol está muito seco e com pouco gramado.
Manter um campo de futebol saudável demonstra o compromisso com o esporte e com o bem público, incentivando os jogadores, melhorando a agilidade em campo, a experiência e a segurança dos mesmos.

Diante da situação em que se encontra o campo, é prudente que o Poder Público tome medidas práticas e objetivas.

Sem Peixe, 26 de setembro de 2017.

EDER ELÓI ALVES PENA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:8101C5C6

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 079/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, requer que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Ex.mo. Sr. Executivo Municipal junto ao Setor Competente a necessidade de **Estação de tratamento de Rede de Esgoto em Sem Peixe.**

JUSTIFICATIVA: O saneamento básico pode ser considerado um conjunto de medidas que visam preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e facilitar a atividade econômica.
A água é um bem precioso no meio-ambiente e um aliado importante no cotidiano de cada cidadão. Quando você abre uma torneira de pia ou de chuveiro, ou aciona a descarga, está iniciando a formação de esgotos.
Toda a água do Município, não recebe o devido tratamento, poluindo os rios e fontes, afetando os recursos hídricos e a vida vegetal e animal, ou, causar grandes danos à saúde pública por meio de transmissão de doenças.
Portanto, dois objetivos são fundamentais para o planejamento de um sistema de esgoto: a saúde pública e a preservação ambiental.
Caso haja o tratamento da rede de esgoto, a água distribuída nas residências, após utilizada, vira esgoto, o qual será encaminhado para as redes coletoras até chegar às Estações de Tratamento de Esgoto, o qual consiste na separação da parte líquida da parte sólida e no tratamento de cada uma delas separadamente. O objetivo é reduzir a carga poluidora de modo que elas possam ser dispostas adequadamente, sem causar prejuízos ao meio ambiente.
Sendo assim gostaria de solicitar aos nobres pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de setembro de 2017.

EDER ELÓI ALVES PENA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:D4BC7423

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 080/2017

Exmo Srs:

Presidente e **Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.**

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor competente **a necessidade de:**

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MATA - BURROS NA COMUNIDADE DE BELA FAMA.

JUSTIFICATIVA: Por ser divisas de propriedades este trecho é bastante movimentado por motoristas, motoqueiros, cavaleiros e pedestres. Por algumas vezes, as porteiras são esquecidas abertas fazendo com que os animais atravessam de um terreno para o outro causando desconforto para seus proprietários. Sendo assim, vem este Vereador, atendendo a justas reivindicações de moradores e transeuntes deste local, solicitar que seja instalado estes MATA - BURROS: um próximo a casa do Senhor Tão Gaspar, outro na entrada da casa do Senhor José Nereu, outro em frente a casa do Senhor Lulu Canazarte e outro próximo a casa do Senhor João de Juca.
Portanto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação e consequentemente a realização da obra pelo setor pertinente.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2017.

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:50541011

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 081/2017

Exmo Srs:

Presidente e **Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.**

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor competente **a necessidade de:**

REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DO MATA - BURRO SITUADO NA ESTRADA NA COMUNIDADE DE CÓRREGO SANTO ANTONIO, BEM EM FRENTE A CASA DO SENHOR GERALDO PASTORA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que este trecho é bastante movimentado por motoristas, inclusive de Veículo Escolar, motoqueiros, cavaleiros e pedestres, que estão correndo risco de, ao atravessarem, ser surpreendidos e caírem dentro do Mata – Burro que lá existe. O estado em que ele se encontra está péssimo pelos riscos eminentes além de, também não conter os animais que estão passando de um lado para o outro.
Sendo assim, vem este Vereador, atendendo a justas reivindicações de moradores e transeuntes deste local, solicitar que seja feito de imediato o reparo ou instalação de um novo MATA - BURRO
Portanto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação e consequentemente a realização da obra pelo setor pertinente.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2017

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador

SÍLVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:C71F1F78

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 082/2017

Exmo Srs:

Presidente e **Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE.**

O Vereador abaixo assinado, na forma regimental e depois de ouvir o plenário, vem requerer a esta casa de leis, que seja indicado ao Senhor Prefeito junto ao setor competente **a necessidade de:**

REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATA - BURRO PRÓXIMO AO ALTO DO SÃO VITORINO NA ESTRADA QUE VAI PARA A COMUNIDADE DE SÃO PAULINO.

JUSTIFICATIVA: No local já foi iniciada uma obra que está paralisada há meses. Considerando que este trecho é bastante movimentado por motoristas, inclusive de Veículo Escolar, motoqueiros, cavaleiros e pedestres, que estão correndo risco de, ao atravessarem, ser surpreendidos e caírem dentro do Mata – Burro que lá existe. O estado em que ele se encontra está péssimo pelos riscos eminentes além de, também não conter os animais que estão passando de um lado para o outro.
Sendo assim, vem este Vereador, atendendo a justas reivindicações de moradores e transeuntes deste local, solicitar que seja feito de imediato o reparo ou instalação de um novo MATA - BURRO
Portanto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação e consequentemente a realização da obra pelo setor pertinente.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2017

EDMILSON JOSÉ LOPES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:75CAA310

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 083/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O Vereador que esta subscreve, vem submeter à apreciação em plenário pelos nobres edis a presente indicação, apontando a necessidade **urgente de Reparo no bueiro e Construção de meio-fio na Rua Osvaldo Bastos Werneck e Oscar Cândido de Oliveira.**

JUSTIFICATIVA:
A presente indicação se faz necessária, visto que na Rua Osvaldo Bastos Werneck, parte do meio-fio situado em frente a residência de Dona Ana Martins de Melo, encontra-se quebrado.
Preocupa o Vereador, uma vez que está chegando o período chuvoso, e estando o meio-fio quebrado, a enxurrada será direcionada para dentro do quintal desta moradora invadindo assim sua residência o que poderá causar doenças e consequentemente desconforto aos familiares.
Na Rua Oscar Cândido de Oliveira, está ocorrendo o mesmo problema, parte do meio-fio também está quebrado, e quando ocorrer as chuvas irá derrubar o barranco e causando sujeira na Rua Osvaldo Bastos Werneck.
Com relação ao bueiro situado na Rua Osvaldo Bastos Werneck, este sim está causando um sério risco das pessoas cair e agarrar a perna vindo a se machucar, pois ele está todo estufado precisando de desamassá-lo.

Sendo assim gostaria de solicitar aos nobres pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de setembro de 2017.

RENATO MIRANDA MARQUES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:6D8E7C59

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
INDICAÇÃO Nº 084/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhores vereadores,

O Vereador que esta subscreve, vem submeter à apreciação em plenário pelos nobres edis a presente indicação, apontando a necessidade **Limpeza na Rua Oscar Cândido de Oliveira.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, visto que os moradores com residência na Rua Osvaldo Bastos Werneck, estão reclamando da poeira e consequentemente após a chuva do barro, devido o acúmulo de terra que se encontra nas intermediações da Rua e que não estão sendo retiradas.
Com este período seco, somos sabedores do mal causado à saúde devido a poeira espalhada por todo lugar. Por não fazer a devida limpeza no local, os veículos quando passam causam mais poeira, sujando as residências e as roupas no varal.

Sendo este um problema fácil de ser solucionado pela administração, é que requer o Vereador providência na solução do caso apontado, contando assim com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sem Peixe, 26 de setembro de 2017.

RENATO MIRANDA MARQUES
Vereador

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:521D3ED9

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO/ATA E RATIFICAÇAO DISPENSA 025/2017

Prefeitura Municipal de Sem Peixe. Retificação de extrato de contrato/ata e ratificação. Dispensa 025/2017, publicado na data de 05/09/2017, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê "Dispensa 024/2017 e PRC 070/2017", leia-se: "Dispensa 025/2017 e PRC 071/2017".

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:C2B8118B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Chamada Pública nº. 002/2017. Extrato da ata. Objeto: Seleção de projetos para produção de unidades habitacionais em imóveis de propriedade do município de Sem Peixe, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV faixa 1, que terá como gestor a Caixa Econômica Federal – CAIXA. Empresa credenciada: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF 13.525.230/0001-16; Foi declarado vencedora a empresa: CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS QUARESMA E CIA LTDA ME, CNPJ/MF 13.525.230/0001-16; não houve interposição de recurso .

Sem Peixe, 15 de agosto de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:AEC396D2

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA / RATIFICAÇÃO DISPENSA 026/2017

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 026/2017. Objeto: Contratação para serviços de revisão dos veículos em garantia.
Contratado: KURUMA VEICULOS S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.827.783/0022-06, com sede à Avenida Wilson Alvarenga, N°470, Carneirinhos, João Monlevade – MG. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sem Peixe, 11 de Setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 026/2017: Contratação para serviços de revisão dos veículos em garantia. KURUMA VEICULOS S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.827.783/0022-06, com sede à Avenida Wilson Alvarenga, N°470, Carneirinhos, João Monlevade – MG. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sem Peixe, 11 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:2BBCC036

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 026/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa No. 026/2017. Objeto: Contratação para serviços de revisão dos veículos em garantia. Contratado: KURUMA VEICULOS S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.827.783/0022-06, com sede à Avenida Wilson Alvarenga, nº 470, Carneirinhos, João Monlevade/MG. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sem Peixe, 11 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:509ADB60

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA / RATIFICAÇÃO DISPENSA 024/2017

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 024/2017. Objeto: Contratação de serviço de apoio e fornecimento de alimentação para festividade. Contratado: LUNA THAYNARA DA SILVA ALVES ESPIRITO SANTO 13647891673, pessoa Juridica, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.125.133/0001-40, com sede à Rua Doutor Juca, nº 139, Nossa Senhora das Graças, Rio Casca/MG. Valor Global: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 11 de Agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 024/2017: Contratação de serviço de apoio e fornecimento de alimentação para festividade. LUNA THAYNARA DA SILVA ALVES ESPIRITO SANTO 13647891673, pessoa Juridica, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.125.133/0001-40, com sede à Rua Doutor Juca, nº 139, Nossa Senhora das Graças, Rio Casca/MG. Valor Global: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 11 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:C5D6A097

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa N° 024/2017. Objeto: Contratação de serviço de apoio e fornecimento de alimentação para festividade. Contratado: LUNA THAYNARA DA SILVA ALVES ESPIRITO SANTO 13647891673, pessoa Juridica, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.125.133/0001-40, com sede à Rua Doutor Juca, nº 139, Nossa Senhora das Graças, Rio Casca/MG. Valor Global: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Sem Peixe, 11 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:C4A2031F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

COMISSÃAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 199

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2017

ADESÃO N° 03/2017

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes/MG. A comissão de licitação torna público que fará realizar a adesão n° 03/2017, á ata de registro de Preços nº 003/2017, referente ao Procedimento Licitatório nº 020/2017, Pregão presencial nº 006/2017, para a fornecimento de peças para a frota de veículos das linhas leves, semi-leves e pesados do Município da prefeitura municipal de Senador Cortes. Informações pelo tel. (32)3287-1153 ou na sede da prefeitura.

Presidente da CPL.

Senador Cortes, 27 de setembro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Graziela Marcia de Oliveira
Código Identificador:7E12F75C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 118/2017 PP 056/2017

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público, que realizará no dia 10/10/2017, às 09:00 horas, licitação na modalidade Pregão n° 056/2017, Processo 118/2017, tipo menor preço. Objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICIPIO. Maiores informações serão prestados de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas em sua sede, à Rua João , 94-centro – Serra Azul de Minas/mg ou pelo tel.: (038) 3547-1222) ou e-mail:
licita@serraazuldeminas.mg.gov.br.

VALDINÉIA GONÇALVES NASCIMENTO.
Pregoeira

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:6F0AADA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2017 (PROCESSO 308/2017, PREGÃO PRESENCIAL 047/17), ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE SABINÓPOLIS (PROCESSO 038/17 E PREGÃO PRESENCIAL 025/17)**

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de uso médico-hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde entre os meses de AGOSTO a DEZEMBRO de 2017 **Nº da Ata:** 015/2017 **Contratada:** Almed Ltda EPP **CNPJ:** 03.574.839/0001-21 **Vigência:** 02/08/2017 até 31/12/2017.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:272C9831

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG - Extrato do Aviso de Edital de **Pregão Presencial nº 098/2017** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO "VALE ALIMENTAÇÃO", A SEREM OFERECIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 1.020 DE 21 DE JULHO DE 2011, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**. Data de Recebimento dos Envelopes: 11/10/2017 às 09:00hs. Maiores informações – Fone 34 – 3633-1612 – 3633-1407 – 3633-1565 - R29. Email:
licitação@tapira.mg.gov.

Tapira/MG, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Elis Angela Oliveira
Código Identificador:B5B437BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PREGÃO PRESENCIAL**

Aos 27 de SETEMBRO de 2017, a CPL do Município de Tarumirim, torna público que fará realizar a licitação, na modalidade PREGÃO e tipo menor preço por item. A presente licitação visa a aquisição de consultório odontológico e outros equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos. O credenciamento será aceito até as 13:00 horas do dia 10/10/2017, quando se dará início a sessão pública de julgamento de proposta e lances.
O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura WWW.tarumirim.mg.gov.br.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:185FC8D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PREGÃO PRESENCIAL**

Aos 27 de setembro de 2017, o Pregoeiro do Município de Tarumirim torna publico que fará realizar licitação na modalidade Pregão e do tipo menor preço por item. A licitação visa a contratação de transporte escolar para o exercício 2017/2018 para a Secretaria de Educação deste Município conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos. O credenciamento será aceito até as 09hs do dia 11/10/2017, quando se dará a sessão publica de julgamento de proposta e lances.
O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura www.tarumirim.mg.gov.br.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:1E4A7851

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.175, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

"Dispõe sobre convenio entre o Município de Teófilo Otoni e a Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Teófilo Otoni celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ Nº 16.695.025/0001-97, com previsão de gastos de até R$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), para execução do previsto no art. 2º c/c art. 9º da Lei Municipal nº 6.984/2016, com vistas a promoção de atividades para recolhimento de animais soltos nas vias públicas do município.

Art. 2º. Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2017, com vistas a recepcionar a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 20 de setembro de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:038D4223

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017**

Objeto: **celebrar parceria entre o Município de Três Marias e Organização da Sociedade Civil – OSC, para administrar o estacionamento e área de camping do Terminal Turístico Praia Mar de Minas durante a realização do evento Carnamarias 2017, que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a entidade abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: **ENTIDADE SETE ESTRELAS KAIRÓS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.164.266/0001-93**. A cessão do espaço foi ajustada no valor de 10% (dez por cento), do valor total arrecadado na utilização do espaço público de estacionamento e área de camping do Terminal Turístico Praia Mar de Minas. Vigência do termo de permissão: a permissão para uso do espaço público para a administração do estacionamento e área de camping do Terminal Turístico Praia Mar de Minas durante a realização do evento Carnamarias 2017, que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017, sendo que a permissionária deverá devolver o imóvel ao

permitente no dia 11 de setembro de 2017 nas mesmas condições de uso, respondendo pelos danos e prejuízos causados.

Publique-se.

Três Marias, 06 de setembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8853D6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público que **PRORROGA** a data de abertura e julgamento das propostas referente ao Pregão Presencial de Registro de Preços nº 081/2017, para o dia 06/10/2017 às 13:00 horas.
Ratifico as demais cláusulas condições estabelecidas no presente edital.
Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 27 de setembro de 2017.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0EB2D0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item para o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de lanches e congêneres, com vistas a atender aos eventos das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, vinculadas a atividades fim, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.** Julgamento: 10/10/2017, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site:
www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 27 de setembro de 2017.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:19F034E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017

O Município de Três Marias, através do Pregoeiro, torna público para ciência dos interessados que **RETIFICA** a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dia 21 de setembro de 2017, página 112, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas e parafusos, para manutenção do telhado do PSF Progresso conforme especificações e quantitativos do anexo I, Termo de Referência deste edital.

LEIA-SE:
Aquisição de materiais, para manutenção do telhado da sede da UBS do Bairro Progresso em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos do anexo I, Termo de Referência deste Edital.

Publique-se.

Três Marias, 21 de setembro de 2017.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:1E9CDBBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO 019/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **Escola Técnica do Sul de Minas de Três Pontas Ltda. - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.599.574/0001 Objeto: o presente convênio tem por objeto a concessão por parte da Convenente de descontos em seus cursos técnicos. Vigência: até 31/12/2020.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:C1DF77AA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 089/2017 – PROCESSO Nº 831/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Leite Pasteurizado Integral.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 10 de outubro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 27 DE SETEMBRO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8D117CF7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – ALTERAÇÃO – PREGÃO Nº 064/2017 – PROCESSO Nº 640/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública aos interessados que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital** da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, **MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para**

Aquisição de Equipo Macrogotas para Soro, Gel, Papel UPP e Preservativo sem Lubrificante, a serem utilizados nos aparelhos de ultrassonografia pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. O Adendo ao Edital contendo as alterações estará à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão foi prorrogada para às 14 horas do dia 10 de outubro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 27 DE SETEMBRO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:EB362198

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2017

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº. 820557/2015 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO A CLÁUSULA 3.2 DO CONTRATO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONTRATAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E TÉRMINO NO DIA 31/12/2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:BE2F51C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA – Processo Licitatório nº. 040/2017 – Pregão Presencial nº. 023/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data da Abertura: 26/09/2017
Abertura da Sessão: 09h00
Objeto: Aquisição de leites, zero lactose, em pó e complementos alimentares para distribuição à população carente do Município de Tupaciguara nas quantidades e especificações do Termo de Referência.
Empresas participantes: Uber Médica e Hospitalar Ltda EPP
Rios e Cambraia Produtos de Dieta Ltda
Empresas Vencedoras: Uber Médica e Hospitalar Ltda EPP
Rios e Cambraia Produtos de Dieta Ltda

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:69232845

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº 070/2017, modalidade Pregão Presencial nº 043/2017 objetivando **a aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades das creches, escolas e das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.** A sessão de credenciamento e abertura dos envelopes será realizada no **dia 11 de Outubro de 2017 às 09:00 hs** na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações pelo telefone (34) 3281-0057 ou pelo email cpltupaciguara2017@gmail.com.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:63848884

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICA A RETIFICAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017 PARA CRENDECIAMENTO 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, a retificação de prazo para abertura dos envelopes referente a ***inexigibilidade n° 015/2017*****,** para Credenciamento de artistas musicais, locais e regionais para a realização de apresentações musicais, referentes as festividades de acordo com a programação de eventos feita pela secretaria municipal de cultura de Turmalina/MG**,** Nova Data de Abertura com entrega dos envelopes a partir das 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2017 até às 16:00 horas do dia 31/12/2017, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG - telefone nº 038.3527-1257 (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 28 de setembro de 2017

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:9556DB06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

O Pregoeiro, Comunica aos licitantes que retiram via pagina oficial da Prefeitura ou receberam diretamente na sede da mesma, o Edital alusivo ao Pregão Presencial 065/2017, que fica **prorrogado** para o dia **11 de Outubro de 2017**, às 14:00 no mesmo local a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente pra atender a Secretaria Municipal de Saúde em suas diversas unidades - objeto da proposta nº 11472.045000/1160-01- Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde; **em decorrência** da Complementação de especificações dos itens do referido pregão.

Urucuia/MG, 27 de Setembro de 2017.

THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderson Gontijo Marques
Código Identificador:D19678F8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 066/2017. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 11 de Outubro de 2017, às 08:00 horas, realizara Pregão Presencial 066/2017, objeto: Prestação de Serviços Transporte Escolar. Informações telefone (038) 3634-9246, Email
licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG 27 de Setembro de 2017

(A) THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 067/2017. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 11 de Outubro de 2017, às 11:00 horas, realizara Pregão Presencial 067/2017, exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, objeto: Prestação de Serviços de Assessoria junto a Secretaria Municipal de Finanças. Informações telefone (038) 3634-9246, Email
licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG 27 de Setembro de 2017

(A) THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA - Extrato de Publicação de Edital de Chamada Pública 002/2017 Agricultura Familiar. A Prefeitura Municipal de Urucuia, através da CPL, realizará Chamada Pública nº 002/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar, do Empreendedor rural ou de suas organizações para alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 22 da resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20/10/2017, às 9:00 horas. Informações telefone (038) 3634-9246, Email
licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG 27 de Setembro de 2017

(A) THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI
Presidente
CPL.

Publicado por:
Wanderson Gontijo Marques
Código Identificador:045315D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
DECRETO 132 E ANEXOS- AUDIÊNCIA PUBLICA

DECRETO N.º 132 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO E NA LOCALIDADE DE RUFINÓPOLIS, PREVISTA NOS ARTIGOS 11, IV, 19, §5º E 51 DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007

O Prefeito Municipal de Veríssimo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51, todos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,**DECRETA:**
Art. 1º Fica instituído o regulamento da Consulta Pública e da Audiência exigidas nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51, todos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme os anexos constantes neste Decreto.
Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre- se.
Publique- se.
Cumpra- se.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, Aos 25 de Setembro de 2017

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VERISSIMO E NA LOCALIDADE DE RUFINOPOLIS
1. Objetivos
A Audiência Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:
I – possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III – possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água na sede do Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis.
IV – permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação destes serviços públicos em consonância com os interesses dos munícipes;
2. Procedimentos
2.1 – Procedimento Comum – Abertura
A Prefeitura do Município de Verissimo publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água na sede do Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis., onde constarão horário, data e local de realização do evento.
A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.
Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às 13h, do dia 17 de outubro de 2017, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa, na sessão, 02 (dois) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
Os representantes da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, do Ministério Público de Minas Gerais, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais responsáveis deverão ser convidados previamente convidados por ofício. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.
As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.
2.2 1ª Sessão – Discussão do Contrato de Programa
Às 13 horas e 30 minutos do dia 17 de setembro de 2017 dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência, ao término da qual o representante da Prefeitura do Município Veríssimo/MG terá um tempo de 20 (vinte)

minutos para expor sobre o processo de seleção da prestadora dos serviços e sobre os objetivos do Município com a contratação.
Após a apresentação do represente da Prefeitura Municipal, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA terá um tempo máximo igual a 40 minutos para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa, as suas metas e perspectivas para a nova empreitada.
Concluídas as considerações da COPASA MG, será dado o prazo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um limite de 5 minutos para suas colocações.

2.3 Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 17h horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.
Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de inscrição; ou por e-mail, até as 15 horas do dia da Audiência, através do endereço gabinete@verissimo.mg.gov.br. Os que se manifestarem por escrito em formulário deverão devolver os mesmos aos atendentes na mesa de inscrição.
No dia 20 de outubro de 2.017, a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, sede da Prefeitura.
Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, Aos 25 de setembro de 2017

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO

1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:
I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água na sede Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis.
II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a COPASA;
III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água na sede do Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis, proporcionando total transparência no processo de contratação da COPASA;

2. Da Participação

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.
Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos já elaborados, que se encontram publicados no endereço eletrônico http:/verissimo mg.gov.br e através de impressos afixado no painel de publicações da Prefeitura.
As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 16h do dia 16 de outubro de 2017 na Prefeitura do Município de Veríssimo, através do e-mail gabinete@verissimo.mg.gov.br ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Contrato de Programa COPASA" para a Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, bairro Centro, Município de Veríssimo/MG, **CEP 38.150-000**.
Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação no ultimo sufrágio, no caso de pessoas físicas;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.Encerramento

No dia 20 de outubro de 2.017, a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, Aos 25 de setembro de 2017

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:FFFB6CDD

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
MINUTA DE CONTRATO

CONSULTA PÚBLICA
CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VERISSIMO, nos termos do disposto no art.11, IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 132/2017, por meio do endereço eletrônico http://www.verissimo.mg.gov.br e através de impressos afixado no painel de publicações da Prefeitura do Município de Veríssimo torna pública a minuta e os anexos do Contrato de Programa a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água na sede do Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis.. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Sugestões e críticas deverão ser entregues até as 16h do dia 16 de outubro de 2017 na Sede da Prefeitura Municipal, por meio de e-mail gabinete@verissimo.mg.gov.br ou por correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Contrato de Programa COPASA" para a Praça Vereador Fernando da Silva Melo,s/n, bairro Centro, do Município de Veríssimo, CEP 38.150-000. Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário.

Veríssimo, 26 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:2F9DB575

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A prestação de serviços públicos de abastecimento de água NO Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis.
.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VERISSIMO, nos termos do disposto nos arts.11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 132/2017, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis., a ser firmado com o Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG. A Audiência Públicas será realizada às 13h,do dia 17 de outubro de 2017, no Centro de Convivência, na Rua Pedro Salomão, nr 70 . Na audiência, serão efetivados os debates relativos ao Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água no Município Veríssimo e na Localidade de Rufinópolis. Ficam especialmente convidados Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, o Ministério Público de Minas Gerais e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades e Organizações Não-Governamentais.

Veríssimo, 26 de setembro de 2017.

LUIZ CALORS DA SILVA
Prefeito Municipal de Veríssimo

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:2E492506

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO ADITIVO Nº 01 – ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 - PROCESSO Nº 028/2017

DAS PARTES:Prefeitura de Vespasiano ePosto de Combustíveis Energia Ltda. Reequilíbrio Econômico Financeiro. FDO 962, 343, 581 e 774

Item	Descrição	Litros	Valor do Item	% Percentual	Valor realinhado
002	Gasolina comum	LT	R$3,88	2,83%	R$3,99
003	Óleo diesel comum S500	LT	R$3,10	6,12%	R$3,29
004	Óleo diesel S-10	LT	R$3,29	3,03%	R$3,39

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:F7D334CE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 - TIPO REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Vespasiano torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** e **REABERTURA** do edital do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de barracas e tendas em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. Abertura da sessão de pregão: 9h30m do dia 11/10/2017. A íntegra da publicação encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.vespasiano.mg.gov.br.

ANA KAROLINE FONSECA RODRIGUES.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:F90E2F76

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO Nº 121/2014 - PROCESSO Nº 135/2014

DAS PARTES:Prefeitura de Vespasiano eBB TURISMO LTDA - ME. Renovação contratual. VIG 12 meses. Valor R$80.000,00 – FDO – 50, 121, 161, 276, 344, 582, 804, 1042, 1103, 1189, 1257, 1327 E 95.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C6159C4A

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO ADITIVO Nº 01 – ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2016 - PROCESSO Nº 115/2016

DAS PARTES:Prefeitura de Vespasiano eMultimedic Comercial Ltda. Reequilíbrio Econômico Financeiro. FDO 581 e 733.

Item	Descrição	Valor do Item	% Percentual	Valor realinhado
081	Fita Micro porosa 2,5cm x 10m	R$1,20	133,33 %	R$2,80

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2F46230A

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017. ATA DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Vespasiano torna pública aos interessados a **ATA DE JULGAMENTO** que se encontra disponível no endereço eletrônico: www.vespasiano.mg.gov.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:8E26BBB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 201/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 201/2017-Contratado: ANTONHA BARBOSA JARDIM-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$98.924,70_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:E99AC2AC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 202/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 202/2017-Contratado: GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$48.110,00_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:014AC23E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 203/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 203/2017-Contratado: GERALDO MAGELA DIAS MAGALHÃES-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$141.193,35_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:293F538D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 204/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 204/2017-Contratado: MARIA NEUSA SANTOS-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$92.681,70_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:EB509828

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 205/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 205/2017-Contratado: SILVANA SILVA PRATES EIRELI-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$71.027,50_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:397CECA9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 206/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 206/2017-Contratado: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANTUNES LTDA-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-Valor: R$167.955,95_ PAL 97/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:4F216A99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 207/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 207/2017-Contratado: SILVANA SILVA PRATES EIRELI-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BETONEIRAS -Valor: R$6.980,00_ PAL 90/2017. Vigência 21/09/2017 a 21/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:4F75A675

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 208/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 208/2017-Contratado: SILVANA SILVA PRATES EIRELI-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS-Valor: R$5.680,00_ PAL 96/2017. Vigência 22/09/2017 a 22/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:B91A9E80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 209/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 209/2017-Contratado: SHARA ALVES DA SILVA MEIRELES-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS-Valor: R$135.360,00_ PAL103//2017. Vigência 25/09/2017 a 25/09/2018.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:5C6AF568

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 210/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 210/2017-Contratado: DINAUTO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-Valor: R$81.250,00_ PAL102//2017. Vigência 25/09/2017 a 31/12/2017.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:93F53042

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 211/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 211/2017-Contratado: POSTO IMPERIAL LTDA. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-Valor: R$153.000,00_ PAL102//2017. Vigência 25/09/2017 a 31/12/2017.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:17AA1608

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 212/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte CONTRATO: 212/2017, - Contratado: SUPERMERCADO PEZIM LTDA - EPP Objeto: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*, Valor: R$37.490,85 _ PAL 98/2017.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora Compras
Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:A42CD69A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 60/2017.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 107/2017, PREGÃO 060/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS, LOCUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE SOM E APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS**, abertura **dia 11 de Outubro de 2017 às 09:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Compras/Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:144A5C3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
EXTRATO DE TA Nº 01/2017 AO CONTRATO 82/2017

VOLTA GRANDE, 26 de setembro de 2017

Extrato de Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato

Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 1/2017 **ao Contrato n° 082**/2017
Licitação n° 0077/2017
Modalidade de Pregão
Contratado: G C DE PAULA MERCEARIA-ME
CNPJ : 05.864.994/0001-08 **Logradouro:** Rua Est. Pirapetinga-Pádua, nº 50-Bairro Santa Luzia
Cidade: Santo Antônio de Pádua/RJ
Objeto: Acréscimo de Valor – Acréscimo de Item
Valor do Contrato: 137,20
Data da Vigência do Contrato: 29/01/2018
Data da Vigência do aditivo: 29/01/2018
Data da Assinatura: 26/09/2017

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:DE39471F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017

A Prefeitura Municipal de Arinos/MG, através de sua Pregoeira torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 10 de outubro de 2017, às 9:00 horas, realizará Pregão Presencial n° 049/2017, Objeto- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Saúde Pública, Gestão Hospitalar, e Serviços de laboratório e Farmácia, Exclusivo para a participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o art 48, inciso I da Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014. A cópia do Edital poderá ser obtida pelas empresas interessadas, na pagina oficial do municipio,
www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo telefone (038) 3635 1281.

Arinos, 27 de setembro de 2017

(A) SILVEZIA SOARES FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:9F9CBE4B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

A Prefeitura Municipal de Arinos/MG, através de sua Pregoeira torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 10 de outubro de 2017, às 14:00 horas, realizará Pregão Presencial n° 050/2017, Objeto- Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão de carroceria aberta na coleta diária de lixo domiciliar e comercial, exclusivo para a participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o art 48, inciso I da Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014. A cópia do Edital poderá ser obtida pelas empresas interessadas, na pagina oficial do municipio,
www.arinos.mg.gov.br, maiores informações pelo telefone (038) 3635 1281.

Arinos, 27 de setembro de 2017

(A) SILVEZIA SOARES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:FD7F4758

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Arinos- Retificação de Extrato de Inexigibilidade nº 002/2017- Onde se lê R$ 3.656,99 leia-se R$ 3.884, ficam inalteradas as demais normas.

Arinos 27 de setembro de 2017

(A) CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:D1ED038C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017 DO PROC 073/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: 0202017
PROCESSO.....: PRC 00073 17 LICITACAO: TP 000217
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: J A M CONSTRUTORA CIVIL E SERVICOS LTDA ME
VALOR.....: R$5.426,80
ASSINATURA...: 08/08/2017
OBJETO.....: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ALTEROU O PROJETO BÁSICO INICIAL DA OBRA GERANDO UM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:5CB52DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE RP 096/2017 E DO PROC 117/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRESCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: ATA 096/17
PROCESSO.....: PRC 00117 17 LICITACAO: PREG005617
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: COMERCIAL INFOMED LTDA ME
VALOR.....: R$1.194,00
ASSINATURA...: 06/09/2017
OBJETO.....: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:F00C47C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE RP 112/2017 DO PROC 126/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATADO
CONTRATO Nº..: ATA 112/17
PROCESSO.....: PRC 00126 17 LICITACAO: PREG006117
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ALFALAGOS LTDA
VALOR.....: R$983,00
ASSINATURA...: 11/09/2017
OBJETO.....: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:068ECBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 119/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 119/17 LICITACAO: PREG006217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: SPORT STANCIA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTVOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$ 40.477,70
VIGÊNCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:F4D71F58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 120/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 120/17 LICITACAO: PREG006217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: COMERCIAL REPRESENTAÇÃO STATU'S LTDA - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$21.475,10
VIGÊNCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:BC574347

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 121/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 121/17 LICITACAO: PREG006217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: 300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA EIRELLI-EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$13.994,48
VIGÊNCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:E7A53C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 122/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 122/17 LICITACAO: PREG006217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: ESPORTE VALE-COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$21.713,30
VIGENCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:AB0206DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 123/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 123/17 LICITACAO: PREG006217

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$18.848,60
VIGÊNCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:810AA9B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 124/2017 - PROC 127/2017

PROCESSO...: PRC 00127 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 124/17 LICITACAO: PREG006217
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: EJM COMERCIO E ESPORTES LTDA ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR.....: R$27.314,30
VIGÊNCIA...: 19/09/2017 a 18/09/2018
DOTACOES...:
0393 - 339030 - 2781227022.088 -
0394 - 339031 - 2781227022.088 -

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:D0346C70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 130/2017 - PROC 142/2017

PROCESSO...: PRC 00142 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 130/2017 LICITACAO: PREG007317
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: SEBASTIÃO MARQUES EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR.....: R$54.203,60
VIGENCIA...: 26/09/2017 a 25/09/2018
DOTACOES...:
0243 - 339032 - 1030110032.035 - SAÚDE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:230E6236

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 131/2017 - PROC 142/2017

PROCESSO...: PRC 00142 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 131/2017 LICITACAO: PREG007317
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: COMERCIAL REPRESENTAÇÃO STATU'S LTDA - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR.....: R$1.730,00
VIGENCIA...: 26/09/2017 a 25/09/2018
DOTACOES...:
0243 - 339032 - 1030110032.035 - SAÚDE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:ED0AA241

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 132/2017 - PROC 142/2017

PROCESSO...: PRC 00142 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 132/2017 LICITACAO: PREG007317
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA - EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR.....: R$13.540,80
VIGENCIA...: 26/09/2017 a 25/09/2018
DOTACOES...:
0243 - 339032 - 1030110032.035 - SAÚDE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:4F3A0B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DA ATA DE RP 133/2017 - PROC 142/2017

PROCESSO...: PRC 00142 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº ATA 133/2017 LICITAÇÃO: PREG007317
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: SYN BRASIL EIRELI - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR.....: R$133.500,00
VIGENCIA...: 26/09/2017 a 25/09/2018
DOTACOES...:
0243 - 339032 - 1030110032.035 - SAÚDE

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:A3A3848D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO 183/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 079/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo nº **183/2017**, Pregão Presencial nº **079/2017**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **10/10/2017**, às **14:00** hs.

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional para ministrar aula de música (teclado, piano, coral e percussão).

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura
(www.caboverde.mg.gov.br).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 31 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 26 de setembro de 2017.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretário Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:9D8A8381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RERRATIFICAÇÃO PREGÃO Nº 059/2017 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público a rerratificação do edital de Pregão Presencial nº 059/2017, para contratação de empresa ou pessoa física, para prestação de serviços de Contabilidade, orçamento, financeiro e patrimonial na área pública. O novo horário da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 11 de outubro de 2017 às 14:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site WWW.candeias.mg.gov.br, telefone (35) 3833 1300, ramal 211

WILSON RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Aparecida Luzia Ferreira
Código Identificador:9C99304C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 057/2017 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital de Pregão Presencial nº 057/2017, registro de preço para futura e eventual locação de concentradores e cilindros de oxigênio, aparelhos bipap, cpap's e recargas. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 11 de outubro de 2017 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site WWW.candeias.mg.gov.br, telefone (35) 3833 1300, ramal 211 –

WILSON RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Aparecida Luzia Ferreira
Código Identificador:FAF398C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 065/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº103/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2017.

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 065/2017, tipo menor preço unitário, a empresa **VANDUIR SIQUEIRA BARCELOS 00300011610** devidamente inscrita no CNPJ nº 13.614.981/0001-09, com valor global de R$ 13.700,00. Valores Unitários: Item 01: M2 Vidro temperado (Blindex), incolor, 10mm, incluindo esquadrias e todo o material necessário, bem como a mão de obra, Valor Unitário: R$ 250,00; Item 02: CM2 Vidro incolor 4 mm liso., Valor Unitário: R$ 0,60.

Centralina, 19 de setembro de 2017.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:0D1812EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EXTRATO DO CONTRATO, MODALIDADE: DISPENSA nº. 12/2017 – PROCESSO nº 135/2017. **Objeto**: Refere-se à Dispensa para a prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação de Prédios e Logradouros Públicos do Município de Monte Carmelo – MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e: Empresa: CEMIG Geração e Transmissão S.A, CNPJ: 06.981.176/0001-58. Valor Global: R$ 105.000,00. **Data:** 27/09/2017. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo de Dispensa nº 12/2017. Proponente Habilitada: Companhia Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG. **Data:** 27/09/2017. Marco Tulio Salgado Gama – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Aviso de Ratificação.** O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo-MG torna publica a ratificação do processo de Dispensa nº 12/2017, em favor da Proponente: CEMIG Geração e Transmissão S.A. **Data:** 27/09/2017.

Monte Carmelo 27 de setembro de 2017.

PAULO RODRIGUES ROCHA,
Secretário Municipal da Fazenda,

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7B9C6D01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ATA EXTRAORDINARIA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017, RELATIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Setembro do ano de 2017, às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação desta Prefeitura,neste ato formada por Elen Cristiane dos Santos, Fábio Júnio Sousa Alves e Sandro Dias dos Santos, a saber:

Após a **Ata de Abertura de Propostas** referente ao Processo em Epígrafe foi constatado que a Proposta Comercial da empresa **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, ate o presente momento consagrada vencedora **NÃO ATENDE** as exigências do edital,a saber:
"8.3.1 - O licitante deverá apresentar proposta escrita, em papel timbrado, formulada com clareza, sem emendas e rasuras, ou elementos que dificultem seu entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, **acompanhada de cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, referente à execução da obra".**

Considerando o item 8.4 do edital:

"Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos licitantes."

A empresa **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA** , não apresentou o Cronograma Físico Financeiro,sendo assim a Comissão dicide por **desclassificar** a proposta da empresa **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**.

A Comissão decide convocar o segundo classificado do Processo Licitatório, e ao verificar a proposta da empresa,**JOAQUIM JOSÉ VIANA CONSTRUTORA LTDA-ME,** foi constatado que a referida empresa também **NÃO ATENDE** as exigências do edital por não apresentar a Planilha de Composição de BDI,sendo assim a Comissão dicide por desclassificar a proposta da empresa **JOAQUIM JOSÉ VIANA CONSTRUTORA LTDA-ME.**

A Comissão decide convocar o terceiro classificado do Processo Licitatório, e ao verificar a proposta da empresa,**SALOMÃO & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** foi constatado que a referida empresa também **NÃO ATENDE** as exigências do edital por não apresentar a Planilha de Composição de BDI,sendo assim a Comissão dicide por **desclassificar** a proposta da empresa **SALOMÃO & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**

A Comissão decide convocar o quarto classificado do Processo Licitatório por verificar que a proposta apresentada da empresa, **RAZÃO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, ATENDE** as exigências do edital apresentando Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e a Planilha de Composição de BDI.Sendo assim a Comissão dicide por CLASSIFICAR a empresa **RAZÃO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** como **VENCEDORA** do certame**.**

A comissão concede o prazo de 05(cinco) dias uteis para as partes interessadas interpor recurso, como prevê a Cláula 15.0,15.1,15.1.1 do edital.

Nada mais a se tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada.

Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, 27 de Setembro de 2017.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Membros da CPL

FÁBIO JUNIO SOUSA ALVES

SANDRO DIAS DOS SANTOS

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:AC3C6CE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

PREFEITURA DE NOVA UNIÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 063/2017

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizou o procedimento administrativo que resultou na **DISPENSA N° 063/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de brinquedos para Festa das Crianças do município de Nova União/MG, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Educação, sendo **CONTRATADA**: **JOAO E MARIA FESTAS LTDA - ME**, CNPJ: 07.873.559/0001-75, com sede na Rua Rio Xingu, n° 974, loja A Bairro PQ Riacho das Pedras, Contagem/MG. **Valor Total**: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Período:** 30 (trinta) dias. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, pelo telefone (31) 3685 1184 ou pelo site www.novauniao.mg.gov.br ou *e-mail* compraspmnovauniao@hotmail.com >

Nova União, 27/09/2017 >

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA,
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina Aguiar
Código Identificador:D063D945

PREFEITURA DE NOVA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 148/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 059/2017

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados Pregão Presencial do tipo MENOR VALOR POR ITEM para **a aquisição, de forma parcelada, de material escolar, escritório e papelaria, em atendimento às Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova União, conforme edital.** A entrega dos envelopes e abertura será no dia 11/10/2017 às 09:00 horas na sala de licitações da PMNU situada à Rua Presidente Kennedy, 29 Centro, Nova União/MG. Maiores informações e instrumento convocatório através do site: http://www.novauniao.mg.gov.br/ ou *e-mail* compraspmnovauniao@hotmail.com ou pelo telefone (31) 3685-1255 >

Nova União, 27/09/2017

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA,
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina Aguiar
Código Identificador:DA2347F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO Nº: 170/2017

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº: 170/2017
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 6/2017
Tipo: Maior Oferta Global

Objeto: Alienação de bem imóvel de propriedade do município de Patrocínio/MG (antigo DER), conforme Lei Municipal 4.882/2017.

Patrocínio-MG, 12 de setembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Moura e Oliveira
Código Identificador:6E97488B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO Nº: 171/2017

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº: 171/2017
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 7/2017
Tipo: Maior Oferta Por Item

Objeto: Alienação de bens imóveis de propriedade do município de Patrocínio/MG (antigo DER), conforme Lei Municipal 4.882/2017.

Patrocínio-MG, 12 de setembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Moura e Oliveira
Código Identificador:DA85157D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 181/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 181/2017
Modalidade: Pregão - RP 88
Edital nº: 139/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para aquisição de caçamba (usada) e carroceria (usada), solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

EMPRESA: TRUCKS REIS LTDA

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	**001**	**UN**	CAÇAMBA COMERCIAL USADA 8MTS	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.000,00**
02	**001**	**UN**	CARROCERIA USADA, 8MTS	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**
Valor total dos itens R$ 30.000,00					

Patrocínio, 22 de setembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fábio Moura e Oliveira
Código Identificador:13EDFBD4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 183/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 183/2017
Modalidade: Pregão - RP 90
Edital nº: 141/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos, solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Prefeitura Municipal de Patrocínio e as empresas:

COMERCIAL R & L LTDA - ME
Valor total dos itens R$ 29.709,80

AQUARELA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME
Valor total dos itens R$ 33.062,00

LOJAS DUCKS LTDA - EPP
Valor total dos itens R$ 23.958,00

Os preços registrados de cada item estão divulgados no site www.patrocínio.mg.gov.br , publicações, compras e licitações.

Patrocínio, 22 de setembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fábio Moura e Oliveira
Código Identificador:742EFAD2

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 040/2006 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - A Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
***"Art. 69** – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*
.....
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....
XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
.....
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

*§4º -Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 78-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*
Art. 2º - A Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:
"Art. 78-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
§ 2oÉ nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3oA nulidade a que se refere o § 2odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."
Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006 que trata da lista de serviços, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de setembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

PLC nº.: 24/2017

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO
LS – LISTA DE SERVIÇOS

	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	
(...)	
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	2%
(...)	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
(...)	
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	2%
(...)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
(...)	
11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
(..)	
13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
(...)	
14.05-Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
(...)	
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
(...)	
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
(...)	
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:76734D5F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 4938 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 4.882 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE AUTORIZA ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 2º da lei 4.882 de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

"§ 3º A receita auferida do procedimento de alienação constante desta lei terá destinação exclusiva a depósito no Fundo Financeiro com o regime de previdência próprio dos servidores públicos municipais, IPSEM, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", sendo que estes recursos deverão ser utilizados pelo Município para o custeio mensal do déficit do Fundo Financeiro do IPSEM."

Art. 2º - O inciso I do art. 2º da lei 4.882 de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "a", "b" e "c":

"O licitante terá o prazo máximo de 12(doze) meses, a partir de ser declarado o vencedor do certame e após a obtenção de alvará de construção, para implantação de atividade industrial ou comercial, no qual compreenda a exploração da totalidade da área arrematada.
A Empresa licitante, depois de declarada vencedora do certame, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto de edificação e demais documentações.
Implantada a atividade industrial ou comercial ali desenvolvida, deverá gerar, no mínimo, de 100(cem) a 120(cento e vinte) empregos diretos, desde o início de suas atividades, sendo que o descumprimento acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Art. 3º - O inciso II do art. 2º da lei 4.882 de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "a" e "b":

O licitante terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, a partir de ser declarado o vencedor do certame, para implantação de atividade industrial ou comercial ou construção residencial, no qual compreenda a exploração da totalidade da área arrematada.

O descumprimento das disposições contidas na alínea "a" acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado."

Art. 4º - O inciso I e II do art. 3º da lei 4.882 de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo acrescido ao art. 3º o inciso III:

"I – no caso da arrematação ser efetuada nos termos do art. 2º, inc. I desta lei, tipo "maior oferta global", o valor do imóvel licitado poderá ser pago em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 dias após a arrematação, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus respectivos vencimentos.
II – no caso da arrematação ser efetuada nos termos do art. 2º, inc. II desta lei, tipo "maior oferta por item", o valor do imóvel licitado poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 dias após a arrematação, sem qualquer acréscimo, desde que pagas nas datas de seus respectivos vencimentos.
III – pagamento à vista, no valor da arrematação, sendo critério de desempate na fase de julgamento das propostas, na licitação."

Art. 5º - O art. 4º da lei 4.882 de 14 de fevereiro de 2017 que Autoriza alienar imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único - Constará do Contrato de Promessa de Compra e Venda bem como na Escritura Pública de Compra e Venda a íntegra desta lei, e no Contrato, gravame relacionado às parcelas vincendas, o qual estabelecerá que o atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas acarretará ao arrematante o pagamento de multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor do imóvel arrematado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 27 de setembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Moura e Oliveira
Código Identificador:7766D15F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014, PRC: 030/2014, CP: 001/2014. Partes: Município de Paula Cândido e Construtora Viçosense Ltda. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Urbana com 06 (Seis) Salas, conforme Projeto Arquitetônico o FNDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do vencimento do contrato, consoante art. 57, da Lei 8.666/93.

Paula Cândido, 26 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:2EABC693

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 107/2017 - PREGÃO 033/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EXPÕE A ATA/ LISTAGEM DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTATADA NO MESMO:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - ARROZ TIPO 2 C/ 2 KG CADA	GLADIADOR	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 6,99	26	R$ 181,74	Vencedor
2 - MACARRÃO MASSA CORTADA OU ESPAGUETE 1KG	DON SAPORE	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 3,84	260	R$ 998,40	Vencedor
3 - FARINHA DE MILHO PCTE C/ 1 KG	ANCHIETA	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 3,95	150	R$ 592,50	Vencedor
4 - FUBA MIMOSO 1 KG	ZANFAS	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,95	150	R$ 292,50	Vencedor
5 - CANJIQUINHA;	LADEIRA	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 2,14	150	R$ 321,00	Vencedor
6 - COLORAU PACOTE C/01 KG	ANCHIETA	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 7,36	50	R$ 368,00	Vencedor
7 - SAL REFINADO IODADO 1 KG	ALMIIRANTE	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 0,96	40	R$ 38,40	Vencedor
8 - TEMPERO ALHO E SAL EMBALAGEM 1 KG	SALATERLY	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 7,09	50	R$ 354,50	Vencedor
9 - CALDO EM PÓ CONCENTRADO	KINTANO	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 8,05	50	R$ 402,50	Vencedor
10 - CARNE BOVINA FRESCA OU MOÍDA OU FRANGO	ATALAIA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 9,80	500	R$ 4.900,00	Vencedor
11 - ÓLEO DE SOJA (900ML)	CONCORDIA	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 4,49	50	R$ 224,50	Vencedor
12 - PIMENTA MALAGUETA	PIRATA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 16,00	5	R$ 80,00	Vencedor
13 - CENOURA VERMELHA	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,95	130	R$ 383,50	Vencedor
14 - CENOURA BAROA	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 7,50	110	R$ 825,00	Vencedor
15 - BATATA INGLESA GRAÚDA	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,80	300	R$ 840,00	Vencedor
16 - REPOLHO	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,20	160	R$ 192,00	Vencedor
17 - TOMATE 1	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 3,90	160	R$ 624,00	Vencedor
18 - PIMENTÃO VERDE	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 4,30	60	R$ 258,00	Vencedor
19 - MORANGA	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,95	160	R$ 312,00	Vencedor
20 - CEBOLA DE CABEÇA	CEASA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,80	80	R$ 224,00	Vencedor
21 - GÁS DE COZINHA	*****	*****	*****	*****	*****	Deserto
22 - ALCOOL	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
23 - CÊRA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	LUMINOSA	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 3,80	40	R$ 152,00	Vencedor
24 - SABÃO EM PÓ	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
25 - PASTA CRISTAL	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
26 - BALDE PLASTICO CAP. 20 LITROS	ARQUIPLAST	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 6,08	6	R$ 36,48	Vencedor
27 - PANO DE CHÃO-SACO CRU	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
28 - PANO DE PRATO	MC	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 1,60	10	R$ 16,00	Vencedor
29 - PASTA CRISTAL ROSA	CRISTAL	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 2,89	15	R$ 43,35	Vencedor
30 - VASSOURA PIAÇAVA NATURAL	ATUAL	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 9,99	10	R$ 99,90	Vencedor
31 - ESPONJA DUPLA FACE	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
32 - LÃ DE AÇO	*****	*****	*****	*****	*****	Fracassado
33 - VELA PARA FILTRO	MINERAL	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 3,20	6	R$ 19,20	Vencedor
34 - ISQUEIRO A GÁS	BIC	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 4,03	6	R$ 24,18	Vencedor
35 - XICARAS PARA CAFEZINHO	NADIR	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 41,60	1	R$ 41,60	Vencedor
36 - COPOS DE VIDRO 100 ML	CIV	COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME	R$ 11,13	1	R$ 11,13	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:E8FE90C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 206/2017 - PREGÃO 079/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EXPÕE A ATA/ LISTAGEM DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTATADA NO MESMO:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - GLIFOSATO NA	TROP NA	AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA	R$ 97,00	200	R$ 19.400,00	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:B28414EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 083/2017 - PREGÃO 026/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EXPÕE A ATA/ LISTAGEM DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTATADA NO MESMO:

Produto	Marca	Fornecedor	Desconto Negociado	Quantidade	Desconto Total	Situação
1 - MEDICAMENTO GENÉRICO		ALFALAGOS LTDA	63,00 %	1	63,00 %	Vencedor
2 - MEDICAMENTO SIMILAR		ALFALAGOS LTDA	54,00 %	1	54,00 %	Vencedor
3 - MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	*****	*****	*****	*****	*****	Deserto

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:AAD6DDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 247/2017 - PREGÃO 100/2017

O PREFEITO DE BARROSO, E A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NAS LEIS 10.520/2001, 8.666/93, BEM COMO CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 7892/13, ESTANDO AMPARADO COM A MANIFESTAÇÃO POSITIVA ATRAVÉS DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, RESOLVEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, BEM COMO EXPÕE A ATA/ LISTAGEM DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTATADA NO MESMO:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TECHOSP VENDA E ASSIST. TEC. DE EQUIP. LTDA	R$ 5.150,00	12	R$ 61.800,00	Vencedor

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:35851487

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO IV (ARTS. 99 E 108 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

1	Serviços de informática e congêneres.	3%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02	Programação.	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos e congêneres.	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei Federal 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	

3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3%
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01	Medicina e biomedicina	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	
4.05	Acupuntura.	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07	Serviços farmacêuticos.	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	

4.10	Nutrição.	
4.11	Obstetrícia.	
4.12	Odontologia.	
4.13	Ortóptica.	
4.14	Próteses sob encomenda.	
4.15	Psicanálise.	
4.16	Psicologia.	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	

7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
7.08	Calafetação.	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	

9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03	Guias de turismo.	

10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo	
10.07	Agenciamento de notícias.	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	

12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	
12.02	Exibições cinematográficas.	
12.03	Espetáculos circenses.	
12.04	Programas de auditório.	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
12.10	Corridas e competições de animais.	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12	Execução de música.	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	

13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.02	Assistência técnica.	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e e congêneres de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.12	Funilaria e lanternagem.	
14.13	Carpintaria e serralheria.	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	

16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.13	Leilão e congêneres.	
17.14	Advocacia.	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16	Auditoria.	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21	Estatística.	
17.22	Cobrança em geral.	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	

20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	

22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	3%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	

25	Serviços funerários.	3%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
25.03	Planos ou convênios funerários.	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	

27	Serviços de assistência social.	3%
27.01	Serviços de assistência social	

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	

29	Serviços de biblioteconomia.	3%
29.01	Serviços de biblioteconomia	

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	

32	Serviços de desenhos técnicos.	3%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	

36	Serviços de meteorologia.	3%
36.01	Serviços de meteorologia.	

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	

38	Serviços de museologia	3%
38.01	Serviços de museologia.	

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:3144140B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XI (ART. 165 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1 - INSPEÇÃO PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO OU SUA RENOVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ALTO RISCO
Refino e outros tratamentos do sal
Fabricação de conservas de palmito
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
Fabricação de produtos do arroz
Moagem de trigo e fabricação de derivados
Fabricação de óleo de milho em bruto
Fabricação de óleo de milho refinado
Fabricação de açúcar de cana refinado
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
Torrefação e moagem de café
Fabricação de produtos à base de café
Fabricação de produtos de panificação industrial
Fabricação de pós alimentícios
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de águas envasadas
Fabricação de bebidas isotônicas
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
Fabricação de fraldas descartáveis
Fabricação de absorventes higiênicos
Fabricação de desinfestantes domissanitários
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de produtos farmoquímicos
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
Fabricação de preparações farmacêuticas
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Serviço de laboratório óptico
Distribuição de água por caminhões
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Comércio atacadista de produtos odontológicos	
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
Imunização e controle de pragas urbanas	
Educação infantil - creche	
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
Atividade odontológica	
Serviços de vacinação e imunização humana	
Atividades de reprodução humana assistida	
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
Laboratórios clínicos	
Serviços de diálise e nefrologia	
Serviços de tomografia	
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
Serviços de ressonância magnética	
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
Serviços de quimioterapia	
Serviços de radioterapia	
Serviços de hemoterapia	
Serviços de litotripsia	
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
Atividades de banco de leite humano	
Clínicas e residências geriátricas	
Instituições de longa permanência para idosos	
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	
Orfanatos	
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
Serviços de somatoconservação	
Serviços de tatuagem e colocação de piercing	
1 – até 50m2	120 UFM
2 – acima de 50 até 100m2	160 UFM
3 – acima de 100 até 200m2	280 UFM
4 – acima de 200 até 400m2	360 UFM
5 – acima de 400 até 800m2	440 UFM
6 – acima de 800m2	580 UFM

2- INSPEÇÃO PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO OU SUA RENOVAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Serviços de prótese dentária
Coleta de resíduos não-perigosos
Coleta de resíduos perigosos
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Comércio atacadista de café em grão
Comércio atacadista de soja
Comércio atacadista de cacau
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Comércio atacadista de água mineral
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
Comércio atacadista de açúcar
Comércio atacadista de óleos e gorduras
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Comércio atacadista de massas alimentícias
Comércio atacadista de sorvetes
Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Comércio varejista de laticínios e frios

Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
Comércio varejista de carnes - açougues	
Peixaria	
Comércio varejista de bebidas	
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
Comércio varejista de artigos de óptica	
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Hotéis	
Apart-hotéis	
Motéis	
Albergues, exceto assistenciais	
Pensões (alojamento)	
Outros alojamentos não especificados anteriormente	
Restaurantes e similares	
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
Cantinas - serviços de alimentação privativos	
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
Aluguel de material médico	
Atividades de profissionais da nutrição	
Atividades de psicologia e psicanálise	
Atividades de fisioterapia	
Atividades de terapia ocupacional	
Atividades de fonoaudiologia	
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
Atividades de acupuntura	
Atividades de podologia	
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	
Atividades de centros de assistência psicossocial	
Serviços de assistência social sem alojamento	
Clubes sociais, esportivos e similares	
Ensino de qualquer grau ou natureza, com fins lucrativos.	
Educação infantil - pré-escola	
Ensino fundamental	
Ensino de esportes	
Atividades de condicionamento físico	
Cabeleireiros, manicure e pedicure	
Gestão e manutenção de cemitérios	
Serviços de cremação	
Serviços de sepultamento	
Serviços de funerárias	
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
Atividades de sauna e banhos	
1 – até50m2	60 UFM
2 – acima de50 até 100m2	100 UFM
3 – acima de 100 até 200m2	150UFM
4 – acima de200 até 400m2	210UFM
5 – acima de 400 até 800m2	220UFM
6 – acima de 800m2	360 UFM

3 – SERVIÇOS DIVERSOS	
Expedição de Certidões e declarações	30 UFM
Rubrica de livros (Abertura ou baixa de livros)	30 UFM
Vistoria veículo de transporte de alimentos e produtos para saúde - motos	30 UFM
Alteração de dados(razão social, responsável técnico, endereço, etc.)	35 UFM
2ª via do alvará sanitário	40 UFM
Serviços ambulantes de alimentação - cachorro quente/sucos	45 UFM
Serviços ambulantes de alimentaçãoTrayller de lanches	60 UFM
Profissional autônomo	65 UFM
Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias/desinterdição	70 UFM
UTI móvel/Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	80 UFM
Vistoria veículo de transporte de alimentos e produtos para saúde - caminhões	90 UFM
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	100 UFM
Outros serviços/atividades não especificados, a critério da autoridade sanitária	50 UFM

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:28798597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LRF - Demonstrativo das Despesas por Função e SubFunção - Anexo 7

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

Periodo: 4º Bimestre

Geral

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
01	**0**	**LEGISLATIVA**	**16.496.856,00**	**16.591.775,00**	**2.697.163,38**	**11.453.588,28**	**2.422.245,66**	**10.126.305,93**	**5.138.186,72**
01	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.021.856,00	16.136.475,00	2.625.578,61	11.150.699,03	2.350.660,89	9.823.416,68	4.985.775,97
01	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	45.000,00	25.300,00	4.087,67	15.057,35	4.087,67	15.057,35	10.242,65
01	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	430.000,00	430.000,00	67.497,10	287.831,90	67.497,10	287.831,90	142.168,10
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.500,00**	**1.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL POR ORGÃO			**16.498.356,00**	**16.593.275,00**	**2.697.163,38**	**11.453.588,28**	**2.422.245,66**	**10.126.305,93**	**5.139.686,72**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**6.867.000,00**	**6.680.000,00**	**573.398,67**	**2.711.656,12**	**651.194,84**	**2.570.175,13**	**3.968.343,88**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	4.095.000,00	3.886.867,50	132.230,03	974.454,64	201.551,63	878.045,28	2.912.412,86
02	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.772.000,00	2.793.132,50	441.168,64	1.737.201,48	449.643,21	1.692.129,85	1.055.931,02
04	**0**	**ADMINISTRAÇÃO**	**55.992.000,00**	**56.118.135,61**	**3.286.872,72**	**30.997.869,05**	**6.876.747,82**	**26.811.443,88**	**25.120.266,56**
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.747.000,00	44.031.135,61	2.112.961,53	22.429.673,93	5.088.890,62	20.378.689,91	21.601.461,68
04	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.240.000,00	2.029.000,00	0,00	2.028.618,02	368.839,64	1.290.938,74	381,98
04	124	CONTROLE INTERNO	864.000,00	806.000,00	100.246,16	403.429,34	100.355,20	400.231,73	402.570,66
04	126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	2.214.000,00	2.779.000,00	113.865,24	2.236.732,50	457.863,05	1.278.016,33	542.267,50
04	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
04	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.324.000,00	2.220.000,00	62.624,17	693.993,25	115.747,70	465.856,56	1.526.006,75
04	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	4.600.000,00	4.250.000,00	897.175,62	3.205.422,01	745.051,61	2.997.710,61	1.044.577,99
06	**0**	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**57.000,00**	**57.000,00**	**318,34**	**24.318,34**	**6.188,06**	**17.788,06**	**32.681,66**
06	181	POLICIAMENTO	39.000,00	39.000,00	318,34	24.318,34	6.188,06	17.788,06	14.681,66
06	182	DEFESA CIVIL	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
08	**0**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**14.782.000,00**	**14.734.700,00**	**924.829,63**	**7.990.900,78**	**1.571.201,02**	**6.143.722,86**	**6.743.799,22**
08	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.728.000,00	5.660.200,00	778.186,72	3.516.707,57	816.930,38	3.296.208,20	2.143.492,43
08	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
08	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	810.000,00	786.500,00	31.378,64	137.964,51	31.430,81	136.699,38	648.535,49
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.999.000,00	8.043.000,00	115.264,27	4.294.268,70	722.839,83	2.668.855,28	3.748.731,30
08	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	203.000,00	203.000,00	0,00	41.960,00	0,00	41.960,00	161.040,00
10	**0**	**SAÚDE**	**246.227.120,00**	**255.869.605,06**	**14.465.154,41**	**166.247.241,27**	**30.145.503,64**	**125.158.961,37**	**89.622.363,79**
10	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.389.866,00	19.136.618,69	2.456.064,46	11.043.593,42	2.569.193,06	10.203.765,91	8.093.025,27
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	25.605.000,00	28.930.627,84	4.570.135,65	20.609.439,49	4.439.686,86	18.172.204,42	8.321.188,35
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	183.855.254,00	185.708.257,02	4.583.158,83	120.132.891,26	19.857.870,64	83.526.912,79	65.575.365,76
10	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	5.164.000,00	6.898.540,17	924.302,30	5.054.682,38	1.207.316,18	4.494.491,17	1.843.857,79
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.582.000,00	3.582.000,00	511.598,41	2.489.715,03	511.598,41	2.482.423,63	1.092.284,97
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.931.000,00	5.913.561,34	639.373,46	2.988.846,73	659.759,21	2.689.663,48	2.924.714,61
10	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	5.700.000,00	5.700.000,00	780.521,30	3.928.072,96	900.079,28	3.589.499,97	1.771.927,04
11	**0**	**TRABALHO**	**13.000,00**	**18.000,00**	**0,00**	**330,00**	**0,00**	**330,00**	**17.670,00**
11	333	EMPREGABILIDADE	5.000,00	5.000,00	0,00	330,00	0,00	330,00	4.670,00
11	334	FOMENTO AO TRABALHO	8.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
12	**0**	**EDUCAÇÃO**	**124.454.500,00**	**124.962.318,01**	**14.442.765,97**	**68.361.641,55**	**17.097.249,89**	**59.530.329,06**	**56.600.676,46**
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.731.500,00	10.731.500,00	1.593.521,91	7.729.093,38	1.656.186,07	7.131.021,31	3.002.406,62
12	181	POLICIAMENTO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
12	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.520.000,00	2.695.571,46	320.516,57	1.470.705,98	313.903,96	974.270,30	1.224.865,48
12	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	550.000,00	550.000,00	49.219,75	316.823,35	66.035,75	305.822,35	233.176,65
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	67.037.000,00	65.560.436,77	6.951.680,18	37.256.866,44	9.145.551,65	31.139.702,19	28.303.570,33
12	365	ENSINO INFANTIL	38.002.000,00	39.440.809,78	4.379.715,06	17.300.288,65	4.698.584,23	15.986.925,83	22.140.521,13
12	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	759.000,00	759.000,00	125.775,06	427.261,41	125.775,06	415.201,41	331.738,59
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.854.000,00	5.224.000,00	1.022.337,44	3.860.602,34	1.091.213,17	3.577.385,67	1.363.397,66
13	**0**	**CULTURA**	**4.285.000,00**	**4.676.000,00**	**683.048,52**	**3.034.146,35**	**654.482,03**	**2.699.280,97**	**1.641.853,65**
13	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.973.000,00	4.262.500,00	674.643,70	2.925.450,35	636.637,09	2.592.018,05	1.337.049,65
13	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
13	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	109.000,00	131.000,00	0,00	23.897,79	9.440,12	23.897,79	107.102,21
13	392	DIFUSÃO CULTURAL	200.000,00	279.500,00	8.404,82	84.798,21	8.404,82	83.365,13	194.701,79
14	**0**	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**80.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**428,02**	**1.600,65**	**75.000,00**
14	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	80.000,00	80.000,00	0,00	5.000,00	428,02	1.600,65	75.000,00
15	**0**	**URBANISMO**	**71.520.000,00**	**69.212.574,41**	**3.177.263,35**	**45.970.491,94**	**8.986.386,61**	**26.719.110,89**	**23.242.082,47**
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.561.000,00	12.948.000,00	1.059.314,31	9.787.255,06	1.892.370,10	8.009.990,67	3.160.744,94
15	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	39.443.000,00	37.353.574,41	1.694.770,40	18.345.927,68	4.020.837,27	8.468.302,53	19.007.646,73
15	452	SERVIÇOS URBANOS	19.516.000,00	18.911.000,00	423.178,64	17.837.309,20	3.073.179,24	10.240.817,69	1.073.690,80
16	**0**	**HABITAÇÃO**	**10.183.000,00**	**11.755.333,57**	**66.297,38**	**394.347,08**	**29.400,18**	**286.944,36**	**11.360.986,49**
16	481	HABITAÇÃO RURAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
16	482	HABITAÇÃO URBANA	9.683.000,00	11.255.333,57	66.297,38	394.347,08	29.400,18	286.944,36	10.860.986,49
17	**0**	**SANEAMENTO**	**15.220.000,00**	**15.200.618,06**	**1.152,51**	**45.672,32**	**11.296,52**	**42.609,82**	**15.154.945,74**
17	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	38.000,00	48.000,00	1.152,51	14.202,32	2.305,02	14.202,32	33.797,68
17	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	15.182.000,00	15.152.618,06	0,00	31.470,00	8.991,50	28.407,50	15.121.148,06
18	**0**	**GESTÃO AMBIENTAL**	**5.149.000,00**	**4.467.000,00**	**479.430,22**	**2.810.675,91**	**630.216,06**	**2.518.186,54**	**1.656.324,09**
18	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.471.000,00	3.149.000,00	381.292,17	1.577.249,62	372.152,90	1.552.420,54	1.571.750,38

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
18	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.651.000,00	1.297.000,00	98.138,05	1.233.426,29	258.063,16	965.766,00	63.573,71
18	543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	27.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
19	**0**	**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	**104.000,00**	**104.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.000,00**
19	126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
19	573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
20	**0**	**AGRICULTURA**	**2.621.000,00**	**4.557.741,84**	**352.110,34**	**1.569.689,68**	**341.551,54**	**1.509.529,84**	**2.988.052,16**
20	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.200.000,00	2.597.211,38	320.880,13	1.396.932,67	310.294,33	1.378.351,30	1.200.278,71

20	605	ABASTECIMENTO	110.000,00	232.630,46	12.709,81	30.477,01	3.380,27	18.882,22	202.153,45
20	606	EXTENSÃO RURAL	220.000,00	347.200,00	11.593,40	106.681,10	26.849,94	84.052,42	240.518,90
20	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	91.000,00	1.380.700,00	6.927,00	35.598,90	1.027,00	28.243,90	1.345.101,10
22	**0**	**INDÚSTRIA**	**47.000,00**	**47.000,00**	**0,00**	**2.433,20**	**0,00**	**1.433,20**	**44.566,80**
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	47.000,00	47.000,00	0,00	2.433,20	0,00	1.433,20	44.566,80
26	**0**	**TRANSPORTE**	**11.867.000,00**	**13.363.030,26**	**2.132.230,53**	**8.433.406,15**	**2.217.382,01**	**5.989.021,86**	**4.929.624,11**
26	061	AÇÃO JUDICIÁRIA	45.000,00	45.000,00	0,00	37.611,00	6.268,50	25.074,00	7.389,00
26	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.529.000,00	5.361.000,00	705.868,71	3.018.027,45	733.263,67	2.904.882,73	2.342.972,55
26	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
26	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00
26	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.705.000,00	6.172.530,26	1.093.361,44	3.798.865,16	791.569,68	1.827.696,54	2.373.665,10
26	781	TRANSPORTE AÉREO	1.519.000,00	1.715.500,00	333.000,38	1.578.902,54	686.280,16	1.231.368,59	136.597,46
27	**0**	**DESPORTO E LAZER**	**1.685.000,00**	**1.685.000,00**	**208.555,39**	**878.328,99**	**208.908,88**	**872.153,33**	**806.671,01**
27	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.332.000,00	1.332.000,00	208.555,39	854.562,91	208.908,88	852.870,33	477.437,09
27	811	DESPORTO DE RENDIMENTO	223.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
27	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	88.000,00	288.000,00	0,00	3.766,08	0,00	3.766,08	284.233,92
27	813	LAZER	42.000,00	42.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.516,92	22.000,00
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**13.570.000,00**	**13.610.000,00**	**82.517,75**	**13.212.855,11**	**2.573.548,40**	**9.169.923,83**	**397.144,89**
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	9.330.000,00	9.370.000,00	80.168,72	9.055.782,62	1.897.968,62	6.384.102,28	314.217,38
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.240.000,00	4.240.000,00	2.349,03	4.157.072,49	675.579,78	2.785.821,55	82.927,51
		TOTAL POR ORGÃO	**584.723.620,00**	**597.198.056,82**	**40.875.945,73**	**352.691.003,84**	**72.001.685,52**	**270.042.545,65**	**244.507.052,98**

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**100.000,00**	**100.000,00**	**5.595,47**	**6.226,92**	**5.595,47**	**6.226,92**	**93.773,08**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	100.000,00	100.000,00	5.595,47	6.226,92	5.595,47	6.226,92	93.773,08
09	**0**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**66.296.171,00**	**66.296.171,00**	**9.699.340,07**	**37.111.363,11**	**9.733.610,56**	**37.000.740,33**	**29.184.807,89**
09	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.871.400,00	3.871.400,00	243.574,57	1.244.329,48	277.845,06	1.133.706,70	2.627.070,52
09	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	62.339.771,00	62.339.771,00	9.442.252,80	35.828.448,73	9.442.252,80	35.828.448,73	26.511.322,27
09	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	85.000,00	85.000,00	13.512,70	38.584,90	13.512,70	38.584,90	46.415,10
TOTAL POR ORGÃO			**66.396.171,00**	**66.396.171,00**	**9.704.935,54**	**37.117.590,03**	**9.739.206,03**	**37.006.967,25**	**29.278.580,97**
TOTAL GERAL			**667.618.147,00**	**680.187.502,82**	**53.278.044,65**	**401.262.182,15**	**84.163.137,21**	**317.175.818,83**	**278.925.320,67**

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	

Despesas Intra-Orçamentárias

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
01	**0**	**LEGISLATIVA**	**930.000,00**	**930.000,00**	**164.724,02**	**606.700,80**	**164.724,02**	**606.700,80**	**323.299,20**
01	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	930.000,00	930.000,00	164.724,02	606.700,80	164.724,02	606.700,80	323.299,20
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.500,00**	**1.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL POR ORGÃO			**931.500,00**	**931.500,00**	**164.724,02**	**606.700,80**	**164.724,02**	**606.700,80**	**324.799,20**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**310.000,00**	**310.000,00**	**60.808,98**	**237.659,39**	**60.808,98**	**237.659,39**	**72.340,61**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
02	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	240.000,00	240.000,00	60.808,98	237.659,39	60.808,98	237.659,39	2.340,61
04	**0**	**ADMINISTRAÇÃO**	**2.410.000,00**	**2.489.000,00**	**551.706,97**	**2.193.374,15**	**553.441,67**	**2.161.223,19**	**295.625,85**
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.270.000,00	2.349.000,00	526.875,15	2.083.274,50	528.026,60	2.061.116,59	265.725,50
04	124	CONTROLE INTERNO	70.000,00	70.000,00	12.701,05	48.272,85	12.701,05	48.272,85	21.727,15
04	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	70.000,00	70.000,00	12.130,77	61.826,80	12.714,02	51.833,75	8.173,20
08	**0**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**646.000,00**	**701.000,00**	**137.903,93**	**582.331,23**	**140.042,89**	**570.469,95**	**118.668,77**
08	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	600.000,00	126.040,27	531.280,77	128.179,23	519.419,49	68.719,23
08	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6.000,00	16.000,00	1.438,04	7.300,75	1.438,04	7.300,75	8.699,25
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40.000,00	85.000,00	10.425,62	43.749,71	10.425,62	43.749,71	41.250,29
10	**0**	**SAÚDE**	**7.060.000,00**	**7.100.000,00**	**1.658.771,66**	**6.711.972,17**	**1.658.689,47**	**6.698.765,93**	**388.027,83**
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.000,00	1.520.000,00	369.843,92	1.516.221,80	382.967,97	1.516.221,80	3.778,20
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	2.510.000,00	2.530.000,00	579.951,64	2.354.021,10	579.951,64	2.354.021,10	175.978,90
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.100.000,00	2.100.000,00	504.157,83	2.003.538,43	490.951,59	1.990.332,19	96.461,57
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	510.000,00	510.000,00	105.979,54	441.642,94	105.979,54	441.642,94	68.357,06
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	440.000,00	440.000,00	98.838,73	396.547,90	98.838,73	396.547,90	43.452,10
12	**0**	**EDUCAÇÃO**	**8.973.000,00**	**10.636.983,45**	**2.127.824,96**	**8.746.142,13**	**2.138.480,38**	**8.617.728,54**	**1.890.841,32**
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.007.000,00	1.077.000,00	226.677,85	968.056,54	229.016,38	966.460,93	108.943,46
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.780.000,00	4.980.983,45	1.103.989,18	4.610.087,92	1.131.077,31	4.555.836,10	370.895,53
12	365	ENSINO INFANTIL	2.710.000,00	3.910.000,00	680.281,96	2.678.979,46	659.911,52	2.624.577,53	1.231.020,54
12	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	111.000,00	111.000,00	19.994,10	89.433,15	20.373,26	82.632,15	21.566,85
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	365.000,00	558.000,00	96.881,87	399.585,06	98.101,91	388.221,83	158.414,94
13	**0**	**CULTURA**	**410.000,00**	**462.000,00**	**103.958,64**	**445.522,96**	**106.999,16**	**435.569,52**	**16.477,04**
13	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	410.000,00	462.000,00	103.958,64	445.522,96	106.999,16	435.569,52	16.477,04
15	**0**	**URBANISMO**	**570.000,00**	**663.000,00**	**132.414,27**	**579.600,22**	**136.514,99**	**572.754,03**	**83.399,78**

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Inicial	Anual Atualizado	Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
					Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	570.000,00	663.000,00	132.414,27	579.600,22	136.514,99	572.754,03	83.399,78
18	**0**	**GESTÃO AMBIENTAL**	**420.000,00**	**420.000,00**	**55.829,28**	**315.790,23**	**59.712,92**	**260.835,15**	**104.209,77**
18	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	420.000,00	420.000,00	55.829,28	315.790,23	59.712,92	260.835,15	104.209,77
20	**0**	**AGRICULTURA**	**173.000,00**	**173.000,00**	**37.735,77**	**166.018,41**	**37.735,77**	**165.252,20**	**6.981,59**
20	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	170.000,00	170.000,00	37.735,77	166.018,41	37.735,77	165.252,20	3.981,59
20	605	ABASTECIMENTO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
22	**0**	**INDÚSTRIA**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	**0**	**TRANSPORTE**	**500.000,00**	**566.000,00**	**131.024,60**	**513.655,66**	**132.068,65**	**505.496,54**	**52.344,34**
26	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000,00	566.000,00	131.024,60	513.655,66	132.068,65	505.496,54	52.344,34
27	**0**	**DESPORTO E LAZER**	**110.000,00**	**110.000,00**	**20.538,78**	**89.741,03**	**20.538,78**	**88.674,63**	**20.258,97**
27	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00	110.000,00	20.538,78	89.741,03	20.538,78	88.674,63	20.258,97
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**2.120.000,00**	**2.115.000,00**	**93.087,11**	**1.734.962,87**	**355.899,67**	**1.650.131,89**	**380.037,13**
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.550.000,00	1.645.000,00	92.526,00	1.507.526,00	355.338,56	1.422.695,02	137.474,00
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00	470.000,00	561,11	227.436,87	561,11	227.436,87	242.563,13

TOTAL POR ORGÃO			**23.707.000,00**	**25.745.983,45**	**5.111.604,95**	**22.316.770,45**	**5.400.933,33**	**21.964.560,96**	**3.429.213,00**
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas Funções / Subfunções**	**Dotação Inicial**	**Anual Atualizado**	**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
					Bimestre	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
09	**0**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**234.200,00**	**234.200,00**	**22.446,37**	**89.699,00**	**22.446,37**	**89.699,00**	**144.501,00**
09	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	229.200,00	229.200,00	22.446,37	86.287,89	22.446,37	86.287,89	142.912,11
09	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.000,00	5.000,00	0,00	3.411,11	0,00	3.411,11	1.588,89
TOTAL POR ORGÃO			**254.200,00**	**254.200,00**	**22.446,37**	**89.699,00**	**22.446,37**	**89.699,00**	**164.501,00**
TOTAL GERAL			**24.892.700,00**	**26.931.683,45**	**5.298.775,34**	**23.013.170,25**	**5.588.103,72**	**22.660.960,76**	**3.918.513,20**
Reserva de Contingência									
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas Funções / Subfunções**	**Dotação Inicial**	**Anual Atualizado**	**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
					Bimestre	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
99	**0**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**1.000.000,00**	**81,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR ORGÃO			**1.000.000,00**	**81,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas Funções / Subfunções**	**Dotação Inicial**	**Anual Atualizado**	**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
					Bimestre	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas Funções / Subfunções**	**Dotação Inicial**	**Anual Atualizado**	**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
					Bimestre	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
99	**0**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**49.284.153,00**	**49.284.153,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99	997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	49.284.153,00	49.284.153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR ORGÃO			**49.284.153,00**	**49.284.153,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL			**50.284.153,00**	**49.284.234,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	Nome	**CPF**	**CRC**
Prefeito	Galileu Teixeira Machado		
Contador	Agilson Emerson da Silva	884.418.656-04	MG 60.060.638/O-3
Controle Interno			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AB744646

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais									
LRF - Demonstrativo do Resto a Pagar - Anexo 10									
Periodo: 4º Bimestre									
EXERCICIO Prefeitura Municipal	**SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR 31/12/2016**	**RP PROCESSADOS**				**RP NÃO PROCESSADOS**			
		VALOR	**CANCELADO**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**VALOR**	**CANCELADO**	**PAGOS**	**A PAGAR**
2011	341.485,12	341.485,12	0,00	0,00	**341.485,12**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2012	388.233,88	377.213,88	0,00	0,00	**377.213,88**	11.020,00	0,00	0,00	**11.020,00**
2013	475.613,58	426.786,92	0,00	0,00	**426.786,92**	48.826,66	0,00	0,00	**48.826,66**
2014	1.240.716,38	600.422,43	0,00	0,00	**600.422,43**	640.293,95	0,00	0,00	**640.293,95**
2015	3.309.413,98	406.145,05	0,00	0,00	**406.145,05**	2.830.348,19	0,00	0,00	**2.830.348,19**
2016	60.796.692,75	5.110.538,16	0,00	209.240,21	**4.901.297,95**	9.066.278,16	0,00	615.009,75	**8.451.268,41**
Camara Municipal									
2016	187.013,77	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Entidades									
2012	85,00	85,00	0,00	0,00	**85,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2013	36.591,36	0,00	0,00	0,00	**0,00**	36.591,36	0,00	0,00	**36.591,36**
2015	45.000,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	45.000,00	0,00	0,00	**45.000,00**
2016	4.160.289,77	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL:	**70.981.135,59**	**7.262.676,56**	**0,00**	**209.240,21**	**7.053.436,35**	**12.678.358,32**	**0,00**	**615.009,75**	**12.063.348,57**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CFADDCED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS QUADRO: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas				
RECEITAS CORRENTES (I)	103.022.658,00	103.022.658,00	29.758.288,87	14.795.533,27
Receita de Contribuições dos Segurados	38.547.018,00	38.547.018,00	5.384.907,79	4.862.677,50
Civil	38.547.018,00	38.547.018,00	5.384.907,79	4.862.677,50
Ativo	37.826.577,00	37.826.577,00	5.264.170,26	4.762.532,74
Inativo	688.341,00	688.341,00	112.574,35	95.470,17
Pensionista	32.100,00	32.100,00	8.163,18	4.674,59
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	932.206,00	932.206,00	273.131,50	957.308,32
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	932.206,00	932.206,00	273.131,50	957.308,32
Receita Patrimonial	44.284.034,00	44.284.034,00	21.541.467,79	7.892.510,15
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	44.284.034,00	44.284.034,00	21.541.467,79	7.892.510,15
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	18.116.000,00	18.116.000,00	2.386.514,72	837.030,55
Outras Receitas Correntes	1.143.400,00	1.143.400,00	172.267,07	246.006,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100.000,00	100.000,00	89.110,62	0,00
Demais Receitas Correntes	1.043.400,00	1.043.400,00	83.156,45	246.006,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	103.022.658,00	103.022.658,00	29.758.288,87	14.795.533,27

Grupo: Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Quadro: Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Despesas				
ADMINISTRAÇÃO (IV)	4.957.600,00	4.957.600,00	1.882.635,18	1.794.162,14
Despesas Correntes	3.897.600,00	3.927.600,00	1.875.545,69	1.767.786,14
Despesas de Capital	1.060.000,00	1.030.000,00	7.089,49	26.376,00
PREVIDÊNCIA (V)	61.692.771,00	61.692.771,00	35.324.653,85	29.110.100,03
Benefícios - Civil	61.542.771,00	61.542.771,00	35.324.653,85	29.110.100,03
Aposentadorias	53.004.954,00	53.004.954,00	30.896.729,95	25.063.944,73
Pensões	3.777.817,00	3.777.817,00	2.536.768,29	2.034.760,79
Outros Benefícios Previdenciários	4.760.000,00	4.760.000,00	1.891.155,61	2.011.394,51
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	66.650.371,00	66.650.371,00	37.207.289,03	30.904.262,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	36.372.287,00	36.372.287,00	-7.449.000,16	-16.108.728,90

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa			
	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas				
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.772.012,40	1.662.589,83		
Despesas Correntes	1.764.922,91	1.641.063,83		
Despesas de Capital	7.089,49	21.526,00		
PREVIDÊNCIA (V)	35.324.653,85	29.110.100,03		
Benefícios - Civil	35.324.653,85	29.110.100,03		
Aposentadorias	30.896.729,95	25.063.944,73		
Pensões	2.536.768,29	2.034.760,79		
Outros Benefícios Previdenciários	1.891.155,61	2.011.394,51		
Benefícios - Militar	0,00	0,00		
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	37.096.666,25	30.772.689,86		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-7.338.377,38	-15.977.156,59		

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C255E75E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO: RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre (b)	% (b/a)
Receitas Orçamentárias				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	704.435.619,00	704.435.619,00	98.117.716,01	13,93
RECEITAS CORRENTES	595.625.619,00	595.625.619,00	94.331.908,04	13,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	107.620.342,00	107.620.342,00	15.815.315,52	2,25
Impostos	88.250.000,00	88.250.000,00	13.383.911,06	1,90
Taxas	19.370.342,00	19.370.342,00	2.431.404,46	0,35
Contribuição de Melhoria				0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	37.382.843,00	37.382.843,00	4.592.992,21	0,65
Contribuições Sociais	20.261.843,00	20.261.843,00	2.541.746,44	0,36
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				0,00

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.121.000,00	17.121.000,00	2.051.245,77	0,29
RECEITA PATRIMONIAL	50.079.034,00	50.079.034,00	22.329.197,98	3,17
Receitas Imobiliárias	100.000,00	100.000,00	57.904,69	0,01
Receitas de Valores Mobiliários	47.624.034,00	47.624.034,00	21.915.683,13	3,11
Receita de Concessões e Permissões	2.355.000,00	2.355.000,00	355.610,16	0,05
Compensações Financeiras				0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				0,00
Receita da Cessão de Direitos				0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal				0,00
Receita da Produção Animal e Derivados				0,00
Outras Receitas Agropecuárias				0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral				0,00
Receita da Indústria de Transformação				0,00
Receita da Indústria de Construção				0,00
Outras Receitas Industriais				0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.231.000,00	4.231.000,00	407.111,88	0,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	367.029.000,00	367.029.000,00	48.442.090,50	6,88
Transferências Intergovernamentais	352.251.000,00	352.251.000,00	47.991.676,83	6,81
Transferências de Instituições Privadas	1.590.000,00	1.590.000,00	280.393,67	0,04
Transferências do Exterior				0,00
Transferências de Pessoas				0,00
Transferências de Convênios	13.188.000,00	13.188.000,00	170.020,00	0,02
Transferências para o Combate à Fome				0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.283.400,00	29.283.400,00	2.745.199,95	0,39
Multas e Juros de Mora	19.294.400,00	19.294.400,00	1.191.517,96	0,17
Indenizações e Restituições	489.000,00	489.000,00	261.338,70	0,04
Receita da Dívida Ativa	9.500.000,00	9.500.000,00	1.293.468,77	0,18
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	-1.125,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	108.810.000,00	108.810.000,00	3.785.807,97	0,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.790.000,00	48.790.000,00	3.178.008,22	0,45
Operações de Crédito Internas	48.790.000,00	48.790.000,00	3.178.008,22	0,45
Operações de Crédito Externas				0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.975.000,00	59.975.000,00	607.799,75	0,09
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00
Transferências do Exterior				0,00
Transferências de Pessoas				0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00
Transferências de Convênios	59.975.000,00	59.975.000,00	607.799,75	0,09
Transferências para o Combate à Fome				0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados				0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				0,00
Outras Receitas de Capital	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.359.381,00	38.359.381,00	5.585.832,92	14,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	742.795.000,00	742.795.000,00	103.703.548,93	14,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	742.795.000,00	742.795.000,00	103.703.548,93	14,72
DÉFICIT (VI)				0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	742.795.000,00	742.795.000,00	103.703.548,93	14,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Receitas Orçamentárias	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Orçamentárias			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	382.881.110,51	54,35	321.554.508,49
RECEITAS CORRENTES	370.303.365,91	52,57	225.322.253,09
RECEITA TRIBUTÁRIA	78.575.153,55	11,15	29.045.188,45
Impostos	63.210.874,37	8,97	25.039.125,63
Taxas	15.364.279,18	2,18	4.006.062,82
Contribuição de Melhoria		0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.532.248,45	2,63	18.850.594,55
Contribuições Sociais	10.094.092,04	1,43	10.167.750,96
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.438.156,41	1,20	8.682.843,59
RECEITA PATRIMONIAL	43.618.736,20	6,19	6.460.297,80

Receitas Imobiliárias	196.811,04	0,03	-96.811,04
Receitas de Valores Mobiliários	41.807.839,23	5,93	5.816.194,77
Receita de Concessões e Permissões	1.614.085,93	0,23	740.914,07
Compensações Financeiras		0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público		0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal		0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados		0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral		0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação		0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção		0,00	0,00
Outras Receitas Industriais		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.532.771,37	0,22	2.698.228,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.644.261,45	30,75	150.384.738,55
Transferências Intergovernamentais	215.315.074,39	30,57	136.935.925,61
Transferências de Instituições Privadas	875.117,06	0,12	714.882,94
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Transferências de Pessoas		0,00	0,00
Transferências de Convênios	454.070,00	0,06	12.733.930,00
Transferências para o Combate à Fome		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.400.194,89	1,62	17.883.205,11
Multas e Juros de Mora	4.360.258,26	0,62	14.934.141,74
Indenizações e Restituições	1.691.517,56	0,24	-1.202.517,56
Receita da Dívida Ativa	5.329.167,43	0,76	4.170.832,57
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS		0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	19.251,64	0,00	-19.251,64
RECEITAS DE CAPITAL	12.577.744,60	1,79	96.232.255,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.240.500,01	1,60	37.549.499,99
Operações de Crédito Internas	11.240.500,01	1,60	37.549.499,99
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	26.944,84	0,00	-26.944,84
Alienação de Bens Móveis	26.944,84	0,00	-26.944,84
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.310.299,75	0,19	58.664.700,25
Transferências Intergovernamentais	200.000,00	0,03	-200.000,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Transferências de Pessoas		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.110.299,75	0,16	58.864.700,25
Transferências para o Combate à Fome		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	45.000,00
Integralização do Capital Social		0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.		0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	45.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.147.241,24	60,34	15.212.139,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	406.028.351,75	57,64	336.766.648,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	406.028.351,75	57,64	336.766.648,25
DÉFICIT (VI)		0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	406.028.351,75	57,64	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			
Reabertura de Créditos Adicionais			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A0148AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GRUPO: TABELA 1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO: DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária				
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	
Despesas Orçamentárias					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	668.618.147,00	680.187.583,82	53.278.044,65	401.262.182,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	529.857.095,00	536.462.488,36	51.812.301,04	370.964.502,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.788.405,24	269.473.293,32	43.414.031,72	166.769.024,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.830.000,00	4.830.000,00	48.439,10	4.531.692,85	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	254.238.689,76	262.159.195,04	8.349.830,22	199.663.784,74	
DESPESAS DE CAPITAL	137.761.052,00	143.725.014,46	1.465.743,61	30.297.679,92	0,00
INVESTIMENTOS	127.521.052,00	133.883.014,46	1.434.013,99	23.655.921,33	

INVERSÕES FINANCEIRAS	3.240.000,00	2.999.000,00	0,00	2.028.618,02	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.000.000,00	6.843.000,00	31.729,62	4.613.140,57	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	81,00			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.892.700,00	26.931.683,45	5.298.775,34	23.013.170,25	3.918.513,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	693.510.847,00	707.119.267,27	58.576.819,99	424.275.352,40	3.918.513,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	693.510.847,00	707.119.267,27	58.576.819,99	424.275.352,40	3.918.513,20
SUPERÁVIT (XIII)					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	693.510.847,00	707.119.267,27	58.576.819,99	424.275.352,40	
RESERVA DO RPPS	49.284.153,00	49.284.153,00			

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária				
	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	84.163.137,21	317.175.818,83	0,00	281.019.289,65	
DESPESAS CORRENTES	77.696.078,64	299.987.464,49	0,00	267.197.005,47	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.427.626,25	166.477.800,20		146.640.318,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	789.461,23	2.927.727,98		2.889.116,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.478.991,16	130.581.936,31		117.667.569,94	
DESPESAS DE CAPITAL	6.467.058,57	17.188.354,34	0,00	13.822.284,18	
INVESTIMENTOS	4.971.901,38	12.369.800,66		9.147.796,10	
INVERSÕES FINANCEIRAS	368.839,64	1.290.938,74		1.290.938,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.126.317,55	3.527.614,94		3.383.549,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.588.103,72	22.660.960,76	4.270.722,69	20.108.604,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	89.751.240,93	339.836.779,59	4.270.722,69	301.127.893,68	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	89.751.240,93	339.836.779,59	4.270.722,69	301.127.893,68	
SUPERÁVIT (XIII)					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	89.751.240,93	339.836.779,59		301.127.893,68	
RESERVA DO RPPS					

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B337D1AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS ESTÁGIOS DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre (b)	% (b/a)
Receitas Intra Orçamentárias				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.359.381,00	38.359.381,00	5.585.832,92	14,56
RECEITAS CORRENTES	38.359.381,00	38.359.381,00	5.585.832,92	14,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00
Taxas				0,00
Contribuição de Melhoria				0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.217.381,00	19.217.381,00	3.116.292,85	8,12
Contribuições Sociais	19.217.381,00	19.217.381,00	3.116.292,85	8,12
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00
Receita de Concessões e Permissões				0,00
Compensações Financeiras				0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público				0,00
Receita da Cessão de Direitos				0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal				0,00
Receita da Produção Animal e Derivados				0,00
Outras Receitas Agropecuárias				0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral				0,00
Receita da Indústria de Transformação				0,00
Receita da Indústria de Construção				0,00
Outras Receitas Industriais				0,00
RECEITA DE SERVIÇOS				0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais				0,00

Transferências de Instituições Privadas				0,00
Transferências do Exterior				0,00
Transferências de Pessoas				0,00
Transferências de Convênios				0,00
Transferências para o Combate à Fome				0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.142.000,00	19.142.000,00	2.469.540,07	6,44
Multas e Juros de Mora	1.026.000,00	1.026.000,00	83.025,35	0,22
Indenizações e Restituições				0,00
Receita da Dívida Ativa				0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	18.116.000,00	18.116.000,00	2.386.514,72	6,22
Receitas Correntes Diversas				0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas				0,00
Operações de Crédito Externas				0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais				0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00
Transferências do Exterior				0,00
Transferências de Pessoas				0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00
Transferências de Convênios				0,00
Transferências para o Combate à Fome				0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados				
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
Outras Receitas de Capital				

Receitas Intra Orçamentárias	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Intra Orçamentárias			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.147.241,24	60,34	15.212.139,76
RECEITAS CORRENTES	23.147.241,24	60,34	15.212.139,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuição de Melhoria		0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.755.929,35	35,86	5.461.451,65
Contribuições Sociais	13.755.929,35	35,86	5.461.451,65
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões		0,00	0,00
Compensações Financeiras		0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público		0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal		0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados		0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral		0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação		0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção		0,00	0,00
Outras Receitas Industriais		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Transferências de Pessoas		0,00	0,00
Transferências de Convênios		0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.391.311,89	24,48	9.750.688,11
Multas e Juros de Mora	557.884,27	1,45	468.115,73
Indenizações e Restituições		0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa		0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	8.833.427,62	23,03	9.282.572,38
Receitas Correntes Diversas		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Transferências de Pessoas		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00
Transferências de Convênios		0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social			
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.			
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados			
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC			
Outras Receitas de Capital			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4697C2DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2017

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 00050/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1005/2016, de 30 de Novembro de 2016 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 154.713,05 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e treze reais e cinco centavos)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2.008- DESPESAS C/FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPCOES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	14		100	2.200,00
02.03.01.04.121.0004.2.009- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	35		100	15.000,00
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	37		100	1.500,00
02.03.03.04.131.0004.2.012- MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA COMUNICACAO SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	51		100	3.350,00
02.03.03.04.131.0004.2.053- PUBLICACOES E DIVULGACOES DE INTERESSE PUBLICO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	55		100	500,00
02.04.01.10.301.0009.2.039- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	69	SAUDE	102	500,00
02.05.01.10.302.0009.2.111- MANUT.DE PARTIC.NO CONS.INTERM.DE SAUDE - CIS-URG				
317170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	82	SAUDE	102	2.804,29
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	83	SAUDE	102	618,20
447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	84	SAUDE	102	1.030,56
02.05.02.10.301.0009.2.040- MANUT. DA ASSISTENCIA DA ATENCAO BASICA NA SAUDE				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	90	SAUDE	102	1.000,00
02.05.02.10.302.0009.2.045- MANUT.DA ASSIST.AMBULATORIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139	SAUDE	102	13.000,00
339046 - Auxilio Alimentacao	143	SAUDE	102	1.000,00
- Obrigacoes Patronais	141	SAUDE	102	1.800,00
02.05.02.10.302.0009.2.055- ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICILIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	153	SAUDE	102	10.000,00
02.05.02.10.303.0009.2.046- MANUT.DE ASSIST.FARMACEUTICA C/MEDICAMENTOS BASICO				
339030 - Material de Consumo	162	SAUDE	102	9.400,00
02.05.02.10.305.0009.2.047- MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE VIGILANCIA EM SAUDE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	170	MG-VSA	150	4.500,00
02.06.01.12.122.0010.2.033- MANUTENCAO DA SECRET.MUNIC.DE EDUCACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	196	ENSINO	101	1.000,00
339030 - Material de Consumo	197	ENSINO	101	100,00
02.06.02.12.361.0010.2.067- MANUT.DE DESP.COM TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAM				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	232	ENSINO	101	500,00
02.06.03.12.361.0010.2.036- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	311	FEB.40	119	1.310,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.03.12.365.0010.2.064- MANUT.DE DESPESAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	314	FEB.60	118	15.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	FEB.60	118	40.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	317	FEB.40	119	2.000,00
- Obrigacoes Patronais	319	FEB.60	118	5.000,00
02.06.05.13.391.0007.2.019- MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL				
339030 - Material de Consumo	338		100	1.800,00
02.06.06.27.812.0015.2.096- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
319013 - Obrigacoes Patronais	347		100	1.800,00
339014 - Diarias - Pessoal Civil	349		100	1.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	351		100	500,00

02.09.03.04.122.0011.2.082- MANUTENCAO DO DEPART.MUNICIPAL DE OBRAS				
339030 - Material de Consumo	470		100	400,00
02.09.03.15.451.0011.1.013- CONSTRUCAO E MELHORIAS DE PRACAS PUBLICAS				
449051 - Obras e Instalacoes	494		100	1.000,00
02.09.05.17.511.0012.2.089- MANUT.DO SIST.DE ABASTECIM.DE AGUA - SETOR RURAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	575		200	4.000,00
02.10.04.04.129.0004.2.016- MANUTENCAO DO DEPART. DE CADASTRO E TRIBUTACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	621		100	500,00
02.11.01.04.122.0004.2.011- MANUT.SEC MUN AGRICULTURA, DESENV.ECON.E TURISMO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	632		100	1.700,00
- Obrigacoes Patronais	626		100	1.500,00
02.11.01.20.601.0005.2.057- MANUT.DE APOIO E ASSISTENCIA A PRODUTORES RURAIS				
339030 - Material de Consumo	634		100	7.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS				154.713,05

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2.007- MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		200	4.000,00
02.05.02.10.301.0009.2.041- MANUTENCAO DA ASSISTENCIA NA SAUDE BUCAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103	SAUDE	102	36.153,05
02.05.02.10.301.0009.2.041- MANUTENCAO DA ASSISTENCIA NA SAUDE BUCAL				
- Obrigacoes Patronais	106	SAUDE	102	5.000,00
02.05.02.10.305.0009.2.048- MANUT.DAS ACOES BASIC DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	184	BLVGS	150	4.500,00
02.06.02.12.361.0010.2.035- MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	218	ENSINO	101	300,00
02.06.02.12.361.0010.2.065- MANUTENCAO DE CONVENIO COM APAE DE JAPARAIBA				
335041 - Contribuicoes	227	ENSINO	101	1.300,00
02.06.03.12.361.0010.2.036- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306	FEB.60	118	62.000,00
02.06.03.12.361.0010.2.036- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	313	FEB.40	119	1.310,00
02.09.01.28.843.0000.2.002- AMORTIZACAO, JUROS E ENC DA DIVIDA PUBLICA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	454		100	24.650,00
02.09.03.04.122.0011.2.082- MANUTENCAO DO DEPART.MUNICIPAL DE OBRAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	464		100	3.300,00
02.09.03.06.181.0006.1.022- IMPLANTACAO DE SIST DE SEGURANCA PATRIMONIAL				
449051 - Obras e Instalacoes	476		100	2.200,00
02.10.01.28.843.0000.2.003- AMORTIZACAO, JUROS E ENC PREVIDENCIARIOS				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	601		100	5.000,00
02.10.01.28.843.0000.2.003- AMORTIZACAO, JUROS E ENC PREVIDENCIARIOS				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	602		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				154.713,05
TOTAL DE RECURSOS				154.713,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 01 de agosto de 2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:0098FA4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3.429, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo I do Decreto nº 3.345, de 09 de maio de 2017, que regulamenta a lei nº 3.965, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre rateio de honorários advocatícios aos advogados públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 3.965, de 22 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Tabela de pontuação de produtividade - do Decreto nº 3.345, de 09 de maio de 2017, que regulamenta a lei nº 3.965, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre rateio de honorários advocatícios aos advogados públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	
PONTUAÇÃO POSITIVA	**PONTOS ATRIBUÍDOS**
A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	
A1 Petição Inicial I (Ações em geral)	15
A2 Petição inicial II (Execução Fiscal)	15
A3 Petição inicial III (Execução Fiscal – Sonner)	2
A4 Petição inicial ou contestação (informações) de Adin, Ação de Improbidade Administrativa	30
A5 Petição de Extinção/cumprimento de sentença	5
A6 Defesa Judicial I (Contestação, Impugnação em Embargos de Devedor, Impugnação à Execução contra a Fazenda Pública, Impugnação à Petição de Pré-executividade e Informações)	20
A7 Petições de tutela de urgência e de evidência no curso de ação judicial	10
A8 Intervenção em processo (petições de impulsionamento, pedidos de diligências, exibição de documentos, habilitação de crédito e análogos)	3
A9 Intimação em processos sem petição	2
A10 Quesitos e análise de perícia	10
A11 Audiência de conciliação	5
A12 Audiências de Instrução e Julgamento	15
A13 Diligências forenses (por dia)	5
A14 Sustentação Oral, Razões Finais Orais em Audiência, Sessão de julgamento do Tribunal do Júri	15
A15 Memoriais/Razões Finais	10
A16 Recursos I – agravo de instrumento, agravo de petição, apelação, recurso ordinário, recurso inominado, recurso em sentido estrito, revisão criminal, embargos de divergência, bem como as contrarrazões a estes recursos	15
A17 Recursos II - agravo interno, agravo regimental, embargos de declaração, embargos (art. 894 CLT), embargos infringentes (Execução Fiscal), carta testemunhal, incidentes na execução criminal, protesto por novo júri e resposta a estes recursos.	10
A18 Recursos III - recursos extraordinário e especial, agravo em recurso especial ou extraordinário, recurso de revista trabalhista, razões e contrarrazões.	20
A19 Reclamações e Incidentes (NCPC)	10
B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	
B1 Parecer individual ou parecer coletivo	20
B2 Voto divergente fundamentado em parecer coletivo	20
B3 Informações jurídicas submetidas à apreciação da Chefia imediata e mediata	5
B4 Nota Técnica em geral	15
B5 exame ou elaboração de portarias, notificações e congêneres.	10
B6 Exame de projetos de lei, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, termo de compromisso, de permissão de uso, de ajustamento de conduta, de posse ou concessão de uso e congêneres.	10
B7 Elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, termo de compromisso, de permissão de uso, de ajustamento de conduta, de posse ou concessão de uso e congêneres.	15
B8 Defesa do Município em processo administrativo, impugnações dos apontamentos do registro de imóveis (More legal, demarcação urbanística e legitimação da posse)	20
B9 Petições administrativas perante órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta	15
B10 Atendimento aos servidores das Secretarias/Autarquias e às partes (procedimentos administrativos e/ou judiciais)	5
B11 Participação em reuniões, incluindo-se comissões, conselhos ou Grupos de Trabalho (por reunião)	15
B12 Relatoria escrita de processos administrativos (indenizações, sindicâncias, inquéritos, grupos de trabalho e congêneres)	20
B13 Voto revisor escrito em processo administrativo (proferido por qualquer Advogado Público que integre comissão, grupo de trabalho ou conselho, quando em consonância com o voto do relator do processo)	10
B14 Voto divergente escrito em processo administrativo (manifestação contrária à proferida pelo relator, em maior ou menor extensão, desde que fundamentada juridicamente)	20
B15 Voto/membro de comissão (escrito ou verbal – por processo)	5
B16 Informações perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	10
B17 Audiências, petições e diligências perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	10
B18 Memoriais ou sustentação oral perante Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	10
B19 Audiência de conciliação em processo administrativo, inclusive disciplinar	10
B20 Audiência de instrução em processo administrativo, inclusive disciplinar	15
B21 Decisões em processos administrativos e pareceres de natureza vinculante	20
B22 Relatório de arquivamento de processo administrativo ou judicial	5
B23 Análise e aprovação de processos digitais do MINAS FÁCIL (Por dia)	5
B24 Intervenção em processo administrativo (despachos, petições de impulsionamento, pedidos de diligências e análogos)	3
C) ATIVIDADES ESPECIAIS	
C1 Acompanhamento efetivo de diligência judicial ou administrativa (por processo)	10
C2 Acompanhar Secretário, Diretor-Geral ou Gestor em missão fora do Município.	25
C3 Participação em reuniões com a comunidade	30
C4 Desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações (por projeto executado)	150
PONTUAÇÃO NEGATIVA	
PN1 Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo judicial ou procedimento administrativo, ou do cumprimento ou observância de Regulamentos Internos, Orientações Normativas e Ordem de Serviço, emitidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.	40
PN2 Permanência com processo administrativo para exame por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento pelo advogado público responsável, salvo justificativa acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata.	5,0 (somados 5,0 pontos a cada novo período de 30 dias)
PN3 Análise do processo e seu ajuizamento em prazo superior a 90 dias, contados da data do recebimento pelo Procurador responsável, salvo justificativa acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata.	15
PN4 Qualquer ausência, sem justificativa validada por qualquer superior imediato, para o cumprimento dos itens nº 10 da tabela B - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, e nºs 1 e 3 da tabela "C – ATIVIDADES ESPECIAIS".	30
PN5 Perda de prazo judicial e não interposição de recurso, desde que sem expressa autorização do Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata, conforme competências.	50
PN6 Deixar de comparecer, sem justificativa validada por superior imediato, em audiência à qual tenha sido intimado.	50
PN7 Deixar de comparecer às convocações do Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata, sem justificativa escrita.	30
PN8 Deixar de comparecer nos cursos nos quais se inscreve, por intermédio da Prefeitura de Lagoa Santa, sem justificativa escrita.	15
PN09 Deixar de enviar os relatórios previstos pela Legislação Municipal ou Ordem de Serviço da chefia imediata.	20
PN10 Deixar de comunicar aos órgãos competentes municipais os resultados das ações judiciais.	20

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:804B1F2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 8.205 , DE 20 DE SETEMBRO 2017

"Concede progressão aos Servidores Públicos regidos pela Lei 4.182/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei 4.182, de 28 de dezembro de 2011, bem como suas alterações, e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por mérito;

DECRETA

Art. 1° – Ficam concedidas as progressões por mérito aos servidores municipais abaixo relacionados, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 4182/2011			
001.401.001	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	OF.GER.SERV.OBRAS(COVEIRO)	PEFM15
001.349.001	EDSON WANDER DA SILVA	OF.GER.SERV.OBRAS(COVEIRO)	PEFM12
001.376.001	ERALDO DA SILVA ATAIDES	OF.GER.SERV.OBRAS(COVEIRO)	PEFM15
003.573.001	ERMES LUPPI	TEC CONTABIL	PTC04 INT
001.351.001	FABRICIO CHAVES COSTA	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM07
001.370.001	JORGE LUCIANO DA SILVA	OF.GER.SERV.OBRAS(MAGAREFE)	PEFM15
001.400.001	LUIZ FERNANDO DA SILVA	OF.GER.SERV.OBRAS(COVEIRO)	PEFM15
001.373.001	MARIO CELIO BORGES PINHO	OF.GER.SERV.OBRAS(COVEIRO)	PEFM14
001.354.001	VICTOR CAVALARI VIEIRA OLIVEIRA	FISCAL OBRAS	PEFM29
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA LEI 4182/2011			
001.378.001	ANDRE LUIZ SEVENINI	OF.GER.SERV.OBRAS(MAGAREFE)	PEFM15
001.369.001	EUDOXIO SILVA COUTINHO	OF.GER.SERV.OBRAS(MAGAREFE)	PEFM15
001.353.001	EVARISTO DE MELO DEMARQUE	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.380.001	FRANCISCO DE OLIVEIRA VERMELHO	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.363.001	JACY GOMES NOGUEIRA	OF.GER.SERV.OBRAS(MAGAREFE)	PEFM15
001.368.001	JOSE ROBERTO CLEMENTE	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.366.001	ONOFRE PEREIRA PASSOS	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4182/2011			
001.384.001	ANTONIO DE PAULA MENDES	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.244.001	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.382.001	ANTONIO ROBERTO DE SOUZA	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.416.001	LUIZ CARLOS SILVA MACHADO	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
GABINETE LEI 4182/2011			
001.397.001	JOSE GERALDO DE SOUZA	AUX.GER.SERV.OBRAS (VIG.RONDANTE)	PEFM08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS LEI 4182/2011			
001.356.001	ROMULO MARCOS RAMOS	OF.GER.SERV.OBRAS(BOMB HIDR)	PEFM15
001.016.001	STELAMARES LOURENCA NETTA AMORIM	FISCAL OBRAS	PEFM29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI 4182/2011			
001.348.001	ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA	AUX.GER.SERV.OBRAS(VIG.RONDANTE)	PEFM08
001.405.001	ANA CLAUDIA ASEVEDO S DE PAULA	AUX ENFERMAGEM	PEFM15
000.236.001	APARECIDA MOSTARO PIMENTEL	ODONTOLOGO	PO16 ESP
003.674.001	CARLOS MARQUES DA SILVA	AUX.GER.SERV.OBRAS(VIG.RONDANTE)	PEFM04
001.417.001	CARMEN DE FATIMA SILVA	AUX ENFERMAGEM	PEFM15
001.610.001	CRISTIANE FERREIRA DORNELAS	MEDICO CLINICO GERAL	PMED07 FIN
001.276.001	ELIANA CERQUEIRA DE ALMEIDA	AUX GERAL SERVIÇOS E OBRAS	PEFM08
003.079.001	HUDIELY VELOSO ALVES	FISIOTERAPEUTA	PFISI 05 INT
000.572.001	ILVELANE PASSOS CAMBRAIA	ODONTOLOGO	PO13 ESP
000.626.001	JACQUELINE DE O BAHIA GUEDES	ODONTOLOGO	PO13 ESP
002.405.001	KARINA QUEIROZ MAGALHAES GUSMAN	PSICOLOGO	PPS06 FIN
001.403.001	MOISES ALENCAR DO AMARAL	AUX.GER.SERV.OBRAS(VIG.RONDANTE)	PEFM04
000.786.001	OLIM GARCIA FILHO	ODONTOLOGO	PO15 ESP
000.629.001	SERGIO MARCOS SABINO	ODONTOLOGO	PO12 ESP

Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão, resultante da progressão referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:D149ADB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULGAMENTO JARI 55 A 60

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/PA
Praça João Pinheiro, Nº 194 – 3º andar – CENTRO – POUSO ALEGRE/MG.
FONE: (35) 3449-4239 –
jari@pousoalegre.mg.gov.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 055/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 17 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	17/08/2017	4818-0	L002750361	DKC-3985	Indeferido
2	17/08/2017	4815-5	L002746520	HET-6975	Indeferido
3	17/08/2017	4819-8	L002752433	PUC-5072	Indeferido
4	17/08/2017	4826-5	L002715696	LPC-0420	Indeferido
5	17/08/2017	4823-0	L002750996	FOA-9103	Indeferido
6	17/08/2017	4822-2	L002751486	OMV-5236	Indeferido
7	17/08/2017	4814-7	L002751033	HDF-1686	Indeferido
8	17/08/2017	4799-0	L002752450	GXL-2266	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 17 de Agosto de 2017.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 056/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 17 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE – MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	17/08/2017	4813-9	L002718111	LRT-2044	Deferido
2	17/08/2017	4825-7	L002713995	LPC-0420	Indeferido
3	17/08/2017	4827-3	L002750042	ASG-1864	Indeferido
4	17/08/2017	4812-0	L002715981	LRT-2044	Deferido
5	17/08/2017	4821-4	L002696810	HOB-9788	Deferido
6	17/08/2017	4817-1	L002752349	DKC-3985	Indeferido
7	17/08/2017	4816-3	L002750822	HJT-3958	Indeferido
8	17/08/2017	4824-9	L002752167	OWZ-4027	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 17 de Agosto de 2017.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 057/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 24 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE - MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	24/08/2017	4833-2	L002750091	FBQ-3469	Indeferido
2	24/08/2017	4837-5	L002748767	FME-8907	Deferido
3	24/08/2017	4842-6	L002752484	EQL-4296	Indeferido
4	24/08/2017	4834-0	L002746818	DCM-1888	Deferido
5	24/08/2017	4841-8	L002750908	EST-2903	Indeferido

6	24/08/2017	4829-0	L002751034	EIZ-5794	Indeferido
7	24/08/2017	4838-3	L002748172	FAB-8996	Deferido
8	24/08/2017	4830-8	L002716350	OLQ-9561	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.
JARI POUSO ALEGRE, 24 de Agosto de 2017

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 058/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 24 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE – MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	24/08/2017	4840-0	L002716330	PUY-7368	Deferido
2	24/08/2017	4832-4	L002747045	HDF-1471	Indeferido
3	24/08/2017	4831-6	L002751263	EJE-6369	Indeferido
4	24/08/2017	4836-7	L002747574	NYF-2475	Deferido
5	24/08/2017	4835-9	L002716224	ORB-7135	Deferido
6	24/08/2017	4828-1	L002749763	PUM-6351	Deferido
7	24/08/2017	4839-1	L002751208	HJD-8835	Indeferido
8	24/08/2017	4843-4	L002748023	HLM-6450	Deferido
9	24/08/2017	4811-2	L002745465	PVE-2639	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 24 de Agosto de 2017.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 059/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 31 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE – MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	24/08/2017	4833-2	L002750091	FBQ-3469	Indeferido
2	24/08/2017	4837-5	L002748767	FME-8907	Deferido
3	24/08/2017	4842-6	L002752484	EQL-4296	Indeferido
4	24/08/2017	4834-0	L002746818	DCM-1888	Deferido
5	24/08/2017	4841-8	L002750908	EST-2903	Indeferido
6	24/08/2017	4829-0	L002751034	EIZ-5794	Indeferido
7	24/08/2017	4838-3	L002748172	FAB-8996	Deferido
8	24/08/2017	4830-8	L002716350	OLQ-9561	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 31 de Agosto de 2017.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 060/2017
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) POUSO ALEGRE - MG, quando das sessões realizadas no dia 31 de Agosto de 2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / POUSO ALEGRE – MG

Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	24/08/2017	4840-0	L002716330	PUY-7368	Deferido
2	24/08/2017	4832-4	L002747045	HDF-1471	Indeferido

3	24/08/2017	4831-6	L002751263	EJE-6369	Indeferido
4	24/08/2017	4836-7	L002747574	NYF-2475	Deferido
5	24/08/2017	4835-9	L002716224	ORB-7135	Deferido
6	24/08/2017	4828-1	L002749763	PUM-6351	Deferido
7	24/08/2017	4839-1	L002751208	HJD-8835	Indeferido
8	24/08/2017	4843-4	L002748023	HLM-6450	Deferido
9	24/08/2017	4811-2	L002745465	PVE-2639	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468,Funcionários– Belo Horizonte/ MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI POUSO ALEGRE - MG.

JARI POUSO ALEGRE, 31 de Agosto de 2017.

JOÃO LUIZ BONELLI DE SOUZA
Presidente da JARI
Pouso Alegre – MG

Publicado por:
Marli de Fátima Moreira Ribeiro
Código Identificador:62BFA139

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA 001/2017

Ata da Sessão destinada à apuração do resultado do julgamento final das Propostas de Preços referente aos envelopes de nº 04 da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano 2017 (dois mil e dezessete), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias, reuniram-se a partir das 14:00 (quatorze) horas os membros da referida Comissão, abaixo assinados, para executar o procedimento da licitação **CONCORRÊNCIA nº 001/2017,** cujo objeto é a qualificação, seleção e contratação de agência de propaganda, para prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, incluindo como atividades complementares. O aviso de convocação foi publicado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros **no dia 18/09/2017, pág. 92 e disponibilizado no endereço eletrônico www.tresmarias.mg.gov.br**. Aberto os trabalhos o Presidente informou que após o decurso do prazo recursal previsto no ato convocatório, iniciou-se a fase de julgamento das propostas (envelope nº 04) com as empresas classificadas, sendo elas: **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**; **LUME COMUNICAÇÃO LTDA**; **LINK COMUNICAÇÃO – AGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA - EPP** e **ALEX DE ARAÚJO – EPP.** Procedeu-se então a abertura dos envelopes de nº 04 – Proposta de Preços e classificação das referidas empresas com o seguinte percentual de desconto concedido:

LICITANTE	DESCONTO
ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	90%
LUME COMUNICAÇÃO LTDA	81%
LINK COMUNICAÇÃO – AGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA - EPP	87%
ALEX DE ARAÚJO – EPP	60%

O Presidente da referida Comissão informou que o julgamento final das Propostas (envelope nº 04) foi realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI do ato convocatório, apresentando o seguinte resultado:

LICITANTE	ENVELOPE 01	ENVELOPE 3	TOTAL PT	NOTA PT	DESCONTO	NOTA PP	NOTA MPF
ATIVE	52,00	36,00	88,00	8,8	90%	10	9,40
ALEX	41,00	36,00	77,00	7,7	60%	6,6	7,48
LINK	40,00	32,00	72,00	7,2	87%	9,6	7,68
LUME	37,00	36,00	73,00	7,3	81%	9,00	7,64

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, considerando o resultado acima apresentado declarou como vencedora do julgamento final das propostas (envelope nº 04) a empresa classificada em 1º lugar; **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA,** com a nota 9,40 (nove vírgula quarenta) pontos. Nada mais havendo a tratar foi concedido o prazo recursal na forma do artigo 109 alínea "b" da Lei Geral de Licitações 8.666/93. A sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA
Presidente

RAMON LÚCIO PIRES
Membro

LIZANDRA ÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA
Membro

VERA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Membro

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Membro

Representante:

GIULIANO FONSECA PANIZZA
Ative Comunicação Estratégica LTDA - ME

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E3DF7A04

É LEGAL
PUBLICAR



AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br

Associação Mineira de Municípios

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG (PODER EXECUTIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
(Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	206.452.926,20	206.452.926,20	24.173.479,78	11,71	105.609.136,92	51,15	100.843.789,28
RECEITAS CORRENTES	193.472.376,20	193.472.376,20	23.873.479,78	12,34	105.186.211,92	54,37	88.286.164,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.630.519,00	20.630.519,00	3.277.644,98	15,89	14.175.817,30	68,71	6.454.701,70
Impostos	16.228.169,00	16.228.169,00	2.767.357,99	17,05	11.918.839,11	73,45	4.309.329,89
Taxas	4.402.350,00	4.402.350,00	510.286,99	11,59	2.256.978,19	51,27	2.145.371,81
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.829.200,00	5.829.200,00	957.971,45	16,43	4.025.648,43	69,06	1.803.551,57
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.829.200,00	5.829.200,00	957.971,45	16,43	4.025.648,43	69,06	1.803.551,57
RECEITA PATRIMONIAL	1.979.915,75	1.979.915,75	246.411,19	12,45	1.288.391,84	65,07	691.523,91
Receitas Imobiliárias	185.034,00	185.034,00			1.566,00	0,85	183.468,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.794.881,75	1.794.881,75	246.411,19	13,73	1.286.825,84	71,69	508.055,91
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	183.136,00	183.136,00	18.039,30	9,85	71.179,60	38,87	111.956,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	157.387.626,88	157.387.626,88	19.053.592,84	12,11	84.206.648,18	53,50	73.180.978,70
Transferências Intergovernamentais	156.324.780,88	156.324.780,88	18.972.455,94	12,14	84.123.144,81	53,81	72.201.636,07
Transferências de Instituições Privadas	181.346,00	181.346,00	40.182,62	22,16	42.549,09	23,46	138.796,91
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	881.500,00	881.500,00	40.954,28	4,65	40.954,28	4,65	840.545,72
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.461.978,57	7.461.978,57	319.820,02	4,29	1.418.526,57	19,01	6.043.452,00
Multas e Juros de Mora	1.947.912,00	1.947.912,00	186.396,03	9,57	816.232,64	41,90	1.131.679,36
Indenizações e Restituições			23.322,40		81.644,99		-81.644,99
Receita da Dívida Ativa	2.213.059,00	2.213.059,00	94.311,52	4,26	450.958,20	20,38	1.762.100,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	3.301.007,57	3.301.007,57	15.790,07	0,48	69.690,74	2,11	3.231.316,83

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.980.550,00	12.980.550,00	300.000,00	2,31	422.925,00	3,26	12.557.625,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	810.000,00	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00
Operações de Crédito Internas	810.000,00	810.000,00		0,00		0,00	810.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.170.550,00	12.170.550,00	300.000,00	2,46	422.925,00	3,47	11.747.625,00
Transferências Intergovernamentais	5.390.600,00	5.390.600,00		0,00		0,00	5.390.600,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	6.779.950,00	6.779.950,00	300.000,00	4,42	422.925,00	6,24	6.357.025,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	206.452.926,20	206.452.926,20	24.173.479,78	11,71	105.609.136,92	51,15	100.843.789,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	206.452.926,20	206.452.926,20	24.173.479,78	11,71	105.609.136,92	51,15	100.843.789,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	206.452.926,20	206.452.926,20	24.173.479,78	11,71	105.609.136,92	51,15	100.843.789,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08	77.986.359,95	25.868.198,50	91.128.290,06	113.082.252,97	83.904.337,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	166.410.194,92	175.044.341,29	13.760.362,23	118.551.981,22	56.492.360,07	24.347.945,90	85.966.335,34	89.078.005,95	78.829.161,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.293.404,76	85.354.973,19	9.658.689,38	52.460.141,88	32.894.831,31	11.486.059,05	46.156.401,49	39.198.571,70	40.790.872,15	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.300.000,00	1.266.330,00	-330.000,00	626.000,00	640.330,00	66.802,79	447.196,67	819.133,33	447.196,67	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.816.790,16	88.423.038,10	4.431.672,85	65.465.839,34	22.957.198,76	12.795.084,06	39.362.737,18	49.060.300,92	37.591.092,46	
DESPESAS DE CAPITAL	24.091.451,08	29.066.201,74	735.042,10	7.672.201,86	21.393.999,88	1.520.252,60	5.161.954,72	23.904.247,02	5.075.175,87	0,00
INVESTIMENTOS	22.501.451,08	27.476.201,74	831.042,10	6.266.434,92	21.209.766,82	1.287.367,76	4.223.310,34	23.252.891,40	4.136.531,49	

INVERSÕES FINANCEIRAS								0,00	938.644,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.590.000,00	1.590.000,00	-96.000,00	1.405.766,94	184.233,06	232.884,84	938.644,38	651.355,62		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08	77.986.359,95	25.868.198,50	91.128.290,06	113.082.252,97	83.904.337,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08	77.986.359,95	25.868.198,50	91.128.290,06	113.082.252,97	83.904.337,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08		25.868.198,50	91.128.290,06		83.904.337,15	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							

Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08	100,00	77.986.359,95	25.868.198,50	91.128.290,06	100,00	113.082.252,97	0,00
Legislativa	5.320.000,00	5.320.000,00	727.427,28	2.920.835,86	2,31	2.399.164,14	713.440,24	2.851.452,38	3,13	2.468.547,62	0,00

Ação Legislativa	2.805.000,00	2.810.000,00	366.462,06	1.427.089,76	1,13	1.382.910,24	357.237,06	1.414.264,76	1,55	1.395.735,24	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral	2.515.000,00	2.510.000,00	360.965,22	1.493.746,10	1,18	1.016.253,90	356.203,18	1.437.187,62	1,58	1.072.812,38	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	32.352.892,55	36.822.898,45	3.609.662,81	21.049.835,17	16,68	15.773.063,28	4.632.195,35	16.510.893,11	18,12	20.312.005,34	0,00
Planejamento e Orçamento	596.324,00	596.324,00	7.075,92	287.391,83	0,23	308.932,17	19.422,62	67.371,14	0,07	528.952,86	
Administração Geral	21.834.171,55	24.016.634,61	2.377.942,79	14.195.250,17	11,25	9.821.384,44	3.166.865,61	12.361.413,70	13,56	11.655.220,91	
Administração Financeira	4.890.350,00	5.998.082,87	877.708,71	2.841.816,28	2,25	3.156.266,59	1.020.030,03	2.320.659,89	2,55	3.677.422,98	
Controle Interno	448.707,00	448.707,00	116.181,52	350.454,07	0,28	98.252,93	127.557,29	316.587,19	0,35	132.119,81	
Normatização e Fiscalização	133.500,00	160.500,00	6.441,43	37.501,52	0,03	122.998,48	2.650,12	10.684,76	0,01	149.815,24	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	83.880,00	83.880,00	340,00	33.604,29	0,03	50.275,71	5.097,04	19.475,80	0,02	64.404,20	
Administração de Receitas	139.200,00	139.200,00		55.972,55	0,04	83.227,45	5.515,03	35.226,65	0,04	103.973,35	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social	736.529,00	736.529,00	36.030,24	201.168,74	0,16	535.360,26	25.723,82	101.902,73	0,11	634.626,27	
Demais Subfunções	3.490.231,00	4.643.040,97	187.942,20	3.046.675,72	2,41	1.596.365,25	259.333,79	1.277.571,25	1,40	3.365.469,72	
Defesa Nacional	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Defesa Area					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral	10.500,00	10.500,00			0,00	10.500,00			0,00	10.500,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	8.392.645,00	9.743.826,97	731.910,11	5.414.054,44	4,29	4.329.772,53	984.420,20	3.804.146,56	4,17	5.939.680,41	0,00
Assistência ao Idoso	153.800,00	153.800,00		153.800,00	0,12	0,00	34.500,00	90.500,00	0,10	63.300,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	429.634,00	429.634,00		429.634,00	0,34	0,00	67.810,40	232.976,65	0,26	196.657,35	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.565.000,00	1.594.833,08	87.140,95	587.683,45	0,47	1.007.149,63	117.136,70	480.437,96	0,53	1.114.395,12	
Assistência Comunitária	2.939.111,00	3.963.380,44	169.914,18	1.768.758,85	1,40	2.194.621,59	304.669,53	1.247.255,09	1,37	2.716.125,35	
Administração Geral	1.921.100,00	1.946.100,00	232.466,98	1.097.840,95	0,87	848.259,05	234.203,61	870.362,42	0,96	1.075.737,58	
Demais Subfunções	1.384.000,00	1.656.079,45	242.388,00	1.376.337,19	1,09	279.742,26	226.099,96	882.614,44	0,97	773.465,01	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	77.187.556,57	80.839.126,26	4.811.338,28	52.877.906,54	41,89	27.961.219,72	10.024.463,72	34.074.989,34	37,39	46.764.136,92	0,00
Atenção Básica	16.468.173,48	17.931.237,77	1.565.298,55	9.169.205,38	7,26	8.762.032,39	2.008.039,64	7.593.260,61	8,33	10.337.977,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.594.771,27	54.301.227,41	2.417.266,56	38.982.549,13	30,88	15.318.678,28	7.009.696,41	22.512.691,69	24,70	31.788.535,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.085.730,46	1.369.358,62	194.512,48	708.222,59	0,56	661.136,03	169.987,47	586.265,60	0,64	783.093,02	
Vigilância Sanitária	551.069,90	516.069,90	46.998,59	327.714,46	0,26	188.355,44	65.882,02	279.956,56	0,31	236.113,34	
Vigilância Epidemiológica	3.423.153,56	3.711.168,48	267.055,44	1.834.563,08	1,45	1.876.605,40	372.978,87	1.473.770,82	1,62	2.237.397,66	
Alimentação e Nutrição	124.325,69	186.982,36	12.848,55	72.732,44	0,06	114.249,92	15.900,15	64.488,05	0,07	122.494,31	
Administração Geral	2.940.332,21	2.823.081,72	307.358,11	1.782.919,46	1,41	1.040.162,26	381.979,16	1.564.556,01	1,72	1.258.525,71	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	39.774.874,00	43.522.603,70	3.979.807,72	28.874.667,20	22,88	14.647.936,50	5.997.740,38	23.773.220,13	26,09	19.749.383,57	0,00
Ensino Fundamental	27.114.133,00	29.212.822,18	2.676.329,40	19.672.873,83	15,59	9.539.948,35	4.217.483,36	16.077.995,36	17,64	13.134.826,82	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	7.006.897,00	7.423.193,31	762.313,42	4.170.741,19	3,30	3.252.452,12	850.953,18	3.362.250,08	3,69	4.060.943,23	
Educação de Jovens e Adultos	252.364,00	292.364,00	30.326,22	207.794,67	0,16	84.569,33	49.222,02	187.878,58	0,21	104.485,42	
Educação Especial	938.280,00	978.280,00	110.742,75	667.946,04	0,53	310.333,96	153.395,01	596.964,80	0,66	381.315,20	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	4.463.200,00	5.615.944,21	400.095,93	4.155.311,47	3,29	1.460.632,74	726.686,81	3.548.131,31	3,89	2.067.812,90	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	766.547,00	798.607,31	60.894,25	409.986,67	0,32	388.620,64	77.845,88	328.985,03	0,36	469.622,28	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	215.000,00	222.577,31	3.000,55	35.416,00	0,03	187.161,31	6.309,33	26.976,73	0,03	195.600,58	
Difusão Cultural	551.547,00	576.030,00	57.893,70	374.570,67	0,30	201.459,33	71.536,55	302.008,30	0,33	274.021,70	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	11.928.960,00	12.453.639,78	401.183,72	7.258.225,54	5,75	5.195.414,24	1.487.288,15	4.351.901,84	4,78	8.101.737,94	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.593.200,00	4.581.980,70	306.395,15	1.426.498,08	1,13	3.155.482,62	277.449,36	1.162.498,64	1,28	3.419.482,06	
Serviços Urbanos	7.335.760,00	7.871.659,08	94.788,57	5.831.727,46	4,62	2.039.931,62	1.209.838,79	3.189.403,20	3,50	4.682.255,88	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00	0,00	
Administração Geral					0,00				0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	755.545,60	814.211,40	61.819,35	394.389,33	0,31	419.822,07	58.697,31	305.573,29	0,34	508.638,11	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	755.545,60	814.211,40	61.819,35	394.389,33	0,31	419.822,07	58.697,31	305.573,29	0,34	508.638,11	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	1.331.202,40	1.326.202,40	0,00	27.100,85	0,02	1.299.101,55	5.180,00	19.140,85	0,02	1.307.061,55	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.331.202,40	1.326.202,40		27.100,85	0,02	1.299.101,55	5.180,00	19.140,85	0,02	1.307.061,55	
Controle Ambiental					0,00				0,00		

Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	481.714,20	481.698,40	0,00	234.248,60	0,19	247.449,80	17.855,92	173.773,54	0,19	307.924,86	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	481.714,20	481.698,40		234.248,60	0,19	247.449,80	17.855,92	173.773,54	0,19	307.924,86	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Promoção Industrial	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	2.664.970,00	2.670.106,92	127.457,46	1.228.731,95	0,97	1.441.374,97	915.664,43	1.175.927,37	1,29	1.494.179,55	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	2.664.970,00	2.670.106,92	127.457,46	1.228.731,95	0,97	1.441.374,97	915.664,43	1.175.927,37	1,29	1.494.179,55	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	4.257.920,00	4.032.956,26	393.349,90	1.708.227,54	1,35	2.324.728,72	322.533,94	1.302.546,80	1,43	2.730.409,46	0,00
Transporte Áreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	3.189.040,00	2.971.023,45	312.020,65	1.510.283,38	1,20	1.460.740,07	307.916,88	1.192.032,90	1,31	1.778.990,55	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00		
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00		

Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções	1.068.880,00	1.061.932,81	81.329,25	197.944,16	0,16	863.988,65	14.617,06	110.513,90	0,12	951.418,91	
Desporto e Lazer	655.342,68	686.859,18	16.553,45	194.206,45	0,15	492.652,73	103.845,73	184.778,99	0,20	502.080,19	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	654.342,68	685.859,18	16.553,45	194.206,45	0,15	491.652,73	103.845,73	184.778,99	0,20	501.080,19	
Lazer	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	4.520.976,00	4.487.306,00	-426.000,00	3.631.766,94	2,88	855.539,06	527.027,25	2.270.960,83	2,49	2.216.345,17	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	2.890.000,00	2.856.330,00	-426.000,00	2.031.766,94	1,61	824.563,06	299.687,63	1.385.841,05	1,52	1.470.488,95	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.630.976,00	1.630.976,00		1.600.000,00	1,27	30.976,00	227.339,62	885.119,78	0,97	745.856,22	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00		
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Reserva do RPPS					0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	190.601.646,00	204.210.543,03	14.495.404,33	126.224.183,08	100,00	77.986.359,95	25.868.198,50	91.128.290,06	100,00	113.082.252,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Areas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											

Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Áreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios														
Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.564.766,73	11.056.800,15	14.060.981,19	17.512.594,21	14.847.160,53	13.690.594,48	13.034.405,23	15.046.870,36	12.284.039,01	12.409.742,83	12.614.320,59	11.259.159,19	158.381.434,50	193.472.376,20
Receita Tributária	1.299.271,87	1.200.496,54	1.233.247,50	1.400.099,94	1.221.456,82	805.564,91	1.680.497,86	4.033.991,24	1.758.251,84	1.398.489,95	1.678.906,24	1.598.738,74	19.309.013,45	20.630.519,00
IPTU	241.790,01	216.473,83	212.484,89	222.128,93	65.486,87	52.650,13	525.308,88	2.326.553,03	460.604,45	310.931,95	331.987,63	296.938,05	5.263.338,65	4.585.204,00
ISS	602.009,22	496.550,23	643.787,35	570.972,04	580.683,74	422.573,46	591.590,70	532.421,85	682.559,26	551.460,43	736.084,39	645.854,59	7.056.547,26	6.329.986,00
ITBI	114.507,86	183.236,80	99.925,56	157.320,69	309.922,05	68.727,11	132.696,77	132.208,53	129.190,98	122.808,34	140.510,69	149.820,38	1.740.875,76	3.109.849,00
IRRF	180.922,10	178.611,91	171.653,73	334.797,83	175.280,20	186.136,86	192.117,35	191.113,70	205.531,87	203.002,91	235.986,52	230.175,74	2.485.330,72	2.203.130,00
Outras Receitas Tributárias	160.042,68	125.623,77	105.395,97	114.880,45	90.083,96	75.477,35	238.784,16	851.694,13	280.365,28	210.286,32	234.337,01	275.949,98	2.762.921,06	4.402.350,00
Receita de Contribuições	374.289,66	411.220,37	439.078,82	430.542,85	513.190,31	446.045,81	442.568,58	730.140,33	590.733,79	344.998,16	495.168,71	462.802,74	5.680.780,13	5.829.200,00
Receita Patrimonial	194.691,51	170.126,12	168.951,19	217.677,39	190.964,09	172.904,42	195.125,73	151.076,24	178.676,54	153.233,63	128.706,42	117.704,77	2.039.838,05	1.979.915,75
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	4.993,44	7.685,47	10.232,63	6.089,11	9.701,38	7.895,57	6.574,25	7.724,00	12.862,28	8.382,82	8.846,29	9.193,01	100.180,25	183.136,00
Transferências Correntes	8.558.337,66	9.140.235,08	12.108.474,48	15.339.092,68	12.781.240,79	12.090.784,31	10.447.315,86	9.869.887,65	9.597.627,94	10.366.198,79	10.171.976,72	8.881.616,12	129.352.788,08	157.387.626,88
Cota-Parte do FPM	1.945.338,77	2.361.437,01	4.308.408,59	6.735.088,65	2.871.565,06	3.681.269,11	2.306.540,68	2.778.989,35	3.152.283,77	2.905.509,54	3.751.460,12	2.544.960,19	39.342.850,84	43.759.269,00
Cota-Parte do ICMS	1.709.815,57	1.641.623,82	1.759.854,75	1.793.235,74	1.809.207,80	1.527.250,04	1.669.591,91	1.723.213,11	1.692.245,11	1.784.637,71	1.504.187,42	1.694.428,12	20.309.291,10	25.073.916,00
Cota-Parte do IPVA	169.034,50	239.605,69	114.405,48	260.443,30	3.771.465,81	1.177.014,76	1.238.097,28	426.875,63	472.538,15	560.166,44	375.534,08	214.357,07	9.019.538,19	9.967.322,00
Cota-Parte do ITR	4.175,23	164.469,48	12.200,25	8.612,21	5.814,76	2.154,77	3.255,79	6.198,19	885,81	6.310,68	366,50	34.435,93	248.879,60	303.082,00
Transferências da LC nº 87/1996	10.087,52	10.087,52	10.087,52	10.087,52	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	10.007,02	120.406,24	130.079,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	1.685.672,80	1.773.251,42	2.103.214,25	2.305.508,14	2.497.031,37	1.943.566,60	1.875.693,13	1.802.861,44	1.857.047,99	1.821.384,02	1.701.023,26	1.692.442,41	23.058.696,83	26.453.721,00
Outras Transferências Correntes	3.034.213,27	2.949.760,14	3.800.303,64	4.226.117,12	1.816.148,97	3.749.522,01	3.344.130,05	3.121.742,91	2.412.620,09	3.278.183,38	2.829.398,32	2.690.985,38	37.253.125,28	51.700.237,88
Outras Receitas Correntes	133.182,59	127.036,57	100.996,57	119.092,24	130.607,14	167.399,46	262.322,95	254.050,90	145.886,62	138.439,48	130.716,21	189.103,81	1.898.834,54	7.461.978,57
DEDUÇÕES (II)	769.052,15	887.638,50	1.245.505,82	1.460.829,96	1.697.713,06	1.283.779,52	1.048.908,39	993.164,04	1.069.576,93	1.057.379,17	831.408,12	897.649,59	13.242.605,25	15.514.280,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	769.052,15	887.638,50	1.245.505,82	1.460.829,96	1.697.713,06	1.283.779,52	1.048.908,39	993.164,04	1.069.576,93	1.057.379,17	831.408,12	897.649,59	13.242.605,25	15.514.280,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.795.714,58	10.169.161,65	12.815.475,37	16.051.764,25	13.149.447,47	12.406.814,96	11.985.496,84	14.053.706,32	11.214.462,08	11.352.363,66	11.782.912,47	10.361.509,60	145.138.829,25	177.958.096,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS								
Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal			
Dívida Fiscal Líquida	Saldo Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	6.193.020,71	5.736.689,55	5.503.804,71
DEDUÇÕES (II)	22.098.877,53	35.163.985,32	29.079.789,77
Disponibilidade de Caixa	21.948.482,85	35.018.448,63	28.931.605,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.617.099,50	35.024.988,99	28.931.605,81
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.668.616,65	6.540,36	0,00
Demais Haveres Financeiros	150.394,68	145.536,69	148.183,96
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal		
Resultado Nominal	Período de Referência Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal	
Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	-3.286.081,05

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal	
Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	191.678.267,45	103.899.386,08	107.777.251,62
Receitas Tributárias	20.630.519,00	14.175.897,60	13.823.687,89
IPTU	4.585.204,00	4.370.460,99	3.874.097,75
ISS	6.329.986,00	4.743.228,42	5.194.130,76
ITBI	3.109.849,00	1.185.884,85	1.196.317,80
IRRF	2.203.130,00	1.619.345,15	1.314.795,72
Outras Receitas Tributárias	4.402.350,00	2.256.978,19	2.244.345,86
Receitas de Contribuições	5.829.200,00	4.025.648,43	3.886.612,14
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	5.829.200,00	4.025.648,43	3.886.612,14
Receita Patrimonial Líquida	185.807,00	1.485,70	0,00
Receita Patrimonial	1.979.915,75	1.288.391,84	1.514.395,84
(-) Aplicações Financeiras	1.794.108,75	1.286.906,14	1.514.395,84
Transferências Correntes	157.387.626,88	84.206.648,18	83.491.391,27

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	43.759.269,00	23.992.577,82	21.715.709,93
Cota-Parte do ICMS	25.073.916,00	13.404.761,22	12.871.030,20
Cota-Parte do IPVA	9.967.322,00	8.236.049,22	7.932.284,87
Convênios Corrente	881.500,00	40.954,28	
Outras Transferências Correntes	77.705.619,88	38.532.305,64	40.972.366,27
Demais Receitas Correntes	7.645.114,57	1.489.706,17	6.575.560,32
Dívida Ativa	2.213.059,00	450.958,20	433.918,86
Diversas Receitas Correntes	5.432.055,57	1.038.747,97	6.141.641,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.980.550,00	422.925,00	1.028.184,27
Operações de Crédito (III)	810.000,00		91.953,51
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	12.170.550,00	422.925,00	936.230,76
Convênios Capital	6.779.950,00	422.925,00	886.230,76
Outras Transferências de Capital	5.390.600,00		50.000,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	12.170.550,00	422.925,00	936.230,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	203.848.817,45	104.322.311,08	108.713.482,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	175.044.341,29	118.551.981,22	113.860.245,40	85.966.335,34	83.939.167,47	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	85.354.973,19	52.460.141,88	50.131.989,17	46.156.401,49	45.014.690,46		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.266.330,00	626.000,00	943.808,62	447.196,67	621.981,13		
Outras Despesas Correntes	88.423.038,10	65.465.839,34	62.784.447,61	39.362.737,18	38.302.495,88		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	173.778.011,29	117.925.981,22	112.916.436,78	85.519.138,67	83.317.186,34	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	29.066.201,74	7.672.201,86	6.864.293,17	5.161.954,72	4.207.525,78	0,00	0,00
Investimentos	27.476.201,74	6.266.434,92	5.349.627,45	4.223.310,34	3.204.968,59		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	1.590.000,00	1.405.766,94	1.514.665,72	938.644,38	1.002.557,19		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	27.476.201,74	6.266.434,92	5.349.627,45	4.223.310,34	3.204.968,59	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	201.354.213,03	124.192.416,14	118.266.064,23	89.742.449,01	86.522.154,93	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.494.604,42	-19.870.105,06	-9.552.581,85	14.579.862,07	22.191.327,45		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	54.173,30	5.618.386,61	5.662.076,29	0,00	10.483,62	366.621,99	6.658.066,21	6.117.900,36	6.117.900,36	0,00	906.787,84	917.271,46
PODER EXECUTIVO	50.230,04	5.559.719,89	5.603.409,57		6.540,36	333.796,88	6.405.650,66	5.895.744,25	5.895.744,25		843.703,29	850.243,65
PODER LEGISLATIVO	3.943,26	58.666,72	58.666,72	0,00	3.943,26	32.825,11	252.415,55	222.156,11	222.156,11	0,00	63.084,55	67.027,81
Câmara Municipal	3.943,26	58.666,72	58.666,72		3.943,26	32.825,11	252.415,55	222.156,11	222.156,11		63.084,55	67.027,81
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	54.173,30	5.618.386,61	5.662.076,29	0,00	10.483,62	366.621,99	6.658.066,21	6.117.900,36	6.117.900,36	0,00	906.787,84	917.271,46

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				Saldo e = (a + b) - (c + d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00

Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	190.601.646,00
Previsão Atualizada	190.601.646,00
Receitas Realizadas	105.609.217,22
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.597.380,02
DESPESAS	
Dotação Inicial	190.601.646,00
Créditos Adicionais	23.256.570,93
Dotação Atualizada	204.210.543,03
Despesas Empenhadas	126.224.183,08
Despesas Liquidadas	91.128.290,06
Despesas Pagas	83.904.337,15
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	126.224.183,08
Despesas Liquidadas	91.128.290,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/08/2017

Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	96.729.638,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	-3.286.081,05	13.646.887,13	-4,15
Resultado Primário	442.944,10	5.700.283,25	12,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.672.559,91	0,00	5.662.076,29	10.483,62
Poder Executivo	5.609.949,93		5.603.409,57	6.540,36
Poder Legislativo	62.609,98		58.666,72	3.943,26
Poder Judiciário				

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.024.688,20	0,00	6.117.900,36	906.787,84
Poder Executivo	6.739.447,54		5.895.744,25	843.703,29
Poder Legislativo	285.240,66		222.156,11	63.084,55
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	12.697.248,11	0,00	11.779.976,65	917.271,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.071.086,68	25,00	23,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	11.163.120,36	60,00	67,28
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	13.665.700,33	15,00	23,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by JACQUELINE DE FATIMA NASCIMENTO FARINHA:92189172691
Date: 2017.09.25 16:34:43 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 2
Digitally signed by VANIA MARIA DE MACEDO NAPOLEAO:48918881649
Date: 2017.09.25 16:41:40 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 3
Digitally signed by MARIA DELVITA MOREIRA:23311665600
Date: 2017.09.25 16:57:09 BRT
Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2F77A183

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG (PODER EXECUTIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Relatório de Gestão Fiscal
(Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.380.834,10	0,00
Pessoal Ativo	65.141.352,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.239.482,01	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.348,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.348,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.378.485,81	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	145.138.706,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	145.138.706,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	67.378.485,81	46,42
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.374.901,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.456.156,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.537.411,31	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.193.020,71	5.706.288,87	5.503.804,71	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.193.020,71	5.706.288,87	5.503.804,71	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.507.521,68	3.449.590,40	3.440.335,56	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	3.238.157,20	3.184.187,92	3.178.895,08	
De Demais Contribuições Sociais	269.364,48	265.402,48	261.440,48	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	2.685.499,03	2.256.698,47	2.063.469,15	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	22.094.934,26	37.206.627,74	29.073.249,41	0,00
Disponibilidade de Caixa	21.944.539,58	37.058.710,76	28.925.065,45	
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.617.099,49	37.065.251,12	28.931.605,81	
(-) Restos a Pagar Processados	5.672.559,91	6.540,36	6.540,36	
Demais Haveres Financeiros	150.394,68	147.916,98	148.183,96	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	149.751.103,59	51.595.465,59	96.729.638,40	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,14	11,06	5,69	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00

Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Depósitos				
RP Não-Processados	6.739.477,54	1.199.402,12	843.703,29	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

| Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | |

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL		
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	96.306.713,40
Receita Corrente Líquida Ajustada	96.306.713,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	67.378.485,81	
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	78.374.901,45	
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	74.456.156,38	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.914.558,71	115.568.056,08	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			

Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by JACQUELINE DE FATIMA NASCIMENTO FARINHA:92189172691
Date: 2017.09.25 16:37:08 BRT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 2
Digitally signed by VANIA MARIA DE MACEDO NAPOLEAO:48918881649
Date: 2017.09.25 16:43:21 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 3
Digitally signed by MARIA DELVITA MOREIRA:23311665600
Date: 2017.09.25 16:59:09 BRT
Perfil: Delegatário para Gestão de Declaração
Instituição: Prefeitura Municipal de Curvelo - MG
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:856869E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

LRF - Demonstrativo da Receita Corrente Líquido - Anexo 5

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Periodo: Agosto

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Ultimos 12 Meses)
	Setembro 2016	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016	Janeiro 2017	Fevereiro 2017	Marco 2017	Abril 2017	Maio 2017	Junho 2017	Julho 2017	Agosto2017	
I - RECEITAS CORRENTES	**43.820.821,40**	**38.367.982,12**	**42.178.098,09**	**58.095.802,39**	**54.765.644,77**	**51.019.974,81**	**65.583.861,51**	**42.879.065,75**	**44.341.806,33**	**42.737.553,89**	**56.809.439,43**	**42.484.143,85**	**583.084.194,34**
Rec. Tributárias	6.733.904,89	6.679.029,98	6.438.236,95	6.970.125,18	5.393.865,00	7.513.940,45	26.072.960,96	7.691.904,51	8.087.948,28	8.022.037,74	8.031.636,64	7.800.469,12	105.436.059,70
Rec. de Contrib.	2.172.149,36	2.305.764,13	2.166.250,16	3.544.014,12	2.349.963,41	2.264.409,91	2.191.395,04	2.411.816,10	2.442.986,84	2.308.227,85	2.337.713,70	2.255.278,51	28.749.969,13
Rec. Patrimoniais	4.566.901,09	3.436.111,52	1.676.644,26	5.395.906,66	5.986.868,80	6.788.603,17	4.866.178,53	2.166.931,80	2.416.988,58	2.901.478,30	17.468.659,99	4.870.194,23	62.541.466,93
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	301.512,20	347.052,69	304.106,57	301.142,48	226.996,97	153.589,08	198.015,04	177.320,85	166.695,05	204.231,06	234.292,73	172.819,15	2.787.773,87
Cota-Parte do FPM	4.160.056,63	5.049.871,94	9.213.420,33	14.402.812,77	6.148.661,13	7.882.418,08	4.938.817,92	5.950.435,90	6.749.742,51	6.221.343,82	8.032.712,72	5.449.327,31	84.199.621,06
Transferência do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	6.660.091,82	6.693.154,70	6.813.924,24	6.942.157,23	6.986.646,18	5.896.688,50	6.446.246,01	6.655.221,68	6.611.803,32	6.718.210,17	5.746.589,78	6.469.540,36	78.640.273,99
Cota-Parte do IPVA	496.582,62	414.714,80	322.094,92	1.039.275,07	13.153.157,60	4.932.877,19	5.282.355,70	1.745.716,00	1.606.081,19	1.995.872,77	1.234.261,85	720.275,77	32.943.265,48
Cota-Parte do IPI	79.121,22	83.619,64	87.389,10	92.970,45	79.172,82	87.059,99	68.410,68	82.612,72	77.514,47	77.980,81	87.629,64	82.000,07	985.481,61
Transf. do FUNDEB	3.389.761,22	3.566.775,76	4.230.473,77	4.637.374,22	5.004.321,28	3.891.485,99	3.755.587,07	3.609.760,59	3.738.776,19	3.646.847,14	3.405.856,04	3.388.675,17	46.265.694,44
Outras Transferências	12.896.125,57	8.125.096,35	10.013.260,30	13.729.789,94	8.521.692,38	10.495.659,96	10.328.325,83	11.149.468,07	9.839.434,64	9.006.237,79	8.702.624,14	9.887.636,15	122.695.351,12
Demais Rec. Correntes	2.327.354,78	1.575.947,82	875.037,49	1.002.974,27	914.299,20	1.001.462,49	1.435.568,73	1.237.877,53	2.531.565,26	1.535.086,44	1.392.452,20	1.352.918,01	17.182.544,22
Transf. de Convênios	37.260,00	90.842,79	37.260,00	37.260,00	0,00	111.780,00	0,00	0,00	72.270,00	100.000,00	135.010,00	35.010,00	656.692,79
II - DEDUÇÕES	**6.251.743,65**	**4.525.973,81**	**6.280.694,82**	**6.484.145,04**	**6.532.036,76**	**5.070.035,74**	**4.727.802,96**	**4.697.813,05**	**8.515.943,64**	**4.362.159,57**	**3.721.578,66**	**3.870.953,64**	**65.040.881,34**
Contr. Serv. à Prev. Própria	1.202.283,01	1.201.333,47	1.197.144,99	2.464.566,76	1.206.385,54	1.256.790,81	1.264.712,75	1.253.276,84	1.399.828,82	1.200.893,75	1.284.609,74	1.257.136,70	16.188.963,18
Compens. entre Reg. de Prev.	1.539.411,02	808.831,00	0,00	113.268,87	37.756,29	40.240,43	39.643,65	38.967,31	766.291,03	44.555,31	44.555,31	44.555,31	3.518.075,53
Contr. Patronal à Prev. Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções para o FUNDEB	2.288.058,48	2.464.090,48	3.295.930,15	3.850.957,82	5.281.737,65	3.767.653,32	3.354.969,10	2.894.939,98	3.034.101,01	2.993.947,73	2.382.812,00	2.552.246,50	38.161.444,22
Outras Deduções de Receita	1.221.991,14	51.718,86	1.787.619,68	55.351,59	6.157,28	5.351,18	68.477,46	510.628,92	3.315.722,78	122.762,78	9.601,61	17.015,13	7.172.398,41
III - Receita Corrente Liquida	**37.569.077,75**	**33.842.008,31**	**35.897.403,27**	**51.611.657,35**	**48.233.608,01**	**45.949.939,07**	**60.856.058,55**	**38.181.252,70**	**35.825.862,69**	**38.375.394,32**	**53.087.860,77**	**38.613.190,21**	**518.043.313,00**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:96B9ACF8

